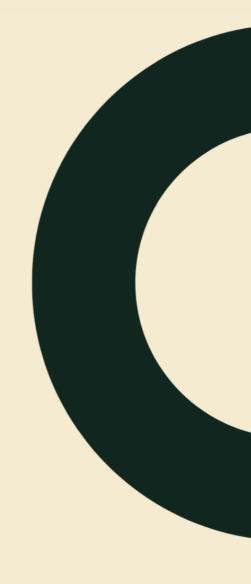
DE CORRUPTIONE

ATAS













Conselho Editorial

Membros internos:

Prof. Dr. André Cabral Honor (HIS/UnB) - **Presidente**Prof. Dr. Herivelto Pereira de Souza (FIL/UnB)
Prof^a Dr^a Maria Lucia Lopes da Silva (SER/UnB)
Prof. Dr. Rafael Sânzio Araújo dos Anjos (GEA/UnB)

Membros externos:

Prof^a Dr^a Ângela Santana do Amaral (UFPE)

Prof. Dr. Fernando Quiles García (Universidad Pablo de Olavide - Espanha);

Prof^a Dr^a Ilía Alvarado-Sizzo (UniversidadAutonoma de México)

Prof^a Dr^a Joana Maria Pedro (UFSC)

Prof^a Dr^a Marine Pereira (UFABC)

Prof^a Dr^a Paula Vidal Molina (Universidad de Chile)

Prof. Dr. Peter Dews (University of Essex - Reino Unido)

Prof. Dr. Ricardo Nogueira (UFAM)





Coleção Medioevum

Organizadores: Maria Filomena Coelho e Leandro Duarte Rust

Título: Atas I Encontro De Corruptione, 1 e 2 de dezembro de 2021

Subtítulo:

Volume: 1

Autor: VVAA

Local: Brasília

Editor: Selo Caliandra

Ano: 2022

Coleção: Medioevum

Parecerista: Carla Mary S. Oliveira

Editoração e revisão: Maria Filomena Coelho e Geovane Cardoso Dias Sousa

Capa: Geovane Cardoso Dias Sousa

Produção: De Corruptione



Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0)

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília Heloiza Faustino dos Santos - CRB 1/1913

E56 Encontro De Corruptione (1.: 2021 : Brasília).

I Encontro De Corruptione [recurso eletrônico] : atas / organizadores: Maria Filomena Coelho e Leandro Rust . -- Brasília : Universidade de Brasília, 2022.

135 p. – (Coleção Medioevum).

Modo de acesso: World Wide Web: <www.caliandra.unb.br>. ISBN 978-65-86503-76-0 (e-book). Inclui bibliografia.

1. Corrupção na política - Aspectos históricos. I. Coelho, Maria Filomena (org.). II. Rust, Leandro (org.). III. Título. IV. Série.

CDU 328.185(09)

SUMÁRIO

Apresentação Maria Filomena Coelho Leandro Rust	6
SESSÃO DE COMUNICAÇÕES 01: DISPUTAS POLÍTICAS	
A ficcionalidade da corrupção imperial romana no "Livro de Heráclides" de Nestório de Constantinopla Robson Della Torre	10
Entre as veredas da justiça: a disputa do conceito de corrupção nas cartas de Henrique IV Fabrizio Luciano de França	18
E por esto nom sõo pecador: as dissonâncias e consonâncias nos discursos acerca do direito aos jantares reais na tenção entre Paio Gomes Charinho e Alfonso X Felipe Ferreira de Paula Pessoa	24
A avareza nas cantigas medievais galego-portuguesas de D. Pedro de Barcelos: entre excessos e desvios Vitória Fernandes Coqueiro	31
SESSÃO DE COMUNICAÇÕES 02: ANÁLISE DE DISCURSO, LÉXICO E CAMPOS SEMÂN	TICOS
A corrupção à época carolíngia: o exemplo dos "presentes" na documentação normativa dos séculos VIII e IX Thiago Juarez Ribeiro da Silva	38
O problema da administração das <i>honores</i> no Império carolíngio (século IX) Isabela Alves Silva	46
Pravitas heretica: corrupção e heresia nas cidades italianas (século XIII) Felipe Augusto Ribeiro	55
Traços da literatura de declínio na Ásia portuguesa (Séc. XVI-XVII) Sofia Theodoro Prevatto da Fonseca	64
SESSÃO DE COMUNICAÇÕES 03: PRÁTICAS VIRTUOSAS/CORRUPTAS	
"Corrompendo seus oficios": as peitas nas Ordenações Afonsinas (século XV) Vinícius Silva Conceição	72
Corromper os castelhanos para o bem comum português? Ambiguidades da política de D. João II (século XV) Pablo Ytalo Felix Meneses	81
"Práticas pouco honestas": acusações de "corrupção" contra a nobreza no reinado de D. João II (Portugal, século XV) Ana Luísa Pereira Lourenço	88

A corrupção dos juízes: análise de algumas denúncias contra visitadores do Santo Ofício ao Brasil Alécio Nunes Fernandes	94
SESSÃO DE COMUNICAÇÕES 04: CORROSÃO DO MODELO POLÍTICO/VIRTUOSO	
As transgressões dos ideários cavaleirescos	
em "O conto do Graal", de Chrétien de Troyes	106
Wesley Bruno Andretta	
O Grande Corruptor: a relação entre o diabo, a virtude	
e a corrupção das almas na literatura de milagres ibérica	114
Clarice Machado Aguiar	
A corrosão da virtude: uma análise da corrupção	
nas crônicas de Fernão Lopes (Portugal, século XV)	122
Breno Mendes Teixeira	
A monarquia e a privança: discurso sobre a corrupção	
na Crónica del Halconero de Juan II (séc. XV)	128
Scarlett Dantas de Sá Almeida	
A singularidade da noção de corrupção	
na filosofia e na economia política de Adam Smith	136
Pedro Eduardo Batista Ferreira da Silva	

APRESENTAÇÃO

O grupo de pesquisa *De Corruptione* formou-se em 2019, na Universidade de Brasília, com o objetivo de estudar a corrupção, sobretudo, na Idade Média (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/2455899316143767). A inspiração que guiou a formulação do problema, em perspectiva histórica, é obviamente fruto de um presente que parece cercado por corrupção por todos os lados, com resultados dramáticos. Nesse sentido, pensamos que há muitos aspectos dessa história a estudar de maneira a superar os entendimentos fáceis, moralistas e, principalmente, fatalistas.

A estrutura do *De Corruptione* divide-se em 3 grandes eixos de interesse: 1) Política, espaços de governo e normatividade: as relações de corrupção; 2) Tensões e rupturas da ordem pública: os limites da corrupção; 3) Teoria e historiografia da corrupção na Idade Média. Atualmente, o grupo conta com 6 pesquisadores *seniors*, 2 recém-doutores, 1 doutorando, 2 mestrandos e 6 graduandos, vinculados a universidades brasileiras e estrangeiras (https://decorruptione.com).

Depois de um ano de existência, em novembro de 2020, realizamos a I Jornada *De Corruptione* para discutir os resultados parciais das pesquisas e, também, para refletir sobre desafios da Teoria da Corrupção e os problemas metodológicos que encontramos. Os resumos das comunicações então apresentadas podem ser consultados no site (https://decorruptione.com/ijornadadecorruptione2020).

No início de dezembro passado, voltamos a nos encontrar, no I Encontro *De Corruptione*, mas abrindo a possibilidade de ouvir outros pesquisadores para discutir e contrastar os resultados de pesquisa do grupo. Esse Encontro contou com 20 comunicações, repartidas em 4 sessões organizadas por temas que pretendemos configurar como problemas, como objetos de estudo. Esperamos que isso seja possível visualizar ao final da leitura das comunicações de cada sessão: 1) disputas políticas; 2) análise de discurso, léxico, campos semânticos; 3) práticas virtuosas/corruptas; 4) corrosão do modelo político/virtuoso.

As discussões foram o ponto alto do I Encontro De Corruptione e, infelizmente, não as podemos publicar. Não deixaremos, porém, de apresentar aqui um breve balanço que permite traçar novos rumos para o grupo, identificar os desafios que as pesquisas foram desenhando, a maneira como estamos pensando o problema, como estamos construindo o objeto de estudo, como estamos trabalhando. De forma bastante significativa, foi possível perceber vários aspectos que acabam "naturalizados", sem maior reflexão crítica de nossa parte. À medida que o evento transcorria, tal constatação assumiu uma característica singular, como uma tonalidade própria, e ao mesmo tempo, um tanto familiar: se, por um lado, a naturalização da corrupção desponta em historiografias diversas e nos mais variados domínios temáticos, por outro, ela é estimulada por algumas peculiaridades que cercam o estudo da Idade Média. Concebida como o milênio de um longo naufrágio governamental, a Idade Média figura como "o" modelo para a tipificação sociológica da corrupção em seus conhecidos "-ismos": personalismo, patrimonialismo, mandonismo, informalismo legal. Se não nos deparamos com estudos que elejam comportamentos, relações ou mesmo personagens corruptos como objeto não é por distanciamento da ideia, mas por excesso de proximidade, por saturação: "Idade Média" costuma ser o nome espontaneamente reservado para sociedades corrompidas, para um passo em que a corrupção teria sido o próprio uso de prerrogativas legais, posições institucionais, alocação de recursos públicos e exercício da autoridade e do direito. Em se tratando da corrupção, esse é um dos grandes desafios, dado o seu caráter presentista. De todo modo, também ficou claro ao longo dos dois intensos dias do evento, que embora a corrupção seja um problema sempre presente, é também um problema que somente pode ser entendido e dimensionado no tempo e no espaço; é um problema de história.

O desafio, entretanto, não diminui de tamanho com essa observação. Por exemplo, as duas mesas que foram organizadas em torno aos eixos das práticas e dos modelos suscitaram questões e debates que mostram bem o tamanho desse problema de história. O primeiro desdobra-se da constatação de que a corrupção, enquanto ideia e prática, varia muito de acordo com o lugar, o tempo, a situação, os envolvidos. Registram-se em várias comunicações diagnósticos que apontam para pluralidade, variedade, ambiguidade. Mas esse tom de multiplicidade, que parece quase apontar ao infinito, nos coloca por sua vez no terreno do casuísmo que pode inviabilizar uma análise mais sistêmica, mais operativa para conhecer o passado. Afinal, não é raro ceder à inclinação, tão contundente quanto imperceptível, de enquadrar a corrupção em uma mirada minimalista. Nos referimos à certeza de que "corrupção" consiste no agenciamento econômico dos organismos políticos. Melhor dizendo: que se limite ao comportamento ilegal decorrente de uma motivação econômica. Coesa, compacta, altamente performativa no bojo do trato documental, essa ideia-chave costuma se tornar, também no estudo da Idade Média, um determinante para a seleção do que deve ser incluído ou excluído em uma pesquisa, ou seja, para delimitar o horizonte do possível em um exame histórico. Quando isso ocorre, a prática de pesquisa muito provavelmente está tomada pelo hábito de se ater exclusivamente àquelas práticas e comportamentos que, perpetrados no interior da burocracia estatal - seja ela qual for -, teria desviado recursos materiais, destinados ao bem comum, para o usufruto privado. É então que reencontramos um velho conhecido: a assunção de que a política que envolve a corrupção não passa de uma privatização que, levada a termo pelos interesses individuais nos mais diversos tempos e lugares, corroía a eficácia de espaços e processos governamentais. Não é descabido dizer que o atual estado da arte historiográfica é caracterizado pela adesão quase unânime a tal conceituação. Afinal, são como aves raras os estudos que propõem alguma definição alternativa ou simplesmente diferenciada em um aspecto relevante. A história medieval não é exceção. A convergência para uma definição minimalista da corrupção costuma resultar em catalogação de padrões comportamentais que, não raro, aliena o peso das tramas contextuais e das particularidades culturais. Entrouxando o olhar na noção contemporânea de "ofício governamental", esse minimalismo faz mais do que ampliar incontrolavelmente o risco de anacronismos: ele mutila a realidade social do fenômeno ao reduzir a escala tida como possível para a causalidade, a funcionalidade, a extensão e a heterogeneidade social daquilo que é classificado como corrupção. É preciso refazer o caminho e pensar novamente, confrontando premissas e contando com a imensidão do que desconhecemos.

Aliás, talvez caiba aqui uma provocação, reveladora de mais uma percepção anacrônica: será que não mantivemos a lente positivista/formalista/estatista que, antes, media o passado negativamente, mas que agora nos permite enxergá-lo, positivamente - até mesmo com simpatia -, sempre esfacelado em uma miríade de casos?

Talvez o problema realmente resida na maneira como estamos seduzidos pela estrutura normativa/estatal anti-corrupção do presente, e que a entendamos como referência e medida objetiva e englobante, pela qual balizar o que corrompe a sociedade. Ronald Kroeze, na conferência proferida, chamou a atenção para os caminhos e formas da corrupção que não são hoje, nas sociedades ditas desenvolvidas e modernas, abrangidas pela lei.

Ou seja, atualmente estamos convencidos que a lei é clara e objetiva para definir o que é corrupção; o que não está na lei que tipifica a corrupção não corromperia a sociedade. Seduzidos por essa certeza pacificadora, parece mais fácil, por exemplo, medir o grau de corrosão da democracia. Custa-nos admitir o quanto a prática da interpretação da lei nas várias instâncias jurídicas e judiciais é uma realidade. Sendo que para boa parte dos

juristas contemporâneos, que se afinam mais com a renovação do campo, isso não é um desvio, ou corrupção do direito e da justiça, mas a superação do mito positivista; para outros, a interpretação é o caminho mais curto para a sua corrupção, pois a autoridade deveria se limitar a aplicar a lei.

Assim, um ponto interessante ressaltado nas comunicações diz respeito a essas práticas ora corruptas, ora virtuosas, que nos deixam desconcertados e que nos levam à conclusão de que hoje não encontrariam refúgio em argumentos jurídicos legítimos. Dessa perspectiva é também subsidiária a famosa e inquietante mistura entre público e privado, em doses que consideramos difíceis de explicar, de situar, etc.

O modelo político e social e o bem comum configuram outra questão desafiadora pela sua imprecisão. Fala-se da defesa do bem comum, do reino etc. Mas até que ponto esse modelo citado sempre de maneira tão pouco precisa pode ser elástico sem incorrer no perigo de sua completa ineficácia como referência?

Brasília, 23 de março de 2022 Maria Filomena Coelho Leandro Duarte Rust

SESSÃO DE COMUNICAÇÕES 01: DISPUTAS POLÍTICAS

Coordenação: Marcelo Cândido da Silva (LEME - USP/ De Corruptione)

A FICCIONALIDADE DA CORRUPÇÃO IMPERIAL ROMANA NO "LIVRO DE HERÁCLIDES" DE NESTÓRIO DE CONSTANTINOPLA

Robson Della Torre¹

 $^{^1}$ Professor de História Antiga e Medieval — Unimontes/MG — Campus São Francisco. E-mail para contato: $\underline{\text{robson_torre@yahoo.com.br}}$

Resumo

Em fins dos anos 440, já na fase final de seu desterro no Egito, Nestório, outrora bispo de Constantinopla, pôs-se a redigir uma obra com pseudônimo que denominamos *Livro de Heráclides*. Condenado pelo concílio de Éfeso de 431 reunido sob a liderança de Cirilo de Alexandria (412-444) e tendo angariado forte oposição da parte do imperador Teodósio II (408-450), Nestório não economizava em seu texto no ressentimento nutrido contra dezenas de personagens do clero e da administração imperial que, em seu entender, o tinham traído por conta dos motivos mais mesquinhos possíveis, de forma que nada havia de tão nefasto ou escabroso que não pudesse ser dito pelo autor contra seus adversários. Para além do interesse evidente de tal narrativa para o pesquisador interessado em reconstituir a trama político-eclesio-lógica que culminou na construção da hegemonia da cristologia cirilina no mundo romano e da consequente marginalização dos nestorianos, o relato de Nestório é relevante pela sua própria construção narrativa, que opera com tópicas clássicas da corrupção do poder e com pressuposições importantes sobre o funcionamento da máquina administrativa romana no século V. Seguindo as proposições outrora aventadas por Fergus Millar em seu livro *The Greek Roman Empire* (2005), procuro entender essa narrativa nestoriana não apenas como um retrato concreto e objetivo dessas relações de poder (e, portanto, sujeito a ser criticado em termos de "verdadeiro" e "falso"), mas também, e sobretudo, como uma peça retórica (daí o conceito de ficcionalidade) que operava com expectativas mais gerais sobre o funcionamento da corte imperial e, por isso, com maiores chances de soar convincente ao público a quem a obra se endereçava.

Palavras-chave: Nestório, bispo de Constantinopla (428-431); Livro de Heráclides; corrupção romana.

Abstract

In the late 440s, in the final stages of his exile in Egypt, Nestorius, formerly bishop of Constantinople, began to write a pseudonymous work called *The Book of Heraclides*. Condemned by the Council of Ephesus of 431 that was gathered under the leadership of Cyril of Alexandria (412-444) and strongly opposed by the Emperor Theodosius II (408-450), Nestorius did not skimp on his resentment against many characters of the clergy and the imperial administration who, in his understanding, had betrayed him due to the meanest possible motives, so that there was nothing so nefarious or lurid that could not be said by the author against his foes. In addition to the evident interest of such a narrative for the scholar interested in reconstituting the political-ecclesiological plot that culminated in the construction of the hegemony of Cyrillic Christology in the Roman world and the consequent marginalization of the Nestorians, Nestorius' account is relevant for its own narrative construction, which deals with classical topics of Roman corruption and with important presuppositions about the functioning of the Roman administrative machine in the 5th century. Following the propositions suggested by Fergus Millar in his **The Greek Roman Empire** (2005), I try to understand this Nestorian narrative not only as a concrete and objective one of power relations (and therefore subject to being criticized in terms of "true" and "false"), but specially as a rhetorical piece (hence the concept of fictionality) that operates with broader expectations about the functioning of the imperial court and, therefore, with greater chances of sounding convincing to the public to whom it was addressed.

Keywords: Nestorius, Bishop of Constantinople (428-431); Book of Heraclides; Roman corruption.

assim chamado *Livro de Heráclides de Damasco* foi encontrado, em tradução siríaca, em uma igreja nestoriana de Qudshanis, no Curdistão turco, no final do século XIX. O trabalho inicial de transcrição e tradução foi muito difícil e moroso, inclusive pelo estado problemático em que o volume e seu texto se encontravam – inicialmente, o texto circulou por círculos intelectuais europeus sob o título "Bazar de Heráclides" por conta de um equívoco na tradução siríaca –, porém logo atraiu a atenção de estudiosos tanto de teologia quanto de história romana fascinados com a versão "alternativa" que o texto oferecia sobre os eventos de meados do século V na porção oriental do Império romano. Não demorou muito para que o "Heráclides de Damasco" do título fosse atribuído ao bispo condenado em 431², que, de outro modo, tinha tido uma quantidade muito limitada de textos preservada³. Também não tardou que o texto fosse tratado como uma espécie de "verdade secreta" que o partido triunfante em Éfeso lutou por esconder por séculos e que, agora, podia vir à luz do dia informar ao mundo as mazelas cometidas por Cirilo de Alexandria e seus bispos aliados durante o concílio, apoiados – obviamente – por aquilo que havia de mais podre e sórdido no poder imperial romano.

A paixão pela novidade do texto e por seu caráter "secreto" gerou um entusiasmo nos pesquisadores similar ao que até hoje provoca a *História Secreta* de Procópio de Cesareia, que encanta tanto mais quanto mais escandalosa se apresenta. Também o texto de Nestório acusa imperatrizes de excessos sexuais, denuncia a venalidade de oficiais imperiais (quando não sua pura incompetência em fazer cumprir as ordens do imperador), retrata bispos como figuras inescrupulosas sem um mínimo de piedade religiosa verdadeira, dentre outros "desvios de conduta" que fariam vibrar aqueles que, por razões distintas, não simpatizavam com os rumos que o Império, as comunidades cristãs e sua doutrina tomaram a partir de fins da antiguidade. Pelo menos até a década de 1920, era muito comum que estudiosos interpretassem o *Livro de Heráclides* de modo muito literal e com pouco espírito crítico, funcionando quase como um contraponto necessário (e inquestionável!) à tradição transmitida pela ortodoxia hegemônica.

O texto de Nestório não era o único tratado com tal grau de admiração e fascínio. Muitas das fontes em línguas que não o latim e o grego que foram sendo editadas entre o fim do século XIX e o início do XX desfrutaram de uma confiança adicional por parte de historiadores e teólogos interessados em desmontar uma história tradicional sobre as controvérsias doutrinárias do fim da antiguidade⁴. Somente a partir dos anos 1910-1920, por meio de uma geração mais crítica frente a esses textos capitaneada por gente do porte de Eduard Schwartz, René Draguet, Cuthbert Turner e Vasilij Bolotoff, começou-se a dar maior atenção não só a informações deliberadamente falsas e distorcidas que tais textos expunham como também a sua construção narrativa moldada com fins polêmicos e propagandísticos.

Quando pensamos no uso dessas obras para o entendimento de aspectos mais gerais do funcionamento do Império romano pós-constantiniano ou das comunidades cristãs desse período, esse olhar mais crítico tardou a aparecer. Pesquisadores como Schwartz, por mais que questionassem a construção retórica presente no *Livro de Heráclides*, ainda assumiam que as acusações de desvios de conduta e ilegalidades oferecidas contra os adversários de Nestório eram, na sua esmagadora maioria, verdadeiras e deveriam ser tratadas de forma bastante literal⁵. Essa visão estava muito alinhada a uma percepção oitocentista de um Império tardio decadente, dominado pelo despotismo dos governantes e desprovido de um interesse genuíno pela defesa do interesse público – e, por conseguinte, das leis –, de modo que as acusações de Nestório pareciam apenas reforçar o estado de corrupção das instituições e dos costumes então vigente.

² De fato, o tradutor siríaco já explicava a identificação entre o Heráclides do texto e Nestório em uma nota prefatória. Todavia, como dito anteriormente, a transcrição e tradução completas do volume levaram muito tempo para serem publicadas.

³ Todo o material existente em múltiplas línguas foi compilado em 1990 por LOOFS, Friedrich. **Nestoriana:** die Fragmente des Nestorius. Halle: Max Niemeyer, 1905. É importante notar que Loofs era um profundo admirador da teologia de Nestório (ou, melhor dizendo, um ferrenho opositor a certo caráter metafísico da teologia que prevalecia no século XIX) e que, por isso, tinha todo o interesse em construir uma imagem positiva (e fortemente idealizada) do personagem.

⁴ Veja-se a ótima discussão bibliográfica feita por BLAUDEAU, Philippe. **Alexandrie et Constantinople (451-491):** De l'Histoire à la Géo-Écclesiologie. Roma: École Française de Rome, 2006 (BEFAR 327), em especial p. 62-107.

⁵ Ver, por exemplo, SCHWARTZ, Eduard. **Cyrill und der Mönch Viktor**. Wien; Leipzig: Hölder-Pichler-Temspky, 1928 (Akademie der Wissenschaften in Wien, Philosophisch-Historische Klasse, Sitzungsberichte, 208. Band, 4. Abhandlung).

De forma um tanto mais suave, porém ainda admitindo as acusações como verdadeiras sem um questionamento mais aprofundado, era essa a argumentação desenvolvida por Arnold Jones em seu clássico trabalho sobre o Império romano tardio que até hoje se mostra indispensável aos pesquisadores da Antiguidade tardia⁶. Nesse texto, Jones buscava esboçar as linhas gerais de funcionamento desse Império tardio com base nas diretrizes jurídicas estabelecidas pelos códigos legais e constituições imperiais do período, de modo a estabelecer um referencial institucional sobre como o Império deveria funcionar. Ao mesmo tempo, ao consultar a documentação literária sobre esse mesmo Império tardio, Jones era forçado a admitir que havia um descompasso enorme entre essas expectativas institucionais e a realidade cotidiana romana narrada por personagens que, em boa parte das vezes, se retratavam como sendo prejudicados pelo sistema pelo fato de essas normas não serem aplicadas da forma como esperavam. Era essa diferença entre expectativa institucional e narrativas mais pessoais das fontes literárias que Jones denominava de "corrupção" e que, em seu entender, grassava no Império em uma amplitude tamanha que era até difícil entender como essa máquina político-administrativa ainda conseguia parar em pé. Diante desse quadro, as denúncias de Nestório no *Livro de Heráclides*, por mais que fossem escandalosas, estavam em linha com o que era encontrado nesse tipo de documentação e, por isso, deveriam ser entendidas, se não como verdades inquestionáveis, ao menos como alegações muito plausíveis sobre os desmandos administrativos no Império.

Embora tratasse de uma temporalidade um pouco mais recuada, cobrindo os governos de Augusto a Constantino, Fergus Millar foi outro pesquisador que valorizou sobremaneira o testemunho das fontes literárias como base para o entendimento do funcionamento da máquina administrativa romana. Seu influente estudo sobre o imperador no mundo romano⁷ partia do pressuposto de que as leis não eram suficientes para definir o quadro institucional então vigente, posto que as relações políticas que ligavam a corte às elites provinciais e, em menor escala, até mesmo às pessoas mais simples submetidas ao poder romano (inclusive escravos!) se impunham como o padrão normativo da administração. Em outras palavras, demandas políticas oriundas da necessidade de manutenção da unidade e da ordem imperiais eram mais importantes e eficazes na constituição de certa institucionalidade do poder romano do que qualquer quadro teórico que se pusesse delinear pelas leis. Como diz o próprio Millar, "o imperador era o que o imperador fazia", não aquilo que a lei dizia que ele deveria fazer. Nesse sentido, o funcionamento do poder romano estaria menos atrelado a um quadro jurídico teórico e mais à realidade prática da vida na Urbe e nas províncias. Segundo Millar, essas demandas políticas criavam expectativas na população sobre como o imperador e seus agentes deveriam ou não se comportar nas mais diversas situações, de tal maneira que eram essas expectativas, e não a lei propriamente dita, que conformavam o terreno dentro do qual o príncipe deveria agir.

Essa ideia de considerar as demandas e expectativas que partiam da população em geral, tal como podem ser encontradas nas fontes literárias, não eliminava o entendimento de que a corrupção fosse um elemento fundamental da vida no Império romano. A diferença agora é que ela, que continuava sendo entendida como o "desvio" entre o quadro institucional esperado e a realidade efetiva das relações políticas, era observada à luz daquilo que a população queria que o imperador fosse. Ou seja, a corrupção seria aquilo que sairia de certo quadro de previsibilidade da população frente àquilo que ela (não as leis ou o imperador em pessoa) imaginava que deveria ser o poder romano. Nesse sentido, poderíamos entender denúncias como aquelas feitas por Nestório em seu *Livro de Heráclides* não como violações efetivas da lei, mas sim como transgressões das expectativas nutridas por Nestório acerca das atitudes que um imperador como Teodósio II deveria tomar em prol da defesa da ortodoxia (também essa entendida nos termos de Nestório).

⁶ JONES, Arnold. H. M. **The Later Roman Empire (284-602):** A Social, Economic and Administrative Survey. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1996 (1^a edição: 1964), 2v.

MILLAR, Fergus. The Emperor in the Roman World. London: Duckworth, 2010 (1ª edição: 1977; 2ª edição ampliada: 1992). Para um panorama muito recente sobre essa obra de Millar e sua grande influência historiográfica (bem como as rusgas subsequentes com Keith Hopkins a esse respeito), ver BOWMAN, Alan; GOODMAN, Martin. Millar, Fergus, 1935-2019. London, Biographical Memoirs of Fellows of the British Academy, n. 20, 25-50, 2021. Disponível em: https://www.thebritishacademy.ac.uk/publishing/memoirs/20/millar-fergus-1935-2019/, acessado em 31/01/2022.

Vinte e cinco anos depois desse primeiro ensaio influente, Millar voltou ao tema, desta vez focando-se propriamente no recorte temporal que aqui trabalhamos: o principado de Teodósio II8. Em seu **The Greek Roman Empire**, ele modulava seu enfoque sobre a perspectiva popular do funcionamento da máquina administrativa romana ao incorporar boa parte das críticas de Keith Hopkins a suas teses originais (sobre as quais, ver logo abaixo). Millar admitia que havia uma pletora de material normativo no período que conformava o funcionamento da administração de uma forma que escapava ao controle e às expectativas da população, porém ele reiterava um ponto fundamental: a despeito desse caráter mais rígido do funcionamento "factual" do Império, as pessoas ainda se relacionavam com o imperador e seus agentes a partir de expectativas criadas por elas sobre como esse aparato governamental *deveria* funcionar. Por mais que o imperador e seus oficiais tivessem uma agenda política própria que aderisse a essa institucionalidade mais jurídica e tivessem uma capacidade (ou sequer interesse) de responder às demandas da população em geral, as pessoas ainda faziam petições e protestavam contra os rumos da política romana segundo seu entendimento do que o Império deveria ser e de como as relações de poder estavam constituídas na corte e na cadeia de comando que se estendia pelas províncias e cidades. Por esse viés, cabia ao imperador e seus agentes compatibilizar esse quadro institucional vigente com as demandas políticas dos mais variados personagens que se endereçavam a eles – uma tarefa assaz ingrata.

Essa leitura mais voltada para o entendimento dos conflitos políticos como sendo definidores do quadro institucional romano – isto é, colocados acima das leis ou compreendidos como definidores das leis em si⁹ – vem sendo muito influente nas últimas décadas, inclusive para estudos mais voltados para a Antiguidade tardia. A ideia da existência de práticas "corruptas em si" no aparato administrativo romano vem perdendo força juntamente com o crescimento da compreensão, mais generalizada dentro das humanidades, de que qualquer quadro institucional é, por definição, transitório, atrelado às contingências políticas de um dado cenário e marcado pelos embates entre partidos díspares que disputam entre si o exercício de certa hegemonia sobre um corpo político qualquer¹⁰. Alguns pesquisadores preferem inclusive adotar uma chave de leitura patrimonialista para explicar algumas das práticas condenadas pelas fontes como sendo corruptas, enfatizando, assim, que a condenação que promovem mais se situa no campo da censura moral (e das lamúrias dos vencidos no embate político) do que efetivamente documente alguma grande disfuncionalidade da administração romana¹¹.

Nem todos os pesquisadores, todavia, são tão otimistas assim no entendimento de que as práticas entendidas como corruptas denunciadas nas fontes literárias sejam meros constructos narrativos e/ou que não sinalizem algum tipo de desvio normativo que não estivesse acima – ou ao menos em pé de igualdade – à conveniência política dos personagens de um dado contexto. Já na década de 1970, Keith Hopkins se opunha a esse tipo de valorização – a seu ver, excessiva – do testemunho das fontes literárias por acreditar que a narrativa que construíam era bastante conveniente justamente para promover sua agenda política em detrimento dos interesses do imperador em pessoa ou mesmo do quadro jurídico então vigente¹². Para ele, a parcialidade e subjetividade dessas narrativas não podiam fazer com que fossem tomadas como absolutas ou mesmo como norteadoras das reflexões historiográficas, correndo-se o risco de, procedendo desse

⁸ MILLAR, Fergus. **A Greek Roman Empire:** Power and Belief under Theodosius II (408-450). Los Angeles; Berkeley: University of California Press, 2007 (Sather Classical Lectures 64).

⁹ Em outras palavras, assumindo um caráter radicalmente relativo das leis, que se acomodariam às mais abruptas mudanças políticas no Império com extrema facilidade – e que, por esse motivo, teriam uma eficácia normativa bastante limitada. O debate é em si bastante complexo e extrapola a esfera puramente historiográfica. Para um panorama bastante aprofundado (e crítico!) a respeito, ver VESSEY, Mark. Sacred letters of the Law: The Emperor's hand in late Roman (literary) history. Review article of three recent books on the *Theodosian Code*. Turnhout, **Antiquité Tardive**, n. 11, p. 345-358, 2003.

¹⁰ Para mais a esse respeito, ver a excelente discussão apresentada pelo professor Ronald Kroeze durante o Encontro. KROEZE, Ronald. Understanding the History of Corruption: Some Reflections on the Latest Developments in the Field. In: **I Encontro de Corruptione**. Brasília: UnB, 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=8Bktb B02k. Acesso em: 31 jan 2022.

¹¹ Ver, por exemplo, ROSILLO-LÓPEZ, Cristina. La Corruption à la Fin de la République Romaine (IIe-Ie s. av. J.-C.): Aspects Politiques et Financiers. Neuchâtel: Université de Neuchâtel, 2005 (tese de doutorado). Ainda que a autora trate de um recorte temporal diferente (e, a rigor, anterior ao Império), seu raciocínio é muito similar ao que se desenvolve de modo mais amplo na historiografia contemporânea.

¹² HOPKINS, Keith. Rules of evidence. London, Journal of Roman Studies, v. 68, p. 178-186, 1978.

modo, incorrer no mesmo tipo de visão engessada e desequilibrada que acometia a historiografia tradicional do século XIX, só que agora no extremo oposto.

Esse brevíssimo panorama historiográfico não pretende, por óbvio, ser exaustivo sobre a questão do funcionamento da administração romana e, por conseguinte, da temática da corrupção. Contudo, ele me parece significativo para pensarmos abordagens possíveis ao *Livro de Heráclides* no sentido de compreendê-lo como fonte para o entendimento de algo além do que o ressentimento de Nestório para com sua própria sorte. Afinal, as alegações que faz contra Teodósio II, sua irmã Pulquéria, vários oficiais imperiais e inúmeros bispos e clérigos que colaboraram para sua condenação em Éfeso (431) e seu subsequente exílio são realmente verdadeiras? Em caso positivo, elas são significativas e relevantes para o entendimento do funcionamento das estruturas de poder e comando do Império romano, se não ao longo de toda a Antiguidade tardia (séculos III-VI, para adotarmos uma cronologia convencional), ao menos em meados do século V?

A rigor, as acusações de corrupção que Nestório faz em seu texto são, em sua maioria, críveis, ainda mais quando encontram eco em outras fontes mais ou menos conhecidas, como a famigerada "lista de subornos" encontrada em uma coleção medieval que conserva textos referentes ao concílio de Éfeso (431)13. O problema é que ele só protesta contra os "desvios" de oficiais romanos que lhe foram desfavoráveis, mas nunca parece se importar com aqueles que aceitaram "presentes" seus ou de seus aliados para prejudicar Cirilo de Alexandria... Além disso, existem afirmações muito difíceis de acreditar em seu texto e que só aparecem nele, como a de que Teodósio II teria se vendido ao partido cirilino por mil libras de ouro. Outras, ainda, podem ser desconsideradas como puramente fictícias com base em uma reconstituição dos fatos amparada pelo restante da documentação, como a de que Cirilo de Alexandria teria desfilado na carruagem do imperador em praça pública em Constantinopla enquanto aí teria estado para tramar o pagamento da propina ao príncipe¹⁴. Há, por fim, aquelas que, por mais que encontrem eco em outras fontes do período, são igualmente partidárias e de difícil comprovação, como a de que a imperatriz Pulquéria o teria perseguido desde o início da querela porque ele teria rechaçado suas investidas sexuais logo que assumiu o episcopado¹⁵. Em suma, não existe nenhuma informação presente no Livro de Heráclides que seja crível em si e por si, e mesmo aquelas que estão alinhadas com outras narrativas contemporâneas não necessariamente nos revelam algum tipo de "verdade secreta", como se imaginava no início do século XX. Na melhor das hipóteses, elas testemunham uma estrutura propagandística cara a Nestório e aos seus, porém tão "verdadeira" quanto aquelas sustentadas por seus rivais eclesiásticos.

O ponto principal, a meu ver, no estudo da narrativa construída por Nestório reside nas expectativas presumidas por ele daquilo que seu público queria ler e daquilo em que ele estava disposto a acreditar como plausível. Com efeito, escrevendo do exílio com pseudônimo, o autor se propunha a se dirigir a correligionários seus ou, no mínimo, a pessoas insatisfeitas com os rumos da política eclesiástica (e quiçá imperial em sentido mais amplo?), de tal maneira que era esperado que seu relato tivesse esse viés bastante negativo, panfletário até, sem o mínimo compromisso com uma apreciação balanceada e nuançada da controvérsia. Todavia, essa permissão para atacar seus adversários não era ilimitada muito menos era feita sem critério. O tipo de invectiva que adotava seguia, por exemplo, alguns padrões consagrados na

¹³ Para mais, ver BEERS, Walter F. "Furnish Whatever is Lacking to Their Avarice": The Payment Programme of Cyril of Alexandria *In*: MATHEOU, Nicholas S. M.; KAMPIANAKI, Theofili; BONDIOLI, Lorenzo M. (ed.) **From Constantinople to the Frontier**: The City and the Cities. Leiden: Brill, 2016, p. 65-83.

¹⁴ De fato, Cirilo jamais pôs os pés em Constantinopla até onde podemos documentar com segurança. No momento alegado por Nestório (por volta de setembro/outubro de 431), Cirilo estava detido em Éfeso sob custódia de guardas imperiais supervisionados pelo *comes domesticorum* Candidiano (que, de resto, era um aliado de Nestório enviado ao concílio para se contrapor ao bispo de Alexandria). De fato, desde antes da eleição de Nestório ao episcopado em 428, Cirilo mantinha enviados seus na cidade imperial (seus apocrisiários, como são usualmente chamados) que tinham fácil acesso ao palácio, porém isso não os tornava íntimos do imperador. Para mais, ver SCHWARTZ, Eduard. **Cyrill und der Mönch Viktor**. *Op. cit.*

¹⁵ A alegação é repetida *ad nanseam* por várias fontes, inclusive hostis ao próprio Nestório (por exemplo, narrativas miafisitas do século VI), mas sem nenhum tipo de embasamento que não seja a hostilidade de todas elas contra a imperatriz por seu posicionamento nas querelas doutrinárias (ver HOLUM, Kenneth G. **Theodosian Empresses:** Women and Imperial Domination in Late Antiquity. Berkeley: University of California Press, 1982 (Transformation of the Classical Heritage 3)). Alguém pode até alegar que uma mentira contada mil vezes não se torna uma verdade, mas esse parece ser o típico caso em que a vida privada de Pulquéria não nos diz o mínimo respeito. Na melhor das hipóteses, é um diversionismo.

literatura do período, fossem eles clássicos¹6 ou bíblicos. De modo análogo, suas falas sobre o funcionamento mais concreto da administração imperial – por exemplo, os deslocamentos dos oficiais imperiais, a maneira como comunicavam as decisões do imperador nas cidades, o controle que detinham sobre destacamentos de soldados, a truculência com que dizimavam opositores – não eram necessariamente descritivas de uma realidade observável por qualquer pessoa ao longo de uma vida, tanto que, como vimos, algumas dessas suas informações estão equivocadas ou são, no mínimo, tendenciosas. Mais do que verdadeiras, elas precisavam ser críveis ao olhar de uma audiência que não obrigatoriamente sabia como funcionavam as coisas, mas que tinha ao menos uma vaga ideia ou expectativa de como as coisas deveriam funcionar.

Aquilo que chamo aqui de ficcionalidade da corrupção imperial no *Livro de Heráclides* consiste justamente nesse trabalho realizado por Nestório da construção de uma narrativa conveniente a seus interesses moldada nas expectativas de sua audiência de como as coisas deveriam funcionar em uma espécie de submundo da política romana, vedada aos olhos da maioria posto que fosse flagrantemente vil e vexatória. Em suma, Nestório não tinha nenhum compromisso com a verdade "tal como realmente aconteceu" em seu texto, mas também não operava como um diletante qualquer que podia inventar o que quisesse. Para atingir seus objetivos, o outrora bispo de Constantinopla ziguezagueava pelos interstícios daquilo que julgava crível à sua audiência. Se preferirmos, podemos dizer que, entre o real e o falso, existia uma zona de penumbra do plausível onde o autor podia operar com enorme liberdade para construir sua narrativa difamatória e autoindulgente. A chave de leitura do texto, portanto, a meu ver, reside no universo de expectativas sobre o que deveria ser o Império romano à luz da população em geral que Nestório tenta mobilizar — e o qual ele, indiretamente, documenta ao pesquisador contemporâneo.

¹⁶ Durante as discussões no I Encontro De Corruptione, um membro da audiência questionou se havia algo de inovador no tipo de modelo narrativo de corrupção com que Nestório operava frente à tradição clássica. A meu ver, o autor não tinha um referencial específico em mente, mas mobilizava tópicas muito consolidadas na literatura havia séculos. As acusações que imputava a Teodósio II e Cirilo de Alexandria não eram muito diferentes daquelas que Cícero tinha feito contra Verres cinco séculos antes nas *Verrínias* ou mesmo que Demóstenes tinha distribuído a vários acusados por ele em suas orações oito séculos antes. Reconheço, porém, que não conheço um estudo mais pormenorizado que se debruce sobre essa comparação. A maior inovação da literatura cristã em geral (e aqui Nestório é apenas mais do mesmo) sobre a temática da corrupção é sua modelação do personagem acusado a partir de referenciais bíblicos. Todavia, mesmo a literatura veterotestamentária se valia de tópicas muito semelhantes àquelas trabalhadas pelos "clássicos", quase todas elas resumidas aos efeitos deletérios que dinheiro, sexo e poder – não necessariamente nessa ordem! – exerceriam sobre o caráter das pessoas.

Referências

Fontes

NESTORIUS. **Le Livre d'Héraclide de Damas**. Traduit en français par F. Nau avec le concours du R. P. Bedjan et de M. Briere. Paris: Letouzey et Ané, 1910.

Bibliografia

BEERS, Walter F. "Furnish Whatever is Lacking to Their Avarice": The Payment Programme of Cyril of Alexandria *In*: MATHEOU, Nicholas S. M.; KAMPIANAKI, Theofili; BONDIOLI, Lorenzo M. (ed.) **From Constantinople to the Frontier**: The City and the Cities. Leiden: Brill, 2016, p. 65-83.

BLAUDEAU, Philippe. **Alexandrie et Constantinople (451-491):** De l'Histoire à la Géo-Écclesiologie. Roma: École Française de Rome, 2006 (BEFAR 327).

BOWMAN, Alan; GOODMAN, Martin. Millar, Fergus, 1935-2019. London, **Biographical Memoirs of Fellows of the British Academy**, n. 20, 25-50, 2021. Disponível em: https://www.thebritishacademy.ac.uk/publishing/memoirs/20/millar-fergus-1935-2019/, acessado em 31/01/2022.

HOLUM, Kenneth G. **Theodosian Empresses:** Women and Imperial Domination in Late Antiquity. Berkeley: University of California Press, 1982 (Transformation of the Classical Heritage 3).

JONES, Arnold. H. M. **The Later Roman Empire (284-602):** A Social, Economic and Administrative Survey. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1996 (1ª edição: 1964), 2v.

LOOFS, Friedrich. Nestoriana: die Fragmente des Nestorius. Halle: Max Niemeyer, 1905.

MILLAR, Fergus. **The Emperor in the Roman World**. London: Duckworth, 2010 (1ª edição: 1977; 2ª edição ampliada: 1992).

_____. **A Greek Roman Empire:** Power and Belief under Theodosius II (408-450). Los Angeles; Berkeley: University of California Press, 2007 (Sather Classical Lectures 64).

HOPKINS, Keith. Rules of evidence. London, Journal of Roman Studies, v. 68, p. 178-186, 1978.

KROEZE, Ronald. Understanding the History of Corruption: Some Reflections on the Latest Developments in the Field. In: **I Encontro de Corruptione**. Brasília: UnB, 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=8Bktb_B02k, acessado em 31/01/2022.

ROSILLO-LÓPEZ, Cristina. La Corruption à la Fin de la République Romaine (IIe-Ie s. av. J.-C.): Aspects Politiques et Financiers. Neuchâtel: Université de Neuchâtel, 2005 (tese de doutorado).

SCHWARTZ, Eduard. **Cyrill und der Mönch Viktor**. Wien; Leipzig: Hölder-Pichler-Temspky, 1928 (Akademie der Wissenschaften in Wien, Philosophisch-Historische Klasse, Sitzungsberichte, 208. Band, 4. Abhandlung).

VESSEY, Mark. Sacred letters of the Law: The Emperor's hand in late Roman (literary) history. Review article of three recent books on the *Theodosian Code*. Turnhout, **Antiquité Tardive**, n. 11, p. 345-358, 2003.



¹ Graduando em História pela Universidade de Brasília (UnB); colaborador do De Corruptione.

Resumo

Neste trabalho busco explorar a subjetividade na construção da categoria de corrupto e as vicissitudes políticas dessa classificação através da análise das cartas de Henrique IV (1050-1106) e o arcabouço léxico e semântico utilizado por ele tanto em sua defesa, quanto nas acusações a seus opositores. Dessa forma, busquei propor a corrupção como uma categoria construída legal e socialmente e inscrita dentro de uma disputa de poder.

Palavras-chave: Corrupção; Henrique IV; semântica; reforma gregoriana; disputas de poder.

Abstract

In this work I seek to explore the subjectivity in the construction of the category of corrupt and the political nuances in this classification through the analysis of the letters of Henry IV (1050-1106) and the lexical and semantic framework used by him both in his defense and in the accusations against his opponents. In this way, I sought to propose corruption as a legally and socially constructed category and inscribed within a power strugle.

Keywords: corruption; Henry IV; semantics; Gregorian Reform; power struggle.

screver sobre a ideia de corrupção no século XI, mesmo na Europa, é sempre um trabalho difícil, ou melhor, complexo. Como usar o termo, sem a devida crítica, quando este ainda não existe na forma jurídica em que hoje estamos acostumados? Mais difícil que evitar a semântica, talvez seja evitar o signo e todos os pressupostos que atribuímos, quase naturalmente, à aplicação desse conceito.

Os estudos sobre história da corrupção costumam não apresentar reflexão crítica sistemática quanto ao uso desse conceito como categoria de análise. As pesquisas prendem-se demasiadamente na quantidade de acusações de casos de corrupção e das leis que buscavam combatê-la, deixando de lado o enquadramento desse conceito na dinâmica política, nas disputadas de poder, e na influência dos atores que no fundo (re)definem o seu significado. Em suma, a corrupção aparece como um conceito dado, coeso, nunca como objeto de disputa. Dito isso, creio que uma abordagem alternativa às analises quantitativas pode ser elucidativa, não buscando criar um prognóstico da corrupção, mas compreendendo esse conceito dentro de um *ethos* político mais ou menos delimitado, mas ainda assim passível de disputa. O caso selecionado para esse ensaio foi a antinomia da corrupção nas cartas de Henrique IV, Imperador dos Romanos (1050-1106).

Henrique IV ocupa um lugar singular na historiografia, compreendido quase sempre como o grande antagonista do século XI e, por consequência, da Reforma Gregoriana. Sua importância é significada através de seu maior adversário: Hildebrando de Soana, o Papa Gregório VII (1020-1085). De um lado, temos o pontífice destinado a colocar ordem na cristandade feudal com seu desejo reformador e mão forte. Apenas a Igreja seria capaz de colocar um fim na anarquia em que haviam se tornado as investiduras, que passaram a ser privilégio dos senhores feudais; do outro, temos Henrique IV, incorporando toda a ganância e sede de poder dos senhores, que se beneficiavam diretamente pela escolha dos bispos. Temos assim, ambos os personagens dessa narrativa construídos de uma forma extremamente coesa, sem qualquer elemento contraditório. O desejo reformador e progressista do Papa contra a anarquia medieval e a conservação de privilégios do Imperador.

A disputa entre esses dois personagens históricos torna-se emblemática com a Querela das Investiduras, parte do que ficaria conhecido posteriormente como Reforma Gregoriana. A capacidade de nomear bispos e arcebispos era parte do poder de senhores seculares, como reis e imperadores, e era respaldada de legitimidade pela tradição medieval. Talvez mais importante, o poder de nomear bispos era extremamente vantajoso do ponto de vista político administrati-

vo, na medida em que esses eram ao mesmo tempo poderosos senhores de terras e líderes de grande relevância religiosa. Controlá-los era, então, aumentar seu poder como governante e salvaguardar-se de futuros conflitos².

Em 1074 o Papa determina que apenas a Igreja poderia nomear bispos. Reis e imperadores só poderiam fazê-lo quando a autoridade episcopal assim permitisse. Diversas autoridades políticas, entre elas Henrique IV, se opõem a esse ato, alegando seu direito por tradição. As disputas narrativas se desenvolvem a tal ponto que o Gregório VII excomunga o Imperador; este responde rapidamente com um sínodo de bispos e declara a deposição do Papa. Não demora muito até que o embate jurídico concorrente dê lugar à crítica das armas, com os aliados do Papa de um lado e o Imperador do outro. Esse conflito se prolonga de 1081 até 1084 e termina no cerco de Roma, com o Pontífice sendo resgatado por seus aliados e morrendo, posteriormente, no exílio.

No entanto, a historiografia recente tem nos demonstrado que nenhum personagem ou período histórico é coeso e isento de contradições. É, talvez, dentro dessas ambiguidades que seja possível operar objetivamente. A figura quase messiânica de Gregório VII tem sido questionada com mais afinco pelos historiadores medievalistas. É o caso da segunda metade do artigo *Inventando Gregório VII*3, onde Leandro Rust observa que a trajetória de Hildebrando de Soana foi marcada por incertezas e contradições que parecem ter sido utilizadas como argumentos pelos seus opositores ainda à época⁴. Na realidade, nem a questão que parecia mais cara a Gregório VII e à Reforma, a questão das investiduras, foi isenta de contradições em sua aplicação. Nomeações de bispos feitas pelo seu maior opositor, Henrique IV, foram toleradas pelo Papa, ainda que por um curto período de tempo⁵.

Parece ser justo assumir que, se o Papa Gregório merece uma abordagem que leve em conta as contradições e ambiguidades em suas ações, muito diferente da imagem comum fruto da historiografia do século XX, o mesmo deve ser válido para seu maior opositor, o Imperador Henrique IV. Essa hipótese parece se confirmar quando analisamos as correspondências do Imperador para Gregório VII, entre os períodos de 1073 e 1082.

Em uma carta datada de 10736, Henrique IV inicia sua fala procurando sempre demonstrar respeito ao Papa Gregório e à dignidade que, "de forma mais zelosa", este ocupa. Em seguida, o Imperador coloca-se como suplicante do perdão do Pontífice ao dizer que é culpado por ter vendido propriedades da Igreja para "homens indignos", maculados pelo pecado da simonia.

To the most watchful and zealous Lord Pope, Gregory, distinguished by heaven with apostolic dignity, Henry, by the grace of God, King of the Romans send the most faithful expression of due subservience. (...) Alas, we are guilty and wretched! Partly through the inclination of youthful pleasure, partly through the license of our might imperious power, partly also through the seductive deception of those whose counsels we have followed(...) We usurped ecclesiastical properties, but we also sold the churches to unworthy men —men embittered with the gall of simony (...)⁷

O Imperador, em determinado momento, faz uma certa pulverização da culpa ao dizer que foi levado ao erro por um prazer jovial e imaturo, ao mesmo tempo em que foi seduzido pelo engano de outros ao seguir seus conselhos, mas, ainda assim, enxerga-se como responsável pelo ocorrido. Ao admitir sua culpa, o imperador possibilita sua redenção. Isso é indicado quando, ao final da carta, ele diz que esses assuntos são conhecidos por outros de seus vassalos, e serão posteriormente discutidos com mais detalhes.

² A reforma Gregoriana ou o mito do Estado involuntário in: RUST, Leandro Duarte. Inventando Gregório VII: Os Ad Heinricum IV Imperatorem libri VII e a busca pela medida do passado. Vivarium, laboratório de estudos da antiguidade e do medievo. 2015.

³ RUST, Leandro Duarte. Inventando Gregório VII: os Ad Heinricum IV Imperatorem libri VII e a busca pela medida do passado. Varia Historia, vol. 31, n. 55. 2015, p. 21-51.

⁴ Ibidem, p.39.

⁵ RUST, Leandro Duarte. Mitos Papais: política e imaginação na História. Petrópolis: Ed.Vozes, 2015, p.135.

⁶ Imperial lives and letters of the eleventh century. The letters of Henry IV. Columbia: Columbia University Press, 2000, p. 141. (Carta 5)

⁷ Idem.

Por meio de outra carta, de 10758, Henrique IV pede (e não ordena, como é observado em outras cartas) que o abade Theodric aceite de bom grado o feudo que retornaria à sua jurisdição. O Imperador é incisivo ao dizer que Theodric não deve transferir esse feudo a mais ninguém. A carta também afirma que esse gesto é feito para recompensar a perda de sua prebenda. Ao observar o tom conciliador da carta, me pergunto se é possível esse ser o mesmo feudo citado nas desculpas de Henrique IV, na carta anterior. Caso de fato seja, há de se perguntar qual o objetivo de Henrique ao esperar dois anos para "fazer justiça" de seus pecados.

Em tom absolutamente diferente, no ano de 10769, Henrique IV escreve outra correspondência para o Papa, a quem, dessa vez, prefere chamar de "falso monge". O Imperador acusa Hildebrando de Soana de ter causado confusão em toda a Igreja, e de ter tratado seus subordinados como escravos.

Henry, King not by usurpation, but by the pious ordination of God, to Hildebrand, now not Pope, but false monk: You have deserved such a salutation as this because of the confusion you have wrought; for you left untouched no order of the church which you could make a sharer of confusion instead of honor, of malediction instead of benediction. (...)But you construed our humility as fear, and so you were emboldened to rise up even against the royal power itself, granted us by God. You dare to threaten to take the kingship away from us(...)¹⁰

Todas essas ações foram toleradas por Henrique IV para preservar a honra da Sé Apostólica, mas essa misericórdia findou quando o Papa decidiu ameaçar o reinado do Imperador. Por fim, Henrique IV vê-se na obrigação de ordenar a Gregório VII que ele renuncie ao trono papal e deixe outro ocupar seu lugar, alguém realmente digno e apto a ensinar a verdadeira doutrina de São Pedro.

Analisando todas essas cartas, é possível questionar a ideia de um homem coerente, um Imperador que encarna toda sede de poder tão estereotipada na imagem do senhor de terras medieval. Afinal, Henrique IV muda sua forma de interagir com o Papa em menos de três anos. Como é possível a um homem passar de réu confesso àquele que deve restituir a unidade da Igreja e colocar fim às atrocidades do "falso papa"? Talvez, o ideal nesse caso seja dar mais um passo atrás e nos perguntarmos se há uma continuidade na lógica de Henrique IV, se existe coerência nos discursos expressos nas cartas. Uma hipótese que me parece adequada é de que, se enxergarmos nas três cartas um discurso contínuo, é possível compreender qual é o conceito de corrupção defendido pelo imperador.

Se nos ativermos à semântica das palavras utilizadas nas duas cartas destinadas ao Papa, percebemos que Henrique IV utiliza termos muito mais sutis para fazer sua autoacusação, em 1073, do que quando denuncia o Papa Gregório VII de ser um falso monge, em 1076; melhor dizendo: ao acusar-se, as palavras que o Imperador utiliza fazem referência a um erro, um deslize, e não à corrosão de todo o corpo social da Igreja, de uma *corrupção* no sentido etimológico. Em sua primeira carta, Henrique IV busca demonstrar a necessidade de unidade entre o poder Imperial e a Santa Sé, ambas instituídas por Deus e "inseparavelmente unidas pelo elo de Cristo", sendo algo que o Imperador busca apresentar constantemente em suas cartas. De fato, a necessidade de união entre a Igreja e o poder imperial parece ser mencionada quase sempre em que há um atrito entre as partes¹¹.

Quando Henrique IV faz suas acusações contra o papa Gregório VII, a desunião que o "falso monge" vem causando na Cristandade sempre aparece em primeiro plano. Os pecados de Gregório são muitos: de trazedor de pragas a usurpador, e até herético, mas o que sempre retorna é como suas ações mal intencionadas causam caos à Santa Sé. Quando a disputa se intensifica, o imperador inclusive recusa-se a chamar Hildebrando de papa, preferindo chama-lo de

⁸ Imperial lives..., op. cit., p.143. (Carta 6)

⁹ Ibidem, p.150. (Carta 12)

¹⁰ Idem.

¹¹ ROBINSON, I. S., Henry IV of Germany (1056-1106). Cambridge: Cambridge University Press. 2004. p. 107.

"falso monge"¹². Por mais que pareça apenas um detalhe, é curioso como a estrutura das acusações se fundamenta nisso: ele nunca fora um Papa. Hildebrando é um falso monge que chegou ao trono da Igreja usurpando e causando desunião na cristandade; logo, todas as suas ações estão maculadas.

Outra constante que sempre aparece como pano de fundo nas cartas de Henrique IV é a necessidade da publicidade de seus atos. Tornar algo público é autenticar sua veracidade, é permitir que uma ação ilícita possa ser redimida, ou ao menos atenuada. É isso que o imperador busca ao admitir publicamente seu erro a Gregório, na carta de 1073. Por outro lado, esconder uma ação, manter algo que devia ser público na esfera íntima, é duplamente reprovável. É macular o que já está maculado sem ao menos permitir um julgamento público, e com isso uma possível redenção. O falseamento é a prova máxima de corrupção, segundo a lógica narrativa do Imperador, e é isso que o separa do "falso monge" Hidelbrando. Fingir ser um Papa, causando desunião em toda a Igreja, é algo muito pior que vender propriedades da Igreja a infiéis, admitir culpa e redimir-se em seguida.

Assim, o Imperador parece elevar o que é corrupção, criando uma hiper separação entre seu erro e a corrupção de Gregório VII. Henrique IV usa Gregório VII para se reposicionar politicamente alçando o problema jurídico para um nível acima, fundamentalmente diferente de seu erro. É como se ele dissesse: eu falhei, por descuido e sedução, mas o meu poder foi instituído por Deus e, ao admitir meus erros, sou merecedor do perdão. Hildebrando pecou desde o momento em que usurpou o trono da Santa Sé, praticou heresias e acima de tudo causou desunião à Igreja; sua arrogância ao não admitir e tornar públicos os seus erros, os transformou em *corrupção*, e isso é imperdoável. Nada do que ele fez é santo, nada do que ele fala deriva de Deus. A única opção para redimi-lo é destituindo-o do seu cargo e colocando alguém honrado em seu lugar.

Henrique IV deixa explícito que não age sozinho quando mostra que nunca esconde suas ações de seus vassalos. Em diversas cartas o imperador respalda seus atos através do Sínodo de Worms. Manter essa disputa, até enfim depor Hildebrando do trono da Santa Sé, só foi possível graças às alianças que Henrique fez com seus vassalos, alianças essas que são por vezes mencionadas em suas cartas posteriores e trazem "recompensas generosas".

Dessa forma, Henrique IV, em sua disputa com o Papa Gregório VII, pode ser visto como um personagem ambíguo, mas de forma alguma incoerente. Henrique IV parece ter muito bem estabelecida sua própria concepção de corrupção, a qual está muito próxima do conceito de falseamento, de enganação. Ao ser um "falso monge", disfarçado de Papa, Hildebrando não cumpria suas atribuições, causando assim a desunião da cristandade. Henrique IV se protege de cair no mesmo erro, já em 1073, ao tornar de conhecimento público sua falha. Suas ações contra a arrogância de Gregório são respaldadas por outros, defendendo-se assim das futuras acusações de falseamento. É assim que Henrique IV circunscreve um erro e uma corrupção.

Toda luz que incide sobre algum objeto necessariamente irá gerar também sombra. Creio que uma análise que se atenta não a um levantamento das acusações de corrupção, mas sim à corrupção como discurso, gere luz em campos ainda pouco explorados na historiografia medieval, trazendo novas contribuições que não podem ser oferecidas por meio de uma análise simplesmente quantitativa dos estudos de corrupção na Idade Média. O objetivo desta comunicação não é fazer uma defesa de Henrique IV, ao pretender andar na contramão da historiografia do século XX; tampouco vulgarizar o conceito de corrupção, ao demonstrar sua elasticidade. O objetivo é compreender que a sua realidade está justamente no fato de ser um conceito sempre em disputa.

¹² As acusações de "falso monge" podem inclusive ser uma referência à forma controversa como Hildebrando chegou ao trono de Papa. Ver: RUST, Leandro Duarte. Inventando Gregório VII: os Ad Heinricum IV Imperatorem libri VII e a busca pela medida do passado. Varia Historia, vol. 31, n. 55. 2015, p. 21-51.

Referências

Fontes

Imperial lives and letters of the eleventh century. The letters of Henry IV. Columbia: Columbia University Press, 2000.

Bibliografia

ROBINSON, I. S.. Henry IV of Germany (1056-1106). Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

RUST, Leandro Duarte. Inventando Gregório VII: os *Ad Heinricum IV Imperatorem libri VII* e a busca pela medida do passado. **Varia Historia**, vol. 31, n. 55. 2015, p. 21-51.

RUST, Leandro Duarte. Mitos Papais: Política e imaginação na História. Petrópolis: Ed. Vozes, 2015.



¹ Doutorando no PPGHIS-UnB; colaborador do PEM-UnB

Resumo

Analisamos neste trabalho as formas como são caracterizadas as denúncias de corrupção ao direito dos jantares reais a partir das estratégias discursivas adotadas na cantiga *Ua pregunta vos quero fazer, tenção* que envolve o trovador Paio Gomes Charinho e o rei de Castela e Leão Alfonso X, o Sábio. Por meio dessa análise, compreendemos a corrupção como uma forma de categorizar o desvio e o abuso, que, para a aristocracia cristã, é concebida tanto a partir de questões legais como morais. Em termos metodológicos, entendemos que os cantares trovadorescos possibilitam conhecer vários aspectos da vida política, por meio de assuntos do cotidiano como o casamento, o amor e a fidelidade vassálicos, cujas abordagens e argumentos ganham corpo por meio da noção de justiça, honra e virtude, ou seus opostos, que corrompem/corroem a sociedade. A cantiga, em análise, é abordada como um texto que mobiliza estratégias discursivas com o objetivo de denunciar excessos e apropriações pessoais que corroem o modelo político.

Palavras-chave: Corrupção; Cantigas galego-portuguesas; Alfonso X.

Abstract

In this paper we analyze the ways in which the denunciations of corruption of the right to royal dinners are characterized from the discursive strategies adopted in the cantiga Ua pregunta vos quero fazer, a tenção involving the troubadour Paio Gomes Charinho and the king of Castile and Leon Alfonso X, the Wise. Through this analysis, we understand corruption as a way of categorizing deviance and abuse, which, for the Christian aristocracy, is conceived from both legal and moral issues. In methodological terms, we understand that the troubadour songs make it possible to know various aspects of political life, through everyday issues such as marriage, love and vassalic fidelity, whose approaches and arguments gain body through the notion of justice, honor and virtue, or their opposites, that corrupt/corrupt society. The cantiga, under analysis, is approached as a text that mobilizes discursive strategies with the aim of denouncing excesses and personal appropriations that corrode the political model.

Keywords: Corruption; galician-portuguese cantigas; Alfonso X.

omentos de divertimento também faziam parte da vida cortesã na Idade Média. Estes, entretanto, não dissimulam o caráter oficial que a corte lhes confere. Todos os espaços e atividades realizadas de forma curial têm, por si, um caráter público e legítimo, pois se trata da reunião do senhor com seus vassalos e privados na qual manifesta-se, de diferentes formas, a autoridade senhorial/real. Portanto, não seriam diferentes os momentos em que os trovadores se reúnem junto ao rei ou ao senhor para o *fablar en gasaiado*, para o divertimento e o gozar "la alegria o el pasatiempo placentero em companhia".² Nestes, igualmente, as relações jurídicas e políticas mantêm-se, (re)afirmadas por meio da linguagem simbólica da poesia lírica.

Partindo dessa perspectiva, ampliamos a compreensão acerca do testemunho documental legado nos manuscritos que guardam as cantigas galego-portuguesas³ para além de sua forma estética, mas, também, pelos contextos que nos revelam a performance de seus versos. Circunscrita nos caminhos de seus compositores, a poesia lírica apresenta-se como um discurso em ação, uma vez que era performada na corte e, por isso, abrangida pela mesma oficialidade. Por isso, compreendemos que a justiça não se faz somente a partir das leis e dos tribunais, mas também pela voz dos trovadores. Neste sentido, é de se esperar que reivindicações por justiça, denúncias de abusos acerca de corrupções e desvios, da mesma forma, se fazem presentes nos versos das cantigas.

² MONTOYA MARTÍNEZ apud in SODRÉ, P. R. **O** riso no jogo e o jogo do riso na sátira galego-portuguesa. Vitória: EDUFES, 2010, p. 40.

³ As três grandes coletas manuscritas são: O Cancioneiro da Ajuda, o da Biblioteca Nacional de Portugal e o da Vaticana. Destes, apenas o primeiro é coevo às fontes, sendo os dois últimos cópias do século XVI confeccionadas a mando do humanista italiano Angelo Colocci. Cf. TAVANI, G. **Trovadores e jograis**: introdução à poesia medieval galego-portuguesa. Lisboa: Editorial Caminho, 2002, p. 81 – 88.

Desse modo, entendemos que a lírica trovadoresca possibilita conhecer diversos aspectos da vida social e política nas cortes ibéricas. Parte das questões enfrentadas pela nobreza são ressaltadas nestes cantares, seja acerca do casamento, do amor e da fidelidade vassálicos, cujas abordagens e argumentos ganham corpo por meio da noção de justiça, honra e virtude. Por outro lado, encontramos, igualmente, a contraposição a esses valores. As cantigas também nos apresentam acusações e sátiras que visam pôr em cena o mau comportamento, a infidelidade, o mau serviço, a injustiça, os vícios e o abuso.

Um dos interessantes casos que nos chegou a partir da concisa tradição manuscrita de poesias profanas em galego-português é a tenção – Ua pregunta vos quero fazer, protagonizada pelo trovador galego Paio Gomes Charinho e, em nossa compreensão, pelo rei de Castela e Leão, Alfonso X. A atribuição a Paio Gomes é mais assertiva, uma vez que seu interlocutor o nomeia em sua entrada na 2ª estrofe. Contudo, a segunda personagem desta tenção tem sido tema de intenso debate, pois Paio Gomes não faz uma clara referência a seu interlocutor, como era costume neste tipo de cantiga. Logo, a identificação deste como Alfonso X apresenta maiores problemas e ainda não encontra consenso no meio acadêmico.

Dentre as propostas interpretativas de maior destaque, está a de António Resende de Oliveira. ⁴ O historiador questiona ser o rei Sábio o interlocutor da *tenção*, argumentando que não há documentação que comprove a presença de Paio Gomes em sua corte, apesar de reconhecer que o casamento da irmã de Charinho com o mordomo-mor do reino possa tê-lo aproximado deste ambiente. Ademais, o trovador apoiou Sancho IV na insurreição contra seu pai, sendo beneficiado pelo novo monarca com o cargo de Almirante do Mar, a partir de 1284. Sobre tais elementos, levanta-se a hipótese de que a referida *tenção* teria como interlocutor Sancho IV, ao invés de Alfonso X. No entanto, aquele rei, ao contrário deste último, não nos deixou nenhum testemunho de que fosse versado na arte de trovar.

Oliveira também levanta a hipótese de poder tratar-se do infante D. Fernando de La Cerda, que protagonizou dois episódios de abusos de jantares em Leão, em 1271 e 1275. Entretanto, tal possibilidade esbarra no fato do infante não ter seu papel de trovador endossado por nenhuma outra fonte. Diferentemente de ambas as hipóteses de Oliveira, Alfonso X foi profícuo trovador, legando uma significativa quantidade de cantigas de amor e de escárnio e maldizer, assim como outras *tenções*. Ademais, na segunda estrofe, o eu lírico apresenta-se como uma figura régia, comparando os desejos de outros "reis de maior poder" (v. 9).

Esclarecidos esses pontos, vamos, então, à cantiga.

- Ua pregunta vos quero fazer, senhor, que mi devedes afazer: por que viestes jantares comer, que home nunca de vosso logar comeu? [E] esto que pode seer, ca vej'ende os herdeiros queixar?
- Pa[a]i Gómez, quero-vos responder, por vos fazer a verdade saber: houv[e] aqui reis de maior poder [em] conquerer e em terras ganhar, mais nom quem houvesse maior prazer de comer, quando lhi dam bom jantar.

⁴ Acerca deste debate e sobre as informações biográficas de Paio Gomes Charinho, ver, especialmente, OLIVEIRA, A. R. **Depois do espetáculo trovadoresco**. Lisboa: Edições Colibri, 1994, p. 400 – 401.

⁵ Além desta tenção, o Cancioneiro da Biblioteca Nacional (B) traz também outras três: B 465, 477 e 1512.

- Senhor, por esto nom dig'eu de nom, de bem jantardes, ca é gram razom; mailos herdeiros foro de Leon querriam vosco, porque ham pavor d'haver sobre lo seu vosc'entençom e xe lhis parar outr'ano peior.
- Pa[a]i Gómez, assi Deus mi perdom, mui gram temp'há que nom foi em Carriom, nem mi derom meu jantar em Monçom; e por esto nom sõo pecador, de comer bem, pois mi o dam em doaçom, ca de mui bom jantar hei gram sabor.

(B 1624) 6

Como é comum a este tipo de cantiga, não há refrão, sendo, portanto, uma cantiga de *mestria*. Suas rimas desenvolvem-se da mesma maneira a cada duas estrofes – *cobras doblas* –, sendo o respeito à forma das rimas um dos grandes desafios de uma *tenção*. Tais características nos colocam frente a uma cantiga que segue o modelo mais comum ao gênero, faltando apenas as findas, recurso quase obrigatório da forma; é possível que essas tenham se perdido. Todavia, há ainda uma outra tenção entre Garcia Peres e Alfonso X que compartilha semelhante exórdio com esta cantiga e que também não possui findas.⁷ Em ambas, o rei está sendo questionado acerca de seu comportamento: nesta última, claramente mais jocosa, sobre suas vestimentas; e na cantiga que aprofundaremos neste trabalho, sobre sua forma de comer e o direito aos jantares reais.

Seguindo para a cantiga, vemos que, na primeira estrofe, Paio Gomes chama a participação de seu interlocutor por meio de uma provocação, dando a entender que o rei comeu de forma desmedida, "que home nunca de vosso logar comeu", e que os herdadores – os que ofereciam o jantar – estavam a se queixar. Ressalta-se que nas quatro tenções em que Alfonso X participa, três se iniciam com uma pergunta provocativa e uma, cujo interlocutor é, possivelmente, o trovador provençal Arnault Catalan8, começa com uma demanda satírica. Logo, trata-se de uma convenção formal este tipo de exórdio que, apesar da suposta acusação, revela que as hierarquias sociais ainda estão presentes no teatro lírico. Essa reafirmação das estruturas sociais está presente em todo o argumento de Paio Gomes, tal como no trecho que destacamos acima, pois não está em causa apenas o comer de forma desmedida, mas a responsabilidade do rei, como modelo de virtude para o reino, em exceder-se assim.

Alfonso X, então, entra na segunda estrofe, obedecendo as rimas anteriormente apresentadas, e respondendo que outros reis antes dele podem até ter tido maior poder e maior desejo de conquista, mas que nenhum haveria de ter tido maior prazer em comer. Isto é, tal como os grandes conquistadores e os poderosos monarcas, sua virtude é desfrutar de um bom jantar. Lembremos que estamos em uma performance cujo objetivo final é o riso, sendo a ironia um artifício retórico importante e que, neste caso, está sendo utilizado como uma contra-argumentação à acusação. Assim, para Alfonso X, não se trata de um vício, mas de uma virtude. Vale destacarmos ainda as últimas palavras da estrofe: "quando

⁶ Transcrição a partir da base de dados: Lopes, Graça Videira; Ferreira, Manuel Pedro et al. (2011-). **Cantigas Medievais Galego Portuguesas** [base de dados online]. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, FCSH/NOVA. Acesso em 29 de novembro de 2021. Disponível em: http://cantigas.fcsh.unl.pt.

⁷ Referimo-nos a cantiga Ua pregunta quer'a 'l-rei fazer (B 465).

⁸ Cf. Lopes, Graça Videira; Ferreira, Manuel Pedro et al. (2011-). Cantigas Medievais Galego Portuguesas... op. cit.

lhi dam bom jantar". Ora, o rei não apenas está elogiando o serviço do jantar como também está deixando claro o caráter de doação que sustentará seu argumento ao longo da cantiga; ele come, pois, estão lhe oferecendo.

Na terceira estrofe, a mudança de rima acompanha uma mudança de tom na afirmação de Paio Gomes. O trovador afirma que entende o prazer de comer bem quando o jantar for justo, mas, nesse caso, Charinho questiona se eles deveriam mesmo oferecer este jantar ao rei. Então, o trovador coloca a delicada situação: estando sob a mesma jurisdição de Leão, que estava isenta de tal obrigação, os herdadores queriam reivindicar esse privilégio – *foro de Leon querriam vosco* –, mas temem entrar nesta disputa, pois já tiveram um ano ruim e não desejam que o próximo lhes seja pior.

À primeira vista, parece-nos que Paio Gomes está denunciando o rei de abusar do costume de que os vassalos deveriam oferecer o jantar ao seu senhor e a seu séquito quando estivessem de passagem. O jantar em questão, seguindo as leis do reino que dava o privilégio aos de Leão e os desobrigam desse serviço, seria injusto pois os herdadores estariam, possivelmente, sob aquela jurisdição. Nesse caso, à destemperança do comer soma-se o desvio da lei. Põe-se em cena uma acusação de corrupção.

Entendemos que a corrupção não é um conceito objetivo e ahistórico, mas um conceito retórico, uma estratégia discursiva utilizada como forma de categorizar ações como desvio e o abuso, que, para a aristocracia cristã, é concebida tanto a partir de questões legais como morais. Sob este viés, não pretendemos procurar corruptos ou ações objetivas que configurem um modelo específico de corrupção. Antes disso, nosso objetivo é problematizar as formas como as acusações são construídas e instrumentalizadas e como estão associadas ao contexto político e jurídico em questão.

Como apontou Oliveira, o problema da reivindicação abusiva de jantares não foi um acontecimento singular. Além dos casos envolvendo o infante D. Fernando comentados acima, o próprio Paio Gomes foi acusado de ter exigido indevidamente jantar no Mosteiro de S. Pedro de Angoars, em 1293.9 Não se trata, portanto, de uma questão meramente fictícia ou pontual, mas uma reivindicação presente no universo jurídico leonês. Como afirma Sodré, o direito atua na sociedade, organizando-a e criando as condições de ação e transformação, "seu discurso possibilita um rastreamento dos problemas a que porventura estavam submetidos os homens de certo período, se aceitar que as leis são criadas para resolver os problemas e os impasses que as sociedades deparam no convívio comum".¹⁰

Se, por um lado, Oliveira parte da documentação acerca dessa problemática para circunscrever essa cantiga, chegando, portanto, a D. Fernando como interlocutor, pois este teve que reconhecer seus abusos nas referidas denúncias de 1271 e 1275; por outro, a cantiga não explora exatamente a culpa do rei. Pelo contrário, Alfonso X ainda tem a quarta estrofe para apresentar sua defesa. Nessa, o rei Sábio deixa claro que não é um pecador, visto que há pouco estivera em outras duas regiões, Carrión de Los Condes, na província de Palencia, e em Monzón de Campos, e, em ambas, não lhe deram de comer. Por isso, os herdadores não lhe estão oferecendo o jantar por uma exigência ou obrigação, mas por dádiva, de bom grado – *pois o me dam em doaçom* –, permitindo-lhe, aproveitar com *gram sabor*.

Encontramo-nos diante de dois argumentos de bases distintas. A denúncia de Paio Gomes afirma que o rei estaria abusando de seu poder ao exigir indevidamente o jantar aos herdadores, pois estes não eram obrigados, por lei, a esse serviço. Por sua vez, Alfonso X não reivindica a legalidade do jantar ou tampouco questiona a legitimidade do privilégio do foro de Leão. O monarca afirma que a natureza do jantar é outra; trata-se, em sua perspectiva, de uma doação e, consequentemente, não caracterizaria um abuso de sua parte.

Portanto, a estratégia discursiva de Alfonso X não nega a lei ou busca desvirtuá-la. Da mesma forma, não procura justificar seu abuso ou abrir uma exceção. Antes, o rei reconhece o privilégio concedido a Leão como legítimo, ou seja, para o rei, eles realmente não são obrigados a servir o jantar ao séquito real, tal como reivindicou Paio Gomes. O caso, então, toma outra proporção. Não se trata mais de uma obrigação ou serviço exigido pelo monarca, mas uma dádiva para com seu senhor. Ao modificar a condição do jantar, Alfonso X ao mesmo tempo afirma sua inocência da acusação feita pelo trovador como também reforça o privilégio de Leão, colocando-se, assim, do lado da lei.

⁹ Cf. OLIVEIRA, A. R. de. **Depois do espetáculo...** op. cit., p. 401.

¹⁰ SODRÉ, Paulo Roberto. O riso no jogo e o jogo no riso na sátira galego-portuguesa. Vitória: EDUFES, 2010, p. 29.

Para finalizar, gostaríamos de trazer um último aspecto acerca dessa cantiga. As *tenções*, em boa medida, são cantigas pertencentes ao universo da sátira e da ironia. Seguindo a Paulo Roberto Sodré¹¹, também acreditamos que o fim deste espetáculo é o riso. Este, por sua vez, está submetido às regras cortesãs que, como propõe o pesquisador, consolidam o cenário de um jogo. Neste, a sátira ocorre justamente quando as ofensas e acusações são reconhecidas a partir do contexto do jogo, caso contrário, o riso não é atingido. A *tenção* só atinge seu objetivo quando os que dela participam tomam parte nas regras do jogo. Como esclarece Sodré,

Em uma situação de corte, portanto, entrariam em jogo não apenas o fato de o cortesão detectar a injúria – se essa fosse, eventualmente, o caso –, mas também o de colocar em prática seu desprezo e sua capacidade de dissimular a ofensa em nome da cortesia, da harmonia da reunião com o rei ou o senhor que o recebe em seu *solaz*.¹²

Logo, o que se está pondo à mesa não é uma acusação sincera e de caráter desafiador, mas uma ironia para com a questão dos jantares que, como vimos, estava recorrentemente em pauta. Ademais, as outras três *tenções* em que Alfonso X participa, igualmente, o colocam em uma jocosa situação na qual seu comportamento, suas vestimentas ou mesmo seu poder em nomear os cargos militares – como no caso da *tenção* com Arnault, o "Almiral Sisom" – são tomados como tópico para o desenvolvimento do jogo. Tanto os respectivos temas como as fórmulas utilizadas compõem a gramática satírica do jogo lírico, cujo propósito é provar a habilidade e a competência dos trovadores em cena. Por isso, os temas levados à disputa são conhecidos e fazem parte do imaginário daquele grupo social; as ofensas são "fórmulas reconhecidas pela audiência".

Sob essa interpretação, a cantiga funcionaria como uma forma de assentar o direito do rei aos jantares; quer como uma obrigação, quer como uma doação. O monarca está demonstrando sua habilidade retórica a partir de um tema que, como vimos, estava sendo debatido no reino de Leão. Ao torná-lo motivo da sátira, o rei e o trovador galego dão às reclamações o lugar do riso. Lembramos que Paio Gomes, apesar de não ocupar um cargo de destaque na corte, esteve presente na conquista de Sevilha, como consta em sua sepultura. Enquanto o poder de Alfonso X não estava em xeque, não há evidências que o colocassem contra o rei. Acreditamos, assim, que estamos diante de um exemplo que nos ajuda a esclarecer alguns aspectos das estratégias discursivas sobre a justiça e a corrupção na Idade Média

¹¹ Idem.

¹² Ibidem, p. 88.

¹³ B 477.

¹⁴ Cf. SODRÉ, P. R. O riso no jogo... op. cit., p. 89.

¹⁵ Idem.

¹⁶ Cf. OLIVEIRA, A. R. de. **Depois do espetáculo**... op. cit., p. 401.

Referências

Fontes

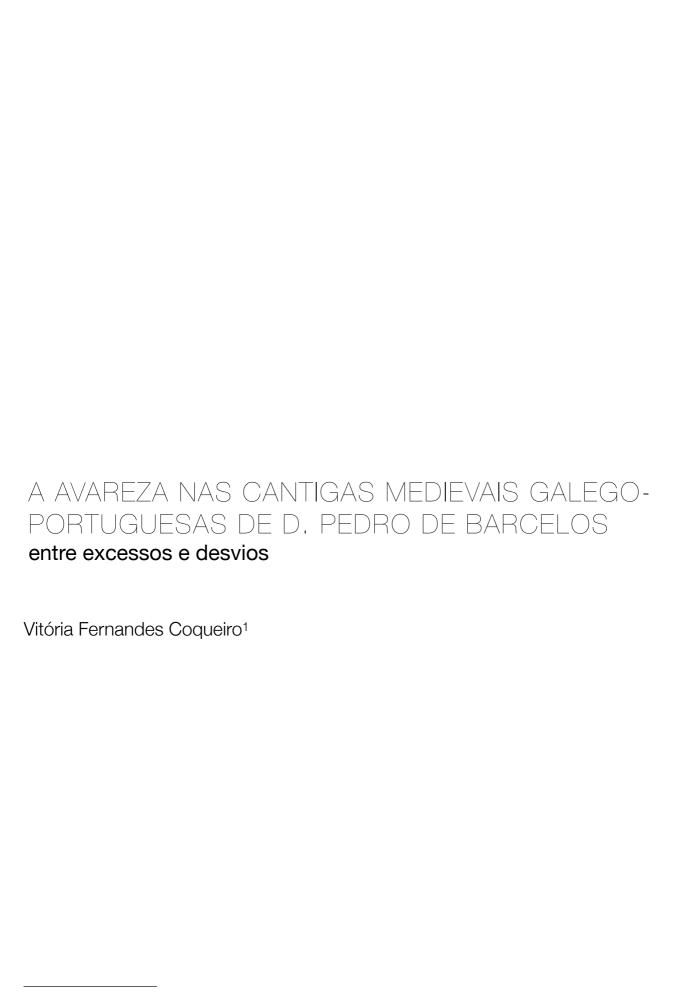
Lopes, Graça Videira; Ferreira, Manuel Pedro et al. (2011-). **Cantigas Medievais Galego Portuguesas** [base de dados online]. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, FCSH/NOVA. Acesso em 29 de novembro de 2021. Disponível em: http://cantigas.fcsh.unl.pt.

Bibliografia

OLIVEIRA, A. R. Depois do espetáculo trovadoresco. Lisboa: Edições Colibri, 1994.

SODRÉ, P. R. O riso no jogo e o jogo do riso na sátira galego-portuguesa. Vitória: EDUFES, 2010.

TAVANI, G. Trovadores e jograis: introdução à poesia medieval galego-portuguesa. Lisboa: Editorial Caminho, 2002.



¹ Graduanda em História na Universidade de Brasília (UnB); colaboradora do De Corruptione.

Resumo

Partindo da ideia de que a noção de corrupção na Idade Média englobava sentidos mais amplos do que os atuais, incluindo a ideia de degeneração do corpo social e desvios de modelos de comportamento, esta comunicação propõe uma análise da corrupção em seu sentido político, a partir das cantigas medievais galego-portuguesas do conde D. Pedro de Barcelos, datadas da segunda metade do século XIV.

Palavras-chave: Cantigas medievais; avareza; corrupção na Idade Média; D. Pedro de Barcelos.

Abstract

Starting from the idea that the notion of corruption in the Middle Ages encompassed broader meanings than the current ones, including the idea of degeneration of the social body and deviations from behavioral models, this work proposes an analysis of corruption in its political sense, based on from the medieval Galician-Portuguese ditties of Count D. Pedro de Barcelos dating from the second half of the 14th century.

Keywords: Medieval ditties; avarice; Corruption in the Middle Ages; Count Pedro of Barcelos.

presente comunicação é fruto de considerações embrionárias de pesquisa acerca da análise da corrupção em seu sentido político, a partir do estudo das cantigas medievais galego-portuguesas do conde D. Pedro de Barcelos, que correspondem à segunda metade do século XIV. Nessas cantigas identificamos noções de ambição e avareza como desvios de modelos de comportamento, indicando a manifestação do egoísmo, a falta de bom juízo e razão. Nesse sentido, tais princípios comprometiam o bem comum e a justiça do reino –problemática posta em questão neste estudo. Ademais, partindo da ideia de que a noção de corrupção na Idade Média englobava sentidos mais amplos do que os atuais², é possível considerar que a avareza constituía argumento no campo das disputas políticas e jurídicas em uma sociedade marcada pelo pluralismo jurídico, como se configurava a sociedade portuguesa da segunda metade do século XIV.

A metodologia utilizada procura entrelaçar várias perspectivas. A partir da análise das cantigas do conde de Barcelos, é possível compreender que a avareza ocupa um lugar negativo no texto e aponta para a corrosão do corpo social, mas, especificamente, para o prejuízo da comunidade política e do bem comum. Dessa forma, procuramos analisar os vários momentos em que essas situações se configuram e de que forma, em cada uma delas, as justificativas se manifestam.

No que tange à historiografia e como esta pesquisa pode contribuir ao debate, desejamos entender a corrupção enquanto instrumento que fazia parte da competição pelo poder em sociedades marcadas pelo pluralismo jurídico³ – e não corresponde necessariamente a uma reprodução de valores que entravam em conflito com os códigos legais ou apenas ao desvio de conduta de agentes públicos⁴. O rótulo "corrupção" é uma constante disputa que servia – e ainda serve – para afixar aos oponentes a desonra, associado ao discurso político, capaz de gerar grande impacto na sociedade.

As cantigas medievais galego-portuguesas eram importantes ferramentas para veicular e expor as disputas da corte – e para além dela – a partir de uma estratégia narrativa eficaz e legítima. No trabalho acadêmico existem desafios que nos são postos e, neste caso, uma das maiores dificuldades que notamos ao longo do início deste processo de pesquisa e

² KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, Guy (Ed.). **Anticorruption in History: From Antiquity to the Modern Era**. Oxford: Oxford University Press, 2018. p.2.

³ Para maiores esclarecimentos acerca do modelo historiográfico do pluralismo jurídico ver: COELHO, Maria Filomena. Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII-XIII). In: FAUAZ, Armando (org.). **La Edad Media en perspectiva latinoamericana**. Heredia: Editora de la Universidad Nacional de Costa Rica, 2018, p. 133-150.

⁴ KROEZE, R; VITÓRIA, A; GELTNER, G (Ed.). **Anticorruption in History: From Antiquity to the Modern Era.** op. cit. p.1-17. Nesse trabalho, os autores explicitam que a análise acerca da corrupção/anticorrupção tenderam a ser realizadas a partir de duas perspectivas. A primeira delas, centrada na perspectiva neoclássica da corrupção e a segunda, pautada na perspectiva da teoria da modernização clássica.

estudo está relacionado com o fato de que muitas das cantigas de escárnio e maldizer fazem alusões pessoais e diretas sobre situações consideradas particulares, o que torna delicado o processo de decodificação e identificação das personagens citadas nas crônicas.⁵ Além disso, existem dificuldades na leitura e transcrição dos manuscritos – devido ao seu mau estado de conservação – e na falta das melodias agregadas aos registros textuais, o que pode impor barreiras à análise das cantigas. Outro ponto importante, porém difícil de dimensionar, é compreender a relação entre o trovador e o público, bem como o contexto em que essas cantigas foram escritas. No entanto, para superar esses desafios, pretendo me apoiar na crescente produção historiográfica sobre os conflitos que circunscrevem o período de escrita dessas cantigas e também em bases de dados online – nesse caso, referimo-nos ao projero Littera⁶.

Para este trabalho utilizamos como corpus documental as cantigas de escárnio e maldizer: "Os privados que d'el rei ham" e "Martim Vásquez, noutro dia", escritas pelo conde D.Pedro de Barcelos, que compõem o Cancioneiro da Biblioteca Nacional de Lisboa (B) e o Cancioneiro da Vaticana (V), uma coletânea de cantigas trovadorescas compiladas na Itália entre os séculos XV e XVI. Apesar da vasta produção cultural elaborada por D. Pedro ao longo de sua vida, ainda é escassa a quantidade de estudos que analisam as cantigas de escárnio e maldizer associadas ao estudo da corrupção em perspectiva política. Por isso a escolha desses manuscritos como corpus documental da pesquisa.

Cabe salientar que tais cantigas, ligadas às cortes galego-portuguesas entre os séculos XII e XIV, manifestavam uma legítima expressão política, além de disputas entre diferentes personagens públicos da aristocracia. Ademais, os recursos usados nessas cantigas (como a sátira, o riso e a ironia) constituem parte importante do processo de disseminação da mensagem política que se desejava transmitir, sobretudo se levarmos em consideração o aspecto performático da arte de trovar⁷.

A historiadora Adriana Mocelim em sua dissertação de mestrado intitulada "Por meter amor e amizade entre os nobres fidalgos da espanha: O Livro de Linhagens do Conde Pedro Afonso no contexto tardomedieval português" nos coloca questionamentos fundamentais a serem considerados sobre o contexto de produção cultural do conde de Barcelos. Vale ressaltar que esse período, século XIV, foi marcado por profundas transformações, sobretudo para a nobreza. Dito isso, cabe salientar, mais uma vez, o proveito de se analisar as cantigas de escárnio e maldizer dentro do contexto político que as produziu.

Mocelim apresenta D. Pedro de Barcelos, sua influência e magnitude quando falamos da arte de trovar. Filho primogênito bastardo do rei Dinis, viveu a partir de certa idade na corte régia, onde posteriormente recebeu o título de Conde de Barcelos e de Alferes-mor, em 1314, durante o conflito entre seu pai, rei Dinis, e o Infante Afonso, seu meio-irmão. Esse conflito possibilitou a visita de D. Pedro a algumas cortes, costurando relações políticas. No mais, o conde de Barcelos possui uma vasta produção cultural, a começar pelo Livro de Linhagens (na qual realizou um panorama histórico das linhagens da nobreza, sobretudo portuguesa) e pela Crônica Geral da Espanha, de 1344, onde narrou a história da Reconquista e a relação com os reinos hispânicos, além de ressaltar o papel dos reis portugueses.

Em relação às cantigas, alguns historiadores ressaltam a influência de sua própria família no que tange às produções culturais, que despertaram o valor do método historiográfico, como é o caso de Joaquim Veríssimo Serrão⁹. D. Pedro, estabelecendo um caráter narrativo e histórico para suas produções culturais, compilou em seu Livro de Cantigas, pro-

⁵ Demais historiadores que utilizam as cantigas medievais galego-portuguesas como *corpus* documental compartilham dessas queixas e dificudades. Cabe citar dois deles: LOPES, Graça Videira. **A sátira nos cancioneiros medievais galego-portuguesas**. Lisboa: Estampa, 1994 e PESSOA, Felipe. **O conflito sucessório entre D. Dinis e D. Afonso IV na historiografia e nas cantigas galego-portuguesas**. Trabalho de Conslusão de Curso (Licenciatura em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

⁶ LOPES, Graça; FERREIRA, Manuel et al. Cantigas Medievais Galego Portuguesas [base de dados online]. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, FCSH/NOVA (2011). Disponível em: http://cantigas.fcsh.unl.pt. Acesso em: 13/10/2021. A base de dados *online* apresenta transcrição, notas explicativas, gerais e de leitura, além de glossário e referências bibliográficas que auxiliam, em primeiro momento, a contextualização e familiarização com o documento.

⁷ PESSOA, F. O conflito sucessório entre D. Dinis e D. Afonso IV na historiografia e nas cantigas galego-portuguesas. op. cit. 2020. p. 2-3

⁸ MOCELIM, Adriana. **Por meter amor e amizade entre nobres fidalgos da Espanha**: o Livro de Linhagens do Conde Pedro Afonso no contexto tardo-medieval português. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2007.

⁹ SERRÃO, Joaquim Veríssimo. História de Portugal: Estado, Pátria e Nação (1080 – 1415) vol.1. 3º ed. Lisboa: Verbo, 1979.

duções de trovadores galego-portugueses, sendo dez de sua autoria¹⁰: quatro cantigas de amor e seis de escárnio e maldizer. Foi considerada a última grande antologia da poesia trovadoresca, possível matriz dos manuscritos a que hoje temos acesso (como, por exemplo, o Cancioneiro da Vaticana e o Cancioneiro da Biblioteca Nacional de Lisboa). A historiadora Graça Videira Lopes nos explica o impacto da morte do D. Pedro de Barcelos, em 1354, para a arte de trovar:

De facto, a morte de D. Pedro, conde de Barcelos (m. 1354), parece poder marcar, não o fim da arte de trovar, que se mantém em pleno funcionamento, como nos mostram os vários cancioneiros castelhanos da época (nomeadamente o de Baena), mas tão só o fim de uma escola, se por este termo entendermos um espaço criativo unificado por uma estética (e mesmo por uma ética) próprias, e por uma língua única, que designamos por galego-português.¹¹

Dentre as disputas políticas que marcaram a monarquia portuguesa durante parte do século XIV destaca-se o conflito sucessório entre o rei D. Dinis e seu filho, Afonso IV, como já mencionado. As cantigas de escárnio e maldizer do conde de Barcelos mencionam personagens que se posicionaram a favor de Afonso IV, como Gomes Lourenço de Beja. Na rubrica que antecede a cantiga "Os privados que d'el rei ham", o conde afirma que "Esta cantiga foi feita a Miguel Vivas, que foi enleito de Viseu, e a Gómiz Lourenço de Beja", privados do rei D. Afonso IV que, no juízo do autor, são considerados avaros. Vejamos a primeira estrofe:

Os privados, que d'el-rei ham, por mal de muitos, gram poder, seu saber é juntar haver e non'o comem nen'o dam, mais posfaçam de quem o dá; e de quanto no reino há, se compre tod'a seu talam (V 1038)¹²

Analisando a primeira estrofe, é possível notar a crítica aos conselheiros do rei D. Afonso IV, pois, de acordo com o D. Pedro, juntam bens e não os distribuem, ou seja, suas riquezas não servem ao "bem comum" – sendo, portanto, avaros. No decorrer da cantiga, o autor acusa que esses conselheiros régios se esforçam para servir o rei com a finalidade de obter vantagens. Pela análise realizada até agora é possível perceber os juízos feitos por D. Pedro de Barcelos: a avareza e a ganância. Em tal contexto, esses termos são percebidos como uma manifestação do egoísmo que deixam à míngua o bem comum e a justiça do reino, na medida em que poderiam obstruir o papel do rei de distribuir riqueza e de colocá-la a serviço do reino e, com isso, dar a cada um o que lhe é de direito – como explica o historiador Felipe Pessoa¹³.

A outra cantiga de escárnio e maldizer a ser analisada é "Martim Vásquez, noutro dia". Nela, D. Pedro zomba do clérigo e jogral Martim Vasquez por suas práticas e crenças astrológicas para conseguir uma boa e grande paróquia, mas sem sucesso, segundo a rubrica que a acompanha:

¹⁰ Sabe-se da autoria do conde D. Pedro de Barcelos pois ele compilou essas produções trovadorescas no seu Livro de Cantigas, que foi doado em testamento datado de 1350 ao seu sobrinho, Alfonso de Castela. Esse Livro de Cantigas muito provavelmente foi utilizado como matriz do manuscrito que foi copiado na Itália entre os séculos XV e XVI.

¹¹ LOPES, G. V. A sátira nos cancioneiros medievais galego-portuguesas. op. cit. 1994, p.293.

¹² Indicação da cantiga no Cancioneiro da Vaticana (V). Quanto à transcrição utilizei o mesmo critério mencionado anterioremente.

¹³ PESSOA, F. **O** conflito sucessório entre **D**. Dinis e **D**. Afonso IV na historiografía e nas cantigas galego-portuguesas. op. cit. 2020. p. 21-22.

Esta cantiga suso scrita, que se começa "Martim Vaasquez noutro dia", fez o Conde a um jograr que havia nome Martim Vaasquez e preçava-se que sabia d'estrelosia e nom sabia en nada; e colheu aí vaidade na ca havia d'haver igreja de mil libras ou de mil e quinhentas; e mandou fazer corõa e rossou a barva e foi-se aalém Doiro e nom houve nemigalha; e o Conde fez-lhi esta cantiga. (B 1432, V 1042)¹⁴

As críticas à ganância e à avareza do clérigo podem passar despercebidas numa primeira leitura, mas ao nos atentarmos à segunda estrofe é possível notar o jogo semântico que o conde de Barcelos estabelece com a palavra curar – tanto no sentido de interessar-se, quanto no sentido de sarar – ao dizer que, para Martim Vasquez, a paróquia pequena e miserável não lhe interessa. Vejamos:

E diz que viu na estrela pero que a nom demande, d'haver igreja mui grande, ca nom igreja mesela; ca da pequena nom cura ca lhe seria loucura del haver a curar dela.

(B 1432, V 1042)

Analisando o pano de fundo político em que se desenvolve a cantiga - embora esta esteja incompleta - acredita-se que Martim Vasquez seja genro de Lopo Fernandes da Silva, um dos principais conselheiros íntimos do meio-irmão do conde de Barcelos. Um ponto importante a ser destacado é que, apesar das cantigas serem endereçadas a personagens diferentes – uma por exemplo endereçada aos altos funcionários, e a outra, a um clérigo – ambas tratam da questão da avareza, que para além da questão política possuem aspectos sociais interessantes. De acordo com a historiadora Graça Videira Lopes, a relutância em partilhar os bens está associada com a proveniência social do sujeito¹⁵. Dessa forma, as cantigas, para além de constituírem instrumento legítimo no campo das disputas políticas, eram também utilizadas em alguns casos de maneira vexatória para diferenciar socialmente o trovador que a escrevia de seu oponente.

Portanto, a ideia geral deste trabalho consiste no entendimento de que a corrupção na Idade Média englobava sentidos mais amplos do que os atuais, incluindo a ideia de degeneração do corpo social. Especificamente em relação às noções de avareza e ganância nas cantigas, vimos que elas constituem uma manifestação do egoísmo e um desvio do modelo social da época. Dessa forma, os juízos feitos por D. Pedro não devem ser confundidos com meros julgamentos morais, pois fazem parte de armas usadas no jogo político na medida em que expõem a degeneração do corpo social provocada pelos desvios de comportamento de seu oponente político.

Por fim, cabe pontuar que podemos colher frutos interessantes de pesquisas que, como essa, buscam entrelaçar as amplas noções de corrupção do passado medieval com as disputas políticas e jurídicas da época. Percebam que utilizei o verbo "podemos" no plural justo com o objetivo de fazer um convite aos demais pesquisadores para pensarmos em conjunto tais possibilidades e elaborarmos novas lentes de análise historiográfica que vão muito além de uma interpretação moral da corrupção, como foi tradicionalmente posto ao longo dos anos pela historiografia e pela ciência política.

¹⁴ Indicação da cantiga no Cancioneiro da Biblioteca Nacional de Lisboa (B) e no cancioneiro da Vaticana (V), respectivamente.

¹⁵ LOPES, G. V. A sátira nos cancioneiros medievais galego-portuguesas. op. cit. 1994, p.226.

Referências

Fontes

LOPES, Graça; FERREIRA, Manuel et al. Cantigas Medievais Galego Portuguesas [base de dados online]. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, FCSH/NOVA (2011). Disponível em: http://cantigas.fcsh.unl.pt. Acesso em dezembro/2021

Bibliografia

COELHO, Maria Filomena. Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII-XIII). In: FAU-AZ, Armando (org.). **La Edad Media en perspectiva latinoamericana**. Heredia: Editora de la Universidad Nacional de Costa Rica, 2018, p. 133-150.

LOPES, Graça Videira. A sátira nos cancioneiros medievais galego-portuguesas. Lisboa: Estampa, 1994.

MOCELIM, Adriana. Por meter amor e amizade entre nobres fidalgos da Espanha: o Livro de Linhagens do Conde Pedro Afonso no contexto tardo-medieval português. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2007.

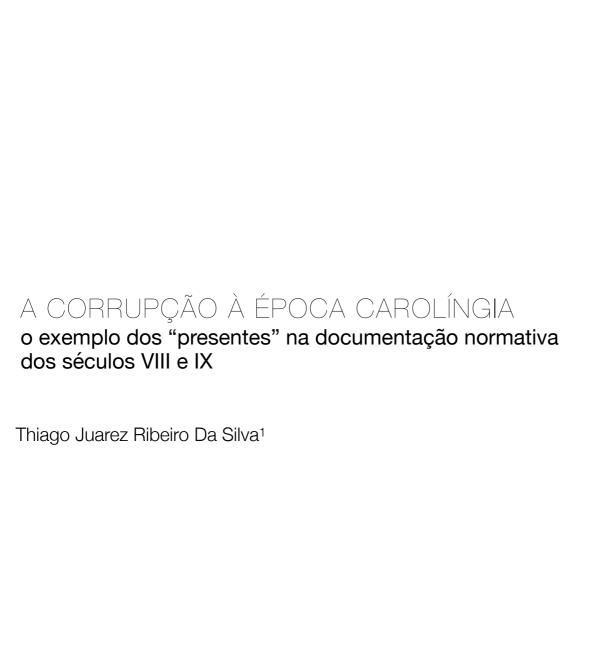
PESSOA, Felipe. O conflito sucessório entre D. Dinis e D. Afonso IV na historiografía e nas cantigas galego-portuguesas. Trabalho de Conslusão de Curso (Licenciatura em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **História de Portugal: Estado, Pátria e Nação (1080 – 1415)** vol.1. 3° ed. Lisboa: Verbo, 1979.

KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, Guy (Ed.). Anticorruption in History: From Antiquity to the Modern Era. Oxford: Oxford University Press, 2018.

SESSÃO DE COMUNICAÇÕES 02: ANÁLISE DE DISCURSO, LÉXICO, CAMPOS SEMÂNTICOS

Coordenação: Renato Viana Boy (UFFS/De Corruptione)



¹ Professor Substituto de História Medieval no Departamento de História da Universidade de Brasília; Doutorando em História pela USP; bolsista

FAPESP; pesquisador do LEME-USP; colaborador do De Corruptione.

Resumo

Numa primeira investigação sobre a corrupção na Idade Média, que teve por base a análise das denúncias de venalidade de sentenças no poema *Contra Iudices* de Teodulfo de Orléans (m. 821 E.C.), observou-se que o termo, em língua latina, *munus* (plural *munera*) é essencial para a compreensão do tema. Isto não só porque a própria palavra que deu origem ao termo "corrupção" em português moderno (*corruptio*) pouco ocorre na documentação do período, mas também porque os "presentes" (uma das traduções possíveis para *munus/munera*) inadequados articularam a ideia de corrupção para o bispo de origem visigótica. Assim, no presente estudo, propõe-se a ampliação da investigação das ocorrências da palavra *munus* para outros tipos de produção escrita datados dos séculos VIII e IX, especialmente de gênero normativo (como os capitulares e cânones conciliares), a fim de compreender se os termos se ligam também ao campo semântico da corrupção nestes documentos, e também para explorar o teor das medidas expedidas pelas autoridades laicas e eclesiásticas a este respeito. Neste sentido, a proposta desta comunicação é apresentar um exame preliminar do vocabulário empregado para descrever a corrupção nas fontes normativas do período carolíngio, mapeando as práticas consideradas corruptas e quais os sujeitos envolvidos em sua realização. Por isso, não se trata apenas da produção de um inventário das práticas consideradas corruptas, mas também de perceber a maneira pela qual o discurso sobre a corrupção foi elaborado na sociedade carolíngia. Por fim, espera-se apontar caminhos para o desenvolvimento futuro da investigação.

Palavras-chave: Munus; presentes; corrupção; carolíngios; documentos normativos.

Abstract

In a first survey about the corruption in the Middle Ages, which had for aim the analysis of complaints about the venality of sentences in the poem *Contra Iudices* by Theodulf of Orléans (d. 821 C.E.), it was observed that the Latin word *munus* (plural *munera*) is essential for understanding the discussion. Not only because the Latin word that means "corruption" in modern English (*corruptio*) rarely appears in the eight and nine centuries sources, but also because inappropriate "gifts" (one possible translation for *munera*) were used by the Carolingian bishop to express his concerns about corruption. In the present study, we want to expand the investigation of the Latin word *munus* to other types of written sources dating from the 8th and 9th centuries, especially from the normative genre (such as the capitularies and conciliar canons), in order to understand if the words are linked to the corruption's semantic field and, hence the preference for the normative genre, the content of the measures issued by the secular and ecclesiastical authorities in this regard. For this, an analysis of the vocabulary used to describe these "gifts" was made, mapping the practices considered corrupt and the persons involved, thus outlining the way the discourse about corruption was elaborated in Carolingian society. Finally, it is also expected to point out ways for the future development of the investigation.

Keywords: Munus; gifts; corruption; carolingians, normative sources.

uma primeira investigação sobre a corrupção na Idade Média², que teve por base a análise das denúncias de venalidade de sentenças no poema *Contra Iudices* de Teodulfo de Orléans (m. 821 E.C.), observou-se que o termo, em língua latina, *munus* (plural munera) é essencial para a compreensão do tema. Isto não só porque a própria palavra que deu origem ao termo "corrupção" em português moderno (*corruptio*) pouco ocorre na documentação do período, mas também porque os "presentes" (uma das traduções possíveis para *munus/munera*) inadequados articularam a ideia de corrupção para o bispo de origem visigótica. Assim, no presente estudo, propõe-se a ampliação da investigação das ocorrências da palavra *munus* para outros tipos de produção escrita datados dos séculos VIII e IX, especialmente de gênero normativo (como os capitulares e cânones conciliares), a fim de compreender se os termos se

² Ver RIBEIRO DA SILVA, Thiago J. A corrupção nos tribunais carolíngios a partir do *Contra Iudices* de Teodulfo de Orleães (Gália, final do século VIII): um problema estritamente moral?. No prelo.

ligam também ao campo semântico da corrupção nestes documentos, para explorar o teor das medidas expedidas pelas autoridades laicas e eclesiásticas a este respeito. Neste sentido, será feito um exame do vocabulário empregado para descrever a corrupção, mapeando as práticas consideradas corruptas e quais os sujeitos envolvidos em sua realização. Espera-se, com isso, não só inventariar as práticas consideradas corruptas associadas aos *munera*, mas também de perceber a maneira pela qual o discurso sobre a corrupção foi elaborado na sociedade carolíngia, especialmente no âmbito normativo.

Para isso, convém de antemão, explicitar as características do *corpus* documental elencado para estudo. Trata-se da seção *Leges* dos *Monumenta Germaniae Historica* (doravante MGH), isto é, a parte que abriga majoritariamente textos normativos desta coleção de documentos medievais.

A escolha deste *corpus* se deu por diversos motivos. Entre eles: i) sua importância numérica, uma vez que mais de 220 exemplares de capitulares e mais de 200 atas conciliares, estão ali abrigados, compondo assim um volumoso número de documentos; ii) a produção desta documentação se distribuiu ao longo de todo século VIII e IX, ou seja, abrangendo desde a ascensão dos carolíngios ao trono franco em 751 até a morte do último imperador da dinastia, Carlos o Gordo, em 888 E.C, o que permite um bom panorama do tema por todo período carolíngio; iii) como já discutido em outro texto³, parte-se do pressuposto de que as normas são um tipo de documentação privilegiado para a compreensão das dinâmicas de poder de uma autoridade, quer seja ela laica ou eclesiástica, na medida em que promovem, de forma escrita, a visão desta autoridade a respeito de seu papel e do que se espera que seja cumprido junto à sociedade. Em outras palavras, capitulares e cânones conciliares apresentam a maneira como príncipes e bispos carolíngios esperavam que o tema dos *munera* fosse tratado junto à sociedade carolíngia, mobilizando para isso discursos e recursos próprios.

Dito isto, também é importante apontar de que forma foi feita a coleta de dados que subsidiou nossa análise. A seleção dos itens se deu através da ferramenta eMGH 4, um mecanismo de busca online que procura e identifica itens correspondentes aos caracteres especificados pelo usuário num banco de dados composto pelos documentos da MGH. A busca foi realizada em toda a seção Leges dos MGH e trouxe os seguintes resultados: 418 ocorrências totais, isto é, documentos nos quais se encontrou a palavra munus e suas variações. Após a curadoria da seleção, na qual se utilizou o programa PaupeR⁵, foram mantidos 307 resultados deste total. Isto porque foram descartadas menções duplas ao mesmo documento em diferentes sub-seções da Leges (por exemplo, na eventualidade de uma ata conciliar aparecer numa edição tanto de cânones conciliares quanto de capitulares, geralmente mais antiga que a primeira⁶), bem como derivações da palavra munus que não correspondiam à intenção da análise (como o termo munuscula). O recorte temporal é dado pela primeira menção no século VIII, em 747, e pela última menção no século IX, em 895.

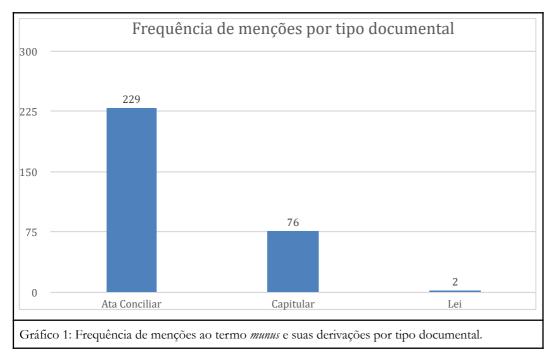
³ RIBEIRO DA SILVA, Thiago J. Os capitulares reais, séculos VI a IX: produção, codificação, transmissão e recepção. SIGNUM - REVISTA DA ABREM, v. 21, p. 45-63, 2020. http://www.abrem.org.br/revistas/index.php/signum/article/view/466/480.

⁴ Ver https://about.brepolis.net/monumenta-germania-historicae-emgh/.

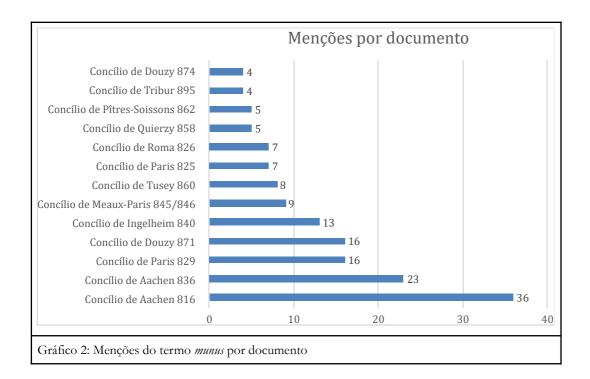
⁵ O programa *Paupe*R foi elaborado no quadro do projeto de Pós-Doutorado "O pobre e a pobreza na Alta Idade Média (séculos VI-IX): estudo linguístico e histórico", de autoria de Thiago Juarez Ribeiro da Silva, sob a supervisão de Marcelo Cândido da Silva (DH-USP), apoiada pela Universidade de São Paulo (USP) e financiada pela FAPESP (processo no. 2018/11355-8). Trata-se de um programa feito para linguagem R cuja ideia é auxiliar na elaboração de bancos de dados lexicais a partir de textos latinos. Acerca do programa e projeto *Pauper*, ver: https://github.com/thirisi/Projeto-PaupeR.

⁶ Acerca das questões que envolvem as edições dos capitulares, ver RIBEIRO DA SILVA, Thiago J. Os capitulares reais, op. cit., e RIBEIRO DA SILVA, Thiago J. Sobre os cânones conciliares, ver RIBEIRO DA SILVA, Thiago J. The pauperes in carolingian canon councils, 755-840 (no pre-lo).

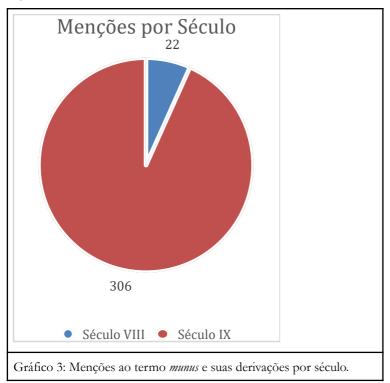
Iniciemos por uma análise quantitativa. As ocorrências do termo *munus* e suas derivações na documentação podem ser ilustradas pelos seguintes gráficos:



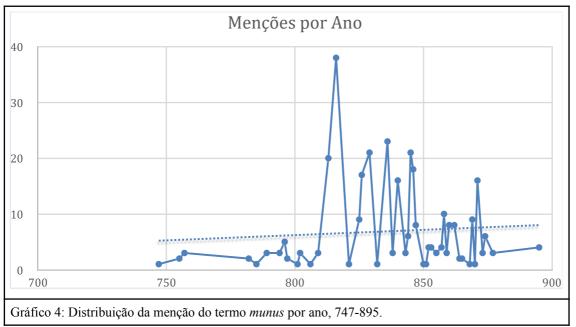
O Gráfico 1 demonstra que as atas conciliares concentram o maior número de ocorrências do termo *munus* e suas derivações com 229 ocorrências. Essa cifra corresponde a mais do que o triplo das ocorrências encontradas nos capitulares (76). Nas leis, a ocorrência da palavra *munus* é praticamente irrisória perto dos outros dois tipos documentais, com 2 ocorrências. Ou seja, ao se considerar os "presentes" na documentação normativa no período carolíngio, a análise dos cânones conciliares é incontornável, dada a representatividade deste grupo documental nas ocorrências. Tal importância ganha ainda mais destaque quando se observa o número de menções por documento, demonstrado no gráfico abaixo:



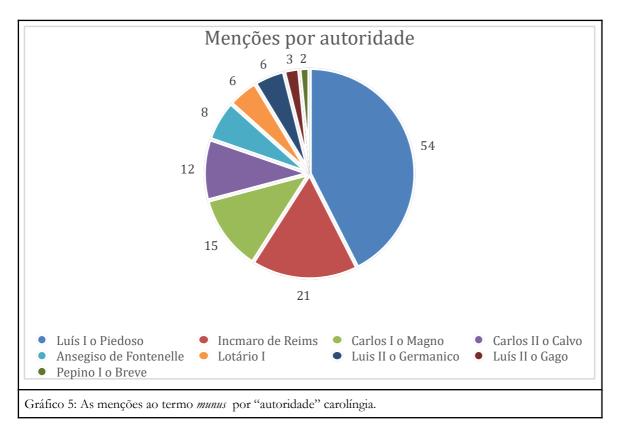
As ocorrências do termo *munus* por documento, conforme demonstra o Gráfico 2, concentram-se majoritariamente nas fontes conciliares, especialmente nas atas dos concílios de Aachen de 816 e 836, com 36 e 23 ocorrências, respectivamente, e de Paris 829 e de Douzy em 871, ambos com 16 ocorrências. Parece-me que o Concílio de Douzy de 871 é um ponto fora da curva, uma vez que os documentos que reúnem o maior número de menções se concentram na primeira metade do século IX. O recorte temporal, inclusive, é um bom filtro para analisar nossa questão. Os gráficos a seguir ilustram a situação.



O Gráfico 3 é bem claro: a maior parte das menções ao termo *munus* ocorre no século IX. Obviamente, isto também deriva do fato de ser um período em que há maior atividade de produção documental (87 anos no século IX contra 49 anos no século VIII). No entanto, em que pese estes números, a distribuição não é equânime ao longo do século IX. Vejamos:



O Gráfico 4 apresenta a distribuição da menção do termo *munus* por ano no intervalo entre 747 e 895 E.C. É perceptível que o termo ocorreu em maior número e proporção na primeira metade do século IX, especialmente entre os anos 816 e 845. Este dado se torna ainda mais relevante quando analisamos o número de ocorrências por "autoridade" carolíngia, isto é, documentos nos quais é possível identificar uma autoria ou influência. Observe-se o gráfico abaixo:



No Gráfico 5, fica evidente que Luís I o Piedoso (r. 814-840) foi a personalidade carolíngia sob a qual mais se produziram documentos que mencionam o termo *munus* (com 54 ocorrências), seguido de Incmaro de Reims (806-882) com 21 e Carlos Magno (r. 768-814), com 15 ocorrências. Ou seja, o assunto *munus* parece ter sido um tema constante nos documentos normativos expedidos sob a autoridade de Luís I o Piedoso.

Mas o que se diz sobre *munus* neste conjunto de fontes? Obviamente, não é o propósito aqui analisar as centenas de ocorrências uma a uma -- nem há espaço para fazê-lo. Entretanto, é possível apreender sentidos gerais. Uma das maneiras de se fazer isso é observar quais os termos associados à palavra na documentação, o que pode ser constatado nas seguintes imagens:

As Imagens 1 e 2 apresentam as *wordclouds* das palavras que ocorrem antes e depois, respectivamente, da palavra *munus* na documentação aqui analisada. Quanto maiores e mais próximas ao centro da nuvem, mais frequente a palavra nos textos. "Ruídos" à parte (como as palavras *aut*, *vel*, *non*, *quia*, *quae*, que não representam necessariamente uma informação linguística relevante para o presente estudo), é possível destacar dois fenômenos: i) a presença de palavras correspondentes à hierarquia eclesiástica (como *sacerdos*, *sacerdotes*, *presbyteriis*) e de verbos como *audeant*, *ordinetur*, *exigere*, *accipiat*, *acceptio*, cada um qualificando uma ação em relação aos "presentes".

Tais constatações ficam claras quando observamos os registros textuais propriamente ditos. Por exemplo, a seguinte passagem do Concílio de Arles de 813:

Ut laici omnino a praesbiteris non audeant munera exigere propter commendationem eclesiae, quia propter cupiditatem plerumque a laicis talibus presbyteris eclesiae dantur, qui ad peragendum sacerdotale officium indigni sunt.⁷

⁷ Concílio de Arles 813. WERMINGHOFF, A. MGH Conc. 2,1. Hannover/Leipzig: 1904, p. 251.

A ata desta assembleia episcopal registra um dos muitos usos comuns da palavra *munus* na documentação normativa carolíngia dos séculos VIII e IX. Ela proíbe aos membros do clero (*preshiteris*) exigerem *munera* dos laicos em causas (*commendationem*) da Igreja, e que aqueles que o fizerem sejam considerados indignos de seu oficio (*quid ad peragendum sacerdotale officium indigni sunt*).

Essa preocupação sobre aceitar "presentes" (munera) por parte dos membros do clero se repetiria em outros documentos. É o caso do Concílio dos Romanos de 826, que determinou: "Nullus episcopus aliusque sacerdos pro muneribus ordinetur".

E por que a preocupação de que os sacerdotes aceitassem "presentes"? A justificativa também é encontrada na documentação. Vejamos:

Et nulla quaelibet causa aut munerum acceptio aut amicitia cuiuslibet vel odium aut timor vel gratia ab statu rectitudinis vos deviare compellat, quin inter proximum et proximum semper iuste iudicetis.⁹

Nesse trecho da Coleção de Ansegiso, que reuniu uma coleção de capitulares em 827 E.C., interdita-se o recebimento de presentes por parte do clero para que tal ato não interferisse na realização da justiça e que as causas fossem sempre julgadas de forma justa (semper iuste iudicetis). Essa postura apareceria ainda no capítulo XIX do Concílio de Mainz de 847: "De his, qui ad subvertendam iustitiam munera accipiunt" 10.

Assim, as evidências se ligam aquilo que já foi observado no poema *Contra Iudices* de Teodulfo de Orleães: aceitar presentes afeta o julgamento justo. Neste sentido, os presentes (ou *munera*) seriam a via por onde a corrupção se concretiza, uma vez que desvirtuariam o sentido da justiça.

Com este brevíssimo panorama, pode-se concluir que, na documentação normativa dos séculos VIII e IX, há a preponderância das ocorrências de *munus* nas atas conciliares, e elas são datadas majoritariamente do século IX, especialmente da primeira metade. Por isso o reinado de Luís I o Piedoso (r. 814-840) concentra o maior número de ocorrências. Em que pese esta presença, não há definição material do que seria o *munus* ou "presente" neste *corpus* documental. Por fim, foi possível entrever duas tendências das ocorrências: 1) a condenação do recebimento dos "presentes" para a obtenção de cargos eclesiásticos; e 2) a condenação do recebimento de "presentes" como impedimento da realização da justiça. Obviamente, estas observações estão longe de esgotar o tema. Pode-se elencar como próximas etapas deste estudo a reflexão sobre as ocorrências em sua especificidade histórica, levando em consideração período, local, sujeitos envolvidos. Por exemplo, quais os motivos que levaram os bispos a se preocupar de maneira tão aguda com os "presentes" sob o reinado de Luís I o Piedoso? Há algum motivo social, político ou econômico que explique o fenômeno? Outra etapa é traçar os possíveis padrões da documentação, especialmente a repetição de temas nas normas. Já se viu que há tendências nesse sentido. Mas ao que elas correspondem? Por fim, também será interessante contrastar as evidências desta documentação normativa com outras tipologias, buscando sentidos convergentes e divergentes nas interpretações sobre os "presentes" e como eles possivelmente se ligam ao tema da corrupção à época carolíngia.

⁸ Concílio dos Romanos 826. WERMINGHOFF, A. MGH Conc. 2,2. Hannover/Leipzig: 1904, p. 568.

⁹ Coleção de Ansegiso. SCHMITZ, G. MGH Capit. N. S. 1. Hannover, 1996, p. 527.

¹⁰ Concílio de Mainz 847. HARTMANN, W. MGH Conc. 3. Hannover, 1984, p. 171.

Referências

Fontes

Coleção de Ansegiso. SCHMITZ, G. MGH Capit. N. S. 1. Hannover, 1996.

Concílio de Mainz 847. HARTMANN, W. MGH Conc. 3. Hannover, 1984.

Concílio de Arles 813. WERMINGHOFF, A. MGH Conc. 2,1. Hannover/Leipzig: 1904.

Concílio dos Romanos 826. WERMINGHOFF, A. MGH Conc. 2,2. Hannover/Leipzig: 1904.

Bibliografia

RIBEIRO DA SILVA, Thiago J. A corrupção nos tribunais carolíngios a partir do *Contra Iudices* de Teodulfo de Orleães (Gália, final do século VIII): um problema estritamente moral?. No prelo.

RIBEIRO DA SILVA, Thiago J. Os capitulares reais, séculos VI a IX: produção, codificação, transmissão e recepção. **SIGNUM** - REVISTA DA ABREM, v. 21, p. 45-63, 2020. http://www.abrem.org.br/revistas/index.php/signum/article/view/466/480.

RIBEIRO DA SILVA, Thiago J. The pauperes in carolingian canon councils, 755-840 (no prelo).



Isabela Alves Silva¹

¹ Mestranda em História Social pela Universidade de São Paulo. Bolsista: processo nº 2019/10287-1, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Membro do Laboratório de Estudos Medievais (núcleo USP) e do Grupo de Pesquisa "De Corruptione – História da Corrupção na Idade Média". Seus principais temas de pesquisa envolvem: violência; elites e realeza; conflitos e, mais recentemente, corrupção, com foco na Alta Idade Média.

Resumo

Este texto pretende discutir como autores de anais do século IX, membros da alta aristocracia do mundo carolíngio, reconheceram uma noção de corrupção ligada à distribuição e manutenção das *honores*. Essas foram funções na administração do Império carolíngio, consistindo em postos como condados, bispados, abadias e marcas. Concedidas pelos reis, as *honores* eram reservadas aos que lhes jurassem fidelidade. A concessão dependia de redes de aliança e patrocínio dos monarcas e podia ser feita a seus familiares. Isso contraria o princípio da impessoalidade com o qual pensamos, hoje, as funções públicas. Mas isso não significa dizer que não houvesse noção de corrupção relacionada às *honores* no século IX, entendida como a apropriação privada daquilo que é de interesse público. Os autores do período reconheceram formas imorais no trato com os postos, especialmente por parte dos monarcas. Essa concepção carolíngia de corrupção é o objeto de estudo deste artigo.

Palavras-chave: Corrupção; honores; carolíngios; público e privado.

Abstract

This text aims to discuss how ninth-century annals authors, members of the aristocracy of the Carolingian world, recognized a notion of corruption linked to the distribution and maintenance of *honores*. These were functions in the administration of the Carolingian Empire, consisting of ranks such as counties, bishoprics, abbeys, and marches. Granted by kings in the 9th century, the *honores* were reserved to those who swore allegiance to the monarchs. The concession depended on networks of alliance and patronage of kings and could be made to their relatives. This goes against the principle of impersonality with which we think today of public functions. But there was a notion of corruption in the theme of *honores*, understood as the private appropriation of what is in the public interest. The authors of the period recognized immoral forms in dealing with the offices, especially by the rulers. This Carolingian conception of corruption is the object of study of this article.

Keywords: Corruption; *honores*; Carolingians; public and private.

Introdução. O que foram as honores?

o século IX, o Império carolíngio existia como uma entidade política unida, mas estava dividido entre diversos reis, que por vezes competiram entre si, acompanhados de seus respectivos aliados aristocratas, por território, recursos e pelo título imperial. O Império alcançou um máximo de extensão nesse período e não houve, sobretudo no lado ocidental, novas conquistas para a geração de mais tributos ou pilhagens, que foram duas importantes fontes para o enriquecimento da monarquia e para a aliança dos reis com os magnatas². Isso é: os membros da alta aristocracia³.

As honores foram outro elemento importante na relação entre os reis e os grandes. É difícil obter uma definição para o termo, porque ele é polissêmico. Há muitas entradas para honor no léxico de Niermeyer, com sentidos de prestígio político, domínio e mesmo de um bem. Nos documentos da época carolíngia, honor também foi sinônimo de beneficium,

² REUTER, Timothy. Plunder and tribute in the Carolingian Empire. Transactions of the Royal Historical Society, 5, 35, p. 75-94. 1985, p. 80.

³ Esses indivíduos ou grupos são designados na documentação com termos como *primores* e *optimates*. Assim, expressões como "alta aristocracia", "grandes" ou "magnatas" são simplificações modernas e uma conveniência: uma forma de facilitar a identificação dessa "elite" no mundo carolíngio. Não havia um estatuto jurídico que os destacasse do resto da sociedade. Mas eles podem ser identificados como membros de famílias ilustres, detentores de riqueza material, especialmente fundiária; com redes de indivíduos dependentes de si, ligadas a eles por laços de fidelidade, ou ainda atuando em seu serviço localmente, na administração de suas jurisdições ou propriedades. A alta aristocracia se reconhece ou se representa por padrões de comportamento, estilo de vida e de consumo. Outro importante traço dessa franja superior da aristocracia consiste no seu acesso direto ao rei, sem intermediários. DEVROEY, Jean-Pierre. **Puissants et misérables. Système social et monde paysan dans l'Europe des Francs, VIe-IXe siècles**. Bruxelas: Académie Royale de Bélgique, 2006, p. 204-209.

que poderia consistir em uma parcela de terra concedida pelo rei a um aliado por serviços prestados⁴. Além dessas noções relacionadas a patrimônio ou "presente", houve outro sentido para a palavra, que, na realidade, foi o mais empregado em histórias e anais do século IX. Trata-se de *honor* como uma alta função na administração do Império⁵. Os autores do período constantemente associaram a atribuição dessas funções aos reis.

O sentido de *honor* como um comando a ser cumprido por delegação régia ou imperial se aproxima e se cruza algumas vezes com a noção de *ministerium*, que foi como por vezes se descreveu, em narrativas do IX, as posições de bispo e arcebispo. Na entrada de 835 dos *Anais de Saint-Bertin*, por exemplo, conta-se como um indivíduo chamado Ebbo perdeu o seu *ministerium* (a arquidiocese de Reims) como punição pelo envolvimento na revolta que depôs o imperador, Luís, o Piedoso⁶. *Ministerium* envolve, nesse caso, a autoridade e a função de arcebispo, com as responsabilidades de administrar as dioceses sufragâneas de Reims; de viajar como enviado para acordos ou como *missus* do imperador e ainda de executar o cuidado pastoral das comunidades dependentes de Reims. O *ministerium* era o conjunto das responsabilidades partilhadas por Ebbo perante o imperador, que deteria, por sua vez, seu próprio *ministerium*. O estado do Império e a salvação de seus membros dependiam, para os carolíngios, da boa condução dos *ministeria*7.

Apesar de nem toda *honor* ser um *ministerium*, essas noções tinham elementos em comum, pois deter *honores* – como ser um conde, duque, marquês, ou ainda abade, bispo e arcebispo – implicava em cumprir uma série de responsabilidades perante o rei, que impactava a vida dos súditos.

Da parte dos condes, por exemplo, que eram os mais importantes agentes laicos do rei, esperava-se uma atuação como juízes em sua jurisdição e no seu *mallum* (tribunal), resolvendo conflitos da população. Além disso, era seu dever arregimentar forças militares nos tempos de conflito, especialmente no caso de haver disputas dinásticas ou invasões de grupos externos, como de homens do Norte⁸. Da parte dos marqueses, esperava-se a função de proteger as fronteiras, como é apresentado nos capitulários, que passaram a delimitar suas atividades e cobrar sua atuação conjunta a outros personagens, como os *missi*, já desde o início do século IX⁹. As funções dos bispos se assemelhavam às dos arcebispos, como no caso de Ebbo, apesar de sua autoridade incidir apenas sobre uma diocese e não várias¹⁰. Já os abades atuavam junto ao rei de maneira diversa. Os monastérios podiam ser comunidades amplas, deter terras, produzir alimentos e outros bens com a mão de obra dos seus dependentes¹¹. Eles podiam enviar homens e armas ao governante, quando

⁴ DEVROEY, Jean-Pierre. **Puissants et misérables**... *Op. cit.*, p. 185-191. NIERMEYER, J. F. **Mediae Latinitatis Lexicon Minus.** Leiden: Brill, 2002 (1ª ed. 1954), p. 495.

⁵ Esse é o oitavo sentido elencado por Niermeyer: "8. une charge publique élevée – an important public office". NIERMEYER, J. F. **Mediae** Latinitatis Lexicon Minus... *Op. cit.*, p. 495.

⁶ "Ibique Ebo (...) ministerio indignum proclamans propriaque scriptione confirmans, sese omnium consensu atque iudicio ab eodem ministerio reddidit alienum". **Annales Bertiniani.** Ed. WAITZ, Georg. MGH. Scriptores rerum Germanicarum in usum scholarum, 5. Hanover, 1883, p. 11.

⁷ DE JONG, Mayke. **The Penitential State. Authority and Atonement in the Age of Louis the Pious, 814-840.** New York: Cambridge University Press, 2009, p. 38.

⁸ STONE, Rachel. Counts and morality. *In:* **Morality and Masculinity in the Carolingian Empire.** Cambridge: Cambridge University Press, 2012, p. 145-148. WEST, Charles. Counts and the locality. *In:* **Reframing the feudal revolution:** political and social transformation between Marne and Moselle, c. 800-c. 1100. Cambridge: Cambridge University Press, 2013, p. 42-49, p. 46. No concílio de 813 em Chalon-sur-Saône, no governo de Carlos Magno, condes e bispos foram designados como as duas autoridades a governar o povo de Deus logo depois do rei. **Concilia aevi Karolini (742-842)**, Teil 1 [742-817]. Ed. WERMINGHOFF, Albert. MGH. Leges, Concilia 2,1. Hanover, 1906, n. 37, c. 20, p. 277: "(...) episcopos et comites (...), qui post imperialis apicis dignitatem populum Dei regunt". Sobre o *mallum* do conde e como ele deveria receber, por exemplo, acusados de roubo: **Capitularia Regum Francorum II.** Ed. BORETIUS, Alfred; KRAUSE, Victor. MGH. Leges. Hanover, 1897, n. 278, c. 3, p. 343–344. A importância dos condes para conter invasões nórdicas também fica clara em medidas de Carlos, o Calvo para o Norte da *Francia* Ocidental em 868: **Recueil des actes de Charles II le Chauve, roi de France.** Eds. GIRY, A.; PROU, M.; TESSIER, G. 3 vols. Paris, 1943–1955, n. 314, p. 192-196.

⁹ Um exemplo é o *Capitulare Baiwaricum*, de 803, de Carlos Magno. "Ut marca nostra secundum quod ordinatum vel scaritum habemus custodiant una cum missis nostris". **Capitularia Regum Francorum I**. Ed. BORETIUS, Alfred. MGH, Leges. Hanover, 1888, n. 69, c. 9, p. 159. As funções de conde, duque, marquês e *missus* podiam também se sobrepor. STONE, Rachel. Counts and morality. *Op. cit.*, p. 145-147.

¹⁰ WEST, Charles. Bishops and Episcopal Organisation. *In*: **Reframing the feudal**... *Op. cit.*, p. 49-57.

¹¹ LAUWERS, Michel. Mosteiros, lugares de vida e espaço social: sobre a construção dos complexos monásticos no Ocidente Medieval. **Revista Territórios & Fronteiras**, Cuiabá, v. 7, n. 2, p. 4-31. 2014, p. 25. Ele cita o exemplo da extensão das propriedades do monastério de Prüm, segundo um políptico de 893.

solicitado. Também colaboravam junto ao monarca ao oferecer hospitalidade, alimentos e cuidados aos mais vulneráveis nos seus arredores. Esse auxílio ia ao encontro de um dos propósitos traçados nos capitulários para a boa condução do Império; o discurso carolíngio falava a todo momento, até por inspiração bíblica, do auxílio aos mais pobres, às viúvas e aos órfãos¹². O governo de cada um dos reinos e do Império como um todo dependia, assim, da gestão das *honores*. O debate sobre corrupção ocorreu especialmente por conta da forma de atribuição dessas funções.

A atribuição das honores e sua interpretação pela historiografia

Os agraciados com as *honores* foram frequentemente os grandes. São raras as ocasiões em que se cita que um plebeu – alguém que não provinha de família ilustre – havia ganhado uma *honor*, especialmente quando as funções eram "laicas"¹³. No mais das vezes, as *honores* eram uma retribuição aos aliados dos reis: àqueles que haviam prestado um juramento de fidelidade ao monarca, como era comum que os grandes fizessem já desde a coroação de um governante¹⁴. Foi comum confiar os postos também aos parentes dos reis, como os seus meio-irmãos e sobrinhos. Por fim, algumas *honores* podiam manifestar o favor régio. Isso é: postos mais privilegiados podiam ser uma concessão aos favoritos do imperador/rei dentro da própria alta aristocracia¹⁵.

Essas condições já levaram parte da historiografia a ver esses postos não como funções, mas como presentes cuja concessão dependia do elitismo e do personalismo da política carolíngia. Para Duby, por exemplo, a entrega de postos funcionava cada vez mais numa lógica de dependência dos grandes ao rei no século IX, como alimentados que têm uma dívida para com o seu senhor. Ele considerou que a distribuição estava atravessada por laços de afeto, amizade e aliança. Nessa lógica, as *honores* se afastariam da noção de funções ligadas a um interesse público e seriam encaradas mais como patrimônio 16. Também contribuiu para essa tese o fato de que algumas famílias controlaram *honores* por décadas. Foi o caso dos *Widonides* na marca da Bretanha. O seu domínio já era atestado desde ao menos 799. Depois que um membro da família abandonou Luís, o Piedoso, a marca passou para outro grupo em 843. Como resposta, Lamberto II, herdeiro *vidonide*, se revoltou 17.

¹² DEVROEY, Jean-Pierre. Monastic Economics in the Carolingian Age. *In*: BEACH, Alison; COCHELIN, Isabelle (Org.). **The Cambridge History of Medieval Monasticism in the Latin West.** Cambridge: Cambridge University Press, 2020, p. 466-484, especialmente p. 469; 472.474

¹³ STONE, Rachel. Obtaining office. *In*: **Morality and Masculinity**... *Op. cit.*, p. 148-154. Um exemplo excepcional foi o próprio Ebbo de Reims, que tinha origem servil. Tegano, um escritor da época de Luís, o Piedoso, reclamou no entanto da atribuição feita a Ebbo, o que aponta mais uma vez para como a alta aristocracia tinha expectativa de receber os postos. "Elegerunt tunc unum inpudicum et crudelissimum, qui dicebatur Ebo, Remensis episcopus, qui erat ex originalium servorum stirpe (...). Fecit te liberum, non nobilem, quod impossibile est". TEGANO. **Gesta Hludowici imperatoris.** Ed. TREMP, Ernst. MGH. Scriptorem Rerum Germanicarum in Usum Scholarum Separatim Editi LXIV. Hanover, 1995, c. 44, p. 232.

 $^{^{14}}$ DEVROEY, Jean-Pierre. La fidélité publique. In: Puissants et misérables... Op. cit., p. 172-175.

¹⁵ Foi o caso da função de camerário, que correspondia ao protetor do tesouro real. O posto, que era uma *honor*, trazia tanto prestígio na corte que o historiador Nitardo descreveu seu detentor entre 829-830, chamado Bernardo da Setimânia, como "o segundo no Império" (depois do próprio imperador, Luís, o Piedoso). Deter aquela posição era sinônimo de ser um dos favoritos – mas o favor imperial podia ser facilmente perdido. "Ad quod Bernardum quendam, ducem Septimaniae, pater in supplementum sibi sumens camerarium constituit Karolumque eidem commendavit ac secundum a se in imperio praefecti". NITARDO. **Nithardi Historiarum libri IV**. Eds. MÜLLER, E.; PERTZ, G. MGH. SRG, 44. Hanover, 1907, p. 3.

¹⁶ DUBY, Georges. Poder privado, poder público. *In*: **História da vida privada. Da Europa Feudal à Renascença.** São Paulo: Companhia de Bolso, 1985, p. 16-51, p. 33.

¹⁷ O avô de Lamberto II foi citado na entrada de 799 dos *Anais do Reino dos Francos* como responsável pela Marca da Bretanha ("Wido comes, qui in Marcam Brittaniae praesidebat…"). **Annales Regni Francorum**. Eds. PERTZ, Georg; KURZE, Friedrich. MGH. SRG in usum scholarum. Hanover, 1895, p. 108.

Apesar da obra de Duby ter sido revisada, junto às ideias de patrimonialização e feudalização do poder carolíngio (que datam da primeira metade do século XX), o debate sobre como encarar as *honores* persiste¹⁸. Régine Le Jan afirmou, por exemplo, na metade dos anos 90, que especialmente as funções laicas se transformavam em um bem hereditário dos aristocratas ao fim do século IX¹⁹.

Se tivermos em vista parâmetros contemporâneos, de serviço público como algo impessoal e que não pode – ou não deveria – ser influenciado por relações de parentesco, amizade e elitismo, o mundo carolíngio parece não ter reconhecido noção de coisa pública na sua forma de atribuir as *honores*²⁰. Mas o que se pode observar nos documentos carolíngios é que havia um público, no próprio seio aristocrático, que reconheceu formas indevidas de se entregar ou usar dessas funções. Mesmo quando elas eram transmitidas por gerações a um grupo, ou entregues a aliados e familiares do rei, entendia-se que as *honores* serviam a um propósito maior. As formas condenadas para a sua concessão eram aquelas relacionadas à vontade pessoal do rei. Autores de anais, mas também de histórias e tratados julgaram que esses atos colidissem com o bem-estar do Império, com a boa gestão das abadias e dioceses e com o cuidado das comunidades dependentes desses postos. Analiso brevemente, na seção seguinte, algumas dessas denúncias.

As denúncias nos Anais de Saint-Bertin

Os casos que analiso vêm de uma narrativa redigida no reino de Carlos, o Calvo, no Oeste do Império. Trata-se de um exemplar do gênero dos anais, que ficou conhecido como *Anais de Saint-Bertin* (ASB). Os anais da Alta Idade Média foram inicialmente elaborados em monastérios e serviam para calcular datas de comemorações litúrgicas. Com o tempo, eles se tornaram objeto de interesse da dinastia carolíngia. Ganharam corpo, maior estrutura e passaram a ser elaborados também por escribas do palácio. Seu novo objetivo era de acompanhar os feitos dos reis e registrá-los, numa defesa à dinastia. Isso ficou cristalizado nos *Anais do Reino dos Francos* (ARF), do século VIII²¹. Apesar de serem continuação dos ARF, os ASB têm inovações. Eles cobrem os anos de 830-882, e sua escrita foi feita em etapas: pelo bispo Prudêncio de Troyes (até 861) e pelo arcebispo Hincmar de Reims (861-882). Tais autores registraram as atividades régias, mas incorporaram temas e posicionamentos pessoais seus à obra, fosse no tocante à teologia, aos acordos diplomáticos, à conduta dos reis e dos grandes ou ao estado do Império. O público dos ASB também era maior que o dos ARF, pois Prudêncio e Hincmar desejavam que sua obra circulasse tanto na corte quanto em suas dioceses, impactando as discussões no palácio e nas comunidades de Reims e Troyes²².

Um caso relevante de denúncia em relação às *honores* nos ASB envolveu Gerardo, o conde de Bourges (localidade da Aquitânia, no reino de Carlos, o Calvo). Segundo Hincmar de Reims, Carlos trocou em 867, sem explicações, o comando de Bourges para um novo aliado na Aquitânia chamado Egfrido, filho de um antigo apoiador do rei de mesmo nome daquela região. Isso se tornou objeto de suspeita pelo arcebispo por duas razões. Em primeiro lugar, porque o rei não indicou uma justificativa para privar a família de Gerardo do posto. Isso é: não houve acusação de um

¹⁸ AIRLIE, Stuart. Semper fideles? Loyauté envers les Carolingiens comme constituant de l'identité aristocratique. In: LE JAN, R. La royauté et les élites dans l'Europe carolingienne (du début du e aux environs de 920). Lille: Publications de l'Institut de recherches historiques du Septentrion, 1998, p. 129-143, p. 133. À crítica às teses da privatização do fisco, das terras e funções públicas carolíngias (que supostamente explicariam o fenômeno do feudalismo nos séculos seguintes) data do final do século XX. Essa revisão foi feita em um novo esforço para entender a crise do Império sem perder de vista que os aristocratas eram agentes atuando junto aos reis (e não uma classe coesa e inimiga, cujo poder fosse excludente ao dos monarcas carolíngios). Cf. GRAVEL, Martin. De la crise du règne de Louis le Pieux. Essai d'historiographie. Revue historique, t. CCCXiii/2, nº 658, p. 357-389. 2011, p. 368-372.

¹⁹ LE JAN, Régine. Les honores aristocratiques. *In*: **Famille et pouvoir dans le monde franc (VIIe-Xe siècle):** essai d'anthropologie sociale. Paris: Publications de la Sorbonne, 1995, p. 249-257, p. 252.

²⁰ Para as definições modernas de patrimonialização e corrupção: SCHWARCZ, Lilia. Corrupção. Im: Sobre o autoritarismo brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 73-100. Para uma defesa de que houve noção de corrupção entre os antigos, ainda que sob léxicos e definições diferentes das nossas, contemporâneas: FAVERSANI, Fábio. A corrupção dos antigos e a nossa. Phoinix. Rio de Janeiro, 25, 1, p. 83-95. 2019.

²¹ MCCORMICK, M. Les Annales du Haut Moyen Âge. Turnhout: Brepols, 1975, p. 16.

²² NELSON, J. History-writing at the courts of Louis the Pious and Charles the Bald. *In*: SCHEIBELREITER, G.; SCHARER, A. (eds.). **Historiographie im frühen Mittelalter.** Wien: Oldenbourg, 1994, p. 435-442, p. 441.

problema na conduta de Gerardo como conde nem na sua fidelidade ao rei. Em segundo lugar, Hincmar acusa Carlos de receber grandes presentes, aqui chamados de *exenia non modica*, para fazer a troca²³.

O problema não era o ato de presentear o rei, algo mencionado em outros momentos na documentação de forma positiva, como nas assembleias anuais, com termos como *donna e munera*²⁴. O problema, para Hincmar, parece ser duplo: o fato de os presentes serem grandes e o contexto em que eles foram dados, no momento de indicar um nome a uma *honor*. O que o arcebispo defende é que, apesar de ter o comando de indicar pessoas para os postos, o rei não poderia fazer isso segundo sua mera vontade: havia limites para a sua atuação. A *honor* deveria retribuir a fidelidade, que era um juramento de longo prazo dos grandes ao rei, de lhe apoiarem, aconselharem e servirem. Uma *honor* não deveria ser uma troca a um presente ou um meio de agraciar novos favoritos em detrimento de aristocratas leais: esse seria um modo imoral e suscetível de condenação de conceder os postos.

A mesma expectativa parece ter sido partilhada por Gerardo, que se revoltou pela privação. Havia uma cobrança para que a atribuição das *honores* dependesse da observância do juramento de fidelidade. Nesse sentido, numa outra passagem de 866, Hincmar fala com bastante naturalidade e sem sinal de crítica sobre como Luís, o Germânico, privou um aristocrata chamado Weringar e outros grandes de suas *honores* por causa da sua quebra de fidelidade²⁵.

Além disso, se entendia que a busca pelo rei de vantagens pessoais na concessão de *honores* podia não só prejudicar uma família, como no caso de Gerardo, como também as comunidades dependentes dos postos. É interessante analisar, nesse sentido, uma passagem de 866, em que Hincmar trata de Lotário II. Sem herdeiros para dar continuidade à sua linhagem, Lotário desejava se divorciar então da rainha Teutberga para se casar com Waldrada, conhecida como sua concubina, mas com quem ele tinha filhos. Lotário conseguiu um grupo de apoiadores na Lotaríngia, incluindo Gunther, arcebispo de Colônia. A atuação de Gunther caiu, todavia, no escrutínio de outros bispos. Ele foi deposto em 863 pelo papa, por ser acusado de adulterar documentos de um sínodo, na tentativa de apoiar o divórcio do seu rei²⁶.

Com a deposição de Gunther, Lotário indicou Hugo, parente da casa carolíngia, para o posto. Não houve uma reclamação séria contra Hugo da parte de Hincmar ou do papa: ele era considerado um nome mais apropriado do que Gunther, por conta da adulteração de documentos, do seu apoio ao divórcio e da sua deposição. A situação de Colônia parecia resolvida. Mas em 866, Lotário retirou a função de Hugo para dá-la a um irmão de Gunther. Na prática, Hincmar diz que isso deixou o posto com Gunther, mesmo que ele não exercesse o *ministerium* episcopal²⁷. Hincmar não só denuncia mais um presente indevido influenciando a decisão régia sobre a *honor*, como também esclarece que a concessão se fundamentava nos interesses de Lotário II sobre o seu divórcio e contrariava a competência papal de depor arcebispos. Além disso, ele acusa que essa má administração de Colônia fez com que tanto a sé quanto sua diocese sufragânea de Trier ficassem sem pastores (bispos)²⁸.

A falta de pastores prejudicava, por sua vez, as comunidades de Colônia e de Trier, que ficavam sem guias para cuidar de suas necessidades espirituais e ordenar a vida de suas paróquias. Isso afetava a boa condução do Império, uma vez que ela era inseparável da função dos bispos e da sua observância cotidiana dos princípios cristãos na sociedade. Nesse sentido, Hincmar denomina o que ocorreu em Colônia por ação do rei como um "grande perigo".

²³ "Karolus denique, quoniam ab Acfrido (...) sicut quidam dixerunt, exenia non modica suscipiens, comitatum Bituricum sine praesentia illius vel culpae alicuius reputatione a Gerardo comite abstulit et praefato Acfrido dedit". **Annales Bertiniani.** Ed. WAITZ, Georg... *Op. cit.*, p. 90.

²⁴ CURTA, Florin. Merovingian and Carolingian gift-giving. Speculum, v. 81, n. 3, p. 671-699. 2006, p. 687.

²⁵ "Hludowicus, Hludowici Germaniae regis filius, consilio Warnarii ac ceterorum, a quibus pater eius propter infidelitatem suam honores tulit, rixam contra patrem suum movit". **Annales Bertiniani.** Ed. WAITZ, Georg... *Op. cit.*, p. 84.

²⁶ Annales Bertiniani. Ed. WAITZ, Georg... Op. cit., p. 63-65.

²⁷ "Hlotharius (...) episcopium Coloniense ab Hugone recepto, Hilduini, fratri Guntarii, sub provisionis obtentu committit; sed revera dispositio illius, excepto episcopali ministerio, penes Guntarium manet (...)". **Annales Bertiniani.** Ed. WAITZ, Georg... *Op. cit.*, p. 81.

²⁸ "(...) ipsaque metropolis, sed et ecclesia Treverensis, diutino tempore contra sacras regulas cum magno et multorum periculo pastore vacant". **Annales Bertiniani.** Ed. WAITZ, Georg... *Op. cit.*, p. 81.

Considerações finais

O que tornava, para Hincmar de Reims, a atribuição de uma *honor* indevida não era o ato de reis indicarem familiares ou aliados membros da aristocracia. A imoralidade residia em fazer a indicação a partir de acordos pessoais, presentes ou só com base no favoritismo. Essa foi uma concepção de conduta corrupta dos reis que Hincmar decidiu corajosamente expor à sua audiência — e quiçá ao próprio monarca. Cobram-se nos ASB parâmetros para a concessão de *honores*, que se pautassem por valores como o respeito à fidelidade dos grandes e o reconhecimento da competência papal sobre a hierarquia eclesiástica. A acusação que se faz contra Lotário II em 866 é similar àquela feita contra Carlos em 868: tratar as *honores* como bens ou presentes a serem simplesmente trocados ou destinados aos seus favoritos. Há, nessas duas denúncias, uma separação entre os interesses dos reis e dos seus favoritos e um interesse maior ou coletivo, ao qual as *honores* deveriam servir.

Referências

Fontes

Annales Bertiniani. Ed. WAITZ, Georg. MGH. Scriptores rerum Germanicarum in usum scholarum, 5. Hanover, 1883.

Annales Regni Francorum. Eds. PERTZ, Georg; KURZE, Friedrich. MGH. SRG in usum scholarum. Hanover, 1895.

Capitularia Regum Francorum I. Ed. BORETIUS, Alfred. MGH, Leges. Hanover, 1888.

Capitularia Regum Francorum II. Ed. BORETIUS, Alfred; KRAUSE, Victor. MGH. Leges. Hanover, 1897.

Concilia aevi Karolini (742-842), Teil 1 [742-817]. Ed. WERMINGHOFF, Albert. MGH. Leges, Concilia 2,1. Hanover, 1906.

NIERMEYER, J. F. Mediae Latinitatis Lexicon Minus. Leiden: Brill, 2002 (1ª ed. 1954).

NITARDO. Nithardi Historiarum libri IV. Eds. MÜLLER, E.; PERTZ, G. MGH. SRG, 44. Hanover, 1907.

Recueil des actes de Charles II le Chauve, roi de France. Eds. GIRY, A.; PROU, M.; TESSIER, G. 3 vols. Paris, 1943–1955.

Bibliografia

AIRLIE, Stuart. Semper fideles? Loyauté envers les Carolingiens comme constituant de l'identité aristocratique. In: LE JAN, R. La royauté et les élites dans l'Europe carolingienne (du début du e aux environs de 920). Lille: Publications de l'Institut de recherches historiques du Septentrion, 1998, p. 129-143, p. 133.

CURTA, Florin. Merovingian and Carolingian gift-giving. Speculum, v. 81, n. 3, p. 671-699. 2006.

DE JONG, Mayke. The Penitential State. Authority and Atonement in the Age of Louis the Pious, 814-840. New York: Cambridge University Press, 2009.

DEVROEY, Jean-Pierre. Monastic Economics in the Carolingian Age. *In*: BEACH, Alison; COCHELIN, Isabelle (Org.). **The Cambridge History of Medieval Monasticism in the Latin West.** Cambridge: Cambridge University Press, 2020, p. 466-484.

DEVROEY, Jean-Pierre. Puissants et misérables. Système social et monde paysan dans l'Europe des Francs, VIe-IXe siècles. Bruxelas: Académie Royale de Bélgique, 2006.

DUBY, Georges. Poder privado, poder público. *In*: **História da vida privada. Da Europa Feudal à Renascença**. São Paulo: CIA de Bolso, 1985, p. 16-51.

FAVERSANI, Fábio. A corrupção dos antigos e a nossa. Phoinix. Rio de Janeiro, 25, 1, p. 83-95. 2019.

GRAVEL, Martin. De la crise du règne de Louis le Pieux. Essai d'historiographie. **Revue historique,** t. CCCXiii/2, n° 658, p. 357-389. 2011.

LAUWERS, Michel. Mosteiros, lugares de vida e espaço social: sobre a construção dos complexos monásticos no Ocidente Medieval. **Revista Territórios & Fronteiras**, Cuiabá, v. 7, n. 2, p. 4-31. 2014.

LE JAN, Régine. Les honores aristocratiques. *In*: Famille et pouvoir dans le monde franc (VIIe-Xe siècle): essai d'anthropologie sociale. Paris: Publications de la Sorbonne, 1995, p. 249-257.

MCCORMICK, Michael. Les Annales du Haut Moyen Âge. Turnhout: Brepols, 1975.

NELSON, J. History-writing at the courts of Louis the Pious and Charles the Bald. *In*: SCHEIBELREITER, G.; SCHARER, A. (eds.). **Historiographie im frühen Mittelalter.** Wien: Oldenbourg, 1994, p. 435-442.

REUTER, Timothy. Plunder and tribute in the Carolingian Empire. **Transactions of the Royal Historical Society**, 5, 35, p. 75-94. 1985, p. 80.

SCHWARCZ, Lilia. Sobre o autoritarismo brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

STONE, Rachel. Morality and masculinity in the Carolingian Empire. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

TEGANO. **Gesta Hludowici imperatoris.** Ed. TREMP, Ernst. MGH. Scriptorem Rerum Germanicarum in Usum Scholarum Separatim Editi LXIV. Hanover, 1995.

WEST, Charles. **Reframing the feudal revolution:** political and social transformation between Marne and Moselle, c. 800-c. 1100. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.



Resumo

Este é o primeiro relato de uma investigação recém-iniciada. Ela versa sobre as heresias e inquisições no mundo urbano da Itália Central, no século XIII, a partir da observação de um corpus documental composto por uma série de diplomas guardados nos arquivos de cidades como Orvieto e Arezzo. Este artigo, mais especificamente, registra o primeiro ensaio de pesquisa, feito, à guisa de ilustração, com três diplomas nos quais se nota a recorrência de uma expressão que parece central para o discurso inquisitorial: pravitas heretica. O ensaio põe às fontes a seguinte pergunta: esta fórmula retórica denuncia que a heresia era considerada, pelos inquisidores, uma forma de corrupção? Em vista desse questionamento, o objetivo do texto é discutir a hipótese de que a heresia tenha sido classificada, no contexto enunciado, como um conjunto de práticas e comportamentos que atentavam contra a coisa pública — os patrimônios e direitos possuídos pelas cidades, com suas respectivas igrejas — e contra o bem comum, o interesse coletivo e a ordem social; daí que fosse percebida como uma corrupção em sentido amplo, moral, político e religioso. O teste dessa possibilidade passa pela submissão dos diplomas a um método de análise conceitual, que implica colher neles os possíveis significados dos substantivos, adjetivos e verbos empregados para acusar e condenar os hereges (os vocábulos considerados importantes são catalogados e organizados em campos semânticos).

Palavras-chave: Heresia; corrupção; Inquisição.

Abstract

This is the first report of an investigation that deals with the heresies and inquisitions in the urban world of Central Italy, in the 13th century. The article records the analysis of three charters from the cities of Orvieto and Arezzo, in which we can see the recurrence of an expression that seems central to the inquisitorial discourse: *pravitas heretica*. The work's problematics are: does this rhetorical formula denounce that heresy was considered, by the inquisitors, a form of corruption? We discuss the hypothesis that, in this context, heresy would have been classified as a set of practices and behaviors that menaced the public thing – the patrimonies and rights possessed by the cities, with their churches – and against the common good, the collective interest and the social order; hence it was perceived as a corruption in a broad sense, moral, political and religious. The test of this possibility involves submitting the charters to a conceptual analysis that highlights the possible meanings of the nouns, adjectives and verbs used to accuse and condemn the heretics (the words considered important are cataloged and organized in semantic fields).

Keywords: Heresy; corruption; Inquisition.

Introdução

m 6 de agosto de 1239, o cônsul romano Morico, que exercia os cargos de juiz da Comuna de Orvieto e de vigário do podestà local, Pietro Anibaldi², mandou que o notário da cúria citadina, Guido Ranierii Todini, pusesse por escrito uma ordem curiosa. O decreto tinha como destinatários um trio de cidadãos orvietanos, em particular: Ranuccio de Rocca, Rustico de Flaiano e Ranuccio Sicco³. Morico lhes prescreveu que não recebessem mais os hereges em suas casas e terras. O diploma no qual essa sentença está eternizada comporta uma informação valiosa: ele descreve o que tais hereges faziam. Chamando-os também de patarinos, o documento esclarece: tratava-se de "crentes e falsários, fabricantes de falsas moedas" que atacavam igrejas e hospitais, agrediam os orvietanos e prejudicavam as suas empresas (provavelmente de comércio e transporte), por meio de roubos, furtos e rapinas praticados nas

² Por padrão, optei, neste texto, por conservar todos os nomes próprios como aparecem na documentação, ainda que eles já tenham equivalente na língua portuguesa.

³ Em adendos datados dos dias 9 de agosto e 7 de outubro daquele ano a prescrição foi estendida também ao Visconde dela Rochetta, Ugolino Guiniscii, e ao cidadão Ugolino de Flaiano, respectivamente.

estradas do *contado*. E, aparentemente, os três sentenciados davam abrigo aos criminosos, pois eles eram seus empregados⁴.

Este é um dos testemunhos que nos permitem abordar as heresias medievais por outro viés. Longe dos grandes manuais persecutórios e tratados inquisitoriais produzidos do século XIV em diante, os diplomas citadinos de meados do século XIII oferecem um retrato diverso do problema: àquela altura as heresias eram constituídas de crimes civis⁵ contra o patrimônio e o direito, tanto o público quanto o privado.

A carta de Morico registra, a nosso ver, o início do processo de identificação dos cátaros (ou *patarini*) e de aplicação da heresia como categoria de enquadramento jurídico dos crimes denunciados. Em 1239 foi necessário produzir uma lista clara e explícita do que os hereges faziam para convencer a sociedade de que eles eram uma ameaça à segurança pública e justificar as condenações a eles impostas. No âmbito do *corpus* diplomático a que tivemos acesso, identificamos que a partir dos anos 1260 essa lista passou a ser acompanhada de uma expressão que, pouco a pouco, tornou-se a própria síntese do elenco criminológico atribuído aos malfeitores: *pravitas heretica*. Em determinado momento, essa locução chegou a substituir a lista de crimes, configurando-se como um conceito capaz de resumir a classificação jurídica e amparar as sentenças emanadas pelos inquisidores.

1. Corrupção e depravação: a heresia como uma prática degenerada e predatória

Se está claro o significado do adjetivo *heretica* (literalmente, herética, isto é, dissidente, divergente, sectária⁶), sobre o substantivo *pravitas* podemos especular entre, ao menos três sentidos: o de deformidade ou defeito; o de depravação, vício, perversidade ou maldade; e o de impropriedade ou irregularidade. Assim como o adjetivo "herético" – que podemos trocar por "heterodoxo"⁷ – nos remete, imediatamente, à pressuposição de uma ortodoxia, o substantivo *pravitas* também implica a ideia de forma boa, aceita, própria e regular; ambos os conceitos são relativos.

Os três significados de *pravitas* são, no nosso entendimento, convergentes: todos indicam uma degeneração em respeito a algo considerado bom, próprio e correto. Por isso acreditamos ser possível traduzir a expressão como "corrupção herética". Para tanto, precisamos refletir também sobre o conceito de corrupção.

⁴ Por brevidade, ofereço apenas a transcrição parcial do texto original latino: "Morico romano, giudice del C. e giudice e Vicario del Potestà Pietro Anibaldi, console romano, in presenza di molti testimoni, nel palazzo del C. sub debito sacramentorum et recoltarum, precetta Ranuccio de Rocca, Rustico de Flaiano e Ranuccio Sicco di non ricettare in alcun tempo nelle case e nelle terre loro 'bereticos, patarenos sive credentes et falsarios, false monete factores' e di non offendere chiese e ospedali; di non offendere, per dieci anni, cittadini d'O. et homines et sue societatis e generalmente ogni altra persona qualunque nella vita e nella roba, senza licenza del Potestà o de' Consoli, per furtum vel rapinam vel toloniani, in stratis vel aliis locis, per loro o per altri nomini vel servientes vel spavaldos, fures sive latrones vel per aliquam submissam personam [...]" (CODICE diplomatico della città d'Orvieto. Editado por Luigi Fumi. In: DEPUTAZIONE DEGLI STUDI DI STORIA PATRIA. Documenti di storia italiana. Tomo VIII. Florença: G. P. Vieusseux, 1884. Disponível em: https://archive.org/details/codicediplomatico0fumiu-oft. Acesso em: 23 fev. 2022, p. 162). Observe-se que o texto contém interpolações do italiano moderno, que o editor usou para preencher lacunas e ilegibilidades no manuscrito.

⁵ A rigor não há, no vocabulário jurídico atual, um "crime civil", mas apenas "ilícitos civis" (abusos cometidos nas relações comerciais, por exemplo); no caso brasileiro, crimes são os delitos tipificados no Código Penal, como o assassinato. No entanto, aqui falamos em "crime civil" para reforçar a ideia de que os crimes cometidos pelos hereges incidiam sobre os elementos que compõem a esfera cível na vida pública, como o direito à propriedade e à segurança.

⁶ Ipsis litteris, herético (αἰρετἴκός, no grego) é "aquele que escolhe". Não se trata, contudo, de qualquer escolha, mas daquela intelectual e ideológica, relativa a sistemas ou doutrinas de opinião, ou seja, a uma haeresia (αἰρέσια), um princípio, propósito ou pensamento. Desde sempre esteve implícito no adjetivo o caráter desviante e sectário dessa escolha. Tais definições foram colhidas nos seguintes glossários: DU CANGE, Charles. Glossarium mediae et infimae latinitatis. Niort (França): L. Favre, 1883[-1887]. Disponível em: http://ducange.enc.sorbonne.fr/HAERETI-CUS?clear=1. Acesso em: 23 fev. 2022; GAFFIOT, Félix. Dictionnaire illustré Latin-Français. Paris: Hachette, 1934. Disponível em: http://micmap.org/dicfro/home/gaffiot. Acesso em: 22 fev. 2022; LEWIS, Charlton T. & SHORT, Charles. A Latin Dictionary. Oxford: Clarendon, 1879. Disponível em: http://www.perseus.tufts.edu/hopper/. Acesso em: 22 fev. 2022; LIDELL, Henry George & SCOTT, Robert. A Greek-English Lexicon. Oxford: Clarendon, 1940. Disponível em: http://www.perseus.tufts.edu/hopper/. Acesso em: 22 fev. 2022; OLIVETTI, E. Dizionario Latino. Candaba (Filipinas): Olivetti Media Communication, 2013. Disponível em: https://www.dizionario-latino.com/. Acesso em: 23 fev. 2022.

⁷ Significando "outra opinião", a doxa (δόξα), também com a carga semântica do desvio – neste caso, em relação à orto-doxa, a opinião considerada correta, aceita.

⁸ Está não é, obviamente, a única tradução válida: também podemos empregar "depravação", "degeneração" ou simplesmente "maldade" herética.

1.1. Filosofia, história e sociologia da corrupção: ensaios e críticas

Do ponto de vista semântico, de fato, há uma convergência entre os sentidos de *pravitas* e de corrupção. Dentre os significados possíveis para *corruptio* estão, precisamente, os de depravação (*depravatio*) e perversidade (*perversitas*); com efeito, para designar mais explicitamente a corrupção moral podia-se empregar, na língua latina, a locução *pravitas morum*⁹.

Conferida a via semântica, podemos versar sobre as possíveis compreensões do fenômeno da corrupção. Para tanto, recorremos, como marco teórico, aos artigos contidos na obra *Corrupção: ensaios e críticas*, organizada por Leonardo Avritzer (*et all*) e publicada, pela primeira vez, em 2008, pela editora da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). A primeira parte da extensa coletânea é voltada para uma revisão sobre o tema, a partir do pensamento de diversos autores ao longo da história. Dessa revisão é possível extrair uma definição conclusiva sobre o fenômeno da corrupção: na filosofia ocidental ela é tem sido compreendida, de modo geral, como a intrusão do interesse e do bem privado na esfera pública¹⁰ – ou, dito de outra forma: como a inversão da ordem de valores morais que coloca o interesse privado acima do interesse coletivo¹¹.

Num percurso mais minucioso, gostaríamos de pontuar algumas ideias que nos parecem cruciais para a construção de um entendimento pertinente sobre o assunto. Começamos por autores antigos como Aristóteles e Políbio, para os quais a corrupção é a degradação da *politeuma*, isto é, do regime ou constituição política, do modo de governo da *polis*.

Platão, porém, moralizou a questão, classificando-a como a decorrência de paixões desmedidas¹²: para ele o problema seria, pois, de *politeia* (a vida coletiva propriamente dita, com os seus valores éticos), mais do que de *politeuma* (ou seja: de toda a sociedade, não apenas do Estado). Em Maquiavel – que retomou a definição aristotélica – o principal problema da corrupção é que ela ameaça a soberania do Estado e, consequentemente, a liberdade do povo, pois os interesses privados dos magnatas tendem a corroer a estrutura pública que garante a liberdade dos cidadãos menores¹³. Hobbes, contudo, entendeu-a sob um novo prisma e a classificou como a desobediência à autoridade política¹⁴.

Rousseau, por sua vez, concebeu-a não como um problema político ou moral, mas jurídico e legal: a corrupção, segundo ele, seria toda ação que fere o contrato social, isto é, o acordo geral de convivência, com suas diretrizes normativas, que prescreve aos cidadãos como processar seus interesses, de modo regulamentado, na arena pública (em suma, a corrupção é toda ação ilegal, não pactuada e, por isso, injusta)¹⁵. Já Espinosa parece ter invertido o debate e enxergado o fenômeno não como uma intrusão do indivíduo no Estado, mas como a opressão deste sobre aquele, que acontece quando as instituições são fragilizadas a ponto de não serem mais capazes de pôr freio à rapacidade das elites dirigentes¹⁶. Tocqueville – recuperando, mais uma vez, as teses antigas – defendeu que a corrupção é, literalmente, a privatização da república¹⁷; similarmente, Weber, mesmo sem tecer nenhuma reflexão específica sobre o tema, debateu-o por meio dos conceitos de patrimonialismo e de personalismo, que explicitam justamente a captura da coisa pública por

⁹ Cf. verbete corruzione (OLIVETTI, 2013). Para o verbete latino corruptio o dicionário retorna "degeneração" e "alteração". Os glossários também enfatizam o caráter venal da corrupção: o Du Cange (1883, verbete corruptio), por exemplo, descreve a corrupção como "actus quilibet venereus sive licitus sit sive illicitus"; Lewis & Short (1879, idem), assim como Gaffiot (1934, idem), vão na mesma direção de Olivetti e, baseando-se em Cícero e Tácito, desenham-na como a "sedução" por meio de propina (bribery). Em todos os casos, a corrupção consiste num ato que degenera o estado natural de uma coisa.

¹⁰ FILGUEIRAS, Fernando. Interesses. In: AVRITZER, Leonardo & ALL (orgs.). Corrupção: ensaios e críticas. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

¹¹ Esta formulação parte da pressuposição tácita de que o interesse coletivo é o mais alto valor que uma sociedade possui e que não deveria, por isso, em hipótese alguma, ser rebaixado a uma posição secundária na vida política. Cf. GUIMARÃES, Juarez. Interesse público. In: AVRITZER & ALL, 2008.

¹² Em suma, tais paixões seriam a ambição ou ganância, o desejo de se ter o que não se pode possuir, o que é dos outros, bem como a vontade de acumular e ostentar bens materiais e simbólicos. Cf. CARDOSO, Sérgio. Esfera pública. In: idem.

¹³ ADVERSE, Helton. Maquiavel. In: AVRITZER & ALL, 2008.

¹⁴ RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes. In: idem.

¹⁵ ARAÚJO, Cícero. Rousseau e Hume. In: idem.

¹⁶ CHAUÍ, Marilena. Espinosa. In: idem.

¹⁷ JASMIN, Marcelo Santus. Tocqueville. In: idem.

personae particulares e a consequente redução dela a um patrimônio privado¹⁸. Habermas, por fim, apontou a corrupção como a própria destruição da esfera pública, isto é, do ambiente seguro e livre (ainda que tenso) no qual os cidadãos podem discutir suas diferenças, fazer-se representar, negociar seus interesses e, enfim, conviver¹⁹.

Desse resumo (que não é exaustivo e não esgota o tema) é possível fixar mais alguns elementos que podem constituir a corrupção: ao lado do conflito de interesses, da privatização da república e da dimensão moral, o fenômeno pode implicar também as formas dos regimes de governo – com as suas condições de exercício (e de obediência) do poder e de limitação dele – bem como a dialética entre a soberania do Estado e a liberdade dos indivíduos (exercida na esfera pública), além do papel regulador que a sociedade atribui às leis e às instituições. A tais aspectos acrescentamos outro que nos parece igualmente elucidativo: o da corrupção enquanto linguagem de acusação contra adversários políticos, empregada em ambientes de acirrada competição oligárquica²⁰.

Essa ideia evidencia que nem sempre as sociedades têm, em seus corpos legislativos e sistemas éticos, identificações claras do que é a corrupção, o que torna o uso retórico do conceito bastante maleável: grosso modo, ele é usado para desautorizar, invalidar e até criminalizar ações que, *a priori*, nada têm de ilegais, mas que são reconhecidas pelos adversários como perigosas porque, fortalecendo uma determinada facção dentro do jogo político, desequilibram-no. Em termos práticos: se um grupo se apodera do controle sobre parte do tesouro público ou do governo, os rivais classificarão a manobra como corrupta mesmo que ela tenha sido feita dentro da legalidade ou que seja prática comum entre todas as facções da elite dirigente, porque sentem que o tesouro e o governo dão ao competidor uma vantagem nas disputas políticas.

1.2. A corrupção como crime civil: uma anatomia da heresia medieval

Voltemos à análise da documentação. Até onde se estendeu a nossa investigação, dentro do acervo pesquisado (neste balanço provisório), a primeira menção à *pravitas heretica* aparece num momento de clivagem a partir do qual os tribunais, chefiados por novos inquisidores, os frades mendicantes, passaram a empreender processos persecutórios mais agudos. Ainda na cidade de Orvieto, em 1268, o frade Benvenuto, delegado pela Cúria Apostólica como *inquisitor heretice pravitatis* para a província romana, emitiu sentença contra inúmeros hereges, dentre eles um homem chamado Stradigotto, que era "estrangeiro" (de Siena), mas residia em Orvieto há muitos anos. Assim como o decreto podestatal de 1239, a sentença de 1268 também traz uma descrição minuciosa dos crimes imputados aos hereges: segundo Benvenuto, Stradigotto havia confessado que abrigava cátaros (*patarini*) em sua casa, onde se podia escutar falsos clérigos que pregavam sobre como todas as coisas materiais do mundo haviam sido criadas pelo diabo e sobre como a salvação só podia ser obtida por meio de um coração bom e puro, desejoso de realizar somente boas obras. Esses pregadores heterodoxos, no relato do inquisidor, ainda negavam o poder do clero católico para absolver os pecados dos homens e a autoridade deles para ministrar quaisquer sacramentos, incluindo o batismo, a confissão e o matrimônio. Mais que dar ouvidos a tais sermões, o migrante senês ainda foi acusado (com a sua esposa, Benvenuta) de venerar tais pregadores como san-

¹⁸ SOUZA, Jessé. Weber. In: idem.

¹⁹ AVRITZER, Leonardo. Esfera pública. In: idem.

²⁰ Tal compreensão tem sido defendida por autores como FAVERSANI, Fábio. A corrupção dos antigos e a nossa: apontamentos para o estudo da corrupção romana. **Phoînix,** v. 25, n. 1, 2019. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/phoinix/article/view/32327. Acesso em: 1 mar. 2022.

tos, seguindo ritos presididos por eles, recebendo deles os sacramentos cristãos e financiando suas atividades de predicação itinerante por meio de generosas doações²¹.

O diploma de 1268 reforça uma visão que já havia sido registrada no documento de 1239: a de que a heresia era um crime (criminis hereseos). Desta vez, porém, o elenco de delitos – e, por consequência, a natureza do crime – apresenta um verniz religioso, sacramental, doutrinário ou ideológico que não estava presente no testemunho anterior: não era mais a segurança dos cidadãos e do patrimônio (público ou privado) que estava em jogo, mas sim a autoridade eclesiástica. Todavia, devemos identificar o peso de uma camada mais propriamente retórica da sentença contra Stradigotto: é visível o emprego, pelo inquisidor, de uma fórmula acusatória pronta e longeva, que recupera todos os topoi retóricos utilizados para proscrever os hereges dos primeiros séculos, durante o período patrístico (séculos IV-V): os hereges foram apresentados como grupo coeso que forma uma igreja paralela, segregada e dotada de ministros, dogmas, ritos e sacramentos próprios. A configuração das heresias antigas foi integralmente projetada sobre as dissidências deflagradas quase um milênio depois, às quais se atribuiu até uma crença dualista (a absoluta maldade da matéria, em contraposição radical à absoluta bondade do espírito) que não se via desde as condenações dos concílios de Nicéia (325), Constantinopla (381), Éfeso (431 e 449) e Calcedônia (451). Os inquisidores mendicantes chegaram a afirmar que, em suas confissões, os hereges indicaram que a sua comunidade se dividia em dois segmentos, o dos puros (os pregadores itinerantes) e o dos demais fiéis, que seguiam suas prédicas e financiavam suas igrejas por meio de esmolas - exatamente como havia sido descrito na Antiguidade Tardia²². Destarte, o enquadramento religioso do crime parece ser mais a reprodução de uma estratégia discursiva - bastante conhecida dos inquisidores, peritos em teologia e dogmática - do que um diagnóstico de facto.

É preciso, pois, cuidado na interpretação desta evidência. Há, aqui, duas possibilidades hermenêuticas: o caráter religioso do discurso inquisitorial pode ser mera roupagem retórica, sob a qual o crime herético continua tendo caráter civil (atentados contra a segurança e as propriedades dos cidadãos e da comuna); ou os hereges, motivados pelo sentimento de corrupção na igreja católica e pela consequente recusa de obedecer a seus prelados, podem ter, realmente, constituído uma igreja paralela dissidente. De toda maneira, o que nos importa aqui é discutir como a situação parece ter sido percebida e enunciada a partir da ideia de corrupção; nesse caso, devemos sublinhar que, dada a polivalência do conceito, duas facetas dele estavam em cena: primeiro, a corrupção imputada aos hereges, que, segundo as autoridades públicas (como o *podestà* de Orvieto), destruíam o Estado (a comuna, com a sua igreja) por meio da rapina e da violência; segundo, a corrupção atribuída ao clero católico, que, na alegação dos hereges, havia perdido a sua autoridade religiosa por se preocupar com as coisas mundanas²³. Em ambos os casos, temos uma codificação do fenômeno que segue as características delineadas acima: as duas corrupções constituem degenerações morais que têm como efeito a inversão dos valores que obliteram o interesse coletivo (materializado pela Igreja e pela Comuna) em favor de interesses particulares. Elas instauram uma disputa pelo Estado e cada grupo acusa o rival de tê-lo sequestrado: para os hereges, os clérigos corruptos pervertiam a Igreja e sua missão; para os católicos, os hereges é que usurpavam a prerrogativa eclesiástica

²¹ "Frate Benvenuto da Orvieto de' Minori Inquisitor heretice pravitatis in Civitate Wetana et Romana provincia, auctoritate sedis apostolicae constitutus, dichiara a tulli i fedeli quanto appresso: che era nei suoi propositi e nei suoi voti, come fu anche dei suoi antecessori, che Stradigotto da Siena, abitante in O. tam de invio infidelitatis, quam de pudore orrende infamie, quam incurrerat ratione criminis hereseos [...] si die a ricettare più volte nella casa di sua dimora Iacomo fiorentino, Guidottuccio da Gradoli, Benincasa Serenellam, Gualdino, Benvenuto, Zaccheo e altri paterini e paterine; ivi e in altri luoghi udì le prediche di detti eretici de erroribus eorumdem, e cioè: quod mundus iste et omnia visibilia a dyabolo erant creata; animas humanas esse spiritus, qui ceciderunt de celo, qui salvari debent in cordibus patarenorum; humanorum eorum resurrectionem non esse futuram; presbiteri Romane Ecclesie nullam habere potestatem absolvendi contritos et confessos et homines a peccatis; matrimonialiter viventes in statu fore dampnationis; baptismum aque materialis datum in forma Ecclesie batizatis non proficere ad salutem. Fece riverenza ai detti eretici, più volte adorandoli, secondo il rito; crede loro buoni e santi e la dottrina loro salutare; mangiò e bevve com essi, e specialmente il pane che loro dicono benedictum somministrò de'suoi beni; destinò elemosine più volte e in più luoghi a favore dì eretici; ricevè da loro pluria munuscula e loro servì [...]" (CODICE, 1884: 258-260).

²² Para uma visão de conjunto sobre as heresias tardo-antigas e seus papéis na construção da ortodoxia católica, ver JENKINS, Philip. Jesus Wars: How Four Patriarchs, Three Queens, and Two Emperors Decided What Christians Would Believe for the Next 1,500 Years. New York: Harper Collins, 2010.

²³ Poderíamos aventar uma terceira via de conclusão: a corrupção dos pregadores que eram vistos pelos ortodoxos como falsários e desviantes da doutrina católica. A ação desses pregadores também foi significada à moda antiga: sua palavra foi condenada como fruto de "erros" na interpretação da mensagem evangélica, alimentados por um desejo ilegítimo, o de usurpar a autoridade e o prestígio dos clérigos. Na visão dos católicos, tais pregadores agiam como maus pastores, desviando os fiéis de seus rebanhos e afastando-os da salvação. Contudo, não exploraremos aqui esse caminho porque essa é uma versão do problema que aparece com maior clareza em outros diplomas, que ainda estamos investigando.

e pervertiam a obra salvífica. Para ambos, enfim, tratava-se de um exercício radical da liberdade: a escolha da obediência e da soberania correta, capaz de prover a salvação evitando o desvio à pureza da mensagem evangélica. Em suma, católicos e hereges acusavam-se reciprocamente de corrupção; este é o dado mais relevante para esta análise.

1.3. A rede de solidariedade heresiarca

A próxima ocorrência da *pravitas heretica* se encontra num diploma da cidade de Arezzo, datado de 17de abril de 1273. Trata-se de uma carta endereçada pelo bispo local, Guilherme ao arcipreste do cabido catedralício e vigário episcopal, Orlando; junto à missiva, registrou-se no códice diplomático (por notário não identificado) que ela foi lida para o destinatário, pelos mensageiros do bispo, na casa de Rudolfino de Bártolo, junto à *Porta Fori*, "na presença das testemunhas Tebaldo Romeu e Bene, além da senhora Aulorite Broccardine". Por meio da epístola, Guilherme – que estava fora da cidade, em Civitelle – comunicou a seu vigário uma decisão inusitada: mandou-lhe que transferisse Rudolfino, *aretino civi*, de sua casa para a residência dos cônegos, junto à catedral da cidade. O motivo? Rudolfino era um herege e havia confessado seus crimes no leito de morte. Com essa atitude, Guilherme esperava protegê-lo dos pregadores heréticos, pois sabia que eles procurariam Rudolfino para celebrar-lhe a imposição de mãos e ministrar-lhe a extrema unção. O bispo ainda informou que a ordem havia sido expedida em conformidade com a sentença que Matheus de Podiobonici – "homem religioso, da ordem dos menores, inquisidor da maldade herética na Toscana, pela autoridade apostólica" – fixara para Rudolfino, após ouvir a sua confissão²⁴.

Primeiramente, note-se que o documento ilumina ainda mais o caráter solidário das redes de contatos heréticos, traço que já havia aparecido no diploma orvietano de 1268, que mostra como Stradigotto dava suporte aos pregadores itinerantes e financiava a suposta igreja paralela. Em verdade, já no registro de 1239 é possível perceber que os magnatas das cidades abriam as portas de suas residências para abrigar e proteger os hereges e usavam seus empregados para realizar ataques contra seus inimigos. Entretanto, o que desejamos ressaltar aqui é a dupla ocorrência da expressão que nos preocupa: em 1273 ela não aparece somente para qualificar o cargo de delegação apostólica que o inquisidor desempenha (auctoritate apostolica in Tuscia inquisitor heretice pravitatis), mas para qualificar, de modo sintético²⁵, a própria heresia (Redolfino Bartholi aretino civi, qui confessione sua labe pravitatis heretice fuerat repertus infectus). Ao mencionar que Rudolfino estava "infectado" e que sua confissão era o remédio contra a doença herética, Guilherme deixou claro que a heresia era percebida em vista de uma pureza ideal: era, afinal (como já sabemos), a perversão da fé cristã.

Considerações finais

Acreditamos que, como resultado desse percurso empírico, podemos esboçar uma hipótese teórica: a heresia medieval pode ser entendida como corrupção nos sentidos de ataque faccioso ao Estado, motivado pelo interesse privado;

ágeis, para que as providências fossem tomadas enquanto ele ainda estivesse vivo.

²⁴ "[...] Cum religiosus vir frater Matheus de Podiobonici ordinis minorum, olim auctoritate apostolica in Tuscia inquisitor heretice pravitatis, Redolfino Bartholi aretino civi, qui confessione sua labe pravitatis heretice fuerat repertus infectus, inter alia iniunxisset quod (cum) eidem mortis articulus immineret, de licentia nostra vel inquisitoris deberet sibi fidelis custodia adhiberi ne manum impositio possit fieri per aliquem hereticum in eumdem, sicut hec videre poteris per publicum instrumentum, et ipse positus in extremis requirat nos de predictis, pro eo quod non est Aretii inquisitor, quia non possumus adesse presentialiter, scribimus tibi mandantes quatenus ad dictum Rodolfinum personaliter accedas, videas in quo statu ex(t)titi idem et si in statu reperieris supradicto, iuxta formam sententie contra eum late per fratrem predictum, ad custodiam eiusdem, sumptibus suis, ponas unum fidelem hominem et legalem. Data Civitelle, XVII die aprilis, prima indictione [...]" (DOCUMENTI per la storia della città di Arezzo. Raccolti per cura di Ubaldo Pasqui. Volume primo: codice diplomatico (650?-1180). In: REGIA DEPUTAZIONE TOS-CANA. Documenti di storia italiana. Studi di storia patria, tomo XI. Florença: G. P. Vieusseux, 1899, p. 438, grifos nossos. Disponível em: https://archive.org/details/documentiperlast02pasq/page/n6/mode/2up. Acesso em: 23 fev. 2022).

²⁵ O recurso à fórmula sintética de qualificação da heresia é compatível com o caráter veloz da comunicação: ao contrário dos demais diplomas, que são decretos e sentenças públicas, esta carta é curta e direta, provavelmente porque, diante da morte iminente de Rudolfino, as instruções precisavam ser

de degeneração moral individual, fruto de desejos desmedidos ou má condução ética; de desobediência à autoridade consagrada; de superposição do bem privado sobre o comum; de dilapidação ou privatização da república; de cisão da opinião ou esfera pública; de desequilíbrio das competições oligárquicas. Ela era considerada uma ameaça porque feria o Estado-Igreja no âmbito civil, atentando contra a ordem social e econômica, e, igualmente, no seu âmbito ideológico e transcendental: minava o sistema fiduciário que sustentava as autoridades públicas e era a argamassa do edifício político das cidades.

De modo indutivo, vislumbramos que a caracterização das heresias parte, na primeira metade do século XIII, de uma tipificação difusa, casuística, e leva cerca de quarenta anos para chegar ao retrato coeso e sistematizado que conhecemos, elaborado e transmitido pelos frades mendicantes que se engajaram nas inquisições a partir de meados daquela centúria. É claro, tal indução precisa ser confirmada pela análise do restante da documentação, nas etapas futuras desta pesquisa. Por ora, podemos finalizar propondo que, enquanto prática atinente à corrupção, as heresias eram fenômenos culturais, políticos, sociais e até econômicos: elas não se restringiam à esfera religiosa e atingiam até o patrimônio publicou ou privado das cidades e dos indivíduos. Ela foi pintada, de um lado, como uma conspiração sectária, vocacionada a usurpar o poder, apropriar-se, indevidamente do Estado-Igreja; perversão do interesse público ou bem comum que configurava, ideologicamente, o consenso cívico da *fides catholica*. De outro lado – a parte dos hereges, a mais difícil de perscrutar, dado o caráter acusatório das fontes – as heresias parecem ter se estruturado em torno do sentimento de que a própria Igreja desmoronava, corroída pela corrupção do clero. Esta parte (que os hereges se rebelavam contra uma suposta corrupção do clero) já é bem conhecida na historiografia; resta examinarmos melhor – e esta foi a motivação inicial deste ensaio – como as heresias foram tipificadas, juridicamente, como crimes de corrupção.

Referências

Fontes

DEPUTAZIONE DEGLI STUDI DI STORIA PATRIA. Documenti di storia italiana. Tomo VIII. Florença: G. P Vieusseux, 1884. Disponível em: https://archive.org/details/codicediplomatic00fumiuoft. Acesso em: 23 fev. 2022, p. 162).

REGIA DEPUTAZIONE TOSCANA. **Documenti di storia italiana.** Studi di storia patria, tomo XI. Florença: G. P. Vieusseux, 1899, p. 438, grifos nossos. Disponível em: https://archive.org/details/documentiperlast02pasq/page/n6/mode/2up. Acesso em: 2 fev. 2022).

Bibliografia

FAVERSANI, Fábio. A corrupção dos antigos e a nossa: apontamentos para o estudo da corrupção romana. **Phoînix,** v. 25, n. 1, 2019. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/phoinix/article/view/32327. Acesso em: 1 mar. 2022.

FILGUEIRAS, Fernando. Interesses. In: AVRITZER, Leonardo & ALL (orgs.). **Corrupção**: ensaios e críticas. Belo-Horizonte: UFMG, 2008.

JENKINS, Philip. **Jesus Wars**: How Four Patriarchs, Three Queens, and Two Emperors Decided What Christians Would Believe for the Next 1,500 Years. New York: Harper Collins, 2010.



Sofia Theodoro Prevatto da Fonseca¹

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em História UNESP, Campus de Franca.

Resumo

Entre os finais do século XVII e o início do século XVII, observa-se na documentação de língua portuguesa, dedicada a narrar a experiência lusitana na Îndia, um tom crítico e marcado pela ideia de decadência. Escritos de cronistas, viajantes e funcionários do reino, lançando mão do direito de petição e correspondência, passaram a compor uma espécie de diário da decadência - um diário dos erros cometidos durante a experiência portuguesa no território luso-asiático. Tais letrados levavam à coroa uma visão cada vez mais lúgubre da situação na Índia, uma perspectiva repleta de reflexões acerca da corrupção moral dos colonizadores, da infidelidade ao rei que se alastrava, da cobiça que crescia e cegava a todos, da falta de sentimento nacional dos envolvidos na empreitada, da completa ausência de uma conduta cristã por parte de nobres e comuns e, sobretudo, do crescente desapego daqueles ideais de fortuna e glória que moveram os primeiros tempos da conquista. Cabe lembrar que foram registros produzidos por importantes nomes da carreira no ultramar, tais como: Diogo do Couto, Gaspar Correa e Francisco Silveira - contemporâneos de um tempo dificultoso e que mais à frente foi interpretado pelos historiadores como o "declínio da Índia portuguesa". Assim, partindo da análise da memória decadente selecionada em alguns documentos, de alguns assuntos comuns acerca dos problemas e da corrupção no Oriente português, pretende-se apresentar um panorama sobre a natureza desse processo no âmbito do seu Império e na conjuntura da Época Moderna. Salientamos que esse é um dos eixos tratados na pesquisa de doutorado, tendo como base metodológica a análise dos discursos que tratam a experiência portuguesa e os processos colonizadores vistos no Índico e no Atlântico português.

Palavras-chave: Índia portuguesa; decadência; colonização; Oriente português.

Abstract

Between the end of the sixteenth century and the beginning of the seventeenth century, it is observed in the Portuguese language documentation, dedicated to narrate the Lusitan experience in India, a critical tone and marked by the idea of decadence. Writings of chroniclers, travelers and officials of the kingdom, making use of the right of petition and correspondence, began to compose a kind of journal of decay - a diary of the mistakes made during the Portuguese experience in the Portuguese territory. Such literates brought to the crown an increasingly dismal vision of the situation in India, a perspective full of reflections on the moral corruption of the colonizers, of the infidelity to the king that spread, of the greed that grew and blinded everyone, the lack of national feeling of those involved in the enterprise, the complete absence of Christian conduct on the part of nobles and commoners and, above all, the growing detachment from those ideals of fortune and glory which moved the early days of the conquest. It is worth remembering that they were records produced by important names of the overseas career, such as: Diogo do Couto, Gaspar Correa and Francisco Silveira - contemporary of a difficult time and later interpreted by historians as the "decline of Portuguese India". Thus, starting from the analysis of the decadent memory selected in some documents, of some common issues about the problems and corruption in the Portuguese East, It is intended to present an overview of the nature of this process in the context of its Empire and in the conjuncture of the Modern Age. We emphasize that this is one of the axes treated in the doctoral research, having as methodological basis the analysis of the discourses that deal with the Portuguese experience and the colonizing processes seen in the Portuguese Indian and Atlantic.

Keywords: Portuguese India; corruption; decadence; colonization; Portuguese East.

endo parte de uma das bases de análise da pesquisa de doutorado, essa é uma investigação sobre a literatura de declínio que se utiliza dos registros escritos de cronistas, viajantes e desbravadores do reino, sugerindo o tema da corrupção moral dentre as várias causas da crise e da decadência da Índia portuguesa.

Esse tipo de apontamento, o que trata da corrupção moral e política, correntemente percebido nas obras de língua portuguesa produzidas em meados do século XVII, dedica-se a narrar a experiência colonizadora na Índia portuguesa, não somente as boas práticas, mas também aquelas que estavam em desacordo e desalinho em relação aos modelos virtuosos e viciosos na Época Moderna. Assim, dentre muitos elementos contextuais, o que nos interessa é o certo tom crítico, denunciador e marcado pela ideia de desequilíbrio detalhados em alguns documentos. São escritos de cronistas, viajantes e funcionários do reino que, lançando mão do direito de petição e correspondência, passaram a compor uma espécie de diário da decadência, um diário dos erros cometidos durante a experiência portuguesa no território luso-asiático — uma literatura da decadência, na avaliação de Maria Leonor Garcia da Cruz².

Tais letrados levavam à coroa uma visão cada vez mais lúgubre da situação na Índia, com registros carregados de reflexões acerca da degradação moral dos colonizadores, da infidelidade ao rei que se alastrava, da cobiça que crescia e cegava a todos, da falta de sentimento nacional dos envolvidos na empreitada, da completa ausência da conduta cristã por parte de nobres e comuns e, sobretudo, do crescente desapego daqueles ideais de fortuna e glória que moveram os primeiros tempos da conquista. Esses são exemplos da perceptível interferência textual dentre esses escritos.

Esse sentimento de desalento faz-se muito presente, por exemplo, na escrita de Diogo do Couto (1542-1616), cronista-mor de Filipe I de Portugal, na obra *Diálogo do Soldado Prático*, escrita por volta de 1610:

Assim os vice reis e Governadores da India, em quanto seguiram esta verdade, foi ela próspera e temida, mas depois que ela se perdeu, e que despiram as armas e se deixaram de embarcar, e se recolheram as delicias da Cidade de Goa, e se fizeram Veadores da Fazenda e presidentes da Relação, logo a India foi de pernas para cima e nós todos nos acovardamos e nos perderam tanto os inimigos o respeito³.

Algumas pistas dessa passagem indicam a percepção descontente dos relatos produzidos pelos autores portugueses a respeito dos arredores do Índico seiscentista. Ao longo da narrativa, o desgoverno que o soldado tinha diante de si, é marcado por governantes desleais e dispersos dos seus juízos e afazeres, os quais perdiam, assim, a disciplina a eles confiada. Diogo do Couto, ao longo de sua narrativa, indicou certas práticas de desvirtuamento, seja na conduta do governante, seja dos homens da corte, além da desmoralização do funcionalismo régio, condenando, portanto, a cidade de Goa à gênese da decadência.

Isto posto, O *Soldado Prático* buscava, por meio da abordagem de uma série de tópicos relacionados ao cotidiano do lugar, dar a conhecer a Índia vivida e imaginada por Couto, a qual era relacionada também com a visão idealizada que foi alimentada pelo reino, aproximada da noção do seu bom governo e das tradições cristãs que guiavam as condutas de seus súditos, características que, se retomadas, evitariam a decadência – pois, conforme dizia o cronista: "muitos remédios há"⁴. A sua narrativa é, em linhas gerais, uma discussão sobre a experiência soldadesca e os compromissos de mediador do rei, propondo, através desta, um modelo do que compreendia como República e de como as relações aí estabelecidas deveriam atuar em prol do bem da monarquia.

Do ponto de vista político-moral, Diogo do Couto é um exemplo de autor que não hesitou em apontar as mazelas que afundavam o império em um processo de decadência, sobretudo na Goa Dourada e nas extensões portuguesas na Ásia. A sua narrativa, curiosamente, teve grande impacto entre seus contemporâneos, embora tratasse, com duras palavras, da podridão moral que se estendia por todo o Estado português na Índia. Outros exemplos do mesmo espírito crítico se encontram na obra de Gaspar Correia (1492-1561), Lendas da Índia, e na de Francisco Silveira (1558- 1640), Reformação da milícia e governo do Estado da Índia Oriental (1621-22), ambos cronistas pertencentes ao período do denomi-

² CRUZ, Maria Leonor García da. **Os "Fumos da Índia" uma leitura crítica da Expansão Portuguesa.** Com uma antologia de textos. Lisboa: Edicão Cosmos, 1998.

³ COUTO, Diogo do **Observações sobre as Principaes Causas da Decadência dos Portuguezes na Ásia, escritas por Diogo do Couto em Forma de Diálogo, com o Título de Soldado Prático.** AMARAL, António Caetano (ed. lit.). Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1790, p. 91.

⁴ Ibid. p. 50.

nado desgoverno português ou decadência do império no Oriente, o que, para Jaime Cortesão, se iniciou nos últimos anos do governo de D. João III⁵.

Na obra Reformação, por exemplo, escrita por volta de 1620, o soldado português, que se mostrava entendido na organização das armadas e atento à cultura militar no período, relata certas pistas no que diz respeito à decadência do Estado da Índia. Silveira, tal como Couto, foi dedicado à coroa, viveu no território indiano e, segundo Maria Leonor Cruz, "revelou o seu desespero e indignação pela falta de ouvidos da corte à sua Reformação e pelas malhas defeituosas da justiça". Assim sendo, apontou desordens e preconizou soluções⁷, engrossando o coro daqueles que expressavam certo pessimismo com o que se via naqueles espaços.

À vista disso, é preciso ilustrarmos a categoria literária do arbitrismo salientada pelos assuntos tratados por esses homens. Esta categoria vem sendo interpretada pelos historiadores como um conjunto de registros descritos por vassalos em várias partes do reino que, segundo o professor Marcelo Loureiro, dispostos com livre vontade, apresentavam seus projetos ou modelos por vezes pragmáticos, por vezes, utópicos⁸. Tais textos serviam de conselho ao rei, auxílio, colaboração, comunicação, enquadrando seus autores nas mediações e nas distintas categorias hierárquicas ali apresentadas. Ainda segundo Loureiro, a prática do arbitrismo se montou, por vezes, pela utilidade e, por vezes, pela conveniência de sujeitos que - observando um profundo processo de perdas, mazelas, conflitos por território e pelo comércio tentavam aconselhar e reverter os problemas gerados pelo contexto da decadência, por meio de sua instrução, encaminhando, assim, seus remédios para o despertar desse colapso.

Deste modo, o arbitrismo como tipo de documentação normativa, caracteriza-se pela proposta de um modelo, entendida como um tipo ideal do governo e de príncipe cristão. É um tipo de registro que possui o norte moralizante e a pretensão de rememoração dos modelos viciosos e virtuosos. Para entender esses valores morais e como eram compartilhados entre as sociedades, a análise do *corpus* documental tem sido observada por essa pesquisa, a partir de certos padrões discursivos⁹ que, de alguma maneira, evidenciam um conjunto de repetições de termos que caracterizam o modelo ideal de governo e de comportamentos de seus súditos na Época Moderna. Á vista disso, metodologicamente, procuramos as informações e, também, perceber as ligações desses escritos na projeção de valores, lugares comuns e padrões partilhados. Ademais, cabe lembrar que aqui utilizamos a perspectiva weberiana como ponto de partida da leitura desses termos, no sentido de olhar ações individuais, hábitos e tradições produzidas em torno desse específico contexto e em torno das decisões humanas e valores recorrentemente testados nesse momento histórico¹⁰.

Tendo como base esse raciocínio e essa metodologia, de que maneira conseguimos investigar a corrupção, enquanto categoria analítica, dentro desses escritos? Apesar de não possuir uma coerência comum, seu sentido é recorrente entre esses registros e porta-se, especificamente nesta análise, como um dos assuntos comentados entre os discursos e as instruções desses letrados. Veremos adiante alguns exemplos disto.

Segundo Adriana Romeiro, o campo de estudo da corrupção deve utilizar o seu significado enquanto uma categoria analítica¹¹. Deste modo, lida pelo historiador, pode ser interpretada como uma sequência lógica literal da palavra (ideia de corrupção como significado de decomposição, degradação) mas, também pode ser compreendida de maneira cono-

⁵ CORTESÃO, Jaime. **O Império português no Oriente.** Lisboa: Editora Portugália, 1968, p. 163.

⁶ CRUZ, Maria Leonor García da. **Os "Fumos da Índia" uma leitura crítica da Expansão Portuguesa.** Com uma antologia de textos. Edição Cosmos. Lisboa, 1998. p. 419.

⁷ Idem.

⁸ LOUREIRO, Marcelo. "Que qualquer mínimo vassalo tenha liberdade para escrever a Vossa Majestade": traças de vassalos, entre arbítrios e tribunais, e a formulação política na monarquia pluricontinental (1640-1670). In: Seminário Internacional Antigo Regime nos Trópicos 20 anos. Instituto de História (UFRJ), Programa de Pós-Graduação em História Social (PPGHIS/UFRJ). Rio de Janeiro, 2021.

⁹ FOUCAULT, Michel. A arqueologia do saber. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.

¹⁰ WEBER, Max. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 4° ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, vol. 1. 2009.

¹¹ ROMEIRO, Adriana. Corrupção e Poder no Brasil. Uma história, séculos XVI e XVII. 1ºed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

tativa, ou seja, acompanhada de outros sentidos não literais, apresentando, portanto, maior expressividade enunciativa - sendo lida como o resultado das práticas moralmente ilícitas, além da prática em si¹².

De acordo com seus estudos, a tópica da corrupção aparece na documentação da Época Moderna em âmbito individual (corrupção dos homens) e, também, na esfera coletiva (corrupção da República). Nesse raciocínio, os acontecimentos, o ambiente e o convívio por trás da colonização da Índia, relacionam-se diretamente com a degeneração moral e com a perda das virtudes humanas. A distância dos governos do ultramar e a falta de vigilância foram diagnosticados por Couto, Correa, e Silveira, como grandes males da decadência e abriram espaço para que os funcionários se sentissem livres para o crescimento de suas ambições individuais. Dessa maneira, sobre este aspecto, Silveira até salienta em sua Reformação que "o monarca português é o mais enganado" 13, ou seja, evidencia a cegueira do governante diante das ações particulares em detrimento ao governo.

Além da distância, da falta de fiscalização, do pouco controle e da má administração das coisas do reino, esses cronistas registram a degeneração moral a partir da utilização de termos médicos, como o termo podridão, no sentido de decomposição física. Trata-se da maneira como utilizam a comparação entre as doenças do corpo e as doenças do governo:

[...] porque a Casa dos Contos he Purgatorio dos Feitores, e Thesoureiros da India [...] porque já na India não há cousa sã, tudo está podre, e afistulado, e muito perto de herpes, se se não cortar hum membro, virá a enfermar todo o corpo e a corromper-se.¹⁴

A ideia avança para a compreensão de uma corrupção moral a partir dos vícios, das paixões humanas descontroladas, o homem que possui predisposições para os pecados. Daí a presença dos termos da cobiça, da avareza e ganância. Vejamos um trecho de Gaspar Correa sobre as atitudes do governador em Ormuz:

[...] e em três dias chegou à cidade d'Ormuz onde lhe foy feito grande recebimento de festas, e bandeyras, e artelharia d'armada e da forteleza (...) onde logo as mercadorias forão desembarcadas e repartidas polos mercadores, vendidas ao mór preço, em que se fez muyto dinheiro, de que o Governador era muito grande cobiçoso, apanhando quanto podia.¹⁵

Esse espaço colonial com significativa distância da metrópole, com profundas diferenças culturais e políticas, marcaram o processo de corrupção moral que afligiu, de acordo com a visão desses letrados, a decadência da Índia portuguesa. Portanto, há certa comparação entre as condições idealizadas e as condições ali observadas, assinaladas na recomendação da escrita instrutiva.

Além disso, há também de se notar a compreensão de práticas clientelistas e o favoritismo como costumes ilícitos entre os funcionários do reino. A propensão em satisfazer os laços de afetos particulares possui um destaque bastante especial entre as mazelas da colonização e os atos incorretos e as denúncias feitas pelos letrados. A esse respeito, Couto reclama: "porque os homens ham de negociar, quer tenham justiça, quer não, e ham de abrir a bolça, porque isto he o que corre hoje em toda parte"¹⁶.

Outro ponto que requer atenção é a maneira como esses autores buscam um desenho providencialista, comparando o que se montava no império português e o que havia acontecido com o império romano, afim de trazer uma "lição

¹² ROMEIRO, Adriana. Os afetos e a corrupção da República na Época Moderna. In: **VIII Encontro Internacional de História Colonial**. Recife, 2021.

¹³SILVEIRA, Francisco Rodrigues. **Reformação da milícia e governo do Estado da Índia Oriental (1621-22).** Transcrição, notas e índice de Benjamim N. Teesma. Introdução histórica de Luís Felipe Barreto, George Davison Winius e Benjamim N. Teesma. Lisboa: Fundação Oriente, 1996, pag. 103.

¹⁴ COUTO, op. cit., p. 57.

¹⁵ CORREA, Gaspar. Lendas da India. Lendas da India por Gaspar Correa publicadas de Ordem da Classe de Sciencias Moraes, Politicas e Bellas Lettras da Academia Real das Sciencias de Lisboa e sob a direção de Rodrigo José de Lima Felner, socio effectivo da mesma Academia. Obra subsidiada pelo governo de Portugal. Livro Segundo, Tomo II, Parte II. Lisboa: Academia Real das Sciencias, Lisboa, 1861, p. 722

¹⁶ COUTO, op. cit., p. 88.

para a história". Esse é um recurso literário do humanismo que retoma ensinamentos, riscos, feitos e glórias das civilizações clássicas. Em Couto:

Como também aconteceo ao Estado da India, que em quanto foi governado por VisoReys, e Governadores tementes as Leys de Deos, e do Rey, amigos, e cobiçosos de honra, teve sempre inimigos debaixo dos pés, e se sustentou de prezas que faziao nossas Armadas, mas depois que esta infernal peste¹⁷ entrou nelles, logo começou a decahir de todo, e os inimigos a nos perderem o respeito, e a sustentarem-se de prezas que hoje fazem em nós ¹⁸

Para finalizar essa comunicação, é importante notar que a ideia de corrupção - aqui utilizada como uma categoria adjacente dos vários assuntos que permeiam a história da decadência e da experiência dos portugueses na Ásia - muito nos mostra a respeito da maneira como esses homens percebem o empreendimento colonial nesses espaços. Esses pequenos atos imorais, incorretos, são parte do curso textual desses autores e do início da crise da colonização da Índia portuguesa. Além disso, constitui uma fração de um fenômeno muito maior que a tópica da corrupção moderna possui e das questões que ela tem a nos instigar.

Os traços da decadência e os tons de pessimismo, importantes para esse eixo de pesquisa, são demarcados por diversos elementos discursivos, registros, lembranças, certas práticas de desvirtuamento e de desmoralização, e pactos locais que aqui tentamos demarcar e observar como construção de valores de uma época. A tentativa neste breve texto foi de mostrar como tem sido feita, metodologicamente, a serialização dos termos, como eles aparecem, seja no âmbito coletivo, seja no individual, tendo como base a crise do empreendimento colonial português nesse lado do Índico.

¹⁷ Refere-se ao pecado da avareza.

¹⁸ COUTO, Diogo do. Observações sobre as Principaes Causas da Decadência dos Portuguezes na Ásia, escritas por Diogo do Couto em Forma de Diálogo, com o Título de Soldado Prático. AMARAL, António Caetano (ed. lit.). Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1790, p. 117.

Referências

Fontes

CORREA, Gaspar. Lendas da India. Lendas da India por Gaspar Correa publicadas de Ordem da Classe de Sciencias Moraes, Politicas e Bellas Lettras da Academia Real das Sciencias de Lisboa e sob a direção de Rodrigo José de Lima Felner, socio effectivo da mesma Academia. Obra subsidiada pelo governo de Portugal. (4 vols.). Lisboa: Academia Real das Sciencias, Lisboa.

COUTO, Diogo do. Observações sobre as Principaes Causas da Decadência dos Portuguezes na Ásia, escritas por Diogo do Couto em Forma de Diálogo, com o Título de Soldado Prático. AMARAL, António Caetano (ed. lit.). Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1790.

SILVEIRA, Francisco Rodrigues. **Reformação da milícia e governo do Estado da Índia Oriental (1621-22).** Transcrição, notas e índice de Benjamim N. Teesma. Introdução histórica de Luís Felipe Barreto, George Davison Winius e Benjamim N. Teesma. Lisboa: Fundação Oriente, 1996.

Bibliografia

CORTESÃO, Jaime. O Império português no Oriente. Lisboa. Editora Portugália, 1968

CRUZ, Maria Leonor García da. Os "Fumos da Índia" uma leitura crítica da Expansão Portuguesa. Com uma antologia de textos. Edição Cosmos. Lisboa, 1998.

FOUCAULT, Michel. A arqueologia do saber. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.

LOUREIRO, Marcelo. "Que qualquer mínimo vassalo tenha liberdade para escrever a Vossa Majestade": traças de vassalos, entre arbítrios e tribunais, e a formulação política na monarquia pluricontinental (1640-1670). In: **Seminário Internacional Antigo Regime nos Trópicos 20 anos**. Instituto de História (UFRJ), Programa de Pós-Graduação em História Social (PPGHIS/UFRJ), Rio de Janeiro, 2021.

ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e poder no Brasil.** Uma história, séculos XVI e XVII. 1ºed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

ROMEIRO, Adriana. Os afetos e a corrupção da República na Época Moderna. In: VIII Encontro Internacional de História Colonial, Recife, 2021.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 4º ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, vol. 1. 2009.





as peitas nas Ordenações Afonsinas (século XV)

Vinícius Silva Conceição¹

¹ Mestre em História e doutorando no PPGHIS-UnB; colaborador do *De Corruptione*.

Resumo

Por meio da presente comunicação objetivamos analisar o fenômeno da corrupção do ponto de vista político com base em discursos jurídicos produzidos em Portugal, no século XV, a partir do estudo de disposições normativas referentes às peitas recebidas por magistrados, nas Ordenações Afonsinas. A proposta tem especial interesse em apresentar e explicar como esses discursos, que abrangem o campo do direito e da justiça, configuram uma determinada maneira de conceber o modelo político pelo qual se organizava aquela sociedade, bem como registram as variadas formas como se experimentava tal configuração, transformada em política. Nesse sentido, pretende-se analisar em que medida tanto o modelo como a sua realização na história são avaliados pelos agentes que se manifestam na documentação selecionada, ora como virtude, ora como corrupção. No que se refere ao dinamismo desses contextos, destacam-se alguns aspectos, como a elasticidade observada no ato de interpretar e de dar sentido às normas, característica que propiciava o manejo de acusações de corrupção conforme interesses políticos conjunturais.

Palavras-chave: Pluralismo jurídico; Corrupção; Portugal medieval; História do Direito.

Abstract

This work aims to analyze the phenomenon of corruption from a political point of view, based on legal discourses produced in Portugal, in the 15th century, from the analysis of normative provisions referring to the bribes received by magistrates, in the Afonsine Ordinances. The proposal has a special interest in presenting and explaining how these discourses, which cover the field of law and justice, configure a certain way of conceiving the political model by which that society was organized, as well as recording the various ways in which such configuration was experienced, turned into politics. In this sense, we intend to analyze the extent to which both the model and its realization in history are evaluated by the agents that manifest themselves in the selected documentation, either as virtue, or as corruption. With regard to the dynamism of these contexts, some aspects stand out, such as the elasticity observed in the act of interpreting and giving meaning to the rules, a characteristic that facilitated the handling of accusations of corruption according to conjunctural political interests.

Keywords: Legal pluralism; Corruption; Medieval Portugal; Law History

s Ordenações Afonsinas, compilação jurídica do século XV, constitui um dos mais importantes documentos históricos do período que reuniu múltiplas normas, consubstanciadas em leis escritas, forais, concordatas, tradições orais e outras manifestações que coabitavam em Portugal. Permeadas de características marcantes, a exemplo da positivação do pluralismo jurídico em letra de lei, múltiplas interpretações, enunciação das normas em termos deliberadamente abertos e que permitiam os mais distintos desfechos para a mesma situação submetida à valoração jurídica, as Ordenações Afonsinas constituem importante fonte, ainda que longe de ser a única, para a compreensão do fenômeno da corrupção no medievo.

Este trabalho objetivará, portanto, analisar algumas situações elencadas pelas Ordenações Afonsinas e que poderiam ser entendidas como atos de corrupção do modelo virtuoso a ser observado pelos sujeitos que ocupavam cargos oficiais, especialmente aqueles que exerciam funções atreladas ao exercício da justiça. Nesse contexto, destacam-se as *peitas*, as quais consistiam em vantagens recebidas por magistrados, e outros oficiais régios, em troca de favorecimentos pessoais.

As Ordenações Afonsinas e as diferentes percepções historiográficas

As Ordenações Afonsinas constituem uma codificação legislativa encomendada durante o reinado de D. Duarte e concluída na época de D. Afonso V (1446)². É a primeira de muitas compilações subsequentes das diversas leis esparsas e costumes jurídicos existentes em Portugal no século XV. Divida em cinco livros, o *corpus* tenta concentrar todas as leis cíveis e criminais vigentes no reino em uma única compilação.

É possível detectar duas interpretações historiográficas contrastantes sobre essa documentação. De um lado temos os trabalhos que abordam as Ordenações como um dos braços estruturantes de um processo precoce de centralização do poder político. Esse viés interpretativo, marcado por acentuado espírito nacionalista e que ignora por completo o processo de formação da codificação, a qual é caracterizada pela aglutinação de costumes jurídicos e não pela criação abstrata de um texto legal, observam as Ordenações como símbolo da vitória de um poder régio que pretensamente subjugaria os demais grupos políticos concorrentes³. No outro extremo, existem os trabalhos que relativizam a relevância jurídica das Afonsinas. Essa perspectiva foi capitaneada tanto por historiadores modernos e contemporâneos, quanto por jurisconsultos dos reinados de D. Manuel – monarca responsável por outorgar as Ordenações Manuelinas, publicadas na sequência das Ordenações Afonsinas⁴. Os primeiros deixaram de se dedicar às minúcias do texto afonsino em razão da suposta perda de relevância prático-jurídica decorrente da publicação das Ordenações Manuelinas. Os segundos tentaram relegar ao esquecimento as Afonsinas em razão da necessidade de impor as novas leis sobre as normas do corpo revogado.

Aspectos marcantes das Ordenações Afonsinas

As Ordenações Afonsinas são permeadas de aspectos que a caracterizam como uma compilação normativa "típica" do medievo, sendo a pluralidade um deles. A cultura jurídica medieval portuguesa é identificada pela multiplicidade de normas, acordos, mercês, forais, concordatas e regras particulares e que podem, ou não, assumir a forma escrita⁵. Para que seja possível esboçar um retrato aproximado de como se conjugavam esses diferentes elementos, é preciso abandonar as referências atuais sobre o que entendemos como leis e compreender as Ordenações Afonsinas, e demais fontes do direito português medieval, como instrumentos importantes, mas não únicos, de uma engrenagem jurídica complexa em que seus distintos elementos se conjugam em constante diálogo. A exemplo do Estado Absoluto em que o monarca

² "A actual historiografia inclina-se para a participação de D. Duarte, enquanto Infante e Rei, assegurando a continuidade aos trabalhos de recolha e organização do corpus legislativo iniciados no reinado de João I, colocando em dúvida a primazia que a tradicional historiografia conferia ao Infante D. Pedro, duque de Coimbra, na direcção e consecução do plano. As intervenções legislativas de D. Duarte enquanto Infante no âmbito da Justiça, administração militar e ordem social (Duarte, 2005: 177-178) reforçam esta tese de um processo iniciado no reinado de João I (em 1418) e concluído quase trinta anos depois, durante a regência do Infante D. Pedro (1446)". FREITAS, Judite Gonçalves. **O Estado em Portugal (séculos XII-XVI)**: Modernidades Medievais. Lisboa: Alêtheia Editores, 2011, p. 114

³ Dentro desse contexto, é possível indicar a obra do historiador José Domingues na obra *As Ordenações Afonsinas: Três Séculos de direito medieval:* 1211-1512. Sintra: Zéfiro, 2008

⁴ Pode-se citar o trabalho de Marcello Caetano, o qual afirma ser impossível "afirmar com segurança em que ano começou a ser utilizada como compilação autêntica (...), em que época se tornou conhecida do País pelos magistrados que haviam de aplicá-la, se é que chegou a sê-lo". CAE-TANO, Marcelo. **História do Direito Português**. Editora: Verbo. Lisboa, 1941, p. 267

⁵ COELHO, Maria Filomena. Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII-XIII). In: TORRES, Armando (Org.). **La Edad Media en perspectiva latino-americana**. San José: Ed. de la Universidad Nacional de Costa Rica, 2018, p. 2.

não reinava de forma arbitrária e a seu 'bel prazer'6, as Ordenações Afonsinas, enquanto protagonistas de um teatro jurídico anterior à Idade Moderna, seguem lógica similar, evidenciando em seu texto verdadeira positivação do pluralismo jurídico medieval, na medida em que preveem em seu próprio texto a existência de numerosas fontes de direito complementares e concorrentes, inclusive em relação à lei régia.

Outro traço marcante da lógica afonsina refere-se ao ativo papel dos magistrados que construíam initerruptamente o texto da lei, no ato de sua aplicação, atribuindo-lhe sentidos, ou ainda aos grupos políticos que resistiam ao texto, rogando veementemente por reconsiderações que lhe convinham. A vida das Ordenações, e das leis no medievo, não estava exclusivamente condicionada à autoridade que a instituiu e menos ainda a uma suposta natureza de fixidez que atribuímos hoje ao documento escrito. A compreensão do fenômeno jurídico no medievo, conforme assinalado pelo historiador italiano Paolo Grossi, exige a superação da perspectiva formalista, excessivamente atraída pela lei escrita⁷. Isso é importante para os propósitos da análise da corrupção no nosso recorte, pois o sentido e a vigência do texto legal estavam eventualmente atrelados aos interesses de determinados grupos e à sua força política em lograr convencer o monarca quanto à necessidade da não aplicação ou da interpretação de determinadas leis em seu favor. Mesmo que as leis das Ordenações previssem a aplicação contundente de alguma pena severa, ou até mesmo o perdão para determinado crime, somente compreenderemos a extensão dessa norma a partir da análise da aplicação efetiva da lei.

Ainda de acordo com Paolo Grossi, o direito comum medieval, e por consequência as Ordenações Afonsinas, não devem ser desvinculadas da *interpretatio*, como sendo a "declaração, mas é também complementação, correção, modificação do texto"⁸, operando como mediadora entre o texto da lei e os fatos. A lei, por si só, não era capaz de fazer justiça às situações postas à apreciação do monarca na elaboração de leis e aos magistrados em sua aplicação. Era preciso atualizá-la por meio de sua interpretação para que a justiça fosse entregue de forma satisfatória e mantida a legitimidade da cabeça política no exercício de uma de suas funções primordiais que era dizer o direito. A amplitude interpretativa das normas era, então, permitida pela própria lei e se estruturava por meio da enunciação em termos propositalmente abertos⁹. Significa dizer que a aplicação da lei não se dava de forma automática, mas era operada mediante um juízo lógico de subsunção de condutas aos enunciados legais. A norma era redigida em termos deliberadamente genéricos, permitindo aos sujeitos interpretações divergentes, condição que acabava por gerar sucessivos conflitos em torno do sentido da lei. Instaurado o conflito, exigia-se a intervenção régia, na medida em que o monarca tinha como um de seus principais deveres "dizer o direito", para que fosse esclarecido o sentido da lei. Tratava-se, portanto, de um processo circular de edição, interpretação divergente, conflito, e que se encerrava com o apelo de uma das partes ao rei – ou a seus tribunais – para que este atuasse como árbitro¹⁰.

Ao deliberar, mediante um processo interpretativo de leis antepassadas às que se atribuíam novos significados de acordo com as circunstâncias, entendia-se que o monarca garantia a cada uma das partes o que lhes era de direito, res-

^{6 &}quot;Ainda que de forma breve, é preciso notar que o crescimento das redes personalistas no âmbito do poder, ao contrário do que se poderia imaginar, não enfraqueceu a imagem política do rei. Na perspectiva doutrinária, as capacidades políticas do monarca foram sendo cada vez mais aprimoradas, por meio de um discurso que, desde a Idade Média, ressaltava a essência da *potestas absolutas*. Porém, tal como apontou António Hespanha, há bastante tempo, poder absoluto não significava poder total, nem o monopólio do poder. Tratava-se de um poder superior, que devia ser exercido sem aniquilar os demais poderes, sem suprimir a jurisdição dos demais corpos (...)As lógicas corporativas, com a respectiva autonomia relativa das partes, continuavam a ser o ingrediente dinamizador da vida política, ao mesmo tempo em que se fortalecia a imagem da cabeça política como rei de súditos, juiz de ficis e pastor de ovelhas. O monarca, graças ao crescimento e à complexidade do aparato estatal, capaz de acolher mais redes de interesses, é cada vez mais o dispensador dos benefícios e o salvador dos súditos-ficis". COELHO, Maria Filomena. Interpretações de António Hespanha: alguns "enviesamentos correntes", recorrentes e renitentes. Texto da participação no 3º Encontro da Rede de História do Direito - Viver Radicalmente: António Manuel Hespanha e os Saberes Esclarecidos, Plurais, Complexos e Críticos. IEB, Universidade de São Paulo (USP), 1 de novembro de 2019, p. 9.) Disponível em: https://www.academia.edu/41886505/Interpreta%C3%A7%C3%B5es de Ant%C3%B3nio Hespanha alguns enviesamentos correntes recorrentes e renitentes. Acesso em: 28 mar 2022

 $^{^7}$ GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 280-281.

⁸ Ibidem, p. 279.

⁹ Exemplos do que afirma encontram-se em: Título XXXIIII, do Livro I, Título XIII do Livro IV, Títulos II, XV, XXXX, XXXIIII, LXX e LXXXXVIII, do Livro V, das Ordenações Afonsinas.

¹⁰ DELL'ELICINE, Eleonora; MICELI, Paola; MORIN, Alejandro. Artificios pasados. Nociones del derecho medieval. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid. 2017

taurando, assim, o tênue equilíbrio que havia sido momentaneamente abalado. Em uma comunidade marcada pela concorrência de múltiplos corpos políticos, dotados de autonomia relativa, o conflito constitui relevante instrumento de ascensão de determinados atores e legitimação daqueles que ocupavam a função de cabeça política, haja vista os últimos ostentarem a prerrogativa de resolver os embates¹¹. Nesse dinâmico cenário de profunda concorrência de poderes, no qual o conflito é inerente ao modelo e as leis ocupam papel primordial como instrumento de reordenação, a amplitude interpretativa das normas revela-se característica fundamental para a consecução dos propósitos políticos mais diversos. Ao mesmo tempo em que legitima e reforça o papel do rei, opera como meio de defesa de interesses e conveniências particulares da monarquia¹². A margem de interpretação concedida às leis afonsinas não as torna mais fracas, mas o oposto: concede dinamicidade à compilação jurídica, pois permite a modelagem de suas normas de acordo com exigências do xadrez político¹³. Aliados históricos tornam-se inimigos de forma inadvertida e o processo de alijamento (ou sobrevivência) desses personagens depende de um discurso legal que o sustente e legitime.

O estudo da corrupção na historiografia

A historiografia, tradicionalmente, se debruçou sobre o tema da corrupção quase sempre sob uma perspectiva moral. Dedicou-se a descrever ações consideradas corruptas, pelos próprios agentes históricos, além de demonstrar a volatilidade do conceito por meio de uma análise comparativa em que identificava práticas costumeiramente repreensíveis e que, em momento posterior, e de forma "injustificada", passavam a ser toleradas. Em estudos desse tipo, subsiste um interesse investigativo influenciado por temas de grande visibilidade e discussão na contemporaneidade. Interessante a conclusão dos historiadores Antony Powell e Antony Mussan que identificam parte desse problema interpretativo nas percepções contemporâneas sobre a definição do que seriam comportamentos éticos, anacronicamente transplantados ao medievo¹⁴.

Frequentemente, a historiografia oferece apenas uma genealogia da corrupção, enquanto conceito jurídico, muitas vezes presentes no arcabouço normativo de uma comunidade por longo período, ainda que sofrendo variações. De forma diferente, Fábio Faversani, por exemplo, propõe que os estudos contemporâneos sobre a corrupção, anteriormente concentrada na "condenação da prática e busca de origens", se concentre em "estimar a intensidade dessa prática delituosa nas diferentes sociedades e como ela atua na organização de seu funcionamento político e econômico" A corrupção na baixa Idade Média apresenta-se como conceito fluido, maleável, de natureza política, utilizada como instrumento de concretização de interesses de determinados atores. A punição severa ao "corrupto" em determinado período, concomitante, em outros casos, a uma relativização aparentemente "inexplicável", é muitas vezes vista pela historiografia como anomalia. A pesquisa que buscamos desenvolver atualmente parte da premissa que tais flutuações constituem particularidades fundamentais de um conceito que, por ostentar indubitável natureza política, é usado das mais variadas formas de acordo com as conjunturas.

A análise das tensões e controvérsias por meio da retórica que constrói o fenômeno da corrupção permite considerá-la, não como distorção, mas como componente funcional do modelo, ainda que os atores históricos acusem seu caráter desvirtuado. Pretendemos compreender como aquela comunidade tentava elaborar sua forma política legítima¹⁶.

¹¹ COELHO. Interpretações de António Hespanha... Op. cit.

¹² Nesse sentido, afirmam os historiadores Anthony Mussan e Edward Powell "Influencing judicial proceedings was traditionally a reflection of complex social relationships and especially the elaborate networks of patronage, clientage and friendship that existed in medieval society". MUSSAN, Anthony; POWELL, Edward. *Corruption and abuse*. Manchester Medieval Sources Online. Crime, law and society in the later Middle Ages. Disponível em: https://www.manchesterhive.com/view/9781526112835/9781526112835.00015.xml. Acesso em 28 mar 2022, p. 250

¹³ Ibidem, p. 251.

¹⁴ MUSSAN; POWELL. Op. cit., p. 250

¹⁵ FAVERSANI, Fábio. A corrupção dos antigos e a nossa: apontamentos para o estudo da corrupção romana. **Revista Phoinix**. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/phoinix/article/view/32327. Acesso em: 28 mar 2022, p. 87.

¹⁶ ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do político. In: Por uma história do político. São Paulo: Alameda, 2010, p. 76.

Legitimidade que, obviamente, não decorria de imperativos ético-jurídicos da modernidade, pautados pela moralidade e impessoalidade dos agentes públicos, mas por preceitos morais assentados em lógicas de serviço e benefício.

O fato do reino português no século XV contar com diversas fontes legítimas de produção do direito e suas respectivas jurisdições não pressupõe a configuração de um cenário anárquico regido por interesses particulares e prejudiciais ao bem comum. Nós não podemos transplantar ao medievo a ideia contemporânea que separa público e privado. Grupos específicos lançavam-se na arena política com o propósito de defender e garantir o exercício de prerrogativas e vantagens que somente interessavam à coletividade a que pertenciam, mas sempre sob a bandeira do bem comum. Essa contenda em torno de defesas de direitos particulares, não podia ser vista como um ato de corrupção por decorrer de uma suposta confusão entre interesses públicos e particulares¹⁷. Aquilo que entendemos como particular atualmente podia revestir-se de caráter público à época. A geometria política no medievo era marcada por um modelo plural, mas socialmente desigual e que visava a garantir a cada um de seus membros o que lhe era de direito, dentro dessa perspectiva hierarquizada e excludente. Entretanto, há um modelo a ser observado, especialmente em relação à administração do fazer justiça.

A corrupção nas Ordenações Afonsinas

A leitura do título XXVIII, do Livro III, das Ordenações Afonsinas constitui importante exemplo dessa dinâmica. A norma em questão permite que o réu alegue a suspeição do magistrado no início do processo, sob pena de perda da oportunidade para tanto. Há discriminação de rotinas a serem observadas caso fosse necessária a substituição do magistrado suspeição, e o juiz ainda assim insistisse em proferir despachos nos autos, seria reconhecida a nulidade de todo o procedimento, conforme depreende-se de sua redação:

"Item. Todo Juiz deve fer avifado, que tanto que lhe a fofpeiçam for pofta, mande á parte, que a atente logo, e declare per palavra, e venha com ella há primeira Audiencia em forma; e naõ o querendo a parte affy fazer, vaa o Juiz pelo feito em diante, e valha o que hy fezer fem embarguo da fofpeiçaõ; e vindo com ella em forma ao dito termo, naõ conheça mais do dito feito, mas remeta-o ao Chanceller, fe for Official da Corte, ou da Cafa do Civil; e fe for Juiz Ordinario, ou Comiffairo, ou Corregedor da Comarqua, cometa-o a Juiz fem fofpeita, que a defembargue; e ate fer dado fobre ella defembarguo, nom proceda mais polo feito em diante, ca fe em ele proceder depois que lhe a fofpeição for pofta, e depois for achado por fofpeito, todo o que per ele for procedido, e ordenado ferá havudo por nenhum, affy como feito per naõ Juiz, e mais emmendará aa parte todo danpno, e cufta, que fobre ello receber, e fezer"18

De tão grave o vício a macular sua imparcialidade, os atos proferidos pelo magistrado deveriam ser considerados como "havidos por nenhum", isto é, não existentes, o que denota a importância do exercício da justiça.

Outro exemplo interessante é identificado no título das Ordenações em que se aborda a normatização atinente às *peitas* e que podem ser entendidas como os valores indevidos pagos aos magistrados com o intuito de obtenção de resultados favoráveis em julgamentos. Confira-se a redação do Título CXXVIII, Livro III:

"Nom parece feer couza refoada e onefta, que os Dezembarguadores da noffa Juftiça, e quaeefquer outros noffos oficiaees, que Nós tem carreguo de julguar ou defembargar alguma coufa, e por ello ham noffo mantimento, per que refoadamente poffaõ manter feus eftados, e ainda antre os boõs faõ honrados mais do que feriaõ, fe os ditos officios de Nós naõ teveffem, receberem peitas das partes, que deles efeperaõ aver defembarguos, por darem por ellas Sentenças, e os defembarguos que dezejam, **corrompendo feus officios**, e pervertendo a Juftiça, por a qual rezão o noffo Real Eftado acerqua de Deos defe fer culpado em defmerecimento, e ainda ácerqua do Mundo deslouvado, e receber por ello grande doéfto, o que todo Principe deve fempre muito recear; ca pois que a dita Real Dinidade recebeo de Deos, e como feu

¹⁷ MUSSAN; POWELL. Op. cit., p. 250.

¹⁸ O.A. Livro III. Título XXVIII.

Vigairo Logo-Tente a governa, e o principio della eftá em boa governança de Juftiça, deve trabalhar a todo feu poder, que feja por elle confervada."¹⁹

As Ordenações são claras ao mencionarem que o recebimento das *peitas* consistia em *corrupção* do ofício judicante e perversão da justiça²⁰, o que implicava desmerecimento e desgraça da Coroa. Afinal, a boa governança da justiça era dignidade concedida por Deus ao monarca, de modo que a sua subversão ensejava o desvirtuamento do Príncipe. Além disso, assim como veremos nos títulos seguintes em que se falava de atos de corrupção daqueles que tinham em si confiança depositada por laços de amizade (e que naturalmente não se confunde com o conceito atual de amizade), o magistrado que recebia *peita* traía a "confiança" que o monarca em si depositava para bem servir o ofício. Em suma, a corrupção da atividade jurisdicional implica afronta direta à imagem de bom governante do próprio príncipe, tanto porque Deus a ele concedeu a função de bem administrar a justiça, quanto porque depositou sua confiança no bom exercício do cargo pelos magistrados.

A importância do exercício e da administração da justiça era tamanha que a lei afonsina, em nome de um bem maior, visando denunciar dos magistrados que aceitavam vantagens ilícitas, perdoava o sujeito que corrompia o juiz, mas depois se arrependia e o delatava. Em um movimento muito destoante da tônica das Ordenações, sempre muito severa na dosagem das penas, o corruptor era perdoado como se o seu ato inicial nunca houvesse ocorrido:

"Peroo fe effe, que afsy prometeo, ou peitou ao dito Julguador, Dezembarguador, ou qualquer outro noffo Official, o revelar ou defcobrir a Nós, ante que dello fejamos fabedor per outra parte, de como afsy prometeo, ou peitou a dita peita ao dito Official, e foi per elle aceptado, e nos fez delo certo per taaes provas dignas de fee, per que fejamos dello certificado, em tal cafo mandamos que feja elle relevado da dita pena, e lhe fique todo feu direito confervado, afsy como fe nunca ouveffe peitado, nem prometida a dita peita."²¹

A relativização da pena era prevista para os casos em que não houvesse sentença proferida. Caso contrário, a decisão seria tida como "nenhuma" (em mais uma manifestação da expressão indicativa da invalidade do ato judicial), ainda que fosse desfavorável ao delator-corruptor. Isso porque as Ordenações presumiam que o oficial prolator da sentença, mesmo recebendo a vantagem ilícita, julgou desfavoravelmente por ter recebido da "outra parte maior alguo do que recebo daquele"²². Nesses casos, a sentença seria revista pela própria Coroa. Em outra manifestação que destoa da tônica legislativa das Ordenações, que relega a valoração do caso concreto e suas circunstâncias particulares a um momento posterior pela autoridade, nesse caso há a absoluta e instantânea invalidação de todos os atos judiciais, por se entender que um magistrado corrompido punha em xeque a confiança no modelo político, que pressupunha um sistema judiciário confiável.

A peita não estava circunscrita aos magistrados, podendo atingir também outros oficiais régios, a exemplo dos carcereiros, conforme previsto no Título CV, do Livro V:

"Nós ELRey mandamos e defendemos, que os Carcereiro nom levem peita, nem ferviços dos prefos, que teverem em fuas cadeas, nem outrem por elles, fob pena de perderem os officios, e haverem pena nos corpos. E porem mandamos aos Corregedores, e Juizes, que cada hum em fua Comarca faiba fobre efto em cada hum mez a verdade per inquiriçom, afim pelos prefos como per outrem, fe a levam; e fe acharem alguus culpados, prendam-nos, e façam delles direito" 23

O temor era tão grande que determinava aos corregedores e juízes que uma vez por mês buscassem descobrir se algum carcereiro recebia tais vantagens por meio de inquirições dos presos e de terceiro. O texto afonsino manifesta preocupação com os desvios dos representantes régios, ou seja, com aqueles que deveriam proteger a coisa pública, mormente

¹⁹ O.A. Livro III. Título CXXVIII. Grifo nosso.

²⁰ "Corrompendo feus officios, e pervertendo a Juftiça". *Idem*.

²¹ Idem.

²² Idem.

²³ O.A. Livro V. Título CVI.

a justiça que pertencia à jurisdição do monarca. Nesse sentido, não restam dúvidas relativamente à existência de uma cultura política que acusa como crime aqueles atos que misturam interesses pessoais e públicos.

Conclusão

As Ordenações Afonsinas, por meio de lógicas particulares, as quais permitem múltiplas interpretações e desfechos dentro de seu próprio texto, constitui importante fonte documental para se compreender a corrupção. De seu estudo inicial, se observa tratar-se de conceito elástico que pode ser moldado de acordo com a exigência de conjunturas políticas circunstanciais. No entanto, ainda que haja considerável plasticidade na catalogação de condutas que vão construindo o conceito de corrupção, ainda assim há um núcleo normativo que condena determinadas ações como atos de corrupção do modelo. Obviamente, a aplicação de tais dispositivos normativos variava de acordo com os agentes históricos envolvidos com sua prática, com as circunstâncias, com os objetivos propostos e tantos outros aspectos. Entretanto, tal amplitude não autoriza considerar o medievo como ambiente jurídico-político anárquico, no qual os sujeitos históricos se comportariam de forma primitiva e corrupta. Conforme apontado pelos títulos tratados havia uma lógica jurídica de fundo, dotada de características próprias, e que não se furtava a condenar no texto da lei, a prática de condutas que desvirtuavam os ofícios de quem se esperava comportamento irretocável e modelar, especialmente daqueles que diziam o direito.

Referências

Fontes

ORDENAÇÕES do Senhor Rey Dom Affonso V (Ordenações Afonsinas), Real Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1792 (fac-simile pela Fundação Calouste Gulbenkian). Disponível em: http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/pagini.htm. Acesso em: 15 abr 2021.

Bibliografia

CAETANO, Marcelo. História do Direito Português. Editora: Verbo. Lisboa, 1941.

COELHO, Maria Filomena. Interpretações de António Hespanha: alguns "enviesamentos correntes", recorrentes e renitentes. Texto da participação no **3º Encontro da Rede de História do Direito** - Viver Radicalmente: António Manuel Hespanha e os Saberes Esclarecidos, Plurais, Complexos e Críticos. IEB, Universidade de São Paulo (USP), 1 de novembro de 2019, p. 7. Disponível em: https://www.academia.edu/41886505/Interpreta%C3%A7%C3%B5es-de Ant%C3%B3nio Hespanha alguns enviesamentos correntes recorrentes e renitentes. Acesso em: 28 mar 2022.

COELHO, Maria Filomena. Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII-XIII). In: La Edad Media en perspectiva latino-americana. San José: Ed. de la Universidade Nacional de Costa Rica, 2018.

DELL'ELICINE, Eleonora; MICELI, Paola; MORIN, Alejandro. Artificios pasados. Nociones del derecho medieval. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid. 2017.

DOMINGUES, José. As Ordenações Afonsinas: Três Séculos de direito medieval: 1211-1512. Sintra: Zéfiro, 2008.

FAVERSANI, Fábio. A corrupção dos antigos e a nossa: apontamentos para o estudo da corrupção romana. **Revista Phoinix**. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/phoinix/article/view/32327. Acesso em: 28 mar 2022.

FREITAS, Judite Gonçalves. **O Estado em Portugal (séculos XII-XVI)**: Modernidades Medievais. Lisboa: Alêtheia Editores, 2011.

MUSSAN, Anthony; POWELL, Edward. Corruption and abuse. **Manchester Medieval Sources Online.** Crime, law and society in the later Middle Ages. Disponível em: https://www.manchesterhive.com/view/9781526112835/9781526112835.00015.xml. Acesso em 28 mar 2022.

ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do político. In: **Por uma história do político**. São Paulo: Alameda, 2010.



Ambiguidades da política de D. João II (século XV)

Pablo Ytalo Felix Meneses¹

¹ Graduando em História pela Universidade de Brasília; colaborador do *De Corruptione*

Resumo

A presente comunicação propõe a realização de um estudo sobre o conceito de corrupção durante o período da Idade Média, com ênfase no aspecto da corrosão do modelo de concessão de mercês. A fonte utilizada nesta pesquisa é a crônica de Garcia de Resende intitulada "Vidas e feitos d'el-rey Dom João Segundo", que está contextualizada no século XV e que tem como personagem central o "Príncipe Perfeito". O objetivo, em suma, é destacar as ambiguidades presentes no ato de conceder uma "mercê secreta", ressaltando as noções de "secreto" e "oculto" ligadas a essa ação, além de explicar como essa prática pode ser interpretada de formas diferentes, seja como algo necessário para o favorecimento do bem-comum, seja como uma traição e deturpação de uma ordem.

Palavras-chave: Mercês; corrupção; D. João II; Portugal Medieval.

Abstract

This communication proposes to conduct a study on the concept of corruption during the Middle Ages period, with emphasis on the corrosion aspect of the concession of favour (mercê) model. The historical source used in this research is the chronicle of Garcia de Resende, entitled "Vidas e Feitos d'el-rey Dom João Segundo", which is set in the 15th century and whose central character is the "Príncipe Perfeito" (Perfect Prince). The objective, after all, is to call attention to the ambiguities during the act of conceding a "secret favour", highlighting the notions of "secret" and "hidden" linked to this action, in addition to explaining how this practice can be interpreted in different ways, either as something needed for the promotion of the common good or as a betrayal and distortion of an order.

Keywords: Favour. Secret. Hidden. Corruption. Middle Ages.

Apresentação e objetivos da pesquisa

corrupção é um tema recorrente na história da humanidade. Desde a Antiguidade até os dias atuais, práticas interpretadas como corruptas são compreendidas como condutas negativas que deturpam o bem comum das sociedades e que, por essa razão, precisam ser denunciadas e combatidas. Apesar de ser debatido em praticamente todos os períodos históricos, o conceito de corrupção se modifica e possui especificidades de acordo com o tempo e o espaço analisados. Isso significa dizer que, apesar do termo ser o mesmo para várias épocas diferentes, suas definições acabam ganhando traços particulares em um determinado contexto.

A partir dessa premissa, esta comunicação propõe a realização de um estudo sobre o conceito de corrupção durante o período da Idade Média, com ênfase no aspecto da corrosão do modelo de concessão de mercês. Para isso, utilizarei um caso registrado na crônica de Garcia de Resende, intitulada "Vidas e feytos d'el-rey Dom João Segundo"², no qual o monarca lusitano concede mercês secretas a um grupo de conselheiros castelhanos em troca de informações privilegiadas da Corte de Castela.

Para alcançar o objetivo central desta pesquisa, isto é, a construção de um panorama que indique possíveis práticas classificadas como corruptas durante o medievo, irei dividir minha análise em cinco tópicos: 1) investigação tipológica da fonte principal do trabalho; 2) estudo crítico de um caso presente na fonte principal; 3) apresentação de um quadro geral do que representava a mercê no mundo medieval; 4) exame dos léxicos "secreto" e "oculto", a fim de salientar as ambiguidades de uma "mercê secreta"; 5) explicação acerca da dubiedade da noção de bem comum. Ao fim e ao cabo, esses pontos serão importantes para entender que, de acordo com a lógica da sociedade daquela época, a prática reali-

² RESENDE, Garcia de. Vidas e feitos d'el-rey Dom João Segundo. FLUC: Coimbra, 2007.

zada por D. João II poderia ser classificada como um desvio e corrupção de um modelo, além da deturpação de uma ordem - no caso, a ordem do reino de Castela.

Outrossim, cabe ressaltar a importância da perspectiva política para o desenvolvimento deste projeto. A escolha dessa via é justificada pelo fato de que, apesar do termo corrupção ter sido utilizado para descrever fenômenos variados ao longo da história, é ao âmbito político que esse conceito é rotineiramente associado. Sendo assim, a corrupção é geralmente relacionada às práticas negativas de um governante, um regime ou uma organização, por exemplo. Ademais, rotular alguém como "corrupto" foi e ainda é uma eficaz arma retórica na esfera política, já que acusar um rival de cometer práticas como suborno, prevaricação, peculato ou concussão é uma forma de minar ou legitimar o poder das autoridades públicas.

Tipologia textual da fonte e a representação de D. João II na crônica de Garcia de Resende

Com relação à tipologia textual da principal fonte da minha pesquisa, para Covadonga Valdaliso Casanova³, o gênero cronístico pode ser considerado um misto entre dois tipos de escrita: a histórica e a literária. Dessa forma, a crônica seria "fundamentalmente historiográfica", pois aborda personagens e acontecimentos reais, além de que se baseia em documentos da época; "mas, ao mesmo tempo, entra no campo da literatura", já que as crônicas medievais tardias são estruturadas sob discursos narrativos cuidadosamente elaborados, que refletem a "percepção que os seus autores tiveram do seu passado, do seu presente e da História como um todo"⁴.

Por conta desse último aspecto, a objetividade e a imparcialidade são dois pontos questionáveis na escrita de uma crônica, visto que, em geral, o autor apresenta uma versão subjetiva e parcial dos fatos, em favor, claro, da figura que retrata⁵. No caso de "Vidas e feytos d'el-rey Dom João Segundo", isso é ainda mais perceptível quando descobrimos que Garcia de Resende era um secretário particular do "Príncipe Perfeito".

Sendo assim, é nítido o trabalho que Resende faz para enaltecer o monarca lusitano ao longo da crônica. Já nas primeiras linhas do documento, encontra-se a seguinte descrição: "Livro da vida e grandissimas virtudes e bondades, magnanimo esforço, excelentes costumes e manhas, e muy craros feitos do christianissimo, muyto alto, e muito poderoso principe el-rey Dom João ho segundo deste nome (...)"6. Ademais, para além da alcunha "Príncipe Perfeito", vários outros termos são utilizados para descrever as virtudes do rei português, tais como "piadoso", "singular", "prudente", "bondoso", "valente", "cuidadoso", "diligente" e "muy justo". Há também diversos trechos que destacam as boas ações do soberano com relação aos seus súditos e ao reino de Portugal, bem como também existem casos que frisam o seu grande poder e força perante outros agentes da época.

Isso posto, essa representação criada por Resende acerca de D. João II, de acordo com Ana Luísa Pereira Lourenço⁷, foi por muito tempo bastante aceita e reproduzida pela historiografia - especialmente a portuguesa. Alguns autores, inclusive, chegaram a conceber uma versão na qual o "Príncipe Perfeito" teria sido o responsável pela formação precoce do Estado Moderno português, pois com base em alguns casos presentes na crônica de Resende - em particular, os confrontos contra nobres como o duque de Viseu e o duque de Bragança -, argumentam que o monarca lusitano teria dado início a uma ruptura com a tradição política medieval a partir de um plano de governo mais burocrático e centralizador⁸ - algo que atualmente já não se sustenta.

³ VALDALISO CASANOVA, Covadonga. Da cronística medieval como obra literária y la literatura medieval como fuente histórica. In: **Colóquio Literatura e História**: para uma prática interdisciplinar. Lisboa: Universidade Aberta, 2005, p. 115-125.

⁴ Ibid., p. 115.

⁵ *Ibid.*, p. 116.

⁶ RESENDE, Garcia de. Op. Cit., p. 4.

⁷ LOURENÇO, Ana Luísa Pereira. D. João II: entre a história e a historiografia. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

⁸ Ibid., p. 16-30.

Análise do caso das mercês secretas

No que tange ao caso selecionado para ser analisado nesta comunicação, em resumo, relata-se uma situação em que o rei D. João II realiza uma concessão de "grandes e secretas mercês" a certos senhores, membros do conselho dos reis de Castela. Em troca, o monarca lusitano acaba recebendo "todos os conselhos e segredos" da corte castelhana antes que "nenhuma coisa fosse feita".

E estando os Ruy de Sousa, Dom Joam e Aires d'Almada embayxadores no dito negocio e outros de muita importancia, muitas vezes per paradas que el-rey tinha ouveram carta em que lhe dizia: "Tal dia vos ham-de dizer el-rey e a raynha (de Castela) tal e tal cousa, a que respondereis tal e tal". E vindo o próprio dia lho deziam sem falecer palavra. De que os embaixadores erão muito espantados, e assi el-rey e a raynha por lhe responderem emproviso sem escreverem a el-rey. Tanta parte tinha no conselho d'el-rey e da raynha de Castellla que tudo lhe logo era revelado antes de se fazer. E tinha maneira que ao duque do Infantado e a outros senhores mandava merces e dadivas pubricas pera os reys de Castela se goardarem e nam fiarem (desconfiar) delles, porque sabia que nam eram os do seu secreto. E aos de que mais se fiavam dava merces tam grandes e tam secretas que todollos conselhos e segredos lhe eram descubertos primeiro que nenhua (nenhuma) cousa se fizesse.⁹

Por meio do trecho destacado, buscarei assinalar adiante as ambiguidades existentes acerca da prática das mercês secretas. Primeiramente, para abordar essa questão, é necessário que se entenda o que era uma "mercê" na Idade Média. Segundo Luísa Tollendal Prudente¹⁰, uma das acepções para esse termo, em concordância com as Ordenações Afonsinas, era "a do serviço-benefício, da troca constante e dos pactos implícitos. [A mercê] era uma forma de gratificação, utilizada com o objetivo específico do qual se pressupõe a troca"¹¹ – considerada justa a partir da equivalência entre a gratidão e o benefício recebido. Além disso, o uso desse instrumento de poder precisava ser regrado, pois só deveria se conceder privilégios àqueles que de fato merecessem. Sendo assim, "o resultado das mercês alimentava a reputação dos envolvidos"¹², fator importante para se constituir laços relacionais fortes e duradouros.

A prática de concessão de mercês era, portanto, parte da lógica que regia a sociedade medieval, assentada na troca entre serviço e benefício. Através dessa política de pactos, os monarcas e os grandes senhores construíam as suas alianças e redes relacionais, a fim de garantir um apoio recíproco de longo prazo. Para as pessoas de estados mais baixos, esse sistema possibilitava a associação com um aliado mais poderoso, o que podia ser interessante em situações de risco.

É válido ressaltar que toda essa dinâmica pactualista está situada em um contexto em que a fronteira entre a esfera pública e a privada é também bastante específica, pois o plano particular, em muitas ocasiões, era uma extensão do âmbito comum a todos. Sendo assim, para Luísa Prudente, "os homens daquela época não possuíam, portanto, vidas públicas e vidas privadas, pois suas vidas "privadas" eram sempre e ao mesmo tempo públicas"¹³. Tal aspectofoi também enfatizado por Duby:

(...) na sociedade feudal, a área do público se embota, se encolhe e, ao termo do processo, tudo é privado, a vida privada tudo penetra. (...) [Entretanto,] a feudalização deve ser vista também como uma fragmentação do poder público. Esse esfacelamento, por sua vez, disseminou os direitos do poder público de casa em casa, de modo que se poderia dizer, no limite, que tudo se tornou público na sociedade feudalizada¹⁴.

⁹ RESENDE, Garcia de. Op. Cit., p. 241.

¹⁰ PRUDENTE, Luísa Tollendal. "À mercê do rei": um estudo do discurso sobre as mercês no primeiro livro das Ordenações Afonsinas – séc. XV. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História), Universidade de Brasília, 2013.

¹¹ *Ibid.*, p.11.

¹² Ibid., p.29.

¹³ PRUDENTE, Luísa Tollendal. Op. Cit., p.33.

¹⁴ DUBY, Georges. História da vida privada - da Europa feudal à Renascença. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 23.

Outrossim, para melhor compreender o caráter ambíguo da mercê secreta, é essencial que se assimile também o significado de dois léxicos: o "secreto" e o "oculto". Em consonância a Jacques Chiffoleau¹⁵, o termo "secretum" supõe a ação de "separar, isolar, afastar, uma ação ligada desde o final do século XIII a contextos políticos, a conformação de segredos de Estado, legal e ritualmente separados por secretários, selos e cartas secretas"¹⁶. Já para Arnauld Lévy¹⁷, o "secreto" é reduzido, apesar de seu poliformismo, "a um conhecimento negado a outro, que se assenta em uma técnica de rejeição, recusa e retenção voluntária do saber"¹⁸.

Dessa maneira, quando ligado a um projeto político de Estado, o léxico "secreto" acaba não tendo uma conotação negativa, pois se justifica que aquilo que se faz em segredo, nessa esfera, é necessário para o bem comum. Por outro lado, revelar os segredos do rei a terceiros, destaca Alejandro Morín¹⁹, é caracterizado pelas *Siete Partidas* como um ato de traição, sendo que aquele que descobre tais segredos poderia ser acusado de falsidade²⁰.

A respeito do léxico "oculto", Morín considera que esse termo refere-se àquilo que está "oculto da vista, o invisível ligado a realidades incognoscíveis, porque corresponde ao plano sobre-humano ou, no plano humano, porque pertence ao registro clandestino"²¹. Por sua vez, nas *Siete Partidas*, há uma passagem que condena as coisas que eram feitas de forma escondida, encoberta ou oculta, já que, nesse mesmo excerto, é descrito que "sospechan los omes que las cosas que son fechas en encubierto non son tan buenas como las otras que se fazen paladinamente"²².

Tendo em vista os argumentos mencionados, é evidente que há ambiguidades presentes na prática de D. João II em dar mercês secretas. Em primeiro lugar, essa ação pode ser vista como um desvio do modelo de mercês da época, já que um dos objetivos desse mecanismo era a constituição de redes relacionais públicas. Além disso, apesar de estarem ligadas a uma racionalidade política de Estado, na qual mesmo as coisas que fossem feitas em segredo visavam o bem comum do reino, as mercês secretas, ao menos nesse caso específico, também possuem uma conotação de clandestinidade, pois foram atribuídas de forma oculta aos olhos dos soberanos de Castela.

Mas afinal, por que o monarca lusitano decidiu ocultar os seus laços de fidelidade com os conselheiros castelhanos? Uma resposta provável para essa questão é a de que D. João II desejava evitar sérios problemas diplomáticos. Quando na crônica é descrito que o soberano português recebia "todollos conselhos e segredos" por parte de senhores do conselho castelhano, não se tratava de qualquer tipo de informação, mas sim de "segredos de Estado". Sendo assim, caso descobrissem que parte de sua cúpula de conselheiros estivesse recebendo "merces tam grandes e tam secretas" para repassar assuntos internos do reino, os reis de Castela muito provavelmente acusariam o "Príncipe Perfeito" de ser corrupto, uma etiqueta poderosa a que ninguém gostaria de estar associado. Além disso, retomando aquilo que é dito nas Siete Partidas, os conselheiros castelhanos poderiam ser tachados como traidores, uma vez que revelaram os segredos de suas majestades.

Outro ponto ambíguo sobre as mercês secretas está ligado à noção do bem comum. Na crônica, as atitudes de D. João II são sempre descritas como necessárias para o bem de Portugal. No caso desta pesquisa, como "tudo logo era revelado antes de se fazer" ao rei português, ele podia auxiliar os seus embaixadores em como proceder diante de negociações com os soberanos castelhanos - "tal dia vos ham-de dizer el-rey e a raynha tal e tal cousa, a que respondereis tal e tal". Não obstante, o que era benéfico para o lado lusitano, representava o oposto para Castela, que tinha parte de seu conselho "su-

¹⁵ CHIFFOLEAU, Jacques. Ecclesia de occultis non iudicat? L'Eglise, le secret, l'occulte du XII au XV siècle. França: Micrologus, 14, 2006.

¹⁶ Ibid., p. 360-363.

¹⁷ LEVY, Arnauld. Evaluation étymologique et sémantique du mot 'secret'. **Nouvelle Revue de Psychanalyse**, 14, 1976. p. 120.

¹⁸ Ibid., p. 120.

¹⁹ MORÍN, Alejandro. Poridades, cosas encobiertas e ascondidas. Lo oculto y lo secreto en Siete Partidas de Alfonso el Sabio. **Cuadernos de Historia del Derecho**, XXIX, 2020, p. 49-75.

²⁰ *Ibid.*, p. 71.

²¹ *Ibid.*, p. 50.

²² *Ibid.*, p. 54.

bornado" por D. João II, o qual recebia informes confidenciais daquele reino. Sendo assim, a ideia do bem comum, nessa situação, é apenas parcial, visto que um lado foi comprometido para que o outro fosse compensado.

Por fim, é fato que não há no trecho analisado uma acusação direta de que a prática das mercês secretas é uma ação corrupta. Entretanto, como já mencionado anteriormente, é preciso lembrar que as crônicas apresentam uma versão subjetiva e parcial da história e de figuras históricas. No caso de "Vidas e feytos d'el-rey Dom João Segundo", fica claro que o objetivo de Garcia de Resende é destacar as virtudes e as grandes realizações do Princípe Perfeito e, dessa forma, pode-se presumir que o autor considerasse as mercês secretas, para além de serem benéficas ao bem comum português, como parte das ditas "manhas" de seu virtuoso soberano.

Referências

Fontes Primárias

RESENDE, Garcia de. Vidas e feitos d'el-rey Dom João Segundo. FLUC: Coimbra, 2007.

Bibliografia

CHIFFOLEAU, Jacques. "Ecclesia de occultis non iudicat?" L'Eglise, le secret, l'occulte du XII au XV siècle. **Micrologus**, 14, 2006.

DUBY, Georges. **História da vida privada** - da Europa feudal à Renascença. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 23.

KROEZE, R.; VITÓRIA, A.; GELTNER, G. (Coord.). **Anticorruption in History**: From Antiquity to the Modern Era. Oxford University Press, 2018.

LEVY, Arnauld. Evaluation étymologique et sémantique du mot 'secret'. Nouvelle Revue de Psychanalyse, 14, 1976. p. 120.

LOURENÇO, Ana Luísa Pereira. **D. João II**: entre a história e a historiografia. 2016. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

MORÍN, Alejandro. Poridades, cosas encobiertas e ascondidas. Lo oculto y lo secreto en Siete Partidas de Alfonso el Sabio. **Cuadernos de Historia del Derecho**, XXIX, 2020, p. 49-75.

PRUDENTE, Luisa Tollendal. À mercê do rei: um estudo do discurso sobre as mercês no primeiro livro das ordenações afonsinas – séc. XV. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História), Universidade de Brasília, 2013.

VALDALISO CASANOVA, Covadonga. Da cronística medieval como obra literária y la literatura medieval como fuente histórica. In: **Colóquio Literatura e História**: para uma prática interdisciplinar. Lisboa: Universidade Aberta, 2005, p. 115-125.

"PRÁTICAS POUCO HONESTAS":

acusações de "corrupção" contra a nobreza no reinado de D. João II (Portugal, século XV)

Ana Luísa Pereira Lourenço¹

 $^{^{\}rm 1}\,{\rm Mestre}$ e doutoranda em História pelo PPGHIS-UnB.

Resumo

As cortes medievais são cerimônias em que os súditos podem levar até o rei suas reclamações e requerer justiça. Nesse período, a *justiça* era entendida como "dar a cada parte aquilo a que ela tinha direito", para alcançar a harmonia do corpo social e o bem comum. O rei encarnava a cabeça desse corpo e deveria exercer o papel de juiz, a fim de garantir o seu bom funcionamento. Os registros desse tipo de cerimônia são muito ricos, pois permitem compreender a existência de vários atores políticos que participam do poder monárquico e as lógicas discursivas utilizadas por eles para defender a validade de suas causas. Sendo assim, nos propomos a observar de que forma atitudes consideradas abusivas (ou "corruptas") eram denunciadas ao rei, e de que forma o monarca as compreendia e mandava que as corrigissem e como os atores políticos utilizavam o direito para embasar seus discursos.

Palavras-chave: Corrupção; Cortes. D. João II; Discurso politico; Portugal medieval.

Abstract

Medieval courts are ceremonies in which subjects can bring their complaints to the king and demand justice. In this period, justice was understood as "giving to each party what it was entitled to" in order to achieve harmony of the social body and the common good. The king personified the head of this body and had to play the role of judge to ensure its adequate functioning. The records of this type of ceremony are very rich because they allow us to understand the existence of several political actors that participate in the monarchic power and the discursive logics they used to defend the validity of their causes. Thus, we propose to observe how attitudes considered abusive (or "corrupt") were denounced to the king, and how the latter perceived and ordered their correction. Furthermore, we also aim to analyze how the political actors used the law to support their speeches.

Keywords: Corruption; Courts of King João II; Political discourse; Medieval Portugal.

João II ficou conhecido na historiografia como um monarca que tinha como plano de governo a centralização política do reino de Portugal e que, para realizá-lo, combateu a nobreza e seus abusos. Para isso, D. João teria utilizado as reuniões de cortes para enfrentar os excessos da fidalguia, além de ter enviado funcionários régios às vilas e cidades do reino como forma de controlar o poder local e, finalmente, de ter provocado a morte de dois grandes nobres de sua época. O rei pretendia, segundo essa historiografia, se firmar como o único detentor de poder do reino, fazendo de sua vontade a lei. Para compreender esse posicionamento historiográfico, precisamos, primeiramente, identificar o que está sendo apresentado como Estado ("Estado Moderno", "Estado Absolutista") e também os ditos "abusos" cometidos pela nobreza lusitana. Nesse contexto, o Estado Moderno é entendido como absolutista, sendo essa classificação utilizada como solução historiográfica para explicar a trajetória dos reinos europeus rumo ao progresso, dando origem a um Estado impessoal, com a separação entre público e privado. A nobreza, apresentada como ordem social com interesses privatistas, deveria ser excluída do jogo político, visto que ao abusar de suas prerrogativas como corpo do reino, corrompia o funcionamento da sociedade.

Esta comunicação pretende analisar de que forma atitudes "corruptas" e abusivas eram denunciadas ao monarca e as medidas adotadas para combatê-las. Para isso, nos debruçaremos sobre os registros das cortes gerais convocadas por D. João II, em Évora, no ano de 1481. De maneira geral, esse tipo de cerimônia promovia a reunião do monarca com os corpos do reino, a fim de solucionar os problemas que impediam o bom funcionamento da sociedade. As cortes possuem registros bastante ricos e organizados de tal forma que facilitam sua leitura e compreensão pelos historiadores, visto que relatam separadamente a reclamação dos súditos e a resposta do monarca, caso a caso. Entretanto, essa tipologia documental exige cuidados, uma vez que a forma da narrativa apresenta a visão das partes, cujas acusações e conteúdo – como a corrupção e os abusos – necessitam ser devidamente dimensionados pela historiografia. Outro cuidado

imperativo diz respeito às medidas que os historiadores impõem ao passado, levando à identificação da existência/ausência de padrões anacrônicos "adequados" ao manejo da coisa pública.

Em 12 de novembro de 1481, em Évora, se iniciam as primeiras cortes de D. João II e, em sua abertura, foi salientada a importância do monarca como aquele que deveria interpretar a lei e garantir a conservação da ordem, visando o bem comum. A cerimônia em questão se iniciava com o chamamento de todas as vilas e lugares do reino para, com deliberado conselho, apontar as coisas que precisavam de reformação. Os registros das ditas cortes foram separados por temas, diferentemente do que usualmente encontramos, ou seja, a divisão feita pelos reclames de cada uma das ordens do reino. Os povos, representados por seus procuradores apresentaram questões em que, basicamente, denunciavam o abuso dos fidalgos e a falta de respeito dos grandes do reino pelas leis e jurisdições.

Segundo Paolo Grossi², o direito medieval é baseado na *praxis*, nas ações repetidas quase inconscientes durante um longo tempo que se tornam valores e acabam entendidas como regras sociais. Para Grossi, o direito da Idade Média é muito mais uma realidade organizadora, um ordenamento da sociedade do que uma autoridade. A lei escrita é consequência das leis consuetudinárias, de costumes enraizados e a função do rei consiste em ordenar um grande patrimônio consuetudinário. Ou seja, a justiça do rei também se refere a respeitar e organizar uma realidade preexistente, assegurando a igualdade ao seguir aquilo determinado pela natureza das coisas, ao garantir que a comunidade siga a única lei que pode ter caráter totalizante: a lei de Deus.

A concepção de unidade do corpo social e político predominante na Idade Média pressupunha que a cada um de seus membros competia exercer uma função específica, para o que seria necessário garantir-lhes, individualmente, relativa autonomia em relação aos demais. "Cada membro era um coletivo de pessoas, uma comunidade organizada, que, por sua vez, se representava como um pequeno corpo dentro do grande corpo, replicando no seu interior as mesmas lógicas jurídicas que se aplicavam à unidade política e social"3. É nesse momento que o rei assume o papel de juiz, responsável por assegurar o bom funcionamento do corpo político e social e a harmonia entre suas partes, permitindolhes a cumprir sua função social sem interferência mútua. Na Idade Média, iurisdictio, como consequência, ultrapassa o conceito romano de "dizer o direito" e passa a ser entendido como "jurisdição", ou seja, o espaço de atuação e autonomia de cada um dos membros do corpo social. Essa autonomia relativa se refere à capacidade de se organizar (ordenar) e de se autogovernar, sendo a jurisdição "o lugar de onde cada corpo pode 'dizer o direito' (iusdicere) – o seu direito -, na esfera da sua autonomia relativa."4. Segundo Grossi, as manifestações particularistas de direito aumentaram durante a Idade Média tardia, como denomina o autor o período entre os séculos XII e XIV. No entanto, Grossi destaca que esse aumento não se refere a pretensões de caráter totalitário e que esse particularismo não foi uma ruptura com a grande ordem unitária existente.⁵ Pelo contrário, o autor destaca que essas novas fontes jurídicas continuam a obedecer às autonomias relativas de cada grupo e que não existe uma hierarquia entre essas fontes, que não há um ordenamento mais válido que os demais. Na verdade, ocorre "um jogo de relações entre os ordenamentos que, convivendo e covigendo, comprimem-se na relatividade da vida jurídica"6.

Para J. G. A. Pocock⁷, é somente pela linguagem que uma ação pode ser expressa, pois, o ator histórico se utiliza dos elementos políticos disponíveis em seu tempo e espaço para explicar, contar ou dizer uma ação. Para ele, o historiador do discurso político deve estar comprometido com a descoberta da presença dos contextos linguísticos nos quais um discurso foi realizado. Ele gasta seu tempo aprendendo idiomas, retóricas e/ou paradigmas em que tal discurso foi concretizado. O pensamento precisa ser enunciado para poder entrar na história e precisamos ter em mente que "o autor

² GROSSI, Paolo. A ordem jurídica medieval. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

³ COELHO, Maria Filomena. Entre Bolonha e Portugal: a experiência política do conceito de *iurisdictio* (séc. XII e XIII). **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná**, v. 61, 2016.

⁴ COELHO, Maria Filomena. Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII-XIII). In: TORRES, Armando (Org.). **La Edad Media en perspectiva latinoamericana.** San José: Ed. Univ. Nacional de Costa Rica, 2018.

⁵ GROSSI, *Op.Cit.*, p. 277.

⁶ Ibidem, p. 286.

⁷ POCOCK, J. G. A. Linguagens do ideário político. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

habita um mundo historicamente determinado, que é apreensível somente por meios disponíveis graças a uma série de linguagens historicamente constituídas"8.

Pocock também destaca que a criação e difusão de linguagens é, em grande medida, uma gestão de autoridade das elites intelectuais. No entanto, a difusão de uma linguagem pode ser muito diferente de sua criação e, quanto mais difundida e institucionalizada for uma linguagem, mais ela estará disponível para o propósito de diversos interlocutores. Ao analisarmos as cortes de D. João II, percebemos que os povos, ao reclamarem de abusos de fidalgos, se utilizam das leis e da tradição como uma forma de reivindicar seus direitos, assim como também o rei as utiliza para embasar suas decisões. Ao analisarmos as cortes de D. João II, percebemos que os povos, ao reclamarem de abusos de fidalgos, se utilizam das leis e da tradição como uma forma de reivindicar seus direitos, assim como também o rei as utiliza para embasar suas decisões. Neste período, as leis vigentes faziam parte de um *corpus*, as Ordenações Afonsinas, finalizado no reinado de D. Afonso V, pai de D. João II. As ditas ordenações resumiam o resultado de um esforço compilador levado a cabo pela cúria régia portuguesa entre o final do século XIV e início do século XV e reunia leis "que o costume consagrou" muito anteriores à data de sua compilação. As Ordenações Afonsinas, portanto, mostram-se como a organização e legitimação de leis e regras que há muito existiam na sociedade portuguesa, que já haviam sido difundidas e às quais se recorria.

Para exemplificar o ponto levantado, destacamos o capítulo doze das atas das referidas cortes, em que os povos reclamavam que as **jurisdições do reino se encontravam em míngua** e que precisavam ser corrigidas. Para tanto, pediam que o rei fizesse que elas fossem executadas "segundo cumpre a vosso serviço e bem comum" e que se cumpra

segundo forma e determinação da ley del rey dom Fernando posta no segundo livro no titullo de como devem husar das jurdiçõees os fidalguos confirmada e aprovada por el rey vosso padre que deus tem a qual he santamente feita e muito a vosso serviço e a decisom do que per vosso povo por bem comum e a conservação de justiça he a vo as senhoria pedida.

No trecho em destaque, fica claro o conhecimento dos povos sobre as leis e tradições do reino, que as utilizam como forma de respaldar seus pedidos ao monarca. Eles também enfatizaram que as jurisdições deveriam existir e funcionar conforme leis antigas que foram confirmadas por D. Afonso V com as Ordenações Afonsinas, sendo dever do monarca assegurar a conservação da justiça e do bem comum. Em resposta a essa demanda, D. João II afirma que medidas haviam sido tomadas e que os direitos sobre as jurisdições deveriam ser provados, segundo as ordenações feitas por D. Fernando, alegadas pelos suplicantes.

Os reclames dos povos, em grande parte, relatam práticas de fidalgos consideradas contra as leis e os costumes, abusivas e que os prejudicavam de alguma forma. Em uma dessas reclamações, os povos relataram ao monarca as "**praticas pouco onestas** a serviço de deus e voso" que "causavam dano e opressão ao povo", visto que os fidalgos geralmente pediam pão, vinho, gado, dinheiro e diversas outras coisas e não os restituíam posteriormente. Além disso, caso cobrassem a dívida, esses fidalgos os prendiam "e lhes fazem agravo per desvairadas maneiras". Já se negassem o empréstimo, tinham suas mulheres e filhos presos até que os fidalgos conseguissem o que desejavam.

Em resposta, o monarca condena essas práticas e manda que "se guardem a ordenaçam que sobre ella he feita em que os taaes emprestidos sam defesos". Para isso, o rei destaca que enviará desembargadores às comarcas para fazerem inquirições e confirmar os direitos dos fidalgos e punir aqueles que agem contra a lei, sendo "aos outros exempro por que sua vontade he que a todos seja menistrada justiça enteiramente", destacando sua posição como juíz do reino e a valorização das leis já consagradas.

Nesse mesmo padrão de discurso, os povos também reclamaram ao rei que, embora os concelhos tivessem, pela lei e pelo costume, o direito de escolher seus juízes e vereadores, os fidalgos não permitiam que isso acontecesse e nomeavam seus criados ou outros homens seus que fizessem suas vontades. Como agravante, estes senhores encobriam furtos, mortes e demais agressões realizadas pelos seus, prejudicando o povo que padecia desses males e muitos outros,

⁸ Ibidem, p. 27.

pois a justiça do reino andava em mãos erradas. O conhecimento das leis e dos costumes e do próprio discurso que embasavam as divisões da sociedade foram utilizados como forma de suplicar ao rei que tomasse medidas em prol do bom funcionamento do corpo, conforme era de sua alçada. Da mesma forma que as divisões são naturais e dadas por Deus para o bem comum, os povos manifestaram que o corpo ficaria prejudicado quando a ordem não era respeitada e quando cada parte não cumpria com o seu papel.

Em resposta a esta demanda, D. João II reafirma que as ordenações devem ser respeitadas e que ninguém deveria tomar atitudes que não lhe eram devidas. No entanto, ele faz a ressalva daqueles que tiverem o **dito privilégio e doação**, garantindo, também, a ação dos senhores nas terras do reino e a manutenção das alianças entre o rei e a nobreza ao respeitar benefícios antes concedidos. Aqui percebemos que, até mesmo as ações que configuravam abusos de direitos e que, portanto, podiam ser consideradas corruptas, poderiam ser contornadas e respaldadas utilizando-se das leis e da tradição que tornavam essas mesmas ações legítimas.

Como mais um exemplo, destacamos o capítulo em que os povos reclamaram da interferência dos senhores na venda da seda produzida por eles. Segundo o relato, os senhores compravam a seda pelo preço que lhes convinha e ordenavam que "nam vemdam se nam a eles nem as comprem senam homees seus pela ello ordenados" e, caso fosse feito o contrário, mandavam-nos prender. Sobre essa questão, o rei respondeu que não tinha a intenção de fazer agravo a seu povo, porém, afirmou que chegou a seu conhecimento que eles estavam vendendo a seda a um preço menor a estrangeiros, prejudicando o bem comum do reino. D. João pediu que os procuradores da região fossem ao seu encontro para ser bem informado dos acontecimentos e destacou que, caso achasse necessário, mandaria soltar aqueles que foram presos injustamente e estipularia um preço razoável para a venda dos produtos.

As cortes eram como um palco em que os diversos grupos apresentavam seus argumentos embasados na tradição e nos costumes como uma forma de conquistar espaços políticos, econômicos e sociais. Além disso, elas eram de extrema importância para que o rei pudesse exercer o seu papel de forma adequada, como cabeça política do reino, e de demonstrar sua autoridade e poder. Era nesse tipo de cerimônia que, com a ajuda de seus súditos, o monarca podia vislumbrar o funcionamento de todo o reino, reparando o mau funcionamento, em alguns casos, e garantindo que o corpo funcionasse de maneira harmoniosa – o que favoreceria a todos de igual maneira. Esse tipo de cerimônia ainda destacava a forma pela qual a sociedade entendia o poder, sendo ele compartilhado por todos os demais corpos, tendo cada qual sua função, sob a supervisão do monarca que garantiria que todos ocupassem seus devidos lugares no todo.

A partir dos exemplos trazidos para esta comunicação, fica bastante claro aquilo que foi elucidado por Pocock: uma mesma linguagem pode ser absorvida, processada e utilizada por diversos interlocutores e por propósitos diferentes. As normas daquela sociedade já estavam tão disseminadas e interiorizadas que os diversos grupos as utilizavam como referência e como justificativa para a fundamentação de seus atos e de suas súplicas. Não é difícil encontrar exemplos como estes, em que os grupos sociais disputam a hegemonia do discurso mesmo utilizando-se dos mesmos argumentos e da mesma linguagem visando propósitos distintos. Nessa perspectiva, devemos estar atentos quando buscamos práticas corruptas, fora da lei e/ou abusivas na Idade Média. Precisamos ter em mente que o discurso político poderia ser utilizado de diversas formas e por motivações distintas. Nossa maneira de compreender o mundo, o direito e a sociedade, apesar de muitas vezes utilizarmos do mesmo vocabulário, é diferente da maneira pela qual os homens e mulheres medievais entendiam a si próprios e as funções da lei, do direito e dos papeis sociais vivenciados por cada um.

Referências

Fontes

ANTT. Livro das cortes primeiras feitas per o mui alto e mui poderoso senhor, El Rei dom João II.

Bibliografia

COELHO, Maria Filomena. Entre Bolonha e Portugal: a experiência política do conceito de *iurisdictio* (séc. XII e XIII). Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, v. 61, 2016.

COELHO, Maria Filomena. Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII-XIII). In: TOR-RES, Armando (Org.). **La Edad Media en perspectiva latinoamericana**. San José: Ed. Univ. Nacional de Costa Rica, 2018.

GROSSI, Paolo. A ordem jurídica medieval. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

POCOCK, J. G. A. Linguagens do ideário político. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

A CORRUPÇÃO DOS JUÍZES

análise de algumas denúncias contra visitadores do Santo Ofício ao Brasil

Alécio Nunes Fernandes¹

 $^{^{\}rm 1}$ Doutor em História pelo PPGHIS-UnB; colaborador do $\it De$ $\it Corruptione.$

Resumo

Nesta comunicação, tendo por fontes primárias documentos produzidos pela Inquisição portuguesa, pretendo analisar acusações, denúncias e queixas contra os três primeiros visitadores do Santo Ofício ao Brasil – Heitor Furtado de Mendoça, Marcos Teixeira e Luís Pires da Veiga. O objetivo é traçar um primeiro esboço de como eram tratadas institucionalmente as denúncias apresentadas em juízo contra os próprios membros da instituição.

Palavras-chave: Inquisição portuguesa. Corrupção. Heitor Furtado de Mendoça. Marcos Teixeira. Luís Pires da Veiga.

Abstract

In this communication, based on documents produced by the Portuguese Inquisition, I intent to analyze accusations, denunciations, and complaints against the first three visitors of the Holy Office to Brazil – Heitor Furtado de Mendoça, Marcos Teixeira and Luís Pires da Veiga. The goal is to draw a first outline of how the complaints presented in court against the institution's own members were treated institutionally.

Keywords: Portuguese Inquisition. Corruption. Heitor Furtado de Mendoça. Marcos Teixeira. Luís Pires da Veiga

bastante recorrente no senso comum – e mesmo em parte da historiografia – a ideia de que o principal objetivo da ação inquisitorial seria o de espoliar os bens de cristãos-novos processados judicialmente – o que configuraria, assim, a Inquisição portuguesa como uma instituição essencialmente corrupta. Por outro lado, paradoxalmente, a análise da ação individual dos agentes inquisitoriais pela ótica da corrupção de suas práticas é um campo ainda a ser explorado pelos historiadores, especialmente no que toca aos juízes do Tribunal.

Na presente comunicação, pretendo analisar denúncias apresentadas formalmente ao Santo Ofício português contra dois de seus juízes, os quais exerceram cargos de visitadores inquisitoriais no Brasil, respectivamente, Marcos Teixeira, encarregado da visitação à Bahia, de 1618 a 1620, e Luís Pires da Veiga, que esteve à frente da visita promovida entre 1627 e 1628 às "capitanias do sul" do Brasil. Também serão objeto de discussão as queixas formuladas contra Heitor Furtado de Mendoça, principal responsável pela Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil (1591-1595), o qual – até onde se sabe – não chegou a ser denunciado formalmente por seus atos, embora a própria documentação inquisitorial registre reclamações quanto a supostos excessos cometidos no decorrer da visitação. Tendo por fontes primárias documentos produzidos pelo Santo Ofício português – cadernos do promotor, cartas do Conselho Geral e processos judiciais –, o objetivo é traçar um primeiro esboço de como eram tratadas institucionalmente as denúncias apresentadas em juízo contra os próprios membros da instituição.

Acusações e denúncias contra Marcos Teixeira

"Muito ilustre senhor licenciado Marcos Teixeira, protonotário apostólico, deputado do Santo Ofício, inquisidor e visitador da dita cidade [de "Salvador, Bahia de todos os santos, do estado do Brasil"] e seu recôncavo". Assim é apresentado o responsável pela visita inquisitorial à Bahia (1618-1620) nos dois livros – um de confissões e outro de denúncias – conhecidos pela historiografia². A informação é importante, pois uma das denúncias apresentadas em juízo contra Marcos Teixeira foi justamente a de que ele se intitulava indevidamente como deputado do Santo Ofício português.

A primeira pessoa a oferecer denúncia formal contra Marcos Teixeira foi Martim Gueifão, prior da igreja da Amieira, do Priorado do Crato, em 7 de outubro de 1627, na Inquisição de Lisboa. Àquela altura, Marcos Teixeira era "vigário e provisor daquela vila [do Crato]"³. Conforme o delator, era notório que Marcos Teixeira fora visitar o Brasil a mando

² Ver ANTT, IL, livros 783 e 784, fl. -1r (em ambos os livros).

³ ANTT, IL, livro 212, fl. 9r.

da Inquisição, bem como que no Priorado do Crato se intitulava "atualmente por deputado do Santo Ofício, e depois que nele está assim se intitula nos papéis que passa"⁴.

Ao parecer de Martim, Marcos Teixeira "era uma das pessoas escandalosas [...] do reino"5, o que seria de conhecimento público. O denunciante narrou alguns episódios para comprovar tal afirmação. Cito dois deles.

De acordo com o delator, Marcos Teixeira foi "declarado [...] por público excomungado no Crato". Ao saber de sua excomunhão, mandou repicar os sinos da igreja, "ajuntando os clérigos" e dizendo "que os judeus lhe faziam aquele mal". Com tal justificativa, prendeu dois cristãos-novos em nome do Santo Ofício, os quais soltou no mesmo dia.

Cura de almas, Marcos Teixeira não parecia comprometido com a saúde espiritual de seu rebanho, porque, conforme o delator, era "notório que nunca reza[va] nem diz[ia] missa, nem a disse nunca sendo presbítero, nem administra[va] sacramento algum sendo cura d'almas desde seis ou sete anos a esta parte⁷, e que raramente ouv[ia] missa e raramente se confessa[va]"⁸.

Fato revelador de suas intenções, ao ser perguntado "do costume", Martim declarou que não queria mal ao denunciado, mas não escondeu que "estava sentido dele e o deseja[va] fora [do cargo] de provisor, porque o suspendeu sem causa a ele testemunha, e para ver livre aquele Priorado de suas vexações"¹⁰.

No mesmo dia em que foi posta a termo a denúncia de Martim Gueifão, tomou-se o depoimento do doutor Luís Álvares da Rocha, "protonotário apostólico e deputado do Santo Oficio"¹¹ – não fica claro se a testemunha apresentou-se para depor ou foi intimada a prestar esclarecimentos; pelo contexto¹², mais parece que ela foi referida por Martim, ensejando assim a sua oitiva. O deputado fez graves acusações contra Marcos Teixeira. Destaco algumas.

Luís Álvares afirmou que publicamente se dizia

que o dito Marcos Teixeira procede mal e desonestamente ainda em matérias tocantes a seu ofício de provisor e nas do culto divino, porquanto se diz que está muitas vezes nu, sem camisa, sobre a cama, e que nesta forma faz as perguntas matrimoniais aos noivos e noivas [...]¹³.

Ainda segundo Luís Álvares, Marcos Teixeira costumava embebedar-se com frequência em "bodas e batizados", ocasiões em que ficava "fora de seu juízo" e dizia "cousas descompostas" 14.

⁴ ANTT, IL, livro 212, fl. 9r.

⁵ ANTT, IL, livro 212, fl. 9r.

⁶ ANTT, IL, livro 212, fl. 9v.

O período "desde seis ou sete anos a esta parte" aponta no sentido de que Marcos Teixeira não chegou a assumir o cargo de deputado em nenhum dos tribunais de distrito do Santo Ofício. Isso porque a visitação ao Brasil terminou em 1620. Já a denúncia de Martim Gueifão foi apresentada em 7 de outubro de 1627. Ou seja, havia por volta de sete anos que ele era "cura de almas" no Priorado do Crato, função que, provavelmente, ele passou a desempenhar desde o término – ou pouco tempo depois – da visita ao Brasil.

⁸ ANTT, IL, livro 212, fl. 9v.

⁹ Segundo Ronaldo Vainfas, "quando os inquisidores perguntavam 'do costume', queriam saber o tipo de relação que o denunciante ou confitente mantinha com o acusado ou cúmplice, isto é, se eram amigos ou inimigos, se havia pendência de dívida entre eles, etc.". VAINFAS, Ronaldo (org.). **Confissões da Bahia**: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 49.

¹⁰ ANTT, IL, livro 212, fl. 11r-11v.

¹¹ ANTT, IL, livro 212, fl. 11v. Conforme Pedro Monteiro, Luís Álvares da Rocha era deputado da Inquisição de Lisboa desde julho de 1622. Ver MONTEIRO, Pedro. Catalogo dos deputados da mesma Inquisiçam [de Lisboa]. In: **Colleçam dos Documentos e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza**. Lisboa Occidental: Pascoal da Silva, MDCCXXIII [1723], p. 451. As listas de frei Pedro Monteiro foram compiladas em FALBEL, Nachman. **O catálogo dos inquisidores de frei Pedro Monteiro e sua complementação por um autor desconhecido**. São Paulo: Centro de Estudos Judaicos, 1980.

¹² Consignou-se que a testemunha foi "perguntad[a] se sab[ia] alguma coisa que a escandaliz[asse] tocante a Marcos Teixeira". Ver ANTT, IL, livro 212, fl. 11v.

¹³ ANTT, IL, livro 212, fl. 11v.

¹⁴ ANTT, IL, livro 212, fl. 12r.

Por fim, além de listar "muitas pessoas" que faziam queixas e contavam "muitas histórias" do denunciado, o deputado declarou ter ouvido dizer que Marcos Teixeira vivia "escandalosamente na matéria de mulheres, e que traz[ia] uma em sua companhia há anos"¹⁵.

Em face da gravidade das denúncias, a instituição agiu rápido. Levou apenas um dia para decidir o que fazer, sem sequer ouvir o acusado. Mandou notificar o ex-visitador e inquisidor da Bahia que não mais se apresentasse como deputado do Santo Ofício, e que devolvesse alguma eventual provisão que ainda tivesse em seu poder:

Estas culpas se viram em Mesa a 8 de outubro de 1627, e dando-se conta do que continham ao ilustríssimo senhor bispo inquisidor geral, mandou-se notificar Marcos Teixeira não se intitulasse de deputado, e que tendo provisão a mandasse de volta a esta Mesa. E os senhores inquisidores me mandaram fazer aqui esta lembrança. Bartolomeu de Monteagudo [assinatura]¹⁶.

Anos depois, em 1632, nova denúncia seria feita contra Marcos Teixeira. Dessa vez, o denunciante foi o licenciado Manoel Temudo, "cônego na Sé catedral do Salvador da Bahia"¹⁷. Ele procurou pessoalmente o inquisidor geral para lhe dar conta de algumas coisas que julgou serem importantes, quando então foi orientado a apresentá-las por escrito. Pelo encaminhamento dado ao documento infere-se que Marcos Teixeira não constituía mais problema para o Tribunal, uma vez que ele sequer é referido no despacho determinando providências aos inquisidores de Lisboa¹⁸. De todo modo, Marcos Teixeira recebeu acusações tanto na carta entregue ao inquisidor geral quanto no depoimento prestado pelo "vigário geral do Brasil"¹⁹ na Inquisição lisboeta.

Na carta, Manoel Temudo afirmou que Marcos Teixeira "deixou aquela cidade [de Salvador] notavelmente escandalizada, e por serem indignas de se ouvirem as cousas que fez as cal[ava]"²⁰. Já em seu depoimento em juízo, declarou que quando foi à Bahia no ano de 1623, achou por "pública voz e fama que havia muito escândalo que ainda dura[va] de Marcos Teixeira". Listando várias pessoas que poderiam confirmar tais acusações, acrescentou, por fim, que

murmuravam e diziam que [Marcos Teixeira] se embebedava, e que estava amancebado com uma negra, que dele pariu uma criança [...] e quando se viera [ao reino] vendera a negra e o filho, e que em sua casa estava em camisa e roupão, mui desautorizado, e que tomava muito dinheiro e viera muito rico, e que não havia segredo nas cousas da visita, e que tudo se sabia por dinheiro²¹.

É interessante notar: em grande medida, as denúncias de Manoel Temudo não só iam ao encontro daquelas apresentadas em 1627, por Martim Gueifão e Luís Álvares da Rocha, como acrescentavam novos contornos ao caráter corrupto dos atos imputados a Marcos Teixeira. No entanto, antes mesmo de tais denúncias, é bem provável que o Santo Ofício já tivesse conhecimento de outras acusações atentatórias ao caráter do ex-visitador e inquisidor da Bahia. É o que sugere um documento datado de 1623, no qual Marcos Teixeira é chamado de "puñetario".

Contendo graves acusações contra o inquisidor geral Fernão Martins Mascarenhas, em tal documento são elencados os nomes de vários acusados de pagar por sua indicação para cargos no Santo Ofício português. No que toca a Marcos Teixeira, seu nome é citado dentre as indicações para os tribunais de Coimbra e Lisboa²². No entanto, não encontrei registro de que ele tenha desempenhado qualquer ofício inquisitorial além do de visitador do Brasil: sua assinatura não

¹⁵ ANTT, IL, livro 212, fl. 12r-12v.

¹⁶ ANTT, IL, livro 212, fl. 12v.

¹⁷ ANTT, IL, livro 216, fl. 49r.

¹⁸ "Os inquisidores de Lisboa leiam este papel e tomem o testemunho do autor dele. E sobre o que resultar, assim tocante a frei Antônio Rosado como a Luís Pires [da Veiga] e ao religioso da ordem de São Paulo que serviu de seu escrivão, pronunciem mandando ao Conselho, ajuntando-se as mais [coisas] que contra eles houver. Lisboa, 27 de abril de 1632".

¹⁹ ANTT, IL, livro 216, fl. 49v.

²⁰ ANTT, IL, livro 212, fl. 46v.

²¹ ANTT, IL, livro 216, fl. 54r-54v.

²² Ver BNE, Mss. 718, Memorial a S. M. en bien del reino de Portugal y aun de la cristiandad sobre el procedimiento del. Obispo Don Fernando Martínez Mascareñas, Inquisidor General de dicho reino, fls. 360 (ponto 18) e 364 (ponto 87).

aparece nos assentos ou sentenças dos processos de tais tribunais de distrito²³, embora em pelo menos um processo da Inquisição lisboeta ele se apresente como "deputado do Santo Oficio", ao informar o cumprimento de uma diligência²⁴.

É bem possível que a provisão de nomeação entregue aos postulantes a cargos inquisitoriais funcionasse por si só como elemento que conferia prestígio social a quem a recebia – além de atestar a 'limpeza' de sangue dos agraciados com tal mercê –, inclusive nos casos em que o ingresso nos quadros da instituição não viesse a acontecer de fato. Sendo assim, não é de se estranhar que Marcos Teixeira guardasse consigo a provisão que recebera do Santo Ofício português ao aceitar o encargo de visitar o Brasil²⁵. Reforça essa hipótese o fato de em 1627, em razão das acusações que sofreu, ele ter recebido ordem para devolver a eventual provisão que ainda tivesse em seu poder: àquela altura ele claramente não pertencia aos quadros da instituição, embora se intitulasse "atualmente por deputado do Santo Ofício"²⁶.

Acusações e denúncias contra Luís Pires da Veiga

Responsável pela visita inquisitorial às "capitanias do sul" do Brasil (1627-1628)²⁷, Luís Pires da Veiga também foi alvo das denúncias apresentadas por Manoel Temudo em 1632. Ressalte-se, no entanto, que o Santo Ofício teve notícia de graves acusações contra Pires da Veiga ainda no decorrer da própria visitação por ele comandada, a tal ponto que mandou suspendê-la, ordenando também o seu imediato regresso ao reino. O encarregado de tal tarefa foi – talvez não por acaso – o próprio Manoel Temudo²⁸.

Na visão do delator, o visitador provocou escândalo em sua passagem pelo Brasil. Dentre outros motivos, destaco a acusação de que Luís Pires da Veiga teria feito ou comprado no Rio de Janeiro "um navio carregado" de "muitas peças [escravos] de estima e muitas barras de ouro que se viram na Bahia, porque [...] seu intento era granjear bens"²⁹. Quando ouvido em juízo, Manoel Temudo parece ter diminuído o tom das acusações, sem, no entanto, refutá-las de todo:

[...] foi notório que [...] fr. Paulo [secretário do visitador] ficara lá para o Rio de Janeiro fazendo um navio do dito Luís Pires, o qual [...], falando em prática diante dele declarante, chamava [de] seu navio, e logo se disse que o fazia, e nele veio o dito frade ter à Bahia, [para] acabar de tomar carga [...] e não sabe que fazenda ali trouxesse [...]³⁰.

²³ Para chegar a essa conclusão – que pode ser revista, caso surjam novos documentos afirmando o contrário –, consultei vários processos de ambos os tribunais (trinta e cinco de Coimbra e quarenta e dois de Lisboa), desconsiderando os atos judiciais (denúncias, confissões, interrogatórios, oitivas de testemunhas, assentos, sentenças etc.) com data anterior a 25 de outubro de 1620, pois somente a partir de tal data é possível afirmar que Marcos Teixeira já estava de volta ao reino, conforme o que se depreende da anotação final de um livro de denunciações da Segunda Visitação: "tem este livro trezentas e quarenta folhas numeradas e assinadas por minha mão. E por verdade fiz esta declaração. **Lisboa, a 25 de outubro de 1620**. O visitador. Marcos Teixeira [assinatura]". ANTT, IL, livro 784, fl. 340, grifo meu. As datas limites para a consulta foram, respectivamente, outubro de 1620 e outubro de 1627 (data do despacho do Conselho Geral ordenando que Marcos Teixeira não mais se intitulasse deputado do Santo Ofício).

²⁴ Tal diligência foi primeiramente encaminhada pelos inquisidores de Lisboa aos inquisidores de Évora, e somente então estes a repassaram a Marcos Teixeira – ou a quem ocupasse o cargo de provisor no Priorado do Crato. No encaminhamento da diligência, Marcos Teixeira é qualificado pelos inquisidores de Évora não como deputado do Santo Ofício, mas sim como "provisor e vigário geral na vila do Crato". ANTT, IL, processo 726, fl. 49r. No entanto, no documento em que informa o cumprimento da diligência, é o próprio Marcos Teixeira quem apresenta-se, pela pena do notário, como "doutor Marcos Teixeira, protonotário apostólico, deputado do Santo Ofício, provisor e vigário geral do Priorado do Crato". Ibidem, fl. 51r. O documento tem data de 1626.

²⁵ Pelo texto do documento percebe-se claramente que ele ainda não pertencia aos quadros do Santo Ofício, e que somente seria efetivado no cargo de deputado depois de terminada a visitação: "[...] o criamos, constituímos e authoritate apostolica ordenamos deputado da Inquisição que lhe nomearmos depois que vier da dita visitação". Ver ANTT, IL, livro 104, fl. 182 ("Traslado da provisão do licenciado Marcos Teixeira para visitador do Brasil"), grifo meu. O documento tem data de 30 de abril de 1618.

²⁶ ANTT, IL, livro 212, fl. 9r.

²⁷ Sobre essa visitação, ver PEREIRA, Ana Margarida Santos. Terceira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Capitanias do Sul, 1627-1628. **Politeia**: História e Sociedade. Vitória da Conquista, v. 11, n. 1, jan.-jun., 2011, p. 35-60, e, também da mesma autora, PEREIRA, Ana Margarida Santos. **A Inquisição no Brasil**: Aspectos de sua atuação nas capitanias do Sul (de meados do séc. XVI ao início do séc. XVIII). Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006 (sobretudo o capítulo 2, p. 112-142).

²⁸ Ver ANTT, IL, livro 216, fl. 47r. Antes de visitar o Brasil, Luís Pires da Veiga foi responsável pela visitação inquisitorial feita a Angola, em 1626. Sendo assim, é bem possível que as reclamações e acusações que motivaram a sua suspensão do cargo de visitador tenham sido originadas ainda em decorrência de sua atuação em Angola.

²⁹ ANTT, IL, livro 216, fl. 47v.

³⁰ ANTT, IL, livro 216, fls. 55v-56r.

Ao que parece, as denúncias apresentadas em 1632 por Manoel Temudo contra Luís Pires da Veiga não resultaram em novas punições ao visitador. De fato, ele já havia sido punido ainda no decorrer da visitação ao Brasil, em 1628, pois, como visto, teve sua provisão suspensa e recebeu ordem para tornar logo ao reino – o que relutou a fazer, é bem verdade, tendo mesmo chegado a julgar um processo depois de suspenso, sob a alegação de que a causa teria sido iniciada antes da suspensão³¹.

Importa ressaltar um ponto crucial da carta entregue à Inquisição pelo delator. Além das duras críticas dirigidas a Luís Pires da Veiga, Marcos Teixeira e a fr. Antônio Rosado – este último comissário inquisitorial –, Manoel Temudo também fez críticas ao próprio Santo Ofício, por, no seu entender, a instituição não ter sido criteriosa na escolha de tais agentes. O teor de alguns trechos sugere que o vigário se ofereceu, de forma quase direta, como pessoa ideal a ser nomeada para algum cargo de agente inquisitorial no Brasil, com a missão de "emend[ar] o passado" e restituir "a honra perdida [do Santo Ofício]". É o que se infere a partir de pelo menos dois extratos da carta. No primeiro, Manoel recomenda ao inquisidor geral considerar melhor "a escolha de ministros para estas partes ultramarinas, buscando-se pessoas mui estimadas e de experiência aprovada"³². Já no segundo extrato, parte final da carta, Manoel retoma a recomendação:

[...] e como estes ministros nestas partes tão distantes não fizessem seus ofícios na forma que convinha ao serviço de Deus e honra da lei cristã e deste santo tribunal, com mais consideração deve vossa ilustríssima senhoria tratar de escolher ministros que emendem o passado, e restituam naquelas partes a honra perdida³³.

Não por acaso, no cabeçalho do documento entregue ao inquisidor geral – que, como já dito, foi procurado por Manoel Temudo, e não o contrário – o vigário qualifica-se como alguém comprometido e experiente nas coisas do bispado da Bahia: "vossa ilustríssima senhoria me há mandado fazer uma informação das cousas necessárias ao serviço do Santo Ofício nas partes do Brasil, onde residi por nove anos, ocupado no governo daquele bispado"³⁴.

Por fim, importa ressaltar que, diferentemente de Heitor Furtado e de Marcos Teixeira, Luís Pires da Veiga já possuía provisão de deputado do Santo Ofício bem antes das visitações que faria a Angola (1626) e ao Brasil (1627-1628), embora, ao que parece, tenha atuado muito pouco no exercício efetivo de tal função³⁵. Desde junho de 1620, ele tinha em seu poder uma "carta de deputado [da Inquisição] de Coimbra"³⁶ – o recebimento de tal carta pode ter sido fruto de um ato de corrupção³⁷.

³¹ Ver ANTT, IL, livro 216, fl. 47r e fl. 57r-57v.

³² ANTT, IL, livro 216, fl. 46v.

³³ ANTT, IL, livro 216, fl. 47v.

³⁴ ANTT, IL, livro 216, fl. 45r.

³⁵ Consultei quase oitenta processos dos tribunais de Coimbra e Lisboa (os mesmos que analisei à procura de Marcos Teixeira, citados mais acima também em nota de rodapé) e em apenas dois deles, ambos do tribunal lisboeta e datados de 1625, encontrei a assinatura de Luís Pires da Veiga, votando em decisões colegiadas como deputado. Ver ANTT, IL, processos 752 (fls. 110 e 112) e 741 (fl. 11v).

³⁶ No seu processo de habilitação, em que pleiteava o cargo de comissário, consta um despacho no qual se afirma que Luís Pires da Veiga recebeu "carta de deputado" para atuar no tribunal coimbrense "por mandado do senhor inquisidor geral". Porém, o mesmo despacho estipulava uma cláusula: ele "não serviria nem se lhe daria juramento" antes de haver um substituto para seu cargo na igreja de Pombeiro, onde Luís Pires era prior. O despacho tem data de 21 de junho de 1620. De todo modo, como afirmado na nota anterior, os dois únicos processos que encontrei relativos à atuação de Luís Pires da Veiga como deputado do Santo Ofício pertencem ao tribunal de Lisboa, não ao de Coimbra. Uma hipótese é que tal atuação tenha funcionado como uma espécie de 'estágio', uma vez que no ano seguinte, em 1626, ele iniciaria a visitação a Angola.

³⁷ Luís Pires da Veiga também é citado no memorial que tem o inquisidor geral Fernão Martins Mascarenhas por principal alvo – curiosamente, seu nome aparece logo depois do de Marcos Teixeira. Ver BNE, Mss. 718, Memorial a S. M. en bien del reino de Portugal y aun de la cristiandad sobre el procedimiento del. Obispo Don Fernando Martínez Mascareñas, Inquisidor General de dicho reino, fl. 360 (ponto 19).

Queixas contra Heitor Furtado de Mendoça

Diferentemente do que se verifica com relação a Marcos Teixeira e a Luís Pires da Veiga, não há notícia de qualquer denúncia judicial que tenha sido apresentada no Santo Ofício português contra o primeiro visitador do Brasil, Heitor Furtado de Mendoça. No entanto, chama a atenção a existência de queixas relativas às penas pecuniárias impostas a não poucos condenados, sobretudo porque algumas delas partiram da própria instituição. Embora não conclusivas quanto a possíveis atos de corrupção, tais queixas sugerem eventual abuso, por parte dos agentes inquisitoriais, dos recursos advindos de sentenças proferidas no Brasil – ou, em outro sentido, confirmam a impressão, expressa em várias anotações do Conselho Geral, de que a Mesa da Visitação agiu com rigor excessivo contra alguns de seus réus³⁸.

Vereador da cidade de Salvador e "mordomo de uma confraria"³⁹, Bernardo Pimentel recebeu multa de cem cruzados por não comparecer à procissão que marcou o início dos trabalhos do Santo Ofício no Brasil. Tomando as dores de seu amo, Antônio Mendes declarou que "bom era pagá-los e dar de comer a ladrões, os quais não vinham cá a mais que encher-se como os outros", dando a entender "que o dinheiro de semelhantes condenações se convertia em próprios usos dos oficiais da Santa Inquisição". Pelo "muito escândalo" que deu "a quem o ouviu" e em razão de, no entender do visitador⁴⁰, a afirmação ser falsa, o incauto Antônio Mendes foi condenado "somente" em dez cruzados de multa "para as despesas do Santo Ofício"⁴¹.

Ao menos três réus recorreram ao Conselho Geral pedindo a revisão de suas sentenças, tal como se depreende de uma das cartas enviadas ao visitador: "[...] os autos de Fernão Cabral [de Taíde], Diogo de Amorim [Soares] e Paula de Siqueira que temos mandado vir, procurará mandá-los, se os já não tem enviado"⁴². Os três tiveram de pagar pesadas multas "para as despesas do Santo Ofício" – respectivamente, cinquenta (Paula de Siqueira), quinhentos (Diogo Amorim) e mil cruzados (Fernão Cabral), afora outras penas⁴³. Pelo que pude apurar, nenhum deles teve o pleito atendido.

Quanto às críticas que partiram do próprio Santo Ofício, em pelo menos três processos o Conselho Geral achou por bem registrar que, no entender da instituição, foram altas as multas cominadas aos réus. Em tais processos, as cifras variaram de cinquenta a cem cruzados⁴⁴.

³⁸ A respeito das críticas do Conselho Geral às sentenças proferidas na Mesa da Primeira Visitação, ver FERNANDES, Alécio Nunes. **A defesa dos réus**: processos judiciais e práticas de justiça da Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil. Tese de doutorado em História. Brasília: Universidade de Brasília, 2020.

³⁹ ANTT, IL, processo 6.359, fl. 5v.

⁴⁰ O processo de Antônio Mendes é um dos únicos casos julgados na Mesa da Primeira Visitação em que a decisão final foi tomada de forma monocrática pelo visitador.

⁴¹ No entanto, o réu livrou-se da pena de açoites e de ser "degredado para as galés", por ele ser "mancebo de vinte e cinco anos e dizer as ditas palavras sem consideração". ANTT, IL, processo 6.359, fl. 5v.

⁴² BAIÃO, António. Correspondência inédita do inquisidor geral e Conselho Geral do Santo Ofício para o primeiro visitador da Inquisição no Brasil. **Brasília**, vol. 1, Coimbra, 1942, p. 550.

⁴³ Pela culpa de ler livros proibidos, Paula de Siqueira foi condenada a penitência pública, a abjurar na Mesa e a pagar cinquenta cruzados de multa. ANTT, IL, processo 3.306, fls. 9r-11v ("foram vistos" e sentença formal"). Já pela culpas nefandas que confessou, Paula foi repreendida e admoestada na Mesa, e teve de "cumprir certas penitências espirituais". ANTT, IL, processo 3.307, fl. 14v. Por sua vez, por descumprir ordens do visitador, Diogo Amorim Soares foi condenado a penitência pública, a abjurar de levi, e ao pagamento de quinhentos cruzados. ANTT, IL, processo 6.345, fls. 9v-15r. No entanto, "usando com ele de muita misericórdia", Diogo foi escusado "da confiscação universal de seus bens e das mais penas em que incorreu". Ibidem, fl. 15r. Por fim, processado por seu envolvimento com a Santidade, Fernão Cabral de Taíde foi condenado a pagar mil cruzados de multa, degredo por dois anos "para fora de toda a costa do Brasil", abjuração de levi na Mesa, e penitência pública. ANTT, IL, processo 17.065, fls. 234r-244v.

⁴⁴ Acusado de defender que o estado dos casados era melhor que o dos religiosos, o cristão-novo Francisco Mendes foi condenado a auto público da fé, a abjurar de levi, a ser instruído nas coisas da fé e a pagar oitenta cruzados de multa. ANTT, IL, processo 8.502, fls. 62r-65r ("foram vistos" e sentença formal). No entender do Conselho, "foi muita a pena pecuniária". Ibidem, folha de rosto. Já o cristão-novo Diogo Nunes, irmão de João Nunes, foi processado por afirmar não ser pecado a fornicação simples, havendo pagamento. Sua pena foi auto público, abjuração de levi, e pagamento de cem cruzados de pena pecuniária. ANTT, IL, processo 6.344, fls. 26r-29v ("foram vistos" e sentença formal). Registrou-se que "foi muita a pena pecuniária". Ibidem, folha de rosto. Por fim, processado pelo crime de "blasfêmia heretical", o cristão-velho Pero Gonçalves foi condenado a repreensão e admoestação na Mesa, e a pagar cinquenta cruzados "para as despesas do Santo Oficio", mas foi escusado de penitência pública. ANTT, IL, processo 4.331, fls. 43r-44v ("foram vistos" e sentença formal). Na folha de rosto de seu processo consta: "foi muito dinheiro em que foi condenado o Réu".

Por outro lado, importa ressaltar que o Conselho Geral autorizou expressamente o custeio de parte das despesas do Santo Ofício no Brasil com o "dinheiro das penitências e penas" dadas na Mesa, tal como registrado na primeira carta da instituição endereçada ao visitador⁴⁵.

Caso de fato tenham existido da parte do Santo Ofício, as eventuais dúvidas quanto a possíveis desvios dos recursos provenientes das sentenças prolatadas na Mesa da Primeira Visitação e, por consequência, quanto ao caráter do visitador, parecem não ter se confirmado – ou a instituição não achou que as culpas eram suficientes para ensejar alguma punição. Seja como for, terminada a visitação, Heitor Furtado foi efetivado no cargo de deputado do Santo Ofício português; primeiro, na Inquisição de Évora⁴⁶ e, depois, a seu pedido, no tribunal de Lisboa⁴⁷.

Algumas considerações

É preciso reconhecer as limitações deste breve estudo. Em termos metodológicos, seria inadequado – senão ingênuo – desconsiderar o fato de que a análise de apenas três únicos casos não permite conclusões suficientemente consistentes quanto à forma como a instituição lidava com a corrupção de seus membros – o número de agentes inquisitoriais processados pelo Santo Ofício dá bem uma ideia de que não foram incomuns acusações de corrupção contra seus ministros e oficiais⁴⁸. Como apontado no início desta comunicação, o que aqui se pretendeu fazer foi traçar um primeiro esboço de tais questões, tarefa que não permite mais que algumas considerações.

Situações que em determinado caso poderiam ser tidas como "escandalosas", impróprias ou mesmo reputadas como criminosas, a depender do contexto, eventualmente teriam desfecho diferente de outras semelhantes, se assim fosse entendido institucionalmente como o melhor a ser feito para "o serviço de Deus", o "bem da justiça" e o bem do próprio Santo Ofício – expressões que, não por acaso, aparecem com bastante frequência na documentação inquisitorial para além da aqui analisada⁴⁹.

A despeito de serem, ou não, verdadeiras, as acusações de corrupção eram (ou poderiam ser) instrumentalizadas a serviço não apenas de vinganças pessoais, mas também de disputas de poder, de variado cariz e intensidade, a depender, evidentemente, da qualidade e número dos envolvidos, bem como da gravidade das acusações — por óbvio, o fato de

⁴⁵ Ver BAIÃO, António. Correspondência inédita..., op. cit., p. 544-545.

⁴⁶ Ver ANTT, IE, livro 146, fl. 204.

⁴⁷ Ver ANTT, IL, livro 104, fl. 84v.

⁴⁸ Uma rápida busca no "Digitarq" – ferramenta de consulta online do Arquivo Nacional da Torre do Tombo – aponta a existência de diversos processos contra integrantes do Tribunal. Entre os mais de cinquenta processados que encontrei, há familiares, comissários, notários, qualificadores, guardas do cárcere, e até mesmo pelo menos um inquisidor – ver ANTT, IL, processo 10.809, processo contra doutor João de Melo. Para além dos processos, nem mesmo membros da alta cúpula inquisitorial ficaram livres de acusações de corrupção, do que é exemplo o caso envolvendo o inquisidor geral d. Fernão Martins Mascarenhas – citado mais acima –, em torno de quem teria girado "uma grande rede de subornos, corrupção e permissividade". FEITLER, Bruno. **A fé dos juízes**: inquisidores e processos por heresia em Portugal (1536-1774). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2022, p. 29. Interessantíssimo, o caso é analisado em profundidade em LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel. **Inquisición y política**. El gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653). Lisboa: Universidade Católica Portuguesa/Centro de Estudos de História Religiosa, 2011, p. 61-71. López-Salazar Codes ressalta que "Felipe IV era consciente de que una ola de corrupción envolvía el tribunal del Santo Oficio", mas, mesmo assim, "decidió no tocar a la cabeza de la institución, el responsable final de lo que estaba ocurriendo". Ibidem, p. 68. Isso porque "a pesar de algunas acusaciones de corrupción, la corona podía afirmar que estaba satisfecha con [los] servicios [de Mascarenhas]". Ibidem, p. 71. O caso do inquisidor geral é importante para refletir sobre o quanto o contexto político condicionava a definição do que era ou não visto como corrupção, bem como a forma como ela era tratada institucionalmente pelos órgãos que tinham competência para combatê-la.

⁴⁹ A depender dos interesses em jogo e da qualidade dos envolvidos, as instituições poderiam, por exemplo, produzir interpretações jurídico-religiosas legalmente aceitas para justificar/perdoar/relevar determinadas faltas – sem que isso nem de longe caracterizasse uma transgressão das normas –, de modo a se tentar alcançar os objetivos por elas desejados. Um bom exemplo de tal afirmação é o caso que apresentei na tese, relativo ao frei João Soares, de quem o pai de Heitor Furtado fora criado. Em resumo, o frei tinha um defeito de nascimento – era filho de clérigo e mãe solteira – o que não foi motivo suficiente para impedir que ele assumisse os cargos de deputado do Conselho Geral do Santo Ofício português e, posteriormente, o de bispo de Coimbra: "pede Sua Alteza ao santo padre que queira prover o dicto padre frey Joham Soares do dicto bispado de Coimbra, e lhe cometer o governo e regimento delle no spiritual e temporal, nom obstante o defecto natalium, quem patitur por ser filho de clerigo de missa, beneficiado, e de hũa molher solteira, sobre o qual defecto se pede que Sua Santidade dispense com ele". Corpo Diplomatico Portuguez contendo os actos e relações políticas e diplomaticas de Portugal com as diversas potências do mundo desde o século XVI até os nossos dias. Tomo V. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias, MDCCCLXXIV [1874], p. 380.

uma acusação ser grave não tinha (e hoje ainda não tem) necessariamente relação com sua eventual veracidade. Especificamente nos casos aqui analisados, os argumentos apresentados por Martim Gueifão – que reconheceu estar "sentido" com Marcos Teixeira, a ponto de desejar seu afastamento do cargo de provisor do Priorado do Crato –, e os de Manoel Temudo – que aparentemente pretendia com suas acusações demonstrar colaboração com o Santo Ofício, objetivando conquistar sua própria indicação para algum cargo no Tribunal –, são exemplos significativos de tal afirmação.

Ainda com respeito à instrumentalização das denúncias de corrupção dos agentes, os três casos em tela sugerem que, depois de apresentadas – independentemente de serem formalizadas ou não e a despeito de serem eventualmente falsas –, as acusações poderiam ser apropriadas por outros grupos e/ou pessoas, que não os próprios delatores.

Mesmo em pequeno número, os casos aqui analisados são suficientes para se poder afirmar que, no que toca às acusações de corrupção, o Santo Ofício não precisava chegar ao ponto de condenar judicialmente seus ministros e oficiais para impor-lhes algum tipo de punição – como visto, nenhum dos três visitadores aqui estudados sofreu processo, embora dois deles tenham recebido delações em juízo.

Por fim, é interessante notar que a estratégia institucional relativamente às três primeiras visitações do Santo Ofício ao Brasil foi, em alguma medida, bastante semelhante, pelo menos no que se refere à seleção dos visitadores. Dos três agentes escolhidos para visitar o Brasil, dois deles não tinham qualquer experiência nos assuntos do Tribunal; já quanto ao terceiro, as fontes sugerem que, antes de assumir o papel de visitador, atuou muito pouco como deputado do Santo Ofício⁵⁰. É certo que o desempenho demonstrado por eles nas visitações de que foram incumbidos seria importante fator a ser levado em conta no momento de se decidir quanto a eventuais promoções na carreira inquisitorial. Mas não resta dúvida de que, verdadeiras ou não, as acusações de corrupção imputadas a cada um dos três visitadores e, mais ainda, a forma como o Santo Ofício lidou com tais acusações também foram determinantes para o futuro de cada um deles – dentro ou fora da instituição.

⁵⁰ Em relação a Heitor Furtado, de fato, ele não tinha experiência alguma, e eu mesmo já tinha feito tal observação. Ver FERNANDES, Alécio Nunes. Investigar o juiz: novas descobertas sobre a biografia de Heitor Furtado de Mendoça. In: **Anais do 30º Simpósio Nacional de História** – História e o futuro da educação no Brasil / organizador Márcio Ananias Ferreira Vilela. Recife: Associação Nacional de História – ANPUH-Brasil, 2019, p. 1-14. Já quanto a Marcos Teixeira, sua provisão de nomeação para o cargo de visitador é muito clara no sentido de apontar que, antes da visitação, ele jamais havia atuado como deputado do Santo Ofício. Por fim, em relação a Luís Pires da Veiga, embora tivesse "carta de deputado" desde 1620, sua atuação como deputado do Santo Ofício anterior à visitação a Angola (1626) e ao Brasil (1627-1628), parece ter sido mínima – como dito mais acima, encontrei apenas dois processos do tribunal de Lisboa (ambos de 1625) em que ele participa, como deputado, de decisões colegiadas.

Referências

Fontes manuscritas

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Portugal - Conselho Geral do Santo Ofício Habilitações: Luís, mç. 1, doc. 23.

- Inquisição de Évora

Livro: 146.

- Inquisição de Lisboa

Livros: 212, 216 (cadernos do promotor), 783, 784 (livros da Segunda Visitação), 104.

Processos: 6.359 (contra Antônio Mendes), 3.306 e 3.307 (contra Paula de Siqueira), 6.345 (contra Diogo Amorim Soares), 17.065 (Fernão Cabral de Taíde), 8.502 (contra Francisco Mendes), 6.344 (contra Diogo Nunes), 4.331 (contra Pero Gonçalves), 10.809 (contra doutor João de Melo), 726 (contra Antônio Soares), 752 (contra Álvaro Gonçalves Parada), 741 (contra Afonso Vaz).

Biblioteca Nacional de España

Mss. 718

Fontes impressas e obras antigas

BAIÃO, António. Correspondência inédita do inquisidor geral e Conselho Geral do Santo Ofício para o primeiro visitador da Inquisição no Brasil. **Brasília**, vol. 1, Coimbra, 1942, p. 543-551.

CORPO Diplomatico Portuguez contendo os atos e relações politicas e diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o século xvi ate aos nossos dias. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1862-1959, 15 vols, Tomo V. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias, MDCCCLXXIV [1874].

MONTEIRO, Pedro. Catalogo dos deputados da mesma Inquisiçam [de Lisboa]. In: **Colleçam dos Documentos e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza**. Lisboa Occidental: Pascoal da Silva, MDCCXXIII [1723].

FALBEL, Nachman. O catálogo dos inquisidores de frei Pedro Monteiro e sua complementação por um autor desconhecido. São Paulo: Centro de Estudos Judaicos, 1980.

Bibliografia

FEITLER, Bruno. **A fé dos juízes**: inquisidores e processos por heresia em Portugal (1536-1774). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2022.

FERNANDES, Alécio Nunes. **A defesa dos réus**: processos judiciais e práticas de justiça da Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil. Tese de doutorado em História. Brasília: Universidade de Brasília, 2020.

FERNANDES, Alécio Nunes. Investigar o juiz: novas descobertas sobre a biografia de Heitor Furtado de Mendoça. In: **Anais do 30º Simpósio Nacional de História** – História e o futuro da educação no Brasil / organizador Márcio Ananias Ferreira Vilela. Recife: Associação Nacional de História – ANPUH-Brasil, 2019, p. 1-14.

LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel. **Inquisición y política**. El gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653). Lisboa: Universidade Católica Portuguesa/Centro de Estudos de História Religiosa, 2011.

PEREIRA, Ana Margarida Santos. Terceira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Capitanias do Sul, 1627-1628. **Politeia**: História e Sociedade. Vitória da Conquista, v. 11, n. 1, jan.-jun., 2011, p. 35-60.

PEREIRA, Ana Margarida Santos. **A Inquisição no Brasil**: Aspectos de sua atuação nas capitanias do Sul (de meados do séc. XVI ao início do séc. XVIII). Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006.

VAINFAS, Ronaldo (org.). **Confissões da Bahia**: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SESSÃO DE COMUNICAÇÕES 04: CORROSÃO DO MODELO POLÍTICO/VIRTUOSO

Coordenação: Marcos Aurélio de Paula Pereira (HIS-PPGHIS-UnB)



Wesley Bruno Andretta¹

¹ Licenciado em História pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) – Campus Chapecó; colaborador do De Corruptione.

Resumo

A presente pesquisa tem como tema a cavalaria francesa e flamenga da segunda metade do século XII e início do XIII. Ela busca compreender qual a função da cavalaria no entendimento de Chrétien de Troyes, um grande romancista, poeta e novelista, cujas obras foram muito lidas e divulgadas na Europa do século XII e XIII. A fonte escolhida é a última obra do autor, intitulada Perceval ou O Conto do Graal (1185). Em cada uma de suas obras, Chrétien discutiu sobre questões morais que dizem respeito à cavalaria. Essa literatura propõe modelos de conduta que formulam ou retratam uma série de regras e comportamentos para os cavaleiros. Juntamente a essa representação das normas, o poeta apresenta as transgressões, comportamentos que fogem às regras, e suas consequências, não somente para o cavaleiro, mas para todos aqueles que têm contato com a cavalaria. Deste modo, buscaremos pensar essas transgressões, como formas de corrupção dos modelos de cavalaria. A partir da análise da obra, em especial do espaço de produção, foi investigado como as transgressões, cometidas por parte de algumas personagens, auxiliaram na criação desses modelos. Isso a partir do entendimento proposto por Álvaro Alfredo Bragança Júnior, no texto O estudo da literatura medieval em alemão no Brasil à luz da Medievística Germanística (2005), em que a literatura possuiu tanto a função de entreter os cavaleiros e a corte, quanto de desenvolver ideários de conduta. Além disso, para compreender as relações da fonte com a cavalaria, serão utilizadas as obras: A Cavalaria: A origem dos nobres guerreiros da Idade Média (1998) escrita por Jean Flori, Chivalry and Violence in Medieval Europe (1999) de Richard Kaeuper e A Cavalaria: Da Germânia Antiga à França do século XII (2007) de Dominique Barthélemy.

Palavras-chave: O Conto do Graal; corrupção; Perceval; Chrétien de Troyes; cavalaria.

Abstract

The following research has as its theme the French and Flemish cavalries from the second half of the 12th and beginning of the 13th centuries. It seeks to understand the function of the Cavalry as according to Chrétien de Troyes, a great 12th century novelist, poet and writer, whose works were read and spread out through Europe in the 12th and 13th centuries. The chosen source is the last work published from the author, entitled "Perceval, the Story of the Grail" (1185). In each one of his works, Chrétien discussed moral questions concerning the Cavalry. This literature proposes templates of conduct which formulate or portray a number of behavioral norms for the Knights of the Cavalry. Alongside this portrayal, the poet presents transgressions, behaviors that steer away from the rules, and their consequences, not only for the Knight but for all of those in contact with the Cavalry. Like so, we seek to look at these transgressions a form of corruption from the templates of the Cavalry. From the analysis of the work, especially, from the context of production, it's been investigated how the transgressions, committed partly by a few characters, have aided in the creation of these models. All of which, following Álvaro Alfrego Bragança Júnior's text entitled "The study of medieval literature in German in Brazil at the light of Germanic Medievalism" (2005), where the literature has the function of both entertaining the knighthood and the court, and developing behavioral ideals. Beyond that, to understand the relations of the source with the Cavalry, the following works will be analyzed: Jean Flori's The Chivalry: the origin of noble warriors in the Middle Ages (1988), Richard Kaeuper's Chivalry and Violence in Medieval Europe (1999) Dominique Barthélemy's The Chivalry: from old Germania to 12th century France (2007).

Keywords: The Story of the Grail; corruption; Perceval; Chrétien de Troyes; chivalry.

possível pensar que a prática da corrupção também se aplica aos modelos de conduta no Medievo? A partir do entendimento de que a corrupção é uma ação com um sentido de degeneração e de ruptura de um corpo social, e, ao considerar que os ideários de cavalaria nos oferecem narrativas sobre ações políticas, militares e sociais, se torna provável que tais ideários sigam ou beirem dilemas morais. Neste caso, nos apresentam possibilidades do cumprimento ou não das regras sociais. Vale ressaltar que, as ações das personagens não evidenciam o (des)cumprimento dos preceitos éticos por parte de qualquer cavaleiro, mas somam exemplos que demonstram possíveis cenários políticos que envolvem esses grupos de guerreiros. Portanto, utilizamos o termo transgressões para pensar os desvios de conduta dos cavaleiros que protagonizam a obra Perceval ou O Conto do Graal (1181-1191) de Chrétien de Troyes.

A literatura de Chrétien de Troyes vinculada ao Ciclo Arturiano, durante o século XII, criou uma série de ideários cavaleirescos. As personagens ligadas à cavalaria, como os cavaleiros Perceval, Gawain, Lancelot ou o rei Artur, por vezes se deparavam com situações que colocavam à prova a sua destreza das armas e também a moral. O autor faz uma série de descrições sobre a construção da moralidade, suas personagens agem de acordo com as próprias concepções de mundo, o que evidencia sua escrita sendo "psicológica"². Por conseguinte, seus protagonistas são inconfundíveis frente a outras personagens, cada uma expressa características próprias no decorrer dos contos. Dentre os percalços encontrados, existem episódios que infringem esses modelos de cavalaria, as normas impostas por demais personagens, como senhores, damas e demais cavaleiros. Neste caso, cada cavaleiro vai apresentar respostas diferentes às dificuldades a eles apresentadas.

Os cavaleiros que mencionaremos aqui são os dois protagonistas da obra *Perceval* ou *O Conto do Graal*, Perceval e Gawain, escrita na corte de Felipe de Flandres durante os anos de 1181 e 1191. Tanto Jean Flori³ como Dominique Barthélemy⁴ consideram que ambas as personagens fazem parte do mesmo conto, em contraponto com teorias que afirmavam a compilação de histórias desconexas de Perceval e Gawain. Do mesmo modo, vale ressaltar que a escrita de Chrétien de Troyes não só é voltada à corte, mas também discorre sobre os cavaleiros que estão presentes nela.

O conto do Graal e a construção de dois modelos de cavalaria

Perceval e Gawain são antagonistas, no sentido de serem opostos, mas não adversários⁵. Perceval veio a conhecer a cavalaria somente na vida adulta. Chrétien de Troyes narra o primeiro contato de Perceval com a cavalaria, bem como seu treinamento, a adubação e uma série de conflitos armados e morais no decorrer de sua jornada. De outro modo, Gawain, sobrinho do rei Artur, conheceu a cavalaria desde criança, foi treinado para ser um exímio guerreiro e seguir a moral estipulada pela aristocracia guerreira. O autor começa a narrar a trajetória de Gawain, quando o mesmo parte em busca de limpar sua imagem, manchada por acusações de assassinatos em combates que fogem às normas, onde ele supostamente atacou outro cavaleiro sem antes desafiá-lo⁶.

Durante a estada de Perceval na corte do rei Artur é que ele vem conhecer Gawain. A partir deste momento a narrativa é direcionada a contar a demanda de Gawain, já mencionada. Chrétien de Troyes retorna a Perceval mais uma vez no decorrer da história, porém, com um recorte temporal de cinco longos anos. Nessa passagem final, Perceval acometido pelo pecado de não perguntar o que era o objeto misterioso que passava à sua frente quando estava no Castelo do Graal, vagou em busca das "piores aventuras, as mais cruéis e mais duras". 7 Ao final de sua trajetória ele se comprome-

² ANACKER, Robert. *Chrétien de Troyes.* **The french review, American association of teachers of french**, v. 8, n. 4, p. 293-300, abr./abr. 1995. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/379519>. Acesso em: 17 set. 2018, p. 293.

³ FLORI, Jean. **A Cavalaria:** a origem dos nobres guerreiros da Idade Média. São Paulo: Madras, 2005, p. 167.

⁴ BARTHÉLEMY, Dominique. A Cavalaria. Da Germânia antiga à França do século XII. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010, p. 558.

⁵ Essa relação é muito próxima da encontrada por Richard Keauper ao analisar as histórias de Galahad e Balain. KAEUPER, Richard W. Chivalry and Violence in Medieval Europe. Nova York: Oxford University Press Inc, 1999, p. 26.

⁶ CHRÉTIEN DE TROYES. **Perceval ou O Romance do Graal**. Tradução: ABÍLIO, Rosemary Costhek. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 87.

⁷ Ibidem, p 108.

te a seguir as orientações de um sábio eremita. Chrétien retorna à saga de Gawain, que ainda persegue o mesmo objetivo, ao passo que enfrenta vários desafios, entre eles, competir ou não em um torneio. Porém, o autor não finalizou o conto, seja por sua vontade ou pela morte do poeta⁸.

Perceval e suas diferentes abordagens em relação às damizelas

Como mencionado, o ponto inicial da trajetória de Perceval é o seu primeiro contato com a cavalaria. Isso acontece somente em sua mocidade, tanto é que logo após ele consegue armas e é adubado cavaleiro. Contudo, antes da sua adubação, sem conhecer quaisquer elementos da cavalaria, o protagonista fica maravilhado com a visão sobre um grupo de cavaleiros que passa perto de sua morada, a Gasta Floresta. De prontidão vai para casa e informa sua mãe que buscaria o rei Artur para ganhar suas armas e armadura. Mesmo com imensa desaprovação, sua mãe, que perdera o marido e dois filhos em combates, dá os seguintes conselhos:

— Caro filho, quero vos dar um conselho que é muito bom conhecer, e, se quiserdes ouvir, grande bem vos poderá advir. Em "breve sereis cavaleiro, se aprouver a Deus, e penso que sim. Se encontrardes, perto ou longe, dama que tenha precisão de ajuda ou damizela em desgraça, sede pronto a socorrê-las assim que vos solicitarem. Quem às damas não resta honra é porque não tem honra no coração. Deveis servir damas e damielas. Por toda parte serei louvado. E, se requestardes alguma, evitai importuná-la. Nada façais que lhe desagrade. Se ela vos consentir um beijo, proíbo-vos o restante. Donzela dá muito quando concede um beijo. Se ela trouxer anel no dedo ou esmoleira na cintura, e por amor ou por rogo vos presentear, usareis então seu anel, assim quero.9

Porém, antes mesmo de chegar à corte do rei Artur, Perceval se depara com uma damizela¹⁰ e acaba por adotar atitudes contrárias ao aconselhado pela mãe. "— Damizela. Eu vos saúdo, pois minha mãe recomendou-me saudar todas as damizelas, em todo lugar onde as encontrar [...] **No entanto vos beijarei, juro! Tanto pior para quem se agastar**". ¹¹ Neste caso é perceptível a escolha do protagonista em realizar uma ação que não condiz com as ações de um cavaleiro. A cena continua. Segura-a deitada sob seu corpo, malgrado a defesa que ela tenta para se desvencilhar. Mas em vão. Queira ou não, o rapaz beija-a sem parar sete vezes a fio, diz o conto. Ao fazer assim, vê que a donzela traz no dedo um anel de ouro onde brilha uma esmeralda.

- Minha mãe disse também para eu tomar vosso anel, sem nada mais vos fazer. Eia o anel! Quero têlo!
- Juro que não o terás se não o arrancares a força!

O moço segura-a pelo pulso, estica-lhe o dedo, pega o anel, passa-o para seu próprio dedo e diz:

— Damizela, desejo-vos todos os bens! Agora vou embora, bem pago. Sabeis dar beijos bem melhores que as camareiras da casa de minha mãe, pois não tendes boca amarga.¹²

Ao final da passagem, fica evidente que Perceval já teve contato com outras mulheres. Todavia, o comportamento apresentado faz parte da narrativa em um ponto em que o protagonista ainda não é cavaleiro. Ao passo que Perceval passa pela conquista das armas e pela adubação, conferida por Gornemant de Gort, o senhor de um castelo, considerado um

⁸ ABÍLIO, Rosemary Costhek. Vida e obra de Chrétien de Troyes. In: CHRÉTIEN DE TROYES. **Perceval ou O Romance do Graal**. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 258.

⁹ CHRÉTIEN DE TROYES, Op. cit., p. 32.

¹⁰ Esta damizela é identificada no conto como Damizela da Tenda e Amiga do [cavaleiro] Orgulhoso da Charneca. CHRÉTIEN DE TROYES, op. cit., p. 34.

¹¹ Idem, grifo nosso.

¹² Idem, grifo nosso.

homem probo versado na cavalaria¹³, ele acaba por desenvolver escolhas distintas. Perceval passa a considerar como regra o seguinte discurso de Gornemant de Gort:

— Com esta espada que ora entrego, confiro-vos a ordem mais alta que Deus criou no mundo. É a Ordem de Cavalaria, que não admite vilania. Caro irmão, se tiverdes de combater lembrai que, quando vosso adversário vencido implorar mercê, deveis ser misericordioso e não o matar. Não faleis mui facilmente. Quem fala demasiado pronuncia palavras que se transformam em loucura. Quem fala demais faz pecado, diz o sábio. Peço também: que se encontreis em desgraça, por falta de socorro, homem ou mulher, órfão ou dama, prestarei socorro, se possível. Agireis bem. E finalmente eis algo mais que não deve ser esquecido: ide amiúde ao mosteiro orar ao criador de todas as cousas, que ele tenha mercê de vossa alma e que neste mundo terreno os guarde como seu cristão. 14

Não obstante, Gornemant de Gort nada menciona sobre como Perceval deveria agir em relação às mulheres. A única referência é direcionada à proteção e auxílio de homens e mulheres sempre que possível. Contudo, as ações do protagonista, mesmo sem nenhuma outra orientação, se alteram após a adubação. Na próxima passagem da narrativa de Perceval, que envolve uma damizela, Brancaflor, esta que se encontrava envolta em um cerco acometido por outro cavaleiro, acabando por configurar um caráter muito diferente da primeira cena com uma damizela. Ao se albergar no castelo de Brancaflor, é possível ver novamente a postura de Perceval frente a uma donzela.

Apresentaram-lhe todo o preciso para uma noite de delícias (salvo o prazer que dá uma donzela, ou uma dama se tivesse tal direito). Ele porém ignora tais passatempos. Não pensa nisso, nem pouco nem muito. Despreocupado prontamente adormece. Sozinha, encerrada em seu quarto, a anfitriã não pode dormir. Que o rapaz repouse à vontade! Ela, frágil mulher, medita, entregue ao seu íntimo combate: remói-se e anda à roda, sobressalta e debate. De chofre lança sobre a camisa um mantelete de seda escarlate e corre ousada para a aventura. O que está em jogo é muito importante: decidiu ir até o hóspede e lhe confiar todo o seu sofrer. 15

A partir da citação acima, Brancaflor inicia um monólogo onde expressa suas angústias referentes ao cerco que enfrentava. Mencionou dois cavaleiros que a afligem, Clamadeu das Ilhas e seu senescal Aguingueron. Juntos conseguiram capturar 260 cavaleiros dos 310 que guarneciam o forte. Perceval se prontifica a ajudar Brancaflor. Ao final, ele a convida para permanecer em seu quarto.

Vinde deitar neste leito que é bastante largo para dois. Não podeis partir no estado em que estais. Ela responde:

— Irei, se desejar.

O jovem cavaleiro abraça-a segurando-a bem apertada contra si. Coloca-a gentilmente sob a coberta. A damizela aceita seus beijos sem muito sacrifício!¹6

É perceptível que o protagonista é mais cortês com Brancaflor do que com a primeira donzela que encontra em sua jornada. Apesar disso, em ambos os casos ele segue uma das indicações de sua mãe, "Se ela vos consentir um beijo, proíbo-vos o restante." Nada além de beijos acontece.

A partir dessa análise ficam claras as diferentes formas de abordagem por parte da mesma personagem, porém, em momentos distintos de sua vida. Enquanto cavaleiro, ele não cometeu nenhuma transgressão, mas efetuou uma ação que foge das regras em um momento anterior a sua adubação. E após se tornar cavaleiro, Perceval precisou lidar com as

¹³ A descrição da cena de adubamento e de Gornemant de Gort pode ser analisada em CHRÉTIEN DE TROYES, op. cit., p.42-47.

¹⁴ CHRÉTIEN DE TROYES, op. cit., p. 46-47, grifo nosso.

¹⁵ CHRÉTIEN DE TROYES, op. cit., p. 50.

¹⁶ CHRÉTIEN DE TROYES, op. cit., p. 51-52.

¹⁷ Ibidem, p. 32.

consequências da primeira situação, lutou contra o amigo¹⁸ da donzela da tenda, o cavaleiro Orgulhoso da Charneca. Portanto, a prática de agarrar à força a amiga de outro cavaleiro, sendo ou não cavaleiro, configura uma transgressão grave. A elucidação dessa situação na obra de Chrétien de Troyes demonstra a importância da discussão sobre essa prática, o que auxilia a construção do seu ideário de cavalaria.

Gawain e o dilema em ingressar no torneio de Thibaut

Como já referido, a aparição de Gawain na corte do rei Artur é logo seguida da busca em defender sua honra contra a acusação de outro cavaleiro. O nome do desafiante é Guingambresil, que o acusa da seguinte maneira: "— Gawain mataste meu pai. Atacaste sem o desafiar. Caiam sobre ti opróbio e desonra! És traidor e por traição responderás perante mim! Que todos os barões saibam aqui que jamais menti sobre isso". A resposta dada por Gawain é a seguinte: "— Sem a menor demora te seguirei ao lugar que designares, e saberemos reconhecer de qual lado estará o direito!" Primeiramente, é possível perceber que a intimação ao combate é pública, realizada frente à corte do rei Artur e, em segundo lugar, a veracidade ou não do teor da acusação será atestada pelo ganhador do combate. Ademais, Gawain prometeu seguir diretamente e sem demora ao local estabelecido por Guingambresil, qualquer desvio significaria transgressão do acordo estabelecido diante dos barões e do próprio rei.

No transcurso do trajeto até o lugar do combate, Gawain adentra no reino de Thibaut pouco tempo antes do início de um torneio. Ao considerar que as descrições sobre os jogos de cavalaria, por parte de Chrétien de Troyes, são muito detalhadas e expressam, como apontou Keauper, "maravilhosamente a interação entre vida e a arte"²¹, se torna possível compreender que a participação dos cavaleiros era muito incentivada pela corte. Ao passo que a Igreja condenava tais eventos, como no caso do Concílio de Latrão II (1139), no qual o Papa proibiu os combates nas quartas à noite até a segunda, assim como previu a suspensão da sepultura eclesiástica aos mortos em combates nos torneios.²²

Neste episódio Gawain precisou decidir cumprir com a sua promessa, em buscar sem demora o local definido para o combate, ou agir perante uma multidão que assiste ao início de um torneio de cavalaria e que considera Gawain como um cavaleiro em meio à assistência, mas que não participa do combate. Neste caso, segundo a multidão, isso era uma transgressão.

Sire Gawain ouve claramente o insulto; compreende o que dizem dele lá em cima e sente pejo e dissabor. Julga (e com razão!) que o acusam de traição, que para se defender é preciso ir à luta, mas se não estivesse na batalha conforme combinado passaria por covarde e teria desprezada sua linhagem. E, como teme receber prisão ou ferida, deve abster-se do torneio. Entretanto sente grande vontade, pois vê o torneio avançar, ganhar força e interesse.²³

Temos aqui um dilema moral. Caso Gawain avance e partícipe do torneio como requisitado pela multidão, ele estaria à mercê de ser capturado ou ferido. Deste modo, agiria de acordo com a sua função militar e social, mas poderia sofrer algum dano que o impedisse de completar o acordo com Guingabresil. Gawain decide por não tomar parte do torneio no primeiro dia. Às vistas de todos, inclusive de Thibaut, o senhor do castelo, e a quem era dedicado o torneio, Gawain cometeu uma transgressão. Ao decorrer da narrativa, ele consegue esclarecer a sua posição e é compreendido e desculpado por Thibaut. Todavia, a pedido de uma damizela, Gawain acabou por participar do torneio e, dada sua destreza com as armas, não sofreu nenhum dano. Não é possível saber ao certo se Gawain tomou a decisão correta, pois, como mencionado, não existe um final escrito por Chrétien de Troyes.

¹⁸ O termo amigo ou amiga muitas vezes é tradado em *O Conto do Graal* para se referir a uma relação muito pessoal entre a damizela e o cavaleiro, como uma demonstração de afeto entre ambos.

¹⁹ CHRÉTIEN DE TROYES, op. cit., p. 87, grifo nosso.

²⁰ CHRÉTIEN DE TROYES, op. cit., p. 88, grifo nosso.

²¹ "... tournament wonderfully illustrates the interplay of life and art". (1999, p. 32, tradução nossa).

²² FLORI, op. cit., p. 137.

²³ CHRÉTIEN DE TROYES, op. cit., p. 92, grifo nosso.

Este caso evidencia uma das possíveis transgressões de um cavaleiro. Ao recusar-se a participar de um torneio convocado por determinado senhor, o cavaleiro estaria cometendo um desvio de conduta. A expressão da multidão com insultos direcionados a Gawain expõe o posicionamento da corte. Por outro lado, o senhor, ao considerar todas as informações sobre quem era o cavaleiro que se recusou a adentrar nos jogos, acaba por compreendê-lo e o dispensa do torneio. De qualquer modo, a descrição da possível falta acarreta em exemplo de transgressão a um modelo.

Considerações finais sobre a corrupção nos modelos de cavalaria

Em O Conto do Graal o autor desenvolveu pelos menos dois modelos de conduta, um baseado na trajetória de Perceval e o outro na de Gawain. Ambos possuem origens e demandas diferentes, bem como passaram por situações distintas. Neste caso, a construção da moral em torno da cavalaria não se resume a um deles. Cada dilema foi encarado, pelas personagens centrais, de formas diferentes e suas consequências ora trazem exemplos de transgressões às regras da cavalaria ou ao cumprimento das mesmas. Essas transgressões realizadas ou suposições do que o cavaleiro deve fazer, que fornecem exemplos de desvios de conduta, são tão importantes quanto as ações moralmente corretas para pensar sobre a construção dos ideários da cavalaria cortesã.

Para além dos dois protagonistas, que evidenciam ações contrárias à moral ajudam a mostrar quais são as virtudes de um cavaleiro. Portanto, é possível identificar formas de corrosão do corpo social através de algumas práticas dos cavaleiros na literatura, sendo consideráveis a ponto de suscitar discussões sobre *O Conto do Graal*.

Referências

Fontes

CHRÉTIEN DE TROYES. **Perceval ou O Romance do Graal**. Tradução: ABÍLIO, Rosemary Costhek. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

Bibliografia

ABÍLIO, Rosemary Costhek. "Vida e obra de Chrétien de Troyes". In: TROYES, Chrétien De. **Perceval ou O Romance do Graal**. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 249-262.

ANACKER, Robert. *Chrétien de Troyes.* **The french review, American association of teachers of french**, v. 8, n. 4, p. 293-300, abr./abr. 1995. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/379519. Acesso em: 17 set. 2018.

BARBER, Richard. O Santo Graal. Rio de Janeiro: Record, 2007.

BARTHÉLEMY, Dominique. *A Cavalaria*. **Da Germânia antiga à França do século XII**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010.

DE SOUZA, Neila. A cortesia e a perfeição: uma cavalaria na Idade Média dos séculos XII e XIII. In: BASTOS, Mário Jorge et al (orgs.). **Idade Média:** abordagens interdisciplinares. Rio de Janeiro: PEM-UFRJ, 2009, p. 179-185.

FERNANDES, Raúl Cesar Gouveia. A Formação do cavaleiro: Perceval ou O Conto do Graal. **Mirabilia: Revista Eletrônica de História Antiga e Medieval**, 4, pp. 127-140, 2004. Disponível em https://www.revistamirabilia.com/sites/default/files/pdfs/2004_10.pdf Acesso em: 03 abr. 2020.

FLORI, Jean. A Cavalaria: A origem dos nobres guerreiros da Idade Média. São Paulo: Madras, 2005.

FOUCHER, Jean-Pierre. "Introdução". In: TROYES, Chrétien de. **Romances da Távola Redonda**. Tradução: ABÍLIO, Rosemary Costhek. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

HOOG, Armand. "Prefácio". In: TROYES, Chrétien de. Perceval ou O romance do Graal. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

KAEUPER, Richard W. Chivalry and Violence in Medieval Europe. Nova York: Oxford University Press Inc, 1999.

LOPES, Marcos Antônio. Explorando um gênero literário: os romances de cavalaria. **Tempo** [online]. 2011, vol.16, n.30, pp.147-165. ISSN 1413-7704. Disponível em http://dx.doi.org/10.1590/S1413-77042011000100007 Acesso em: 13 mar. 2022.



a relação entre o diabo, a virtude e a corrupção das almas na literatura de milagres ibérica

Clarice Machado Aguiar¹

¹ Mestre em História pelo PPGHIS-UnB; colaboradora do De Corruptione.

Resumo

A presente comunicação inspira-se em teóricos, como David Torsello, que não buscam um conceito universal para corrupção, compreendendo que este varia de acordo com o período e as interações históricas. Para realizar o trabalho, utilizaremos as "Cantigas de Santa Maria", escritas no século XIII, a mando de Alfonso X, rei de Castela. As narrativas de milagres são uma excelente fonte para estudar a lógica jurídica do medievo. Segundo a visão tradicional cristã, o mundo em que vivemos é um reflexo imperfeito do reino de Deus, e o reflexo dos céus também se observa na forma como se concebe a hierarquia do inferno. Assim como Deus rege seus subordinados, Lúcifer controla seu séquito de criaturas infernais, deturpando todas as lógicas divinas. A perspectiva utilizada para analisar os casos de corrupção nesse *corpus* reside na definição do inferno como *locus* pervertido, no tipo de reino estabelecido pelo Anjo Caído e na natureza corrompida dos diabos. Acreditamos que a corrupção pode ser transformada em problema de pesquisa estreitamente vinculada à identificação das lógicas discursivas especulares, que recorrem a dinâmicas de contrários e/ou de deslocamentos acusados de perversão e adulteração pela narrativa.

Palavras-chave: Corrupção. Península Ibérica. Diabo Medieval. Cantigas de Santa Maria, Alfonso X.

Abstract

The present communication is inspired by thorists, such as David Torsello, who do not seek a universal concept for corruption, understanding that I varies according to the period and historical interactions. To carry out this work, we will use the "Cantigas de Santa Maria", written in the 13th century, at the behest of Alfonso X, King of Castile. The miracle narratives are an excellent source for studying medieval legal logics. According to the traditional Christian point of view, the world we live in is an imperfect reflection of the kingdom of God, and the reflection of the heavens is also observed in rhe way in which the hierarchy of hell is conceived. Just as God rules his subordinates, Lucifer controls his retinue os infernal creatures, distorting all divine logic. The perspective used to analyze the cases of corruption in this corpus resides in the definition of hell as a perverted locus in the type of kingdom established by the Fallen Angel and in the corrupted nature of devils. We believe that corruption can be transformed into a research problem closely linked to the identification of specular discursive logics, which resort to dynamics of opposites and/or displacements accused of perversion and adulteration by the narrative.

Keywords: Corruption; Iberian Peninsula; Medieval devil; Cantigas de Santa Maria; Alfonso X.

análise da corrupção na Idade Média pode ser feita com diversas fontes documentais pertencentes a muitas tipologias textuais. Para este trabalho utilizamos as *Cantigas de Santa Maria*, um documento que contém milagres compilados no século XIII. A escolha documental pode causar estranhamento, pois em um primeiro momento pareceria difícil enxergar lógicas políticas/ jurídicas nesse tipo textual. Antes de partirmos para a análise do documento é necessário justificar nossa escolha e explicar qual concepção de corrupção utilizaremos para realizar o trabalho.

A corrupção é um tema atual e, frequentemente, aparece nos jornais associada ao uso indevido de recursos públicos para o bem privado por parte de agentes do Estado, ou ao desvio de conduta, geralmente em cargos públicos. Por vezes, acabamos associando o conceito de corrupção somente a essas práticas, e embora essas concepções não estejam erradas elas não esgotam o tema. As práticas consideradas corruptas são plurais e mudam quando analisamos sociedades diferentes.

Compreendemos que, para estudar esse assunto, é necessário explorar como cada sociedade se relacionava com a corrupção e como esta pode aparecer em diversos contextos assumindo diversas formas. No que tange à Idade Média, é importante lembrar que o desvio da conduta moralmente preconizada era uma forma de corrupção. Entretanto, é

necessário tomar cuidado quando estudamos esses desvios para não utilizarmos a nossa visão contemporânea de imoralidade e ilegalidade.

A proposta de estudar a corrupção, levando em conta as especificidades do período e alargando o olhar, ou seja, tentando superar aquilo que na matéria é óbvio para a nossa sociedade, só pode ser feito se entendermos a elasticidade do tema deixando de vê-lo como universal, passando a enxergá-lo como algo dinâmico, como observa David Torsello: "Mais do que um fenômeno estático, a corrupção pode ser entendida como um processo dinâmico ao analisarmos os fatores envolvidos com uma descrição detalhada do contexto".² Nosso objetivo, assim, é analisar o problema de forma histórica e perceber como o estudo da corrupção e o próprio fenômeno podem se modificar entre sociedades diferentes, ou num mesmo período e local, a depender dos casos, contextos sociais, políticos e religiosos.

O documento utilizado para a elaboração do trabalho são as *Cantigas de Santa Maria*³, uma obra em galego-português composta de versos metrificados e ritmados que fazem parte da tradição de cantigas medievais, com 427 milagres e as respectivas partituras e iluminuras. O *corpus* foi elaborado no século XIII em galego-português a mando do rei Alfonso X de Castela. Os compiladores foram responsáveis por reunir diversas histórias que existiam na tradição oral, com o intuito de criar uma obra de amor e adoração à Virgem Maria. Os milagres estão divididos entre "cantigas de milagres", histórias permeadas de diversos personagens que testemunham a santidade da mãe de Deus e sua capacidade de perdoar os pecadores, e "cantigas de louvor", poemas de números múltiplos de dez, que destacam os atributos e a misericórdia de Maria.

As *Cantigas de Santa Maria* chegaram até nossos dias em quatro manuscritos: um deles pertencente ao acervo da Biblioteca Nacional de Madrid (Codex To, por Toledo), com 160 fólios de pergaminho e 128 composições musicais; dois pertencentes ao Mosteiro do Escorial (Codex E e T), sendo o maior, com 413 cantigas e 40 iluminuras; e o quarto está em Florença (Codex F)⁴, com 140 cantigas e duas passagens inéditas em relação aos outros exemplares.

Em duas ocasiões tivemos a oportunidade de usar esse mesmo *corpus*,⁵ quando exploramos o papel do diabo e seu papel político e percebemos como as narrativas de milagres são permeadas de tramas jurídicas complexas. O *corpus* aqui analisado, junto ao restante dos documentos produzidos no reinado de Alfonso X, também serão utilizados no projeto de doutorado, que visa estudar a noção de corrupção presente na obra do rei intitulado, O Sábio. Os apontamentos aqui levantados são resultado do início desse estudo, pelo que as discussões a seguir ainda precisam ser mais investigadas e trabalhadas, visto que nosso estudo está na fase inicial de elaboração e formulação de problemas.

No período de 1221 a 1284, época que corresponde ao reinado de Alfonso, o *scriptorium* régio de Castela foi responsável pela elaboração de inúmeros documentos pertencentes a diversas tipologias textuais, de códigos legais a tratados de astrologia. As *Cantigas de Santa Maria* foram produzidas nesse período e fazem parte da tradição de cantigas medievais, muito popular no período e estão inseridas na tradição de milagres marianos. Essas Cantigas estão em ressonância com outro gênero muito popular na época: as hagiografias, história da vida e dos milagres dos santos.

As *Cantigas de Santa Maria* e as hagiografias tinham outra preocupação além de louvar e cultuar os santos; elas serviam como *exemplum*. Buscavam traçar a conduta correta esperada para os cristãos e definir o que era a santidade. Tal característica dos documentos é apresentada por Saul Gomes:

² TORSELLO, David.; VENARD, Betrand. The Anthropology of Corruption. **Journal of Management Inquiry**, vol. 25, 1: p. 34-54., abr, 2015. p. 8. Tradução Livre. "Rather than a static phenomenon, corruption can be understood as a dynamic process by analyzing the factors involved with a detailed description of the context."

³ ALFONSO X. Cantigas de Santa María. Castela, 1221-1284. Disponível em: http://csm.mml.ox.ac.uk/. Acesso em: 7 ago 2013.

⁴ COSTA, Daniel Soares da. **A Interface Músical e Lingúistica Como Instrumental Metodológico Para o Estudo da Prosódia do Português Arcaico**. Tese (Doutorado em Linguística e Língua Portuguesa). Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2010, p. 47. Disponível em: http://wwws.fclar.unesp.br/agenda-pos/linguistica_lingua_portuguesa/2123.pdf Acesso em: 16 ago 2015.

⁵AGUIAR, Clarice Machado. **O Diabo: vítima, ou algoz?** A representação do Diabo nas Cantigas de Santa Maria (séc. XIII). Monografia de bacharelado apresentada ao Departamento de História. Brasília: Universidade de Brasília, 2014. AGUIAR, Clarice Machado. **Com a permissão de Deus:** o papel do diabo em narrativas de milagres (Península Ibérica, séculos XIII e XIV). Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História. Brasília: Universidade de Brasília, 2017.

O texto hagiográfico encerra, também ele, um programa construtivo da salvação da alma do cristão, traduzido na planificação de uma conduta de vida guiada pelo exemplo moral e pela apropriação de virtudes, numa verdadeira arquitetura espiritual... No texto hagiográfico, como por exemplo nos martirológios e nos legendários com vidas ou exemplos de santos, como nas compilações de milagres, recolheu-se, por norma, um espectro de exemplos muito diversificado na geografia e na cronologia da seleção levada acabo pelos compiladores primitivos⁶.

A salvação era, então, uma preocupação dos hagiógrafos e seria atingida se os fiéis seguissem uma série de preceitos. Se analisarmos os santos e os atributos que permitem alguém ser classificado como tal, podemos compreender o código moral da época. Um santo é o arquétipo máximo de conduta e sua integridade não será encontrada em todos os mortais; eles são o exemplo, aquilo que se almeja alcançar. Aqueles que deturpam suas características e agem ao contrário são os pecadores e os diabos, ou seja, são os corrompidos.

A visão cristã estabelece que os santos são um exemplo para a humanidade. O reino de Deus e seu modo justo de governar serve de espelho para os reis na terra. O mundo, porém, seria um reflexo imperfeito dos céus, pois os humanos não conseguem atingir a perfeição divina, embora devam se esforçar para tal, sempre admitindo, com humildade, que jamais atingirão a excelência da divindade. Nesse sentido, portanto, o modelo político medieval cristão encontra-se perfeitamente desenhado na literatura religiosa de vários tipos.

Outro argumento que justifica a utilização da literatura de milagres para investigar as lógicas políticas e jurídicas da Idade Média é a forte presença de casos judiciais nas narrativas. Nas *Cantigas de Santa Maria* existem diversas histórias onde diabos, santos e anjos disputam a alma de pecadores, como em uma das narrativas que envolvem Santiago. Um romeiro seguia até Compostela, no caminho é enganado pelo diabo sendo induzido a cometer suicídio, pois pecara ao ter relações sexuais durante a romaria com uma mulher com quem não era casado. Quando a alma sai do corpo a disputa começa; os diabos alegam que o homem pecou duas vezes, mas Santiago argumenta que o peregrino foi enganado, pois o diabo apareceu transmutado com a aparência do Santo induzindo-o ao suicídio. A história termina com a intervenção de Santa Maria e a alma recebe uma segunda chance, podendo voltar para o corpo para se redimir em sua nova vida⁷.

Tais exemplos são uma fonte riquíssima para compreender a relação dos medievais com a lei e com a corrupção. Os mandamentos divinos são claros e o inferno é o espaço reservado para os pecadores. Mas a lei não é estática e, ao contrário do que pensam os diabos, não pode ser interpretada literalmente. A mesma elasticidade que se observa para a interpretação das leis terrenas aparece relativamente à justiça divina. Percebemos que tanto os diabos como Santiago possuem lógica argumentativa e consideram estar corretos em seu pleito.

Após analisar esses casos, uma dúvida surge: qual argumento utilizado permite que o pecado seja perdoado e os homens recebam uma segunda chance? A resposta reside em uma palavra-chave para entender a lógica da corrupção medieval: a virtude. O pecador, absolvido de suas falhas, geralmente, mantinha alguma conduta louvável que acabava redimindo-o dos seus pecados. A conduta varia de acordo com os casos, podendo ser uma fé fervorosa, ser romeiro de algum santo - como ocorre no caso de Santiago descrito acima - a piedade com os pobres, ou um arrependimento sincero. Porém, sempre está inserida na lógica cristã e, a longo prazo, representa um benefício coletivo para a sociedade, maior que o pecado, pois aproxima os homens de Deus e a cristandade de seu objetivo final, a salvação.

O diabo aparece na história de Santiago e em outros casos de tribunais como um promotor acusando os humanos de pecarem. Um agente que denuncia a corrupção moral dos homens. Mas deve notar-se que a relação do diabo com o pecado é mais estreita, pois a sua natureza é corrompida. Para trabalharmos essa questão é importante trazer à tona uma passagem de Santo Tomás de Aquino:

⁶ GOMES, Saul. Hagiografia, arte e cultura no Outono da Idade Média. **Revista Diálogos Mediterrânicos**, n.6, p 29-55, 2014. Disponíel em <www.dialogosmediterranicos.com.br>. Acesso em: 17 ago, 2017.

⁷ ALFONSO X, op. cit., p.67.

...a vontade dos bons anjos está confirmada no bem e a dos demônios obstinada no mal. Porém, a causa desta obstinação deve ser buscada, não na gravidade da culpa, mas na condição da natureza ou do estado. Pois, como diz Damasceno, a morte é para os homens o que é a queda para os anjos. Ora, é manifesto, todos os pecados mortais, grandes ou pequenos, dos homens são remissíveis, antes da morte; porém, depois dela, são irremissíveis e perpetuamente permanecem... Assim, pois, os bons anjos, uma vez tendo aderido à justiça, nela foram confirmados; mas os maus, pecando, obstinaram-se no pecado... ⁸.

Tomás de Aquino discorre sobre a natureza dos diabos, afirmando que estão obstinados no mal, sua essência fora modificada na queda. Dessa forma, é importante lembrar que todos os diabos já foram anjos, tendo pecado ao desafiar Deus. O erro foi imenso e causou uma mutação na sua natureza, pois se anteriormente eram o bem e estavam dstinados a praticar bondades, transmutam-se no mal tornado-se anjos corrompidos. Para a lógica medieval, os diabos são modelo de corrupção, e representam todos os desvios que os humanos não devem cometer. A queda é a sentença final para os diabos, assim como a morte é para os homens. A "raison d'être" dos diabos é causar o mal, esse é seu campo de atuação e, para cumprir esse trabalho corretamente, todas as suas lógicas precisam ser a corrupção da virtude.

A natureza corrompida dos diabos pode ser enxergada no tipo de governo que Lúcifer estabelece: as descrições do inferno aludem a um lugar de sofrimentos controlado por um rei que comanda com mão de ferro, causando todo tipo de sofrimento aos seus subordinados, um tipo de governo que é o espelho invertido do reino de Deus. Para compreender a natureza corrupta dos diabos é importante notar que a corrupção se dá na inversão de algo que está estabelecido. No caso dos diabos se dá pela inversão da santidade, conforme afirma Renato Janine Ribeiro:

Mas evidentemente não se pode falar em algo que seja corrupto por essência", já que a corrupção sempre se mede relativamente' a um padrão, a uma essência, e assim um padrão corrupto é uma contradição de termos: só ocorre corrupção ou degradação contra' a medida de um grau, assim como só há degradação ou desmedida quando se tem por referência um gênero ou uma medida⁹.

Conforme afirmamos anteriormente, a justiça divina e a santidade são exemplos para os homens, já o comando de Lúcifer e a atuação de seu séquito é o mau exemplo, aquilo que não deve ser feito, a lógica invertida. Com base na citação de Renato Janine podemos afirmar que Deus é a regra, a essência, o padrão, os diabos são o desvio e a inversão desse padrão, a "degradação da medida" de Deus.

Nas Cantigas de Santa Maria, os diabos recorrem às Sagradas Escrituras para justificar porque uma alma não pode ser salva¹⁰. Esse movimento é muito interessante e revela a incapacidade dos diabos em entender os preâmbulos da lei. A interpretação deles é sempre literal e não abre espaço para o casuísmo. Tal incompreensão está relacionada a pergunta feita anteriormente sobre o elemento que permite a salvação. A virtude humana não pode ser compreendida pelos diabos, pois eles foram esvaziados de todo o bem, e sua natureza corrompida também impossibilita que entendam a justiça de Deus e os impede de vencerem as disputas jurídicas com os santos e anjos. Um agente que não consegue entender todos os preâmbulos da lei está fadado a ser derrotado. No caso dos diabos sua derrocada é a santidade e a misericórdia, pois elas serão sempre seu ponto fraco, o argumento contra o qual não conseguem vencer.

Conforme afirma Santo Tomas de Aquino, a queda é a derrocada dos diabos e sua sentença final, porém a corrupção que afeta sua natureza transforma o inferno em um lugar corrompido e deturpa sua capacidade de compreensão também afeta seu trabalho: os diabos devem corromper os humanos mostrando que os homens não são merecedores dos céus, induzindo-os a pecar. É por isso que chamamos o diabo de "grande corruptor", pois assim como uma praga que se alastra sem controle, a corrupção dos diabos afeta tudo e a santidade, a virtude, se transformam no grande escudo para contê-la. Maria é chamada de escudo contra os diabos e suas tentações na Cantiga 145 "loando a virgen que é noss"

⁸ TOMÁS DE AQUINO. Suma Teológica Q.64 Art.2.

⁹ RIBEIRO, Renato Janine. A sociedade contra o social: o alto custo da vida pública no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 172.

¹⁰ ALFONSO X, op. cit., p. 38.

escudo contra o diabo e sas tentações¹¹" e seu poder de manter os diabos afastados é frequentemente explicado¹². Em contrapartida, quando o diabo aparece como personagem ativo na obra de Alfonso X, quase sempre está tentando alguma vítima, induzindo-a ao erro e utilizando-se de diversas artimanhas para corromper a alma dos humanos. Se Maria é o escudo, os diabos são as lanças apontadas para o coração dos homens e mulheres. No caso referido de Santiago de Compostela, o diabo transforma-se no santo, em outros casos toma o corpo de um homem morto em batalha para enganar um rei¹³, e assume a forma de animais terríveis para causar medo em um monge¹⁴. Os exemplos são numerosos, exploram a criatividade dos agentes infernais e sua busca incansável por afetar o máximo possível de criaturas com sua corrupção.

Por fim, exploramos dois temas que parecem recorrentes quando analisamos a concepção de corrupção nas *Cantigas* de Santa Maria: a vingança e a doença.

A vontade de fazer vingança aparece de forma contrastante em dois milagres: na Cantiga 15, "Esta é como Santa Maria defendeu a cidade de Cesaira do emperador Juyão¹⁵", e na cantiga 68, "Como Santa Maria avo as duas conbooças que se querian mal¹⁶". A primeira cantiga narra a história de Cesaria, uma cidade repleta de cristãos que sofriam ameaças do Imperador Juyão, ele tinha o coração infestado pelo diabo e queria matar os adoradores de Cristo. Frente a essa adversidade, São Basílio reza e clama vingança a Santa Maria, a qual envia a São Mercuiro que aparece ao Imperador e finca uma lança na sua barriga. Posterirormente, todos os cristãos comemoram a vingança concedida pela Virgem. A Cantiga 68 conta a história de uma mulher que amava muito Maria e era traída pelo marido. Cansada do adultério, ela busca ajuda da Santa para punir sua rival. Santa Maria aparece e dá uma bronca na devota dizendo que seus interesses são mesquinhos e ela não fará o mal, pois isso não a satisfaz. Mais tarde, a mulher encontra a amante de seu marido na rua e diz "o diabo me tentou para fazer maldade contra você, porém não o farei".

Após conheceremos os dois casos nos perguntamos porque na primeira história Maria aceita fazer a vingança e manda um santo para matar o imperador e na segunda ela se recusa a ajudar a mulher. Acreditamos que isso ocorra pela aparente dicotomia entre bem comum e bem particular. Essa noção é muito importante para entender a corrupção e parece ser chave no período medieval; aquilo que é feito pelo bem da cristandade é justificado, mesmo que seja matar um Imperador, porém se a mesma reivindicação é feita apenas para atender um capricho pessoal ela deixa de ser válida e passa a ser vista como corrupta, pois é mesquinha. No primeiro caso, temos um santo clamando à mãe de Deus proteção para toda a cristandade, pedindo justiça frente à injustiça de um Imperador que governa com crueldade, cujo coração foi controlado pelo diabo e suas ações são corrompidas; ele quer matar os cristãos, proibir o cristianismo e, consequentemente, impedir que mais almas sejam salvas. Na segunda história, temos uma mulher agindo por vaidade e raiva, suas reivindicações não propiciarão o bem a todos, apenas satisfação pessoal, portanto não são justificadas e, ao contrário de São Basílio, que age por amor aos outros e com a moral intacta, ela é invejosa e mesquinha, claramente afetada por forças demoníacas. Esse tipo de observação é importante para reforçar a tese que na Idade Média existia a noção de público e privado e os humanos reconheciam quando os limites do público eram ultrapassados para atender interesses pessoais. Na segundo história vemos uma mulher recorrendo a Maria - uma santa que aparece como protetora de toda a comunidade cristã - para resolver um problema de interesse puramente pessoal.

Para explorar o segundo tema levantado, a doença, utilizamos a cantiga 125. Ela narra a história de um clérigo que se apaixona por uma menina muito bela e devota de Maria, que pretendia entrar para uma ordem religiosa. Tomado pela luxúria, o religioso chama os diabos para ajudarem-no e convencerem a donzela a se deitar com ele. Os diabos fazem várias investidas no quarto da vítima, porém a proteção de Maria impedia que entrassem. Frustrados com a fé da moça,

¹¹ ALFONSO X, op. cit., p. 338.

¹² Idem, p. 101, 181, 198, 284, 288...

¹³ Idem, p. 165.

¹⁴ *Idem*, p. 199.

¹⁵ *Idem*, p. 39.

¹⁶ Idem, p. 168.

que servia como escudo, os diabos mudam a estratégia: adoecem a donzela, com o corpo fraco seu coração acaba cedendo e ela comete o pecado com o clérigo. Posteriormente, Maria aparece, a moça entra para o convento e o clérigo arrepende-se do pecado voltando a praticar o celibato.

A cantiga narrada acima demonstra como os medievais compreendiam que a corrosão do modelo ocorre, se alastra e gera mais deformações até tomar conta de tudo, ou ser parada pelo seu oposto. No caso dos milagres, o oposto é a santidade e Maria aparece novamente como um escudo contra os diabos e sua corrupção. A moça parecia incorruptível, seu coração não era acessível aos diabos e é necessário adoecer todo o corpo para deturpar a alma da vítima e convencê-la a pecar.

Percebemos que muitos temas podem ser explorados nas *Cantigas de Santa Maria* quando nos propomos a estudar corrupção. O tema é complexo e demanda muita investigação. A literatura de milagres mostra-se uma fonte riquíssima para abordar o conceito e compreender qual o modelo de virtude para a época. Concluímos que várias perspectivas podem ser exploradas para compreender a concepção de corrupção para os medievais, como a dicotomia entre santidade e maldade demoníaca, a natureza corrompida dos diabos, como os diabos espalham sua degradação pelo mundo e quais são as artimanhas empregadas para corromper os humanos.

Referências

Fontes

ALFONSO X. Cantigas de Santa María. Castela, 1221-1284. Disponível em: http://csm.mml.ox.ac.uk/. Acesso em: 7 ago 2013.

TOMÁS DE AQUINO. Suma Teológica. Q.64 Art.2.

Bibliografia

AGUIAR, Clarice Machado. **O Diabo: vítima, ou algoz?** A representação do Diabo nas Cantigas de Santa Maria (séc. XIII). Monografia de bacharelado apresentada ao Departamento de História. Brasília: Universidade de Brasília, 2014.

AGUIAR, Clarice Machado. **Com a permissão de Deus**: o papel do diabo em narrativas de milagres (Península Ibérica, séculos XIII e XIV). Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História. Brasília: Universidade de Brasília, 2017.

ANHEIM, Martine. Le diable en procès. **Médiévale**s [En ligne], n.44, p 5-16, 2005. Disponível em http://medievales.revues.org/988. Acesso em: 17 ago, 2014.

BASCHET, Jérôme. Diabo. In: LE GOFF, J.; SCHMITT, J-C. (coord.). **Dicionário temático do ocidente medieval**. São Paulo: EDUSC, 2006, p.319-331.

CARVALHO, Cibele. As Hagiografias Franciscanas. **Revista Diálogos Mediterrâneos**, Curitiba, v. 4, p 142-160, 2013. Disponível em http://www.dialogosmediterranicos.com.br/index.php/RevistaDM/article/view/72. Acesso em: 15 ago 2014.

GOMES, Saul. Hagiografia, arte e cultura no Outono da Idade Média. **Revista Diálogos Mediterrânicos,** n.6, p 29-55, 2014. Disponíel em www.dialogosmediterranicos.com.br>. Acesso em: 17 ago, 2017.

RIBEIRO, Renato Janine. A sociedade contra o social: o alto custo da vida pública no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TORSELLO, David.; VENARD, Betrand. The Anthropology of Corruption. **Journal of Management Inquiry**, vol. 25, 1: pp. 34-54., abr, 2015.



uma análise da corrupção nas crônicas de Fernão Lopes (Portugal, século XV)

Breno Mendes Teixeira¹

¹ Graduando em História pela Universidade de Brasília; colaborador do De Corruptione.

Resumo

A corrupção é atualmente um dos principais problemas políticos da sociedade. Mesmo sendo um pequeno nicho dentro da historiografia, o tema tem ganhado a atenção dos historiadores, principalmente por causa das problemáticas políticas que o circunscrevem na sociedade atual. Dessa forma, essa pesquisa se baseia em recentes debates da historiografia que buscam estabelecer um alargamento do conceito de corrupção, desenvolvendo, a partir disso, uma abordagem que não se limite à esfera legal e econômica. A corrupção é, assim, entendida aqui como um conjunto de normas, sistema de valores e práticas sociais separadas de um modelo de "virtude" e desviantes de uma norma pré-estabelecida. O seguinte texto, então, tem como objetivo apresentar uma interpretação da corrupção dentro da obra de Fernão Lopes, mostrando como a estrutura narrativa da crônica delimita um possível conceito de corrupção que funcionando enquanto categoria política e intelectual.

Palavras-chave: Corrupção; virtude; Fernão Lopes; Crônica de D. Fernando I

Abstract

Corruption is currently one of the main political problems of society. Even though it is a small niche within the historiography, the theme has gained the attention of historians, mainly because of the political problems that circumscribe it in the current society. In this way, this research is based on recent debates of the historiography that seek to enlarge the concept of corruption, developing an approach that does not limit itself to the legal and economic sphere. Therefore, corruption is understood here as a set of standards, system of values and social practices separated from a model of "virtue" and deviant of a pre-established standard. The following text aims to present an interpretation of corruption within the work of Fernão Lopes, showing how the narrative structure of the chronicle delimits a possible concept of corruption that functions as a political and intellectual category.

Keywords: Corruption; virtue; Fernão Lopes; Chronicle of King Fernando I

presente texto faz parte de um trabalho de maior abrangência que aborda a corrupção nas crônicas de Fernão Lopes. Especificamente aqui, se analisará um dos capítulos da *Crônica de Dom Fernando*², tentando interpretá-lo a partir de algumas discussões da História da Corrupção. O objetivo, portanto, deste texto seria, além de mostrar como a corrupção se apresenta na narrativa da crônica, apresentar como ela está sendo construída ao longo da pesquisa. Dessa forma, é necessário inicialmente explicar alguns aspectos metodológicos e historiográficos.

Primeiramente, é notório que o campo História da Corrupção tem nos últimos anos se renovado. Por muito tempo, as análises ficavam restritas a um período mais contemporâneo, pois se tinha como pressuposto que o conceito de corrupção era mais adequado para esse período. Ou seja, um "fenômeno pelo qual um funcionário público é levado a agir de modo diverso dos padrões normativos do sistema, favorecendo interesses particulares em troc[a] de recompensa[s]"³. Dessa forma, para o período medieval, a ausência de um Estado em moldes weberianos, de uma burocracia e da suposta inexistência de uma diferenciação entre público e privado funcionariam como indicadores da impossibilidade de seu estudo.

Atualmente, entretanto, esse caráter anacrônico de pesquisas sobre corrupção na Idade Média tem sido revisto pela historiografia. A proposta desta pesquisa se baseia, assim, nessa recente renovação no campo da História da Corrupção, que se preocupa principalmente com a questão da conceituação. Um ponto importante decorrente dessa transformação

² LOPES, Fernão. **Crónica do senhor Rei Dom Fernando. nono Rei destes Regnos com Introdução do Prof. Salvador Dias Arnaut**. 1°. ed. Porto: Livraria Civilização Editora, 1966.

³ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 11^a ed., 1998, p. 291.

é que a própria ideia de corrupção deve ser construída conceitualmente ao longo da pesquisa. Isso se torna necessário por dois principias motivos: o primeiro é o anacronismo. Partir unicamente da visão atual para analisar períodos historicamente distantes pode causar distorções nos resultados da pesquisa, pois esperar encontrar na Idade Média uma estrutura burocrática em que haja a separação de público e privado nos padrões da contemporaneidade, é procurar no passado um reflexo do nosso presente.

O segundo motivo se daria pela importância central que o contexto carrega na definição da corrupção⁴, pois, além do fato de cada período histórico produzir concepções específicas, a sua experiência ocorre em um ambiente de embate político em que diversos agentes disputam a interpretação. Dessa forma, a construção do conceito não decorre da aplicação simples da acepção atual de corrupção entendida como a ação de agentes burocráticos que se apropriam de bens e espaços públicos em favor de interesses privados, e tampouco pode resumir-se a contextos históricos nos quais se explicite o termo "corrupção" ou seus derivados. Deve-se, então, realizar um diálogo e uma interação entre esses dois aspectos.

Partindo, assim, de uma proposta de alargamento conceitual e principalmente da conceituação estabelecida pela historiadora Pilar Ponce Leiva, a corrupção é entendida, nesta pesquisa, enquanto um conjunto de práticas consideradas como delito, pecado, imoralidade ou como comportamento inadequado, ou seja, como um conjunto de normas, sistema de valores e práticas sociais separadas da virtude⁵ e desviantes da norma pré-estabelecida⁶. Normas e valores esses que surgem de diversos debates e enfrentamentos na arena política. E a partir de diversos espaços de discussão – como por exemplo, no caso de tipologias medievais, crônicas e espelhos de príncipes –, as caracterizações positivas ou negativas de ideais de governo e comportamento são divulgadas e começam a funcionar enquanto uma forma de disciplinarização⁷.

Tendo isso em vista, se torna possível analisar a narrativa do capítulo selecionado da Crônica. Intitulado "Como os de Carmona mandaram dizer ao Rei Dom Fernando que lhe acorresse, e da resposta que deu ao mensageiro", o capítulo começa com Fernão Lopes dizendo que, em detrimento da ascensão de Enrique de Trastamara ao trono, a cidade castelhana de Carmona reconheceu e deu voz ao rei português Dom Fernando. Essa mudança, por sua vez, levou o novo monarca castelhano a dar um ultimato à cidade, ameaçando cercá-la. Isso, todavia, não causava temor aos de Carmona, pois seus cavaleiros tinham firmado o acordo com o rei português e este havia garantido que, em caso de cerco, iria socorrer a cidade. Fernão Lopes atesta tal compromisso, citando um alvará que o próprio rei teria assinado.

Em seguida é narrado que os cavaleiros de Carmona, percebendo que Enrique de Trastamara pretendia cumprir as ameaças, mandam um mensageiro ao encontro do monarca português para solicitar a ajuda prometida. O mensageiro, ao encontrar o rei, diz que os cavaleiros pediam, por mercê, que os ajudasse, para que, através do "boom acorrimento" real, vencessem. Também ressalta, no pedido, que a derrota, fosse por força ou por desistência, infligiria grandes danos e desonra para os cavaleiros. O monarca, então, se reúne com seu Conselho e, depois de ponderar sobre o pedido, envia um privado para responder ao mensageiro. Esse, primeiramente, caracteriza os cavaleiros como homens honrados e esforçados e que, se empregassem essas qualidades em suas ações, conseguiriam defender a cidade. Continuando, o pri-

⁴ Cf. ROSENMÜLLER, Christoph; RUDERER, Stephan. Introducción. La nueva historia de la corrupción en América Latina. ROSENMÜLLER, Christoph; RUDERER, Stephan (eds.). "Dádivas, dones y dineros": Aportes a una nueva historia de la corrupción en América Latina desde el imperio español a la modernidade. Iberoamericana/Vervuert, Madrid/Frankfurt, 2016; ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. La corrupción en el Antiguo Régimen: problemas de concepto y método. IN: RIQUER, Borja de et al (dirs.). La corrupción política en la España Contemporánea. Un enfoque multidisciplinar. Madrid, Marcial Pons, 2018, pp. 419-436; KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. Introduction. Debating Corruption and Anticorruption in History. IN: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. (eds.). Anticorruption in History From Antiquity to the Modern Era. Oxford: Oxford University Press 2018.

⁵ PONCE LEIVA, Pilar. Percepciones sobre la corrupción en la monarquía hispanica siglos XVI y XVII. IN: PONCE LEIVA, Pilar; e ANDÚJAR CASTILLO, Francisco (Eds). **Mérito, venalidad y corrupción en España y América siglos XVII y XVIII**. Valencia: Albatros, 2016.

⁶ FRIEDRICH, Carl J. Corruption Concepts in Historical Perspective. IN: HEIDENHEIMER, Arnold J.; JOHNSTON, Michael (eds). **Political Corruption**: Concepts and Contexts. New Brunswick: Transaction Publishers, 2001.

⁷ Cf. ROMEIRO, Adriana. A corrupção na Época Moderna - conceitos e desafios metodológicos. Tempo. 2015, vol.21, n.38, pp.216-237.

⁸ LOPES, 1966, p. 119-121.

⁹ Idem., p.120.

vado diz que, infelizmente, o rei, naquele momento, não conseguiria ajudá-los, pois tinha outros assuntos para resolver e que assim foi decidido pelo Conselho. Por fim, ele pede que perdoassem o monarca por não poder cumprir com sua promessa e que, se houvesse tempo e lugar oportuno, ele o teria feito de bom grado.

O mensageiro, insatisfeito com a resposta, retorna a encontrar o rei no dia seguinte. Ele se aproxima do monarca e novamente solicita a ajuda, mas dessa vez altera o seu discurso. Primeiramente, ressalta, citando o alvará, que o monarca português havia prometido a ajuda, ressaltando que a resposta régia se contrapôs a isso. Ele, não podendo falar a respeito do caráter do monarca, assevera que o Conselho régio seria falso e traidor ao não aconselhar bem nem verdadeiramente o monarca, pois nenhuma outra coisa legitimaria a quebra do acordo. O mensageiro, se colocando enquanto detentor da verdade, afirma que os de Carmona conseguiriam defender a cidade de outra forma, sem a ajuda de Portugal, mas que com razão esperavam a ajuda, tendo em vista que prestaram à cidade, seus serviços e suas vidas em nome do rei. Além disso, ele ressalta que os cavaleiros não somente entrariam em guerra, mas iriam enfrentar a ira do rei castelhano, o que poderia ter sido evitado se os de Carmona não tivessem recusado o acordo com Enrique II para firmarem um pacto com Dom Fernando.

Por fim, Fernão Lopes afirma que o rei manteve sua resposta, pois o Conselho já havia se decidido, e o mensageiro indignado, assim, sem retornar a Carmona com a resposta do monarca, envia às pressas uma mensagem a sua família para retirá-la da cidade. Depois, encaminha a resposta oficial aos cavaleiros que o enviaram, mas Dom Enrique II já havia cercado a cidade.

A partir do relato, podemos chegar ao objetivo principal desta comunicação, analisando algumas das possibilidades que permitam pensar sobre o problema da corrupção. Retomando a conceituação expressa anteriormente, a corrupção é entendida aqui enquanto um conjunto de práticas contrárias a um modelo de virtude. Dessa forma, é fundamental que entendamos primeiramente como a virtude é apresentada.

Os dois principais discursos do capítulo – o do mensageiro e o do monarca/conselho – são construídos retoricamente em torno da virtude, especificamente a honra e o esforço. Em ambos, as virtudes são atribuídas aos cavaleiros da cidade de Carmona, mas não necessariamente com o mesmo propósito retórico. No caso do mensageiro, os homens de Carmona são elevados a uma categoria de grande virtuosidade por duas principias razões: mostrar para o monarca o que ele estaria perdendo ao ser negligente com o pedido e, segundo, evitar que os cavaleiros fossem vistos como fracos e incapazes. Já no discurso do rei, a estratégia pretende reduzir a importância da participação régia no conflito, uma vez que os cavaleiros, sozinhos, conseguiriam defender a cidade. A partir disso podemos chegar em um dos argumentos centrais dessa análise: a honra, e o consequente esforço, são enfatizados enquanto características positivas que aportam benefícios não só para os indivíduos que as possuem e realizam, mas também para o coletivo.

As virtudes em geral são construídas a partir de uma chave coletiva, ou seja, quando o indivíduo pratica a virtude, nos moldes socialmente estabelecidos, provoca o engrandecimento e favorecimento do corpo social como um todo. Essa lógica corporativa está presente em ambos os discursos: tanto o mensageiro quanto o rei enfatizam que os cavaleiros, praticando a virtude que possuem conseguiriam ganhar a batalha e, assim, defender toda a cidade. O mensageiro, todavia, também aponta que o engrandecimento por meio da virtude, não iria somente para a cidade de Carmona, mas para todos que estivessem ao seu lado; nesse caso, o monarca português.

Entretanto, a virtude aparece também no discurso do mensageiro de outra forma. A honra é atribuída ao Conselho, não em sua forma convencional e esperada, mas sim em uma forma deturpada e corrompida. E tal como as virtudes são construídas em chave coletiva e geram consequências ao corpo social, as suas formas corrompidas também o são. Ao corromper a virtude ou, também dizendo, pecando, as consequências que cairão sobre o corpo social são de caráter negativo, ou seja, se gera a degradação e a corrosão de todo o corpo social. O mensageiro ao atribuir a falsidade e a traição ao conselho determina duas principais perdas em decorrência delas: o reino de Portugal estaria perdendo o serviço de homens altamente virtuosos, que dariam suas vidas em nome do monarca, sem esquecer que esses serviços não somente atenderiam aos interesses do rei, mas engrandeceriam todo o reino; e a segunda perda afetaria aos cavaleiros

de Carmona, pois com a negligência do conselho e do monarca, a cidade teria que enfrentar não somente o exército castelhano, como também a ira de Enrique II.

Dessa forma, podemos estabelecer que há uma ideia de corrupção na medida em que existe uma quebra de modelo comportamental, que é construído em torno das virtudes e é contraposto pelo pecado e pela corrupção. Entretanto, essas transgressões às normas estabelecidas não se dão nas formas atuais, pois os comportamentos reprimidos e penalizados, na perspectiva atual de corrupção, são os que se baseiam em interesses privados em detrimento do público e da coletividade. Na Idade Média, assim, o problema não se estruturou dessa maneira - pelo menos não nesses termos - pois o que está em jogo nessa ideia de corrupção é a construção do bem comum. Nesse sentido, devemos pensar acerca da oposição público e privado, que é uma discussão central para a Teoria da Corrupção.

Como visto anteriormente, o discurso do mensageiro tem como principal argumento a falsidade e traição do Conselho em relação ao monarca. Dessa forma, pode-se estabelecer que a motivação da denúncia do mensageiro é a forma particularista com que o Conselho agiu, embora não entendamos "particularista" aqui da mesma forma como se interpreta atualmente, ou seja, com a ideia de uma pessoa ou um grupo que que age de forma egoísta para benefício próprio. Tendo em vista que teoricamente – e dizemos teoricamente, porque Fernão Lopes não nos dá mais informações acerca disto – o Conselho somente negou o pedido, pois possuía outros assuntos de maior importância para resolver e, lembrando que esse evento ocorre durante uma guerra entre o reino de Portugal e de Castela, é de se pensar que esses outros assuntos digam respeito ao bem comum do reino, que está sob ameaça. O particularismo repreendido, assim, surge do fato do Conselho e do monarca português estarem excluindo os cavaleiros e a cidade de Carmona desse bem comum.

Fernão Lopes além de mostrar a corrupção dos comportamentos individuais, demonstra que as relações também se apresentam corroídas. A relação, fundada na confiança mútua, entre o Conselho e o rei se mostrava deturpada em seu ideal por ser baseada naquela ocasião na falsidade e traição. Outra relação, criada através da mercê entre o monarca e os cavaleiros, também se corrompe no momento que há a quebra da lógica do serviço e benefício e do compromisso entre protetor e protegido. Da mesma forma, nota-se a corrosão da relação pública do monarca com o corpo social, pois interrompeu-se a manutenção e a construção da *res publica* e do bem comum, ao excluir os cavaleiros de Carmona.

Essa percepção de uma corrupção enquanto corrosão do modelo político e dos vínculos sociais também diz respeito à própria tipologia textual da fonte. As crônicas régias tiveram sua escrita encomendada pelo rei D. Duarte por três principais motivos: o de contar a História de Portugal; segundo, o de legitimar a Dinastia de Avis; e, por fim, e mais importante, para esta análise, o de garantir "a sobrevivência de uma conduta adequada, ao se empenhar em eternizar virtudes e perfeições das principais personagens da história de Portugal" é perceptível, portanto, que Fernão Lopes, mesmo não usando o termo explicitamente, se utiliza da corrupção enquanto estratégia narrativa na construção de um padrão e uma norma de comportamento, que são consolidados através dos comportamentos de personagens do passado de Portugal. O julgamento e o questionamento de certas ações serviriam, dessa forma, aos propósitos políticos da fonte de criar uma história legitimadora da nova dinastia de Avis e "[...] de ensinar aos reis e aos grandes cavaleiros do reino os comportamentos e as condutas consideradas boas e proveitosas" 11.

Por fim, apesar do caráter inicial desta pesquisa, espera-se que se tenha demonstrado como a corrupção se encontra na narrativa das crônicas de Fernão Lopes enquanto uma categoria política, e que, apesar de sua aparente ambiguidade, é nesta que o poder se realiza.

¹⁰ TEODORO, Leandro Alves. **A escrita do passado entre monges e leigos**: Portugal – séculos XIV e XV. São Paulo: Editora Unesp, 2012, p. 59.

¹¹ Ibid., p. 78.

Referências

Fontes

LOPES, Fernão. **Crónica do senhor Rei Dom Fernando**. nono Rei destes Regnos. 1ª. ed. Porto: Livraria Civilização Editora, 1966.

Bibliografia

ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. La corrupción em el antiguo régimen: problemas de concepto y método. IN: RI-QUER, Borja de et al (dirs.). La corrupción política en la España Contemporánea. Un enfoque multidisciplinar. Madrid, Marcial Pons, 2018, pp. 419-436.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 11^a. ed., 1998.

FRIEDRICH, Carl J. Corruption Concepts in Historical Perspective. IN: HEIDENHEIMER, Arnold J.; JOHNSTON, Michael (eds). **Political Corruption**: Concepts and Contexts. New Brunswick: Transaction Publishers, 2001.

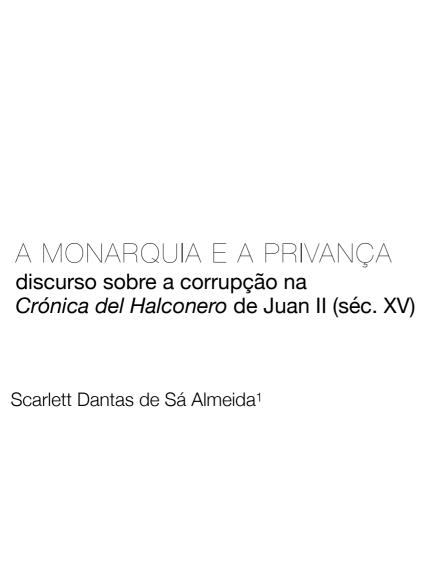
KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. Introduction. Debating Corruption and Anticorruption in History. IN: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. (eds.). **Anticorruption in History From Antiquity to the Modern Era**. Oxford: Oxford University Press 2018.

PONCE LEIVA, Pilar. Percepciones sobre la corrupción en la monarquia hispânica siglos XVI y XVII. IN: PONCE LEIVA, Pilar; e ANDÚJAR CASTILLO, Francisco (Eds). **Mérito, venalidad y corrupción en España y América siglos XVII y XVIII**. Valencia, Albatros, 2016.

ROMEIRO, Adriana. A corrupção na Época Moderna - conceitos e desafios metodológicos. **Tempo**. 2015, vol.21, n.38, pp.216-237.

ROSENMÜLLER, Christoph; RUDERER, Stephan. Introducción. La nueva historia de la corrupción en América Latina. ROSENMÜLLER, Christoph; RUDERER, Stephan (eds.). "Dádivas, dones y dineros": Aportes a una nueva historia de la corrupción en América Latina desde el imperio español a la modernidade. Iberoamericana/Vervuert, Madrid/Frankfurt, 2016.

TEODORO, Leandro Alves. **A escrita do passado entre monges e leigos**: Portugal – séculos XIV e XV. São Paulo: Editora Unesp, 2012.



¹ Mestre em História e doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília (PPGHIS-UnB), bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Resumo

A privança é caracterizada pelo regime em que alguns indivíduos podiam frequentar a corte e ter acesso aos mesmos espaços da figura régia, muitas vezes usufruindo deste favor com maior proximidade e exclusividade que outros aristocratas. No que se refere à sua dimensão política, o fenômeno configurou um autêntico sistema de governo das monarquias medievais, principalmente nos séculos XIV e XV. No reino de Castela, alguns personagens da baixa nobreza ascenderam socialmente e alcançaram tamanha notoriedade ao ponto de serem reconhecidos como aqueles que detinham o ofício do privado régio. Concentrando poderes em suas mãos, esses favoritos provocaram a cobiça e, por sua vez, muitos conflitos entre os aristocratas. Álvaro de Luna (1388-1453), famoso condestável de Juan II de Castela, foi um desses polêmicos favoritos: ora tratado como traidor e usurpador do poder real, ora visto como um dos maiores líderes militares e leais ao reino, era alvo de debates entre letrados, cronistas e aristocratas do entorno de Juan II. Para esta comunicação, buscaremos mostrar como alguns dos relatos envolvendo a figura de Álvaro de Luna, presentes na *Crónica del Halconero de Juan II* de Pedro Carrillo de Huete, podem proporcionar um debate frutífero acerca das possibilidades de estudo sobre a corrupção e seu combate na época. Nesta pequena análise, tomaremos como inspiração algumas contribuições da Nova História Política e do Novo Medievalismo. Partiremos da ideia de que a corte de Juan II é um exemplo de espaço social complexo, políticamente influenciado por fatores de diferentes naturezas - inclusive de longo prazo - e que estes podem ser encontrados no discurso de uma crônica medieval.

Palavras-chave: Álvaro de Luna; privança; corrupção; Castela.

Abstract

Privanza is characterized by the regime where some individuals could attend court and have access to the same areas as the royal figure and, many times, some of those individuals could benefit from this favor with more proximity and exclusivity than other aristocrats. Regarding the political extent of privanza, the phenomenon has been an authentic governing system of medieval monarchies during the fourteenth and fifteenth centuries. In the kingdom of Castile, some characters of low nobility have socially risen and have achieved great prestige to the point they would be recognized as detaining the occupation of the great privada. Concentrating power in their hands, these royal favourites caused greedy reactions and many conflicts among the aristocrats. Álvaro de Luna (1388-1453), the famous constable of Juan II of Castile, was one of these controversial favourites: he was targeted among the literates, chroniclers and aristocrats surrounding Juan II, some times treated as traitor and usurper to the royal power, and some times regarded as one of the greatest military leaders loyal to the royal power. For this communication, we will show how some accounts involving the figure of Álvaro de Luna, present in the Crónica del Halconero de Juan II of Pedro Carrillo de Huete, can make way to fruitful discussions about studies on corruption and its prevention at the time. In this short analysis, we will take as inspiration the contributions of the New Political History and the New Medievalism. We take into account the notion that Juan II's court is an example of a socially complex environment, politically influenced by factors of different natures including long term - and that these can be found in the discourse of the medieval chronicle.

Keywords: Álvaro de Luna; privanza; corruption; Castile.

privança, em seu sentido amplo, é caracterizada pelo regime em que alguns indivíduos, escolhidos pelo rei, podiam frequentar a corte e ter acesso aos mesmos espaços da figura régia, muitas vezes usufruindo deste favor com maior proximidade e exclusividade que outros aristocratas.² No que se refere à sua dimensão política, esse fenômeno configurou um autêntico sistema de governo das monarquias medievais, principalmente nos séculos XIV e XV,³ em que são documentados diversos exemplos de privados desempenhando funções administrativas nas cortes europeias. A menção à existência de favoritos já aparece nas Sete Partidas, no século XIII, relacionando o privado à função de aconselhar o rei:

Este conselho deve tomar com homens que tenham em si duas coisas: a primeira que sejam seus amigos, a segunda que sejam bem entendidos e de boa razão (...). E, portanto, o rei Salomão disse que no mundo não há maior infortúnio do que ver seu inimigo em particular ou como um conselheiro: e mesmo se o conselheiro era muito seu amigo, se ele não tivesse bom senso ou bom entendimento em si mesmo, ele não saberia bem aconselhar nem pensar bem, nem levar em conta as coisas que ele disse. (Tradução nossa)

No reino de Castela, alguns favoritos alcançaram tamanha notoriedade que chegaram ao ponto de serem reconhecidos como aqueles que detinham o ofício de um privado régio e, nesse sentido, assumiriam funções diretamente relacionadas à figura do rei.⁵ Por se tratar de uma das maiores vias de ascensão social, prestígio e preferências dentro da corte, uma vez que grande parte dos privados não vinha da alta nobreza, a privança foi uma via privilegiada para alimentar polêmicas e brigas entre os bandos nobiliárquicos.

Álvaro de Luna (1388-1453), famoso privado de Juan II de Castela (1405-1454), foi talvez o personagem mais marcante do governo do rei trastâmara. Oriundo de uma nobreza mais baixa, ele foi introduzido na corte em 1408 para ser pajem do monarca. Desde então, a proximidade entre os dois desembocou na gradativa ascensão social de Álvaro, o qual se tornaria mestre-sala quando Juan foi coroado e, posteriormente, condestável de Castela (posto militar de maior grau). Era reconhecido por todos por ser o privado de Juan II e dele dependiam os acordos políticos, militares e econômicos. Ora tratado como traidor e usurpador do poder real, ora visto como um dos maiores líderes militares e leais ao reino, este privado foi alvo preferencial de debates entre letrados, cronistas e aristocratas do entorno de Juan II.

Para esta breve comunicação, buscarei apresentar como alguns dos relatos acusatórios envolvendo a figura de Álvaro de Luna - presentes na *Crónica del Halconero de Juan II* de Pedro Carrillo de Huete – possibilitam um rico debate acerca da corrupção e da anticorrupção. Por se tratar de uma forma de historiografia – a da crônica medieval - abordaremos os eventos narrados pelo falcoeiro não como uma fonte neutra em que se relata apenas a verdade.⁶ Mas buscaremos analisar a documentação como um *texto*, que apresenta uma ideologia e que se relaciona diretamente com a questão da corrupção.⁷ Como recorte para esta explanação, partirei então das críticas dirigidas ao Condestável e ao Monarca por parte dos Infantes de Aragão⁸, no ano de 1440.

² GERBET, Marie-Claude. Las noblezas españolas en la Edad Media. Siglos XI-XV. Madrid: Alianza Editorial, 1997. p. 380.

³ MORSEL, Joseph. La aristocracia medieval. El dominio social en Ocidente (siglos VXV). Valência: Universitat de València, 2004. p. 331.

⁴ Las Siete Partidas, II.9.5. "Este consejo deve tomar com omnes que ayan en sy dos cosas: la primera que sehan sus amigos, la segunda que sean bien entendudos e de buen seso (...). E por ende dixo el Rey Salomon, que en el mundo non a mayor mala ventura que aver omne su enemigo por privado o por consejero: otrosy maguer el consejero fuese mucho su amigo, sy non oviese en sy buen seso o buen entendimento, no lo sabrie bien aconsejar nin derecha mente, nin tener en poridat lass cosas quel dixiese."

⁵ CARCELLER CERVIÑO, María del Pillar, Álvaro de Luna, Juan Pacheco y Beltrán de la Cueva: un estudio comparativo del privado regio a fines de la Edad Media. **En la España Medieval**, n° 32, 2009, p. 88. Disponível em: http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3121013>. Acesso em: 14 jan. 2015.

⁶ AURELL, Jaume. La historiografia medieval. Entre la historia y la literatura. Valencia: PUV, 2016.

⁷ Sobre a ampliação de fontes e temas no campo da História Política, ver: REMOND, René. Uma história do presente. In: REMOND, René. Por uma história política. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.
ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do político; Por uma história filosófica do político. In: ROSANVALLON, Pierre. Por uma história do político. São Paulo: Alameda, 2010.

⁸ São conhecidos como "infantes de Aragão", filhos de Fernando I de Aragão (Fernando de Antequera): Enrique (mestre de Santiago), Juan (conde de Penafiel) e Afonso V de Aragão ("Afonso, o magnânimo").

Em primeiro lugar, é importante lembrarmos que os grupos nobiliárquicos tinham relações de parentesco e, por isso, Juan II de Castela sempre esteve atrelado à coroa de Aragão. Com a morte de seu pai, Enrique III de Castela, desde o primeiro ano de idade Juan esteve sob a regência de seu tio, Fernando de Antequera – antes deste se tornar rei de Aragão. Aos 13 anos, se casou com sua prima, Maria de Aragão, em 1418. Estes elementos que uniam as duas coroas trastâmaras e seus representantes também possibilitaram sucessivos momentos de conflito, especialmente entre os infantes aragoneses, primos de Juan II, e o privado Álvaro de Luna. As partes frequentemente disputavam posses e bens dentro do território de Castela e se utilizavam das mais diversas justificativas para reivindicar suas prerrogativas.⁹ Mais do que uma briga entre monarquia e nobreza, a documentação manifesta um jogo político muito mais complexo.

Os eventos que ocorreram nas décadas de 1420 e 30 são exemplos notáveis dessas disputas. Entre eles, os mais notórios são o sequestro de Juan II pelos Infantes, que termina com o acordo de casamento de Catarina de Castela com Enrique de Aragão; algumas declarações de guerra seguidas por tréguas provisórias, tratados de paz e novas batalhas. As Tréguas de Majano, firmadas em 1430, foram sucedidas por 5 anos de conflitos militares que levaram à vitória de Álvaro de Luna em 1435. Ele, por sua vez, expropriou as possessões dos Infantes de Aragão em Castela, proibiu que eles entrassem nestes territórios e tomou o Mestrado de Santiago. Além disso, nomeia seu irmão, João Cerezuela, como arcebispo de Toledo, sinalizando suas intenções de controlar a ordem militar e retirá-la de Enrique de Aragão.

Mesmo as Concórdias de Toledo, em 1436, em que se acerta o casamento do príncipe Enrique (futuro Enrique IV de Castela) com Blanca de Navarra, não foram suficientes para conter uma guerra entre os grupos de interesse. A partir de 1437, com a detenção de Pedro Manrique, aliado dos aragoneses, vários levantes ocorreram contra o Condestável. Muitos exigiam o desterro de Álvaro de Luna e de seus aliados. Em 1439, chegaram a tomar a cidade de Valladolid, exigindo o retorno daquelas terras expropriadas em 1430 e a devolução do Mestrado de Santiago a Enrique de Aragão.

Com o clima de instabilidade, Juan II, em 1439, faz acordo com os Infantes sobre o desterro de seu condestável. Mesmo com a partida deste, Juan II de Aragão exige que as pessoas que ficaram sob mando do condestável também saíssem do reino, pois elas "nunca cessaram de trabalhar por seu poder com diversas não boas intenções e por semear dissensões e discórdias entre os que assim como é dito foram chamados e juntados na dita vila [de Madrigal]" 10 .

É nesse contexto que Dom Enrique e Juan de Navarra, conjuntamente, escrevem capítulos direcionados ao rei de Castela contra o Condestável. O fragmento do documento, capítulo CCXLIII da crônica, apresenta acusações de teor essencialmente político e que se aproximam de medidas anticorrupção.

Parto da ideia de que a corrupção é histórica e, portanto, sua conceituação muda a depender do tempo e do espaço. Ao explicarem o enfoque contextualista na historiografia sobre a anticorrupção, Kroeze, Vitória e Geltner enfatizam que a corrupção não deve ser analisada a partir de um ponto de vista do século XXI, a-histórico e universalista, mas com a ajuda de uma definição *êmica* que nos proporcione algumas pistas sobre o que a corrupção significou em determinada sociedade.¹¹

Na Idade Média, assim como na Antiguidade, a corrupção tem a ver com corrosão do modelo, focado no bem comum. Este modelo político, que prevaleceu até o século XVIII, era assentado na superioridade das ordens superiores, sendo estas apresentadas como as únicas capazes de organizar a sociedade, dando a cada um o que lhe é de direito e, portanto, direcionando a comunidade rumo ao bem comum e à salvação. A aristocracia, que apesar de ser heterogênea

⁹ BELENGUER, Ernst. Los Trastámara. El primer linaje real de poder político en España. Barcelona: Pasado & Presente, 2019. p. 30-35.

¹⁰ CARRILLO DE HUIETE, p. 305-306. "En la qual, después de venidos ally, su merced mandó a algunas personas que el condestable al tienpo de su partida dexó en el palaçio e corte del señor Rey, e otros que después de su parte obieron logar aquella por su causa e mano, nunca çesaron de travajar por su poder con diversas non buenas yntençiones, e ponder e senbrar disçensiones e discórdias entre los que asy como es dicho fueron llamados e juntados en la dicha vila".

¹¹GELTNER, G., KROEZE, Ronald, VITÓRIA, André. Introduction: Debating Corruption and Anticorruption in History. In: GELTNER, G., KROEZE, Ronald, VITÓRIA, André (eds). **Anticorruption in History From Antiquity to the Modern Era**. Oxford: Oxford University Press, 2018, p. 3.

pela origem de seus integrantes, constituía uma elite política, formada, segundo tal concepção, pelos melhores: fossem estes oriundos de antigas linhagens, antigos cavaleiros ou simplesmente nomeados pelo monarca – caso dos privados.

No modelo político medieval era natural que aqueles que detinham o poder usassem as coisas públicas para o bem comum. Nesse sentido, se o bem comum preconizava que as ordens superiores usufruíssem dos bens (terras, posses, ofícios) para poderem cumprir com suas devidas funções, isso não feria o interesse público e, portanto, não seria corrupção para aquela sociedade.

Contudo, a ideia de corrupção pode parecer maleável a depender da situação em questão. Se, de acordo com o modelo social medieval, somente alguns podiam ditar o bem comum, uma mesma conduta individual poderia ter avaliações diferentes: ser virtude ou ser crime. Tudo dependia da interpretação de quem tinha o poder para fazê-lo e quais eram os interesses em jogo. No caso escolhido como exemplo para esta comunicação, nos preocupamos em analisar os artigos que buscam justificar as atitudes de Álvaro de Luna como traços de um verdadeiro um tirano e usurpador do poder e, sendo assim, a causa da corrupção daquele modelo político.

A Crónica do Halconero de Juan II, escrita entre 1420 e 1441, é rica em detalhes sobre festas, pactos, viagens, guerras e também troca de cartas - como a das que ocorrerão a partir do capítulo CCLXIII, referente ao ano de 1440. Neste fragmento, os Infantes aragoneses elencam onze virtudes e propriedades naturais daqueles que "direitamente" reinam, onze propriedades que o tirano usa contrárias à virtude e três maneiras de que se vale para fingir ter bondade e justiça. Todos estes artigos estão em sequência e mostram como o ato de governar deveria ser um assunto sério e regido por princípios cristãos. Ao longo do capítulo, os Infantes seguem dando exemplos das más atitudes do Privado e como isso corrobora a ideia de que sua presença trazia mais malefícios que benefícios para o reino.

No que se refere aos modos contrários ao bom governante, Álvaro de Luna é acusado de amar mais a cobiça e as obras perversas, de menosprezar a Deus e de comportar-se de forma tirânica. Indo além das acusações moralizantes, a preocupação com o bem comum também se baseia em acusar o privado de se apropriar indevidamente de bens, de patrimonialismo e peculato, como vemos nos capítulos 2, 4 e 6:

- O segundo, que todas as leis e ordenanças que faz endereça a seu grande proveito singular, e dano de todo o povo.
- (...) O quarto, que tanto \acute{e} o fervor que tem em ter para si proveitos desordenados, que não acata nem cuida do bem comum.
- (...) O sexto, que como quer que o príncipe tirano não procura saber escrutinar as rendas do reino e as tomar e aplicar para si, mas não o faz em feitos honestos e proveitosos.¹² (Tradução nossa)

As acusações continuam, quando os Infantes afirmam que:

a autoridade que diz que ao dinheiro obedecem todas as coisas, procurou e teve maneira como todos os maravedis de vossas rendas e vossos reinos foi em seu poderio e a sua ordenação e vontade, pondo em todas elas de sua mão tesoureiros e arrecadadores pessoas que ele escolheu, quis e entendeu que lhe seriam obedientes, apoderando-se de todas as vossas casas de moeda (...) E outrossim procurou ter de sua mão a vossos contadores-mores para ele melhor fazer e encobrir o que depois fez". ¹³ (Tradução nossa)

A acumulação das rendas do Condestável seria tão atrevida e ousada que ele arrecadava tributos indevidamente e causava danos financeiros aos súditos do rei. Além disso, chegara a ter tesouros não só dentro dos territórios régios, mas também em Veneza e em outras partes fora de Castela. A denúncia sobre a apropriação de bens e dinheiro pertencentes ao reino e, portanto, à coisa pública, é recorrente ao longo do trecho. Mas, juntamente com essas questões, a apropria-

¹² CARRILLO DE HUETE, P. 322. "Lo segundo, que todas las leyes e ordenanças que faze adereza a su gran provecho singular, e daño de todo el pueblo. (...). Lo quarto, que tanto es el fervor que tiene en aver para sí desordenados provechos, que no acata nu cuyda del vién común. Lo sesto, que como quiera que el príncipe tirano non procura saber escudriñar las rrentas del rreyno, e las tomar e aplicar a sí, pero non lo faze en fechos honestos e prouechosos".

¹³ *Ibidem*, p. 324-325. "(...) por mejor alcançar el dicho prepósito, e aplicándose a la autoridade que dize que al dinero obedecen todas cosas, procuro e tovo manera como todas los maravedís de vuestras rrentas e de vuestras rreynos fuese en su poderio e a su ordenación e voluntad, poniendo en todas ellas de su mano tesoreros e quiso e entendió que le serían obedientes, e apóderandose en todas vuestras casas de moneda. (...) E otrosy, procuró de tener de su mano a vuestros contadores mayores, para él mejor fazer e encobrir lo que después fizo.

ção das funções régias e eclesiásticas chama a atenção: "o condestável escolheu e usou o dito regimento e coisas por ele feitas, usurpando o dito vosso real poder, e querendo submeter e submetendo a si tudo quanto é, e se fazer monarca em vossos reinos.¹⁴ A acusação quanto à usurpação de poder prossegue:

Ainda o dito condestável, querendo usurpar os arcebispados e bispados e outras dignidades da Santa Igreja, e as rendas delas, procurou embargar e embargou muitas eleições, que tiranicamente foram feitas por pessoas que de direito haviam de eleger, por haver e procurar para seu irmão e outros para quem quis as ditas dignidades (...), sendo quitados os ditos estados pessoas muito idôneas e por ciência e por merecimentos bons. Isto tudo a fim de levar e haver para si alguma parte, o por aventura a maior, a renda das ditas dignidades, por simonia, contra decreto da Santa Mãe Igreja e de sua liberdade, que é muito abominável e de muito grande cargo sofrer. E ainda isto fez em algumas ordens militares.¹5 (Tradução nossa).

Aqui, farei o exercício de não reduzir a corrupção a uma natureza moral dos indivíduos - no caso, de Álvaro de Luna - apesar de esta também ser contemplada na fala dos que se expressam na documentação. Penso ser necessário e mais frutífero analisar os discursos sobre a corrupção e em que contexto eles se inseriam.

Mesmo que nos registros da época não apareça uma definição de corrupção de forma instrumentalizada ou "dicionarizada", ao longo do trecho - e também em outros capítulos da crônica - é possível percebermos algumas noções e características relacionadas à ideia de corrosão de um ideal político, e que diz respeito à dimensão do poder público. Do que pudemos avaliar, ainda que de maneira inicial, notamos que o discurso sobre a corrupção se apresenta como a formulação de um modelo que, em ação, permitia eliminar os concorrentes indesejados do jogo de poder. Nesse sentido, endossamos a ideia de que a corrupção não é simplesmente uma prática, detectável, mensurável e encontrada categoricamente tipificada na documentação. Na *Crónica del Halconero*, a palavra sequer aparece. Isso não impede, como vimos, a existência de textos com teor de anticorrupção.

Os relatos dos Infantes aragoneses contra o Condestável e o Rei castelhano apresentavam um tom acusatório que utilizava como *justificativa* a manutenção do bem comum, o respeito aos súditos do reino e o exercício do poder de forma justa. Ao elencarem todas as virtudes de um verdadeiro rei - que deve agir para o proveito comum do povo -, os Infantes alegam que estas propriedades e virtudes "o príncipe tirano usa tudo ao contrário". Desse modo, o discurso sobre a corrupção aparece na crônica como uma maneira de comparar e enquadrar certas práticas do Condestável o que, consequentemente, dependia da trama de forças políticas imbricadas no momento em questão: expropriação de terras, cobrança de impostos, acumulação de dinheiro além de outros, etc.

Segundo François Foronda, o modelo de governar com privados sugere um sinônimo entre o governo e a privança. Assim, quando se é o opositor do favorito do rei, a ação política consiste em rechaçar e difamar o supostamente mau governo do privado e, por sua vez, tentar alcançar a privança a fim de governar "melhor". Os argumentos têm como base a confiança na idoneidade e honra daqueles que deveriam ocupar o lugar do favorito – atributos que, inclusive, abrem espaço para serem utilizados novamente contra o novo ocupante. De fato, os acontecimentos ocorridos após 1440 confirmam esse panorama de incertezas e reviravoltas: Juan II, que inicialmente acata as exigências dos Infantes, posteriormente foge da tutela dos aragoneses para se unir novamente a Álvaro de Luna. Em 1445, o rei e seu condestável vencem a Batalha de Olmedo. Porém, em 1453, o rei é convencido a se distanciar de Álvaro e a autorizar sua execu-

¹⁴ Ibidem, p. 320. "el dicho condestable escogió e usó en el dicho rregimiento, e cosas por él fechas, usurpando el dicho viestro rreal poder...".

¹⁵ Ibidem, p. 326. "Aún el dicho condestable, querendo usurpar los arçobispados e obispados e otras dinidades de Santa Iglesia, e las rentas delas, procuro de envargar e enbargó muchas eleçiones, tiranicamente fueron fechas por las personas que de derecho avían de elegir, por aver e procurar para su hermano e otros para quen quiso las dichas dinidades e prelacias, (...) seyendo quitados los dichos estados de personas muy ydoneas por ciençia e por merecismientos buenos. Esto todo a fin de llevar e aver para sí alguna parte, o por aventura la mayor, de la rrenta de las dichas dinidades, por symonía, contra decreto de la Santa Madre Iglesia e de su livertad, que es muy avominable e de muy gran cargo sofrir. E aun esto mesmo á fecho en algunas órdenes militares.

¹⁶ Ibidem, p. 321.

¹⁷ FORONDA, François. La privanza, entre monarquía y nobleza. In: NIETO SORIA, José Manuel (org.). La monarquía como conflicto en la corona castellano-leonesa (C. 1230-1504). Madrid: Sílex ediciones, 2006. p. 16.

ção. A continuidade deste panorama, esta dinâmica que reside em difamar o favorito para tomar e ocupar seu ofício, não será tão diferente durante o governo de Enrique IV e seus privados - Juan Pacheco e, posteriormente, Beltrán de la Cueva.

A partir do fragmento escolhido, constatamos que a corrupção é uma maneira de classificar e ver certas coisas, mais do que uma prática. Ela pode ser entendida como uma espécie de tradição política: um discurso em que se mobilizam valores e ideias para modificar o jogo político em prol de uma causa. Nesse sentido, essa forma de analisar a corrupção e a dinâmica política medieval se distancia das interpretações tradicionais que ou opõem monarquia e nobreza ou supõem a inexistência da noção de separação entre público e privado no período medieval. Esta breve apresentação tentou mostrar que é muito plausível que a aristocracia não queria eliminar nem a monarquia nem a privança; mas submetê-las a um jogo de deveres e direitos que as ligassem a pouco mais de uma dezena de linhagens que juntavam riqueza e poder em Castela e nas quais se inserem os Infantes de Aragão¹⁸. A privança e a corrupção de quem a ocupava, portanto, fazem parte dos elementos discursivos usados pelos bandos opositores para reforçar um modelo político baseado em uma lógica elitista, em que poucos podem decidir e direcionar os rumos da sociedade.

¹⁸ Como por exemplo os Mendoza, Ayala, Velasco, Guzmán, Manrique, Pimentel, Álvarez de Toledo, etc.

Referências

Fontes

CARRILLO DE HUETE, Pedro. **Crónica del Halconero de Juan II**. MATA CARRIAZO, Juan de; BELTRÁN, Rafael (eds.). Granada: Universidad de Granada, 2006.

Bibliografia

AURELL, Jaume. La historiografia medieval. Entre la historia y la literatura. Valencia: PUV, 2016.

BELENGUER, Ernst. Los Trastámara. El primer linaje real de poder político en España. Barcelona: Pasado & Presente, 2019.

CARCELLER CERVIÑO, María del Pillar, Álvaro de Luna, Juan Pacheco y Beltrán de la Cueva: un estudio comparativo del privado regio a fines de la Edad Media. **En la España Medieval**, nº 32, 2009, p. 88. Disponível em: http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3121013>. Acesso em: 14 jan. 2015.

FORONDA, François. La privanza, entre monarquía y nobleza. In: NIETO SORIA, José Manuel (org.). La monarquía como conflicto en la corona castellano-leonesa (C. 1230-1504). Madrid: Sílex ediciones, 2006.

GELTNER, G., KROEZE, Ronald, VITÓRIA, André. Introduction: Debating Corruption and Anticorruption in History. In: GELTNER, G., KROEZE, Ronald, VITÓRIA, André (EDS). **Anticorruption in History From Antiquity to the Modern Era**. Oxford University Press, 2018.

GERBET, Marie-Claude. Las noblezas españolas en la Edad Media. Siglos XI-XV. Madrid: Alianza Editorial, 1997.

MORSEL, Joseph. La aristocracia medieval. El dominio social en Ocidente (siglos VXV). Valência: Universitat de València, 2004.

Las Siete Partidas, II.9.5.

REMOND, René. Uma história do presente. In: REMOND, René. **Por uma história política.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

RIBEIRO, Renato Janine. A sociedade contra o social. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do político; Por uma história filosófica do político. In: ROSANVALLON, Pierre. **Por uma história do político**. São Paulo: Alameda, 2010.

A SINGULARIDADE DA NOÇÃO DE CORRUPÇÃO NA FILOSOFIA E NA ECONOMIA POLÍTICA DE ADAM SMITH

Pedro Eduardo Batista Ferreira da Silva¹

¹ Mestre em História e doutorando pelo PPGHIS-UnB.

Resumo

Não há dúvidas de que a preocupação com a corrupção nas sociedades ocidentais é milenar, porém ela ganhou novos contornos no debate escocês do século XVIII. Adam Ferguson, por exemplo, dedicou a parte VI de seu "Ensaio sobre a história da sociedade civil" (1767) à condenação do hedonismo e do superconsumo, temendo uma degeneração da virtude cívica e da nação, em uma sociedade cada vez mais centrada na expansão do comércio, do capital e na especialização do trabalho. Feroz crítico do alargamento do império britânico e de suas consequências para sociedade comercial escocesa, sua percepção da nocividade dos efeitos viciantes do luxo, do imperialismo, da militarização e da apatia política logo se tornaram basilares aos círculos intelectuais e universitários de Edimburgo e Glasgow. Apesar de inserido nos ambientes supracitados, Adam Smith, em contrapartida, não teorizou a corrupção de maneira tão sistematizada quanto seu colega Ferguson. Talvez a melhor circunscrição de tal noção esteja na seção III da primeira parte de sua "Teoria dos sentimentos morais" (1759), ainda que a ideia roube a cena e impulsione análises sociais, econômicas e políticas altamente originais em seu clássico "A riqueza das nações" (1776). Portanto, baseando-nos em trechos das seções supracitadas da obra smithiana, o objetivo central da apresentação será argumentar na direção de que Smith tinha um entendimento singular da corrupção, especialmente se comparado ao rol de pensadores normalmente associados ao Iluminismo Escocês.

Palavras-chave: Adam Smith; Corrupção; Teoria da Corrupção.

Abstract

There is no doubt corruption is a millennia-old concern for Western societies, however it gained new contours in the eighteenth-century debate. Adam Ferguson, for example, dedicated part VI of his 1767 "Essays about the history of civil society" to the condemnation of hedonism and overconsumption, fearing a degeneration of civic virtue and the nation, in a society ever more centered in the expansion of commerce, capital and the specialization of labor. A fierce critic of the British empire's quick expansion, his perception of the harmful effects of luxury, imperialism, militarization, and political apathy soon became fundamental to the intellectual circles of Edinburgh and Glasgow. In spite of belonging to those circles, Adam Smith did not theorize corruption in such a systematized way, as Ferguson did. Although such a notion is rather important for the economic, political, and social analyses found in his 1776 "The Wealth of Nations", perhaps the best descriptions of it are in section III of his 1759 "Theory of Moral Sentiments". Therefore, and based on segments of the aforementioned sections of Smith's texts, the main objective of our presentation will be to assert Adam Smith had a singular understanding of what corruption meant, especially when compared to other thinkers usually associated with the Scottish Enlightenment.

Keywords: Adam Smith; Corruption; Theory of Corruption.

I

m The search for definitions: the vitality of politics and the issue of corruption², de 1996, Michael Johnston apontou para o fato de que a busca por definições era um fator crucial dos debates conceituais e políticos sobre corrupção. Uma noção complexa e difícil de definir, encontrava-se no universo anglo-saxão entre duas tradições. Conforme complementa Lisa Hill3, na introdução um de seus estudos sobre Adam Ferguson, de um lado encontrava-se uma tradição mais clássica e que era visível em textos em língua inglesa até o final do século XVIII. Neste contexto, a palavra era dotada de um sentido mais amplo e se referia mais à saúde moral do corpo político, especialmente no tocante à distribuição da riqueza e do poder, relações entre governantes e governados e a fonte do poder e direito moral dos líderes em liderar do que a comportamentos individuais. Por outro lado, em uma tradição mais moderna e que tende a ser mais visível após o século XVIII, a corrupção era vista em sentido menos amplo e mais individualizada⁴. Sob essa ótica, a corrupção poderia ser um comportamento que se desvia dos deveres em relação ao que é público para ganhos privados, pecuniários ou de status. Exemplos de tais comportamentos são o suborno, o nepotismo e a apropriação indevida de recursos públicos. Escritores como Adam Smith entendiam que a expansão do estado moderno, cada vez mais organizado, contribuía para a emergência de sensibilidades proto-liberais criadoras de redefinições de valores e/ou lugares retóricos comuns como a neutralidade, a imparcialidade, o mérito e a igualdade, entendidas nesse contexto como antíteses de absolutismo, nepotismo, particularismo e patronagem, e diretamente ligadas àquilo que se entendiam como as formas feudais e aristocráticas de governar⁵. Apesar de boa parte dos escritores ingleses e escoceses do século XVIII usarem a ideia de corrupção em sentido mais clássico, os reformadores, como Smith, cada vez mais se inclinaram a pensar as práticas por um viés de ameaça às sensibilidades modernas.

Nos textos dos anos 1700 e que circulavam nas principais cidades da ilha da Grã-Bretanha, era comum a crença de que o mundo estava em senilidade e declínio. John Pocock, em *Virtue, Commerce, and History,* mostra-nos que isso circulava amplamente desde o século XVII7. Ainda segundo Pocock, observando que a Inglaterra se expandia rapidamente, em virtude de sua prosperidade e tendências imperialistas, escritores como Gibbon e Ferguson traçaram paralelos entre o declínio da Roma Antiga e a Inglaterra de seu tempo. Para eles, todo o movimento presente levaria a uma espécie de nova vitória do epicurismo sobre o estoicismo e estes pregavam a restauração das virtudes civis como definidas pelo estoicismo. O discurso político *fergusoniano*, por exemplo, condenava o hedonismo e o superconsumo, em uma prova de preocupação de que a sociedade inglesa estivesse caminhando para uma degeneração da virtude cívica e declínio da nação a partir dos efeitos viciantes do luxo, imperialismo, militarização especializada e apatia política. Talvez também por isso, a corrupção e o desejo de erradicá-la tenham sido problemas comuns aos teóricos e filósofos políticos ingleses do século XVIII. Alarmados por esse estado de coisas, alguns analisaram a corrupção exclusivamente pelas lentes do humanismo cívico (focando-se no problema do hedonismo e da prosperidade; e da consequente perda de virtude política) — visão clássica. Outros, viram-na a partir das lentes da regulação e reforma das instituições políticas — visão moderna.

Como fuga a esta regra mais geral, Smith talvez seja um dos que a consideravam de maneira inter-relacionada e mista, como uma perda de virtude política (clássica) exemplificada e exacerbada pelo abuso do poder público para ganhos

² JOHNSTON, Michael. The search for definitions: the vitality of politics and the issue of corruption. In: **International Social Science Journal**, Wiley, v. 48, set. 1996, p. 322.

³ HILL, Lisa E. Adam Ferguson as Corruption Theorist. In: **APSA 2010 Annual Meeting Paper**, Washington D.C., 2010, p. 2. Anais. Disponível em: https://ssrn.com/abstract=1642105.

⁴ Ibid., p. 3.

⁵ Ibid., p. 4.

⁶ PASSMORE, John. **The Perfectibility of Man**. Indianapolis: Liberty Fund, 2000. É no capítulo 8 de seu livro que Passmore sobrevoa os tratados filosóficos e outros textos cuja autoria se atribui a filósofos escoceses do século XVIII. Sua principal tese é a de que a perfectibilidade do homem em tais escritos se dava a partir da ação social.

⁷ POCOCK, J.G.A. Virtue, Commerce, and History. Cambridge: Cambridge University Press, 1985, p. 119.

⁸ Ibid., p. 120.

privados (moderna). Seu modelo híbrido revela que a distinção entre as concepções clássicas e modernas de corrupção, no século XVIII, tinha algum grau de instabilidade. Sua ideia de corrupção parece ser mais bem entendida como uma combinação de elementos clássicos, modernos e os dicionarizados, ou seja, como um estado de coisas que corrompe a virtude, se irradia difusamente por toda a sociedade e representa um desvio de uma condição natural, cujos contornos gerais são inerentemente *laissez-faire* liberais. Além disso, Smith não postula uma constituição ideal à qual devemos chegar. Como veremos adiante, ele é mais interessado em desvios das leis invisíveis e onipresentes da natureza, as quais ele acreditava governavam todo o universo, incluindo sociedades, economias e até mesmo agentes individuais. A corrupção mexia na ordem natural e espontânea das liberdades inerentes e do mercado, elementos que deveriam ser imunes de interferência externa.

Smith deixa transparecer seu interesse pela conexão entre crescimento econômico e corrupção em vários momentos de sua obra. Porém, sua mobilização do termo, quando associada a explicações mais longas, escapa aos usos mais comuns e taxonomias associadas a ele. Nesses casos, a dicotomia, descrita há pouco, entre um entendimento clássico e um moderno da ideia não se evidencia em Smith devido ao fato de que ele mobiliza a noção de ambas as formas ao mesmo tempo. Por isso, meu principal recurso aqui será apresentar algumas dessas mobilizações que chamo de híbridas em sua *Teoria dos Sentimentos Morais* e em *A Riqueza das Nações*. Em diálogo com os autores supracitados e também com Joseph Nye⁹, ressaltamos que em todas elas há o fator comum da percepção de que as práticas corruptas são um desvio de um estado ideal e uma condição que afeta toda a comunidade política, corrompendo a virtude dos líderes e cidadãos. Até aqui, uma definição bem próxima das tradições mais clássicas. Porém, em Smith as causas da corrupção moderna são muito diferentes das identificadas no modelo clássico. Ou seja, as virtudes corruptíveis não são as clássicas e cívicas, mas as comerciais. Sua "boa" república tem pouca ou nenhuma similaridade com a de tipo clássico.

H

Smith acreditava que na raiz dos arranjos sociais e instituições arbitrariamente impostas sobre os homens havia um sistema de relações econômicas naturais e espontâneas que, quando livres para operar, funcionam harmoniosamente. Ele era avesso aos esquemas utópicos dos legisladores e ridicularizava a confiança excessiva dos engenheiros sociais que, a partir do que aparece em sua Teoria dos Sentimentos Morais: "presumiam serem os únicos homens sábios e dignos da nação, imaginando que seus concidadãos devem se adaptar a eles e não o oposto" 10. Em Smith, há o entendimento de um equilíbrio natural no qual tanto legisladores quanto indivíduos comuns, *private individuals*, deveriam evitar intervir. Cada pessoa é por natureza a melhor juíza de seu interesse e deveria se sentir desamarrada para perseguí-lo da maneira que bem quisesse, desde que institucionalizadas as condições para isso. É da possibilidade da autorrealização de todos os indivíduos que eles mesmos se beneficiam e a sociedade também.

É a partir dessa ordem natural que Smith pensa os direitos naturais das pessoas, em uma concepção na qual todos devem ter a liberdade de agir de maneira coerente com suas inclinações pessoais. Para Smith, as pessoas tinham um direito natural, derivado de uma inclinação também natural, ao comércio livre e a desfrutar dessa forma de liberdade livre de interferências. Para ele, conforme mostram Sule Ozler e Paul Gabrinetti, em seus estudos psicanalíticos da smithiana, todo o sistema psíquico e de desenvolvimento moral dos seres humanos estava condicionado ao fato de que esses agentes tinham uma predisposição a especializar seu esforço econômico, criando redes relacionais baseadas na troca e na venda, retroalimentando a sua especialização e a alheia¹¹. Nesse sentido, para Smith, não existia interferência legítima do corpo público, *public body*, sobre os indivíduos comuns, *private individuals*, em uma tentativa de cercear suas atividades comerciais.

⁹ NYE, Joseph. Political corruption: a cost-benefit analysis. In: HEINDENHEIMER, A.J., JOHNSTON, M., LEVINE, V. (eds). **Political Corruption**: A Handbook. New Brunswick: Transaction Books, 1996.

¹⁰ SMITH, Adam. **Teoria dos Sentimentos Morais**. Martins Fontes: São Paulo, 2019, p. 263-265.

¹¹ GABRINETTI, Paul & OZLER, Sule. **Psychoanalytic Studies of the Work of Adam Smith**: Towards a Theory of Moral Development and Social Relations. New York: Routledge, 2017, p. 120-122.

Smith rejeitava regulações tais como: leis inadequadas, privilégios corporativos, os estatutos de aprendizagem (statues of apprenticeship, que existiam desde 1563) e restrições ao comércio internacional. Em seu livro 4 da Riqueza das Nações, ele foi além ao dizer que interesses privados poderiam ser tão nocivos ao sistema de liberdade natural quanto um estado autoritário e advertiu sobre o espírito do monopólio, cultivado por produtores e comerciantes mesquinhos¹². Smith era um filósofo que compartilhava dos valores da moderação, da neutralidade, da imparcialidade e da igualdade, caros a uma espécie de sistema filosófico mais amplo do Iluminismo Escocês, largamente estimulado pelas tais sensibilidades proto-liberais dissecadas por grandes tratados filosóficos, como o Tratado da Natureza Humana, de Hume. O que Smith quer combater, colocando a corrupção no campo semântico antitético desses valores, é a concessão arbitrária de privilégios extraordinários e restrições de uma elite a diferentes setores da indústria pelo governo, o que na Inglaterra e na Escócia dos séculos XV, XVI e XVII levou alguns indivíduos a enriquecerem sem ao mesmo tempo enriquecer a nação.

Assim, Smith condenou todas essas imposições e interferências como corrupções das leis sociais naturais e violações dos direitos pessoais dos indivíduos. Em concordância como o que está em A Riqueza das Nações, é possível dizer que as restrições e imposições acima descritas são prejudiciais ao estado natural de comércio e normalmente alicerçadas sobre práticas corruptas como, por exemplo, a regulação do mercado, a patronagem e os subornos das mais variadas naturezas. Ainda que Smith teorize sobre o problema da corrupção em um nível individual, ele enxerga a situação de maneira mais sistêmica, se focando em suas formas legalizadas e normais, *normal forms*. Como é de se esperar, a noção de corrupção se intersecciona com a de imparcialidade, não somente no sentido de ser um obstáculo ao espectador imparcial, *impartial spectator*, idealizado por ele, Hume e outros; mas, como um meio para manipular o mercado, o comércio e romper com o ideal de uma justiça imparcial em uma sociedade comercial. Conforme colocado no livro 5 de sua Riqueza das Nações, a corrupção judicial com a qual ele se preocupa, a da sociedade comercial, não acontece porque os juízes e pessoas versadas na lei são imorais, mas porque as normas que protegem as condições para o pleno exercício da liberdade são frouxas, ambíguas e pensadas para manter o privilégio de grupos específicos¹³. O monopólio, por exemplo, acontece somente porque é sancionado e socialmente aceito.

Na abstração da política ideal e invisível da imaginação de Smith, os limites morais convencionais não são claros e as leis orgânicas da natureza nem sempre se encontram com as leis positivas dos homens¹⁴. Sua percepção do contrabando é um exemplo essencial. Embora ele admita não haver dúvidas de que o contrabandista é culpável por violar as leis nacionais, no entanto, tal pessoa não violou de forma alguma as leis mais sagradas da justiça natural e pode até ser um excelente cidadão, dado que seu país fez do contrabando um crime que a natureza nunca o quis que fosse. Porém, Smith tinha uma visão bastante diferente do roubo, talvez por ser um crime que ocorre entre indivíduos e não um que revela o desejo de um cidadão de transgredir as regras de um estado o qual o autor admite ser ganancioso e não promotor da igualdade. Smith pensou que as violações das leis da liberdade natural poderiam ter efeitos no sistema individual-psíquico e social. Dependência, em particular, é um corruptor chave do caráter moral; portanto, Smith abominava quaisquer resquícios paternalistas e geradores de dependência dos estágios econômicos pré-comerciais. Sua alternativa era descobrir sob a confusão de obstruções legais artificiais um sistema natural não estatal, voluntário, privado, não monolítico e meios descentralizados para o autogoverno das pessoas como um meio de evitar a corrupção de agentes individuais, do mercado e da própria nação.

Outra transgressão interessante analisada por Smith é a venda de diplomas universitários por instituições menores e mais pobres. Para ele, que foi um professor universitário em Glasgow — porém crítico do sistema —, tal prática revelava que as universidades pobres somente o fazem na tentativa de ganhar algum dinheiro em um sistema injusto e oligopolizado. Ao mesmo tempo em que admite que a prática é vergonhosa, Smith nega que seja maléfica para o cidadão comum, já que acontece em virtude das injustiças promovidas pela elitização antinatural do acesso à educação superior em instituições de renome como as Universidades de Oxford, Cambridge, Edimburgo e Glasgow. Na visão smithiana, o

¹² SMITH, Adam. A Riqueza das Nações, v. I. São Paulo: Martins Fontes, 2020, p. 559-560.

¹³ Ibid., p. 822-825.

¹⁴ GRISWORLD, Charles. Adam Smith and the virtues of Enlightenment. Cambridge: Cambridge University Press, 1999, p. 198.

privilégio exacerbado dos monopólios e oligopólios é mais nocivo que as práticas sujas de transgressão a eles. No sistema moral que ser quer igualitário de Smith, tais práticas de corrupção são perfeitamente justificáveis porque proíbem o compartilhamento amplo dos valores liberais de imparcialidade e igualdade.

Uma das fontes mais ameaçadoras de corrupção e analisada no livro 3 de sua Teoria dos Sentimentos Morais é o entusiasmo religioso, especialmente quando institucionalizado. Ele era especialmente hostil à maneira pela qual os reinos civis e religiosos historicamente informaram um ao outro, e frequentemente objetou contra a junção entre igreja e estado. Um dos piores efeitos desta união foi que o fato de que para ele o direito positivo sempre foi influenciado por superstições populares e entusiasmo. Além disso, o fanatismo político e religioso se exacerba mutuamente. Para Smith, tempos de violenta controvérsia religiosa geralmente são tempos de facção política igualmente violenta. Smith, assim como Hume, não se opunha à crença religiosa em si, mas a expressões menos moderadas de religião, as quais corrompem a moralidade e os "sentimentos morais". O entusiasmo excessivo obstrui o curso natural do progresso, a ciência e a civilidade e é inimigo do "bom senso" e da "razão", daí sua tendência a provocar conflito social e violência. "Falsas noções de dever religioso" criam intolerância e santificam atos mais horríveis e crimes. A religião ensina a doutrina falsa — e perigosa — que tais "observâncias frívolas" são um meio legítimo de "barganhar com a Divindade por fraude, e perfídia e violência."

O fanatismo religioso é concebido como um desvio de um estado natural, ou seja, da crença de forma pura, imaculada e espontânea da "religião natural", teorizada por Hume em 1757¹⁵. Essa crença é aquela que acalmaria em vez de agitar. Smith aprovava a teologia natural. Para ele, essas formas moderadas e científicas de crença religiosa até poderiam ser benéficas. Nestes casos, ele tem o cuidado de lembrar seu leitor que este é apenas o caso "onde quer que os princípios naturais da religião não tenham sido corrompidos pelo zelo faccioso e partidário de alguns grupos. Em outras palavras, onde a religião ainda não foi domesticada forma a perturbar a ordem social.

Outra fonte de corrupção para Smith e analisada no livro 5 de A Riqueza das Nações é o conflito político e as facções. Como outros pensadores da época, Smith não aprovava o fato de que facções pudessem cooptar as instituições políticas para servir interesses setoriais, referindo-se à tendência de enganar e subjugar o público e uma tendência de opressão em vez de servir ao governo. Mas ele tinha outras razões para sua aversão ao conflito faccional. Na lógica smithiana, a facção distrai a nação e, como o fanatismo, corrompe os sentimentos morais e a moralidade. As facções corrompem os sentimentos morais porque onde as facções prevalecem, o espectador imparcial é desarmado e se vê vendido. Em meio à "violência e raiva, o espectador imparcial deixa de existir por completo e, consequentemente, a possibilidade de julgamento imparcial. Para Smith, o comportamento das facções é geralmente violento e injusto e boa parte da intelectualidade escocesa da época trabalhou para apagar o fogo do sectarismo. Smith menosprezou todas as formas de conflito e desarmonia social; na verdade, "[a] paz e ordem da sociedade é mais importante do que até mesmo o alívio dos miseráveis". O "homem prudente", embora não especialmente amável ou louvável, não assume responsabilidades públicas desnecessárias, evita "intromissão" e "confina-se", tanto quanto o seu deve permitir, para seus próprios assuntos. Além disso, se ele for sábio, ele será "avesso a entrar em qualquer disputa partidária. Essa atitude contrasta com a clássica abordagem à corrupção em que a cidadania ativa e outras o espírito público é promovido como o principal guardião das constituições.

Ш

Embora Smith estivesse bastante ciente das "desvantagens de um espírito comercial", ele parece mais convencido de que a comercialização é natural, inevitável e basicamente positiva. Suas opiniões são, em última análise, as de um economista político liberal inicial, segundo as quais a corrupção consiste em desvios de um estado natural (amplamente liberal). Em certo sentido, a maior parte do liberalismo inicial foi, quase por definição, uma reação implícita à corrupção (entendida aqui em seu sentido moderno), e Smith pode ser seguramente colocado no campo moderno devido à sua

¹⁵ HUME, David. História Natural da Religião. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

defesa sustentada de valores liberais padrão como imparcialidade, universalismo, neutralidade, liberdade, igualdade formal de oportunidades e estado de direito. Ao mesmo tempo, ele compreende - mas não mostra muito interesse - as preocupações típicas dos modernos reformadores da corrupção.

Mas ele dá ainda menos atenção às ansiedades dos teóricos clássicos. Não há defesa da virtude clássica e nenhuma concepção positiva de uma constituição ideal. A corrupção moral não surge da apatia política, hedonismo, egoísmo ou desatenção para com a esfera pública (conforme relatos clássicos). Em vez disso, é um produto de fenômenos sociais redundantes e arcaicos, como entusiasmo religioso, fanatismo político e luta de facções, e arranjos econômicos restritivos e opressivos. A corrupção do sistema social e do nível individual-psíquico é gerada por formas de governança e controle lentas, paternalistas, particularistas e geradoras de dependência; por pesados impostos; uma economia cheia de dívidas; e um estado capturado por interesses religiosos e setoriais às custas dos consumidores individuais. A economia sobrenaturalmente super gerenciada de agentes dependentes, rebeldes, supersticiosos e indolentes põe em perigo a economia e a saúde moral dos agentes individuais. Smith busca promover não a comunidade íntima de almas politicamente virtuosas, mas a política comercial progressiva, em expansão e solvente de produtores e consumidores independentes e voltados para si mesmos.

Referências

JOHNSTON, Michael. The search for definitions: the vitality of politics and the issue of corruption. In: **International Social Science Journal**, Wiley, v. 48, set. 1996, pp. 321-335.

HILL, Lisa E. Adam Ferguson as Corruption Theorist. In: **APSA 2010 Annual Meeting Paper,** Washington D.C., 2010. Anais. Disponível em: https://ssrn.com/abstract=1642105.

GABRINETTI, Paul & OZLER, Sule. **Psychoanalytic Studies of the Work of Adam Smith:** Towards a Theory of Moral Development and Social Relations. New York: Routledge, 2011.

GRISWORLD, Charles. Adam Smith and the virtues of Enlightenment. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

HUME, David. História Natural da Religião. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

NYE, Joseph. Political corruption: a cost-benefit analysis. In: HEINDENHEIMER, A.J., JOHNSTON, M., LEVINE, V. (eds). **Political Corruption**: A Handbok. New Brunswick: Transaction Books, 1996.

PASSMORE, John. The Perfectibility of Man. Indianapolis: Liberty Fund, 2000.

POCOCK, J.G.A. Virtue, Commerce, and History. Cambridge: Cambridge University Press, 1985.

SMITH, Adam. A Riqueza das Nações, v. I. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

SMITH, Adam. Teoria dos Sentimentos Morais. Martins Fontes: São Paulo, 2019.